



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Araputanga	4
Camara Municipal de Barra do Garças	4
Camara Municipal de Cotriguaçu	5
Camara Municipal de Diamantino	5
Camara Municipal de Ribeirãozinho	6
Camara Municipal de Tangará da Serra	7
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	9
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	10
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	11
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	12
Prefeitura Municipal de Água Boa	13
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	14
Prefeitura Municipal de Alto Garças	14
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	14
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	15
Prefeitura Municipal de Apiaçás	15
Prefeitura Municipal de Araguaiana	16
Prefeitura Municipal de Araputanga	38
Prefeitura Municipal de Arenópolis	45
Prefeitura Municipal de Aripuanã	45
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	45
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	46
Prefeitura Municipal de Cáceres	46
Prefeitura Municipal de Campinápolis	54
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	59
Prefeitura Municipal de Campo Verde	60
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	62
Prefeitura Municipal de Canarana	64
Prefeitura Municipal de Carlinda	67
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	68
Prefeitura Municipal de Cláudia	70
Prefeitura Municipal de Cocalinho	70
Prefeitura Municipal de Colíder	70
Prefeitura Municipal de Comodoro	72
Prefeitura Municipal de Confresa	72
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	86
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	89
Prefeitura Municipal de Cuiabá	90
Prefeitura Municipal de Curvelândia	90
Prefeitura Municipal de Denise	92
Prefeitura Municipal de Diamantino	92
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	99
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	104
Prefeitura Municipal de General Carneiro	105
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	110
Prefeitura Municipal de Indaiavá	111
Prefeitura Municipal de Itanhangá	111
Prefeitura Municipal de Itiquira	121
Prefeitura Municipal de Jaciara	123

Prefeitura Municipal de Jauru	125
Prefeitura Municipal de Juara	125
Prefeitura Municipal de Juruena	140
Prefeitura Municipal de Juscimeira	142
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	143
Prefeitura Municipal de Luciara	143
Prefeitura Municipal de Marcelândia	144
Prefeitura Municipal de Matupá	151
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	151
Prefeitura Municipal de Nobres	156
Prefeitura Municipal de Nortelândia	156
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	157
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	158
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	160
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	160
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	160
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	161
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	162
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	189
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	197
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	198
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	199
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	200
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	200
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	204
Prefeitura Municipal de Paranatinga	211
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	211
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	218
Prefeitura Municipal de Poconé	222
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	229
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	262
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	262
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	263
Prefeitura Municipal de Poxoréu	263
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	267
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	267
Prefeitura Municipal de Rio Branco	272
Prefeitura Municipal de Rondolândia	272
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	273
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	275
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	276
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	276
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	288
Prefeitura Municipal de São José do Povo	289
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	289
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	295
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	295
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	296
Prefeitura Municipal de Tabaporã	296
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	297
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	301
Prefeitura Municipal de Tesouro	303
Prefeitura Municipal de Torixoréu	304
Prefeitura Municipal de União do Sul	304
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	315
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	320
Prefeitura Municipal de Vila Rica	321

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2018**

EM REUNIÃO INTERNA, REALIZADA NO DIA 11/09/2018 FICOU DECIDIDO PELA MAIORIA DOS EDIS DESTE LEGISLATIVO, ADIAR A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE SETEMBRO DO ANO DE 2018, PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO ÀS 19:30 HORAS. E AO ENSEJO CONVOCO OS SENHORES VEREADORES E FAÇO PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS.

ARAPUTANGA/MT, 11 DE SETEMBRO DE 2018.

JOSÉ VICENTE DE CARVALHO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**RESOLUÇÃO N.º 002/2018, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.****RESOLUÇÃO N.º 002/2018, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Projeto de Resolução n.º 002/2018, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva-PSB

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Fica declarado **CIDADÃO BARRA-GARCENSE**, o ilustríssimo

Senhor DUALCYGOMES SANTANA, reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Barra do Garças e região.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal baixará o Ato, marcando a data da Sessão Solene de entrega do Diploma, dando prévia ciência ao agraciado.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças MT., em 27 de fevereiro de 2018.

Miguel Moreira da Silva

(Miguelão)

Vereador-PSB

Presidente da Câmara Municipal

Dr. Geralmino Alves R. Neto

(Dr. Neto)

Vereador-PSB

1º Secretário

RESOLUÇÃO N.º 021/2018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**RESOLUÇÃO N.º 021/2018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**

Projeto de Resolução n.º 025/2018, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

“Regulamenta o Controle de Frequência da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Barra do Garças, e dá outras providências”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica estabelecido que os membros da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Barra do Garças, são dispensados do controle de frequência por meio de registro diário de ponto.

Art. 2º. O Controle do trabalho dos Membros da Assessoria Jurídica dar-se-á por Controle de Frequência por Produtividade e Qualidade de Serviços, devendo os Advogados e o Procurador Geral executarem as metas estabelecidas na Lei Municipal nº. 3.272 de 23 de fevereiro de 2012.

§ 1º. Os Advogados e o Procurador Geral deverão apresentar ao Departamento de Recursos Humanos relatório mensal das atividades por eles realizadas.

§ 2º. Comparecerem às reuniões e às dependências da Câmara sempre que solicitado.

§ 3º. Observarem os prazos processuais, administrativos e judiciais.

Art. 3º. Fica estabelecido ainda que nos casos em que esta Resolução e a Lei Municipal nº 3.272 de 23 de fevereiro forem omissas, aplica-se subsidiariamente aos Advogados e ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Barra do Garças, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 181 de 29 de março de 2016 que “Dispõe sobre o funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Barra do Garças-MT, institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, e dá outras providências” e na Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994 que “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil”.

Art. 4º. Os demais casos omissos serão resolvidos pela Presidência, e definidos em expediente próprio.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 11 de setembro de 2018.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA

Vereador-PSB Vereador-PV

Presidente da Câmara Municipal Vice Presidente

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO VALDEI LEITE GUIMARÃES

Vereador-PSB Vereador-PDT

1º Secretário 2º Secretário

PORTARIA Nº. 64/ 2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.018 .

PORTARIA Nº. 64/ 2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.018 .

“Dispõe sobre o horário de expediente da servidora nomeada para as atribuições de Pregoeiro da Câmara Municipal”

MIGUEL MOREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais ,

RESOLVE:

Artigo 1º - O horário de expediente da servidora nomeada para exercer as funções de Pregoeiro será das 7.30 as 11.30 de segunda a sexta feira.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 03 de Setembro de 2018.

Miguel Moreira da Silva

Presidente CMBG

RESOLUÇÃO N.º 020/2018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**RESOLUÇÃO N.º 020/2018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**

Projeto de Resolução n.º 019/2018, de autoria do Ver. Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar.**“Altera o Art. 169A, do Regimento Interno da Câmara Municipal.”**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 169A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, os incisos V e VI, acrescentam-se ainda os § 5º e 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169A –.....

IV -

V – *Medalha de Honra ao Mérito Masculino;*

VI – *Medalha de Honra ao Mérito Feminino.*

§ 5º - *A Medalha de Honra ao Mérito Masculino terá a seguinte inscrição: “Wilmar Peres de Farias-Prefeito Emérito de Barra do Garças” e será concedida a cidadãos que prestam ou prestaram relevantes serviços à cidade de Barra do Garças.*

§ 6º – *A Medalha de Honra do Mérito Feminino terá a seguinte inscrição: “Maria de Lourdes Hora Moraes – 1ª Vereadora de Barra do Garças” e será concedida à cidadãs que prestam ou prestaram relevantes serviços ao povo Barra-garcense.*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 11 de Setembro de 2018.

Miguel Moreira da Silva

(Miguelão)

Vereador-PSB

Presidente da Câmara Municipal

Dr. Geralmino Alves R. Neto

(Dr. Neto)

Vereador-PSB

1º Secretário

PORTARIA Nº. 65 2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.018 .

PORTARIA Nº. 65 2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.018 .

“Designa servidor para atuar fiscal em Contrato celebrado pela Câmara Municipal.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93- Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar como fiscal do contrato abaixo discriminado, datado de 29/08/2018, encerrando-se em 31/12/2018, o servidor **LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA**- matrícula 22.

DADOS DO CONTRATO**CONTRATO Nº 08/2018**

Objeto: Aquisição de material de consumo/gêneros alimentícios para atender a Câmara Municipal.

Empresa CNPJ: **SUPER PONTAL COMERCIO DE ALIMENTÍCIOS LT-DA. ME/ SUPER PONTAL CNPJ 24.113.865/0001-22 .**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 03 de setembro de 2018.

Miguel Moreira da Silva

Presidente CMBG

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 032/2018**

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 03(três) dias, computados a partir do dia 10 de setembro de 2.018, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
VANDERLEIA DELLA JUSTINA	03	16/01/2016 a 15/01/2017

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 10 de setembro de 2.018.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 066/2018**

PORTARIA Nº. 066/2018

Concessão de 10 (dez) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2016/2017 a servidora Lucimara Costa Barros.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento da Servidora

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Lucimara Costa Barros, o gozo de 10 (dez) dias das férias do período aquisitivo 2016/2017.

Parágrafo Único – O período de gozo será usufruídos no período de 10 a 19 de setembro, com retorno as atividades em 20 de setembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 03 de setembro de 2018.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 063/2018

PORTARIA Nº. 063/2018

CONCEDE O GOZO DE 09 (NOVE) MESES DE LICENÇA-PREMIO POR ASSIDUIDADE DOS PERÍODOS DE 2000/2015, A SERVIDORA MARLI DIAS DUARTES COIMBRA

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Conforme requerimento da servidora protocolado em 10/08/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de 09 (nove) meses de licença-prêmio por assiduidade, a servidora Marli Dias Duarte Coimbra do:

- Período: 2000/2005 – 3 meses

- Período: 2005/2010 – 3 meses

- Período: 2010/2015 – 3 meses

Art. 2º O período de gozo compreenderá de 13 de agosto de 2018 a 11 de maio de 2019, com retorno as atividades 13 de maio de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 13 de agosto de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 064/2018

PORTARIA Nº. 064/2018

CONCESSÃO DE 20 (VINTE) DIAS DE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR NIVALDO GOMES DA SILVA.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando a Lei 006/90 – Estatuto dos Servidores Municipais

Considerando a Lei 1.194/2017 – Institui o Programa de Prorrogação de Licença Paternidade

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Nivaldo Gomes da Silva 20 (vinte) dias de licença paternidade.

Art. 2º O período de gozo compreenderá de 27 de agosto a 15 de setembro com retorno as atividades dia 17 de setembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 27 de agosto de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 062/2018

PORTARIA Nº. 062/2018

CEDER A SERVIDORA LANUSA GEORGIA SOUZA VIEIRA PARA PRESTAR SERVIÇOS PERANTE O CARTÓRIO DA 7ª ZONA ELEITORAL COM SEDE EM DIAMANTINO.

Considerando a Portaria nº. 278/2018 publicada no DJE 2691 de 24/07/2018 deferiu a requisição da servidora.

Considerando o Ofício nº 152/2018/ZE07 de 30 de julho de 2018 que comunica a requisição da servidora para o Cartório da 7ª Zona Eleitoral

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Vereador Jozenil Costa Lube, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder sem ônus para o Cartório da 7ª Zona Eleitoral a Servidora efetiva LANUSA GEORGIA SOUZA VIEIRA, portadora do CPF 019.018.681-09, RG 16590180 SSP/MT, Matrícula 138, mantendo as responsabilidades inerentes ao cargo que ocupa de Assistente Administrativo II.

Art. 2º - O local da prestação do serviço será no Cartório da 7ª Zona Eleitoral a partir de 13 de agosto de 2018.

Art. 3º - O prazo de duração desta cessão é 01 (um) ano, podendo ser suspenso, rescindido ou prorrogado no interesse do Cartório da 7ª Zona Eleitoral.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 01 de agosto de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 065/2018

PORTARIA Nº. 065/2018

CONCESSÃO DO GOZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS DO PERÍODO AQUISITIVO 2017/2018 A SERVIDORA GENI DA SILVA SOUZA.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando o ofício 1596/2018/DP Diamantino - para registrar o gozo de férias de servidora cedida

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 2017/2018 a servidora Geni da Silva Souza.

Art. 2º - O período de gozo compreenderá de 03 de setembro a 02 de outubro, com retorno as atividades dia 03 de outubro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 27 de agosto de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT/SECRETARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018

“DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO E JULGAMENTO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016”.

Cumprindo as determinações contidas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Ribeirãozinho - MT, a Câmara Aprovou e eu, presidente desta casa promulgo o seguinte Decreto Legislativo, após ter sido aprovada em Sessão Ordinária do dia 10/09/2018.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, Senhor Aparecido Marques Moreira, referente ao exercício de 2016, em conformidade com parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, por 6 (seis) votos favoráveis, e 3 (três) votos Contrários, votação aberta.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, aos Onze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

(Original Assinado)

AGOSTINHO CARNEIRO FILHO

Presidente 2017/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA DECRETO Nº 928, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR I SENHOR ANDERSON DA SILVA DE ALMEIDA.

O Senhor **HELIO JOSE SCHWAAB**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - A EXONERAÇÃO do Senhor ANDERSON DA SILVA DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade RG nº 1483507-0 SSP/MT e CPF nº 881.949.571-68, nomeado pelo Decreto nº 873 de 01 de Fevereiro de 2018, o qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo DA-IV, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data e será publicado e afixado em local de costume e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e Dezoito.

HELIO JOSÉ SCHWAAB

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTON DALLA PRIA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA DECRETO Nº 927 DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR PARLAMENTAR II, SENHORA ISABELA NAIA TALHACOLI.

O Senhor **HELIO JOSE SCHWAAB**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - A NOMEAÇÃO da Senhora **ISABELA NAIA TALHACOLI**, portadora da cédula de identidade RG nº 476200337 SSP/SP e CPF nº 053.093.271-77, para o Cargo de Assessora Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, com o dever de cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito.

HELIO JOSÉ SCHWAAB

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTON DALLA PRIA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA DECRETO Nº 926 DE 5 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA PARLAMENTAR I, SENHORA CLAUDIA FONTOURA DE ARAUJO SILVA.

O Senhor **HELIO JOSE SCHWAAB**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - A NOMEAÇÃO da Senhora **CLAUDIA FONTOURA DE ARAUJO SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 0911983 SSP/MT e CPF nº 570.740.201-25, para o Cargo de Assessora Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III**, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, com o dever de cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito.

HELIO JOSÉ SCHWAAB

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTON DALLA PRIA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 37 DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO PARA SERVIDORA SELMA DE SIQUEIRA.

O Vereador **HÉLIO DA NAZARÉ**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 102, da Lei Complementar nº 006 de Junho de 1.994.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 180 dias de licença prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 102, da Lei Complementar nº 006 de Junho de 1.994, a servidora **SELMA DE SIQUEIRA**, cargo efetivo **APOIO OPERACIONAL**, brasileira, casada, referente aos quinquênios de 05/06/1999 a 04/06/2004, 05/06/2004 a 04/06/2009, a ser usufruída de 31/08/2018 à 26/02/2019.

Art.2º – Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Agosto de 2.018.

HÉLIO DA NAZARÉ**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 925, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR I SENHORA ELIZABETE BATISTA BEZERRA.

O Senhor **HELIO JOSE SCHWAAB**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - A EXONERAÇÃO da Senhora **ELIZABETE BATISTA BEZERRA**, portador da cédula de identidade RG nº 1641194-3 SSP/MT e CPF nº 010.142.741-76, nomeada pelo Decreto nº 922 de 19 de Julho de 2018, a qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo DA-IV, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data e será publicado e afixado em local de costume e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de Agosto do ano de dois mil e Dezoito.

HELIO JOSÉ SCHWAAB**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTON DALLA PRIA**1º Secretário**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 924, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR II SENHORA SUELLEN APARECIDA DA SILVA.

O Senhor **HELIO JOSE SCHWAAB**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - A EXONERAÇÃO da Senhora **SUELLEN APARECIDA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1807596-7 SSP/MT e CPF nº 018.876.651-02, nomeada pelo Decreto nº 901 de 02 de Maio de 2018, a qual exercia o Cargo de Assessora Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo DA-IV, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor no dia 31 de Agosto do ano em curso e será publicado e afixado em local de costume e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de Agosto do ano de dois mil e Dezoito.

HELIO JOSÉ SCHWAAB**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTON DALLA PRIA**1º Secretário**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2018**

Edital nº 1/2018

Em cumprimento às determinações do Senhor **HELIO DA NAZARÉ**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Organizadora de Concurso, nomeada pela Portaria nº 32/2018,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a abertura das inscrições ao Concurso Público de Prova Escrita, para provimento de cargos vagos, que vierem a vagar ou serem criados durante o prazo de validade do concurso, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Tangará da Serra – Estado de Mato Grosso, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

DOS CARGOS, NÚMEROS DE VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO

Encontram-se abertas para preenchimento das vagas mediante Concurso Público, os cargos abaixo relacionados:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária semanal	PNE	Escolaridade
CONTADOR	01	4.491,84	40h	*	Ensino superior em Ciências Contábeis e registro no conselho respectivo.

(*) Não há reserva de vagas para Portadores de Necessidades Especiais.

DAS INSCRIÇÕES

Será admitida a inscrição **SOMENTE** via internet, no endereço eletrônico www.saber.srv.br, solicitada no período de 3 de setembro de 2018, até as 23h59min do dia 3 de outubro de 2018.

DA PROVA

A prova escrita objetiva e dissertativa será realizada na data provável de 21 de outubro de 2018, em local e horário a ser divulgado no Edital de Homologação das inscrições.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital completo, bem como seus respectivos anexos, encontra-se no endereço eletrônico www.saber.srv.br, www.tangaradaserra.mt.leg.br e afixado em mural na Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 31 de agosto de 2018.

HÉLIO DA NAZARÉ

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CAIO GARCIA DA SILVEIRA

Presidente da Comissão Organizadora de Concurso

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA N° 38, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER TEMPORARIAMENTE PELA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO DA TESOUREARIA.

O Vereador **HÉLIO DA NAZARÉ**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **CELSO ROBERTO VIEIRA, Cargo Tesoureiro**, para a função de Coordenador da Tesouraria da Câmara Municipal de Tangará da Serra, enquanto perdurarem as férias da servidora **MARCIELA DI DOMENICO**, com direito a percepção dos benefícios previstos em Lei.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor no dia 11 de Setembro do ano em curso.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos onze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito.

HÉLIO DA NAZARÉ

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 10/2018 - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2018

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que fará realizar o PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2018 objetivando a Aquisição de Ração extrusada para peixes onívoros, conforme especificações e condições técnicas constantes do edital e em seus anexos, para atender o Convênio 831120/2016/MI. A sessão de abertura da licitação será realizada na sede do Consórcio, localizado na Rua Marechal Dutra, 248 – Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos – MT, com início às 9:00 horas do dia 25 de setembro de 2018. Cópia do Edital e de seus anexos poderão ser obtidas no site do Consórcio: www.nascentesdopantanal.org.br. Mais informações pelo e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com ou pelo telefone 065 3251-1115. São José dos Quatro Marcos-MT, 11 de setembro de 2018.

JUACI MENDES DE SOUZA

Pregoeiro – Portaria 09/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 05/2018, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 05/2018, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental com sede em Nova Lacerda, estava marcado para as 13:30 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela Resolução n.º 004/2018 de 10 de março de 2018, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado ao **Registro de preços para aquisição de GPS topográfico-Receptor GPS Coletor de dados e câmera digital integrados de alta definição tipo GPS Juno SB trimble ou similar.**, No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. Fundamentado na Lei 8.666/93, O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com os membros.

Nova Lacerda- MT 11 de setembro de 2018.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2018

INEXIGIBILIDADE N° 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua 7 N° 127 N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra-MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelas Portarias n° 006 de 02 de agosto de 2017 e 009/2017 de 01 de setembro de 2017, devidamente autorizada pelo Exm° Sr. Presidente Rafael Machado, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na **Prestação de Serviços Técnico-Profissionais na área da saúde para realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos**, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, à pacientes encaminhados pelas centrais de regulação de cada município, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n° 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos para credenciamento: a partir do dia **12/09/2018 à 11/09/2019** no horário: 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, quais deverão ser entregues da Sede do Consórcio, no endereço acima mencionado.

O Edital completo e outras informações poderão ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, Rua 7 n° 127 N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico:

<http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Downl...> e por e-mail: cism-norte@terra.com.br.

Maiores informações através fone 65 33268264/ 65 33251374

Tangará da Serra/MT, 04 de Setembro de 2018

EDIRLEI SOARES DA COSTA RAFAEL MACHADO

Presidente Comissão de Licitação Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA DO HOSPITAL REGIONAL ROOSEVELT FIGUEIREDO LIRA- BARRA DO BUGRES-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA DO HOSPITAL REGIONAL ROOSEVELT FIGUEIREDO LIRA- BARRA DO BUGRES-MT

Pelo presente Edital, ficam os médicos do Corpo Clínico do Hospital Regional Roosevelt Figueiredo Lira em Barra do Bugres-MT, Convocados a Comparecerem no dia 20/09/2018, no período das 19h às 21h na sala da Administração do Hospital, a fim de proceder a votação, de forma direta, individual e secreta para a Eleição da Comissão de Ética Médica do Hospital Regional Roosevelt Figueiredo Lira.

Os candidatos interessados, a se candidatarem aos cargos da referida comissão deverão providenciar sua inscrição junto a sala do NIR (Núcleo Interno de Regulação) com a Srª Márcia Araújo de Campos. A Comissão de Ética Médica será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) membro efetivo e, ainda, 1 (um) suplente para cada cargo, de acordo com os artigos.3º e 4º, Alínea B, da Resolução CFM nº 1.657/2002. A candidatura se dará individualmente, vedada à inscrição de chapas, de forma que o presidente da Comissão será o candidato com o maior número de votos, bem como o secretário, o membro e os correspondentes suplentes serão eleitos conforme a sequência de ordem decrescente de votos, respectivamente.

Os casos de empate se resolverão na forma do parágrafo único do art. 19, da resolução nº 1657/2002, do CFM, sendo o primeiro critério de desempate o candidato mais antigo no corpo clínico e, persistindo o empate, o candidato com inscrição mais antiga no CRM MT. A apuração dos votos se dará na sala da direção do HRRFL, logo após o encerramento da votação, pela Comissão eleitoral, podendo ser assistida por todos os interessados e será oficializado através de e-mail e afixado dentro da unidade hospitalar em local de acesso público, após vencido o prazo para protestos e recursos.

Os protestos e recursos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral deverão ser formalizados, por escrito, dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após as eleições, e encaminhados em primeira instância ao a Comissão Eleitoral e em segunda instância ao Conselho Regional de Medicina. Não poderão integrar a Comissão de Ética os médicos que exercem cargo de Direção Técnica, Direção Clínica ou Administrativa da Instituição e os que não estejam quites com o Conselho Regional de Medicina, por força do art. 5º da Resolução 1657/2002 do CFM.

O mandato da Comissão de Ética Médica do Hospital Regional Roosevelt Figueiredo Lira será de 30 (trinta) meses, nos termos do art.6º, da Resolução nº 1657/2002 do CFM. Na oportunidade, nomeio para compor a Comissão Eleitoral os Médicos Paulo Ricardo Rotéias de Souza, CRMMT N°

8184, Thiago Castrillon Furlanetti, CRMMT N° 8635 e Heloiza Chapadeiro Machado Borges, CRMMT N° 1255, sob a presidência do primeiro, com competência de organizar, dirigir e supervisionar o processo eleitoral, os quais não poderão se candidatar aos cargos da Comissão de Ética, por impedimento do art. 18 parágrafo único, da Resolução 1657/2002 do CFM.

Barra do Bugres, 10 de Setembro de 2018.

Dr. Marlon Muniz Marques

Diretor Clínico CRM MT nº 8292

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 007/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO ARINOS – CISVA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G. C/MF nº. 06.153.406/0001-90, com sede a Rua Venezuela, nº. 75 N, CEP: 78.575-000, Centro, no município de Juara, Estado de Mato Grosso,

CONTRATADA: DIEGO RODRIGUES FLORES - ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 23.678.201/0001-48, localizada à Rua Moema, 1726-A – Centro – CEP: 78.820-000, no município de Jaciara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Diego Rodrigues Flores, médico, portador da Cédula de Identidade n. 14403218 SSP/MT e CPF: 728.331.731-72.

PROCESSO: Pregão Presencial n.º 006/2018

VIGÊNCIA: 11.09.2018 à 11.05.2019.

VALOR: R\$ 312.000,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE DESCREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE DESCREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 004/2018

INSCRIÇÃO N° 033/2018

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **M. L. P. LEITE & SCHOLER SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF n.º nº 08.561.355/0001-61, com sede a **AV DAS CANDEIAS**, Bairro **CIDADE NOVA** n.º **1015**, Município de **GUARANTA DO NORTE-MT** Cep: **78.520-000**, a pedido, fora descredenciada dos serviços constantes referente ao Edital nº09-2018 da Chamada Pública nº 004-2018, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 10 de setembro de 2018.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

MICHELE MOCHI DOS ANJOS

Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE DESCREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 004/2018

INSCRIÇÃO N° 046/2018

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **SERGIO**

CANDIDO DA SILVA, CNPJ/MF n.º nº 23.687.061/0001-74, com sede a **R CATTLEA VIOLACIA**, Bairro **PQ DAS ORQUIDEAS** n.º 25, Município de **SIDROLANDIA-MS** Cep: **79.170-000**, a pedido, fora descredenciada dos serviços constantes referente ao Edital nº09-2018 da Chamada Pública nº 004-2018, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 10 de setembro de 2018.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

MICHELE MOCHI DOS ANJOS

Secretária Executiva do CISVP

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: M.C. CARVALHO MARQUES – CLINICA MEDICA - ME.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada serviços médico de plantonista, 12 horas, durante a semana, finais de semana e feriados, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Vale Do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo.

VIGENCIA: 27/08/2018 a 27/12/2018

VALOR: R\$ 43.800,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005. 3390.39.00.00 – Código Reduzido: "043"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: M. A. DA S. DE SOUSA – ME.

OBJETO: Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparos em equipamentos.

VIGENCIA: 03/09/2018 a 03/09/2019

VALOR: R\$ 97.610,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005. 3390.39.00.00 – Código Reduzido: "043"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO - CLINICA MEDICA-ME

OBJETO: Prestação de serviço médico na área de clínica geral, a ser realizado no Hospital Regional de Peixoto De Azevedo, no período do matutino no horário das 13h00min às 19h00min, de segunda-feira a sexta-feira

VIGENCIA: 05/09/2018 a 05/01/2019

VALOR: R\$ 65.200,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0003.2003.3390.34.00.00 – Código Reduzido: "027"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: R. RIMER H. GUAYAO - ME.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada serviços médico de plantonista, 12 horas, finais de semana e feriados, em atendimento ao

Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Vale Do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo.

VIGENCIA: 05/09/2018 a 05/01/2019

VALOR: R\$ 7.050,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005. 3390.39.00.00 – Código Reduzido: "043"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO - CLINICA MEDICA-ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada serviços médico de plantonista, 12 horas, durante a semana, finais de semana e feriados, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Vale Do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo.

VIGENCIA: 05/09/2018 a 05/01/2019

VALOR: R\$ 9.200,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005. 3390.39.00.00 – Código Reduzido: "043"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: D.M.B. DA SILVA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada serviços médico de plantonista, 12 horas, durante a semana, finais de semana e feriados, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Vale Do Peixoto, sendo prestado no Hospital Regional De Peixoto De Azevedo.

VIGENCIA: 10/09/2018 a 10/01/2019

VALOR: R\$ 9.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005. 3390.39.00.0000 – Código Reduzido: "043"

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto:	Aquisição de Gêneros Alimentícios
Empresa:	JOSE G Q DA SILVA & CIA LTDA
Prazo de execução	IMEDIATO
Valor global.	990,00 (novecentos e noventa reais)
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº 014/2018

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Pareceres Jurídicos constante do Processo de Dispensa nº 014/2018, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

São Félix do Araguaia – MT, em 06 de Setembro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –
CORESS/MT****CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –
CORESS/MT
EXTRATOS DE TERMOS DE ADITIVOS****EXTRATO DO X TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 036/2015**

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SERGIO BREDI GUIZELINI - ME **CNPJ:** 11.991.939/0001-81

OBJETO: Aditar o prazo de vigência do Contrato n.º 036/2015, previsto em sua Cláusula 8ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/07/2018 até 30/09/2018**, visando a continuidade da prestação de serviços de locação de uma máquina Impressora Multifuncional e demais previstos na Cláusula 1ª do contrato original, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/07/2.018 a 30/09/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 036/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: JULIANO MUNARETTO BEVILACQUA - EPP **CNPJ:** 08.688.354/0001-82

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 036/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/05/2018 até 30/09/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **INFECTOLOGISTA/HEPATITES VIRAIS E INFECÇÕES**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/05/2018 até 30/09/2018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 037/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ERLON CORTEZ E CIA LTDA - ME **CNPJ:** 25.281.005/0001-60

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 037/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/08/2018 até 30/11/2018**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **INFECTOLOGISTA/TUBERCULOSE COINFECÇÕES**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/08/2018 até 30/11/2018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 011/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNÓSTICO LTDA - MECNPJ: 17.905.358/0001-66**OBJETO:** Prorrogar o quantitativo total do objeto do Contrato n.º 011/2017, previsto em sua Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **EXAME USG ABDOME INFERIOR, EXAME USG ABDOME SUPERIOR, EXAME USG ABDOME TOTAL, EXAME USG OBSTÉTRICA, EXAME USG MAMA, EXAME USG RENAL, EXAME USG VIAS URINÁRIAS, EXAME USG DE TIREÓIDE COM DOPPLER CERVICAL**, nos Municípios de Poxoréu e Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$ 159.246,00 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 31/08/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 016/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: GINCOR DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP **CNPJ:** 15.121.336/0001-80

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 016/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 31/08/2018 até 31/12/2018, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Exames de Ecocardiograma, Eletrocardiograma, Ultrassonografias de Abdome Total, Ultrassonografias de Mama, Ultrassonografias Obstétricas e Ultrassonografias Pélvicas**, no Município Jaciara, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 31/08/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 026/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CRISTINA MATEUS MARÇAL DAGOSTINO-CLINICA **CNPJ:** 12.139.241/0001-03

OBJETO: Prorrogar o quantitativo total do objeto do Contrato n.º 026/2015, previsto em sua Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados, que consistem em 600 (seiscentas) **consultas de Endocrinologia**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 31/08/2.018 a 31/10/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 010/2.017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: A.C.S. Consultório Médico LTDA - EPP **CNPJ:** 20.292.508/0001-18

OBJETO: Prorrogar o quantitativo total do objeto do Contrato n.º 010/2017, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados na realização de 1440 (um mil quatrocentos e quarenta) **CONSULTAS DE ORTOPEDIA**, sendo 720 (sete-

centos e vinte) consultas a serem realizadas no Município de Itiquira e 720 (setecentos e vinte) no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 31/08/2.018 a 17/09/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 024/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RENATO COSTA JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ: 13.898.047/0001-66

OBJETO: Prorrogar o quantitativo total do Contrato n° 024/2017, previsto em sua Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados, que totalizam 450 (quatrocentos e cinquenta) **EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

VALOR: R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 31/08/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA EXTRATO DE CONTRATO 153/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa

Contratada: Connor Construtora Bridge Ltda

Objeto: Execução de ponte de concreto sobre o Rio Vanick

Valor: 347.015,34

Data: 11.09.2018

Vigência: 150 dias

Prazo de Execução: 90 dias

Licitação: TP 013/2018

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 083/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 083/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço n°. 083/2018.

OBJETO: Locação de equipamentos diversos.

REALIZAÇÃO: 25/09/2018.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 14h00min, horário local.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 11 de setembro de 2018.

Marcos da Silva Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 023/201

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 023/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto n°. 3161/2018, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto n°. 1738/2005 e pela Lei n°. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço n°. 023/2018.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de microcomputadores, projetor multimídia (Datashow) e notebook para a Prefeitura de Água Boa-MT.

DATA: 28/09/2018.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 11 de agosto de 2018.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA PORTARIA N.º 36/2018

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AGUA BOA/MT
Av. Planalto, 410 – Centro, CEP: 78635-000
Água Boa/MT Tel.: (66) 3468-6448
E-Mail: aguaprevi@hotmail.com

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da Sra. Ivone Sartori Nespolo”.

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 118, inciso “III”, alínea “d”, da Lei Complementar n.º 009//2000, de 10 de Março de 2000, Art. 12, inciso “III”, alínea “b” da Lei Complementar n.º 869/2006, de 25 de Agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por idade em favor da Sra. Ivone Sartori Nespolo**, portadora do RG. n.º 10491368 – SSP/MT, inscrita no CPF n.º 768.762.251-00, Título de Eleitor n.º 111987318/72, Zona “030”, Seção “0007”, efetiva no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Nível “VIII”, Classe “A”**, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, com matrícula n.º 125, contando com um total de 8.784 dias, ou seja, 24 (vinte e quatro) anos e 24 (vinte e quatro) dias de serviços prestados, **com proventos proporcionais sem direito a paridade**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 36/2018, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 03 de setembro de 2018.

Marcio Antônio Faoro Diretor Executivo
Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
BENEFICIÁRIOS PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA, ALTO BOA VISTA - MT**

PLANILHA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

NIS/MATRICULA	1,24E+11
NOME COMPLETO	Iranilde Tavares de Souza
CPF	000.490.701-93
NOME COMPLETO MAE	Judite Pereira de Souza
DATA DE NASCIMENTO	25/07/1964
LOGRADOURO	Rua Darci Souza Luz
NUMERO	736
COMPLEMENTO	
BAIRRO	Centro
CIDADE	ALTO BOA VISTA
UF	MT
CEP	78665-000
TELEFONE DE CONTATO USUARIO	984584973
REFERENCIA	FAMÍLIA
SUBSTITUIR	Simone Paes Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 098/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria nº 135, de 04 de junho de 2018, torna público aos interessados que recebeu documentos e credenciou na CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE "CASAS DE APOIO" COM SEDE NAS CIDADES DE CUIABÁ/MT E GOIÂNIA/GO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS DE ALTO GARÇAS/MT**, o seguinte: "CASA DE APOIO SÃO DANIEL EIRELI ME SOB CNPJ N. 11.382.954/0001-22 E L. C. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA SOB CNPJ N. 13.231.385/0001-40". Alto Garças – MT, 11 de setembro de 2018. Rudinei Mayer Kruger - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**JURIDICO
LEI Nº 526/2018**

LEI Nº 526/2018

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, vem apresentar o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o piso Nacional do Magistério a partir de 01 de Janeiro de 2018, no percentual de 6,81% (seis inteiro e oitenta e um centavos por cento) no salário base dos profissionais do magistério, compreendidos os ocupantes de cargo de Professor.

§ 1º - O referido aumento será dividido em três parcelas:

I - A primeira parcela será paga no mês de Agosto no percentual de 2,27% (dois inteiro virgula vinte e sete por cento).

II - A segunda parcela será paga no mês de Setembro no percentual de 2,27% (dois inteiro virgula vinte e sete por cento).

III - A terceira parcela será paga no mês de Outubro no percentual de 2,27% (dois inteiro virgula vinte e sete por cento).

§2º O retroativo referente aos meses de janeiro a Julho serão pagos em três parcelas, sendo:

I – retroativo dos meses de janeiro a março: pagos junto a competência de dezembro de 2018;

II – retroativo dos meses de abril e maio: pagos junto a competência de fevereiro de 2019; e

III – retroativo dos meses de junho e julho: pagos junto a competência de março de 2019;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor e junto a LOA 2019.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o que estabelece o §1º do art. 1º da Lei nº 247/2010.

Gabinete da Prefeita do Município de Alto Paraguai-MT, 11 de Setembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita do Município de Alto Paraguai

**JURIDICO
LEI Nº. 525/2018**

LEI Nº. 525/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO SALARIAL ENTRE A REMUNERAÇÃO AUFERIDA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI, REGIME ESTATUTÁRIO, REFERENTE AOS CARGOS DE MOTORISTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ALTERANDO OS ANEXOS I DA LEI Nº. 247, DE 01 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Sr.^a **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida a equiparação salarial entre a remuneração auferida pelos Servidores Públicos da Secretaria de Educação, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, regime estatutário, referente aos cargos de motorista da Secretaria de Educação, na forma das disposições constantes da Lei 247/2010.

Artigo 3º. Em conformidade com o artigo 2º, fica alterado o Anexo III da LEI N° 264, DE 02 DE AGOSTO DE 2010, que passará a ter a seguinte redação:

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
Vencimento	Título do Cargo	HS/ Sem	Classe / Nível
R\$ 1.200,00	MOTORISTA	40 HS	B-7

Artigo. 4º -As demais disposições da Lei Municipal nº 247/2010 permanecerão inalteradas, ficando o Município autorizado a proceder sua reedição, com as alterações da presente Lei.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 11 de Setembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI N.º 975/2018

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor **Fábio Mauri Garbugio**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por superávit financeiro dos Recursos Ordinários do Exercício Anterior no montante de **R\$ 374.531,62 (Trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)** no orçamento vigente, LOA 2018, **Lei 924/2017**, nos termos do artigo 42 Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.0700 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO E OBRAS

Fr: 0300000000 – REC. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Atividade – 2024 Manter as atividades da viação e obras 174.531,62

Fr: 0300000000 – REC. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Atividade – 2048 Manter as atividades da secretária 200.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor de **R\$ 374.531,62 (Trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)**, de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43; Considerando o § 1º; I e § 2º da Lei nº 4.320/1964 que diz **§ 1º - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; § 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

Parágrafo Único - Integram este Ato os seguintes Anexos:

I - Anexo 14 – Balanço Patrimonial – Exercício de 2017;

II - Demonstrativo de saldo financeiro das contas bancárias em 31/12/2017, especificando os saldos das seguintes contas bancárias;

III - Comparativo da despesa orçada com a realizada das atividades relacionadas a este projeto de Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Alto Taquari, 04 de setembro de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 314/2018

A Secretária Municipal de Saúde de Alto Taquari Ana Paula W. Naumann no uso de suas atribuições legais **RESOLVE REVOGAR a Portaria 241/2018:**

Artigo 1º - REVOGA-SE a portaria 241/2018 que nomeou a Servidora **Luciana Yuri Hokazono de Oliveira**, odontóloga, concursada, para exercer a Coordenação da Saúde Bucal no Município de Alto Taquari dentro da Atenção Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari, 10 de setembro de 2018.

Ana Paula W. Naumann

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°. 272/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr. **LUIZ VICENTE DA SILVA**, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO III**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, pelo Decreto nº. 217/2018.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 11 de Setembro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°. 272/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Exonerado o Sr. **LUIZ VICENTE DA SILVA**, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO III**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, pelo Decreto nº. 217/2018.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 11 de Setembro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Apiacás, o Senhor **Adalto José Zago**, convida a população em geral para participar da Audiência Pública de Prestação de Contas do Relatório de Gestão Fiscal 2º Quadrimestre/2018; Relatório Resumido da Execução Orçamentária 4º Bimestre/2018 e discussão do Projeto de Lei de Orçamento para 2019.

Ressalta-se a importância da discussão com a população para o conhecimento das aplicações dos recursos públicos do município.

Data: dia **25 de setembro de 2018 às 19:00 horas**.

Local: **Plenário da Câmara Municipal de Vereadores**.

Apiacás MT 11 de setembro de 2018

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 012/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº. 021/2018

Aos vinte dias do mês de julho de 2018, o Município de Araguaiana – MT, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.239.035/0001-76, situada à Avenida Presidente Getúlio Vargas nº. 643 – Centro, Araguaiana - MT, CEP 78.685-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, portador do RG: nº 949.743 - SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 567.276.401-06, residente e domiciliado na Av. Inocêncio Dias S/n, Jardim Urânia II, institui a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 012/2018 com a empresa AMORIM MÁQUINAS PEÇAS SERV. E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.36.906.550/0001-11, e Inscrição Estadual nº 13.133.750-5, com sede Avenida Senador Valdon Varjão 2339 Bairro Jardim Araguaia CEP 78.600-000 Barra do Garças – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Procurador, Sr. Alexsandro Candido Queiroz, brasileiro, casado, administrador de Empresas, portador da cédula de Identidade nº 22761344-2 SSP/SP e do CPF/MF nº. 569.373.851-53, residente e domiciliado na Rua Goiás 590 A Bairro Centro CEP 78.600-000 Barra do Garças – MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Araguaiana - MT nºs 074/2009 e 075/2009, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2018, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o Maior Desconto Percentual nos catálogos de peças e serviços conforme PREGÃO PRESENCIAL SRP n. 009/2018; enquanto o objeto MEDIATO será o fornecimento de peças e acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça e do acessório de produção original e, ainda, prestação de serviços de mecânica, para atender as necessidades da frota de veículos e maquinários desta Prefeitura Municipal.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	16 Código	AMORIM MAQUINAS PEÇAS SERV. E REPRES. LTDA. Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	% Des- conto	Valor Total
6	002. 068. 127	CAMINHÃO MERCEDES BENS BASCULANTE PLACA QBH6374 CHASSI 9BM6933388EB958257 RENAVAL 000310146 ANO 2013/2013 BRANCO	UND	1	6,5	9.350,00
5	008. 070. 850	CAMINHÃO MERCEDES BENS BASCULANTE PLACA QBH6374 CHASSI 9BM6933388EB958257 RENAVAL 000310146 ANO 2013/2013 BRANCO	UND	1	4,5	38.200,00
8	002. 067. 058	CAMINHÃO BASCULANTE CINZA PLACA KEJ0101 - ANO1993/1993	UND	1	7,5	4.625,00
7	008. 070. 847	CAMINHÃO BASCULANTE CINZA PLACA KEJ0101 - ANO1993/1993	UND	1	4,5	14.325,00
11	008. 070. 834	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN BRANCA PLACA NPM7907 CHASSI 9533782T7AR013738- ANO 2009/2009	UND	1	10,5	35.800,00
15	008. 070. 833	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN BRANCA PLACA NPM7167 CHASSI 9533782T1AR012472- ANO 2011/2011	UND	1	8,5	36.600,00
18	002. 067. 032	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN BRANCA PLACA NPM8277 CHASSI 9533782T1ARC12651- ANO 2009/2009	UND	1	6,5	9.350,00
17	008. 070. 835	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN BRANCA PLACA NPM8277 CHASSI 9533782T1ARC12651- ANO 2009/2009	UND	1	4,5	38.200,00

20	008.070.845	CAMINHÃO CARGO BRANCO PLACA JYB1661 CHASSI 9BFXSNSN2PDB27315 - ANO 1995/1995	UND	1	6,5	14.025,00
22	008.070.846	CAMINHÃO D60 PRETO PLACA XV8301 - ANO 1974/1974	UND	1	4,5	14.325,00
27	008.070.831	CAMIONETA HILUX CD 4X4 SR COR PRATA METALICO PLACA NPK9951 CHASSI 8AJFZ22G0B5016533- ANO 2011/2011	UND	1	8,5	22.875,00
30	002.072.098	CAMIONETE HILUX CD DSL 4X4 SRV AT BRANCA	UND	1	20,5	23.850,00
29	008.072.037	CAMIONETE HILUX CD DSL 4X4 SRV AT BRANCA	UND	1	10,5	44.750,00
32	002.067.033	CHEVROLET CLASSIC PRATA PLACA NTZ8234 CHASSI 9BGSU19F0CB140560- ANO 2012/2012	UND	1	24	3.800,00
31	008.070.836	CHEVROLET CLASSIC PRATA PLACA NTZ8234 CHASSI 9BGSU19F0CB140560- ANO 2012/2012	UND	1	11,5	11.062,50
35	002.072.097	CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ	UND	1	20,5	15.900,00
36	008.072.036	CHEVROLET SPIN 1.8 MTNLTZ	UND	1	10,5	26.850,00
38	008.070.825	FIAT DOBLO ADV FLEX VERDE PLACA NJL3698 CHASSI 9BD11940591057146- ANO 2008/2008	UND	1	10,5	13.425,00
42	002.067.023	FIAT DOBLO ROTAN AMB BRANCA PLACA NJL5529 CHASSI 9BD22315592014181- ANO 2008/2008	UND	1	23	6.160,00
41	008.070.826	FIAT DOBLO ROTAN AMB BRANCA PLACA NJL5529 CHASSI 9BD22315592014181- ANO 2008/2008	UND	1	10	13.500,00
43	008.070.839	FIAT UNO MILLE ECONOMY 4P BRANCA PLACA OBK0442 CHASSI 9BD15822AD6844274- ANO 2013/2013	UND	1	12	6.600,00
47	008.070.844	FIAT/SIENA 1.4 4 P AZUL PLACA JFJ3543 CHASSI 8AP178530W4096594 - ANO 1998/1999	UND	1	11,5	7.965,00
50	008.070.828	FIAT/UNO MILLE ECONOMY BRANCA PLACA N JV7105 CHASSI 9BD15822AB6473394- ANO 2010/2011	UND	1	15,5	7.605,00
52	008.070.843	FIAT/UNO WAY 1.0 4P BRANCA PLACA OAT5062 CHASSI 9BD195162E0553534- ANO 2014/2014	UND	1	20,5	5.962,50
55	002.068.129	GRAN SIENA ESSENCE PLACA OAS3094 CHASSI 9BD19716TG3310183	UND	1	25,5	3.725,00
56	008.070.856	GRAN SIENA ESSENCE PLACA OAS3094 CHASSI 9BD19716TG3310183	UND	1	15,5	14.787,50
71	002.067.018	KOMBI BRANCA PLACA KBN6918 CHASSI 9BWZZZ23ZRP023984- ANO 1994/1994	UND	1	21,5	3.925,00
72	008.070.821	KOMBI BRANCA PLACA KBN6918 CHASSI 9BWZZZ23ZRP023984- ANO 1994/1994	UND	1	12,5	10.937,50
74	002.067.327	MICRO ÔNIBUS AMARELO PLACA QBF4435 CHASSI ER430518 RENAVAL 0101016838 – ANO 2014/2014	UND	1	25,5	7.450,00
73	008.070.849	MICRO ÔNIBUS AMARELO PLACA QBF4435 CHASSI ER430518 RENAVAL 0101016838 – ANO 2014/2014	UND	1	16,5	33.400,00
77	002.067.027	MICRO ÔNIBUS IVECO AMARELO PLACA NPH0224 CHASSI 93ZL68B01B8422030- ANO 2010/2010	UND	1	24,5	7.550,00
78	008.070.830	MICRO ÔNIBUS IVECO AMARELO PLACA NPH0224 CHASSI 93ZL68B01B8422030- ANO 2010/2010	UND	1	12,5	35.000,00
80	008.070.832	MICRO ÔNIBUS VALORE V8L ES AMARELO PLACA NPM9751 CHASSI 93PB42G3PBC037016- ANO 2011/2011	UND	1	13,5	34.600,00
84	002.067.034	MICRO ÔNIBUS VALORE V8L ES AMARELO PLACA NUG1357 CHAS-SI9BM688272AB705256- ANO 2010/2010	UND	1	30,5	6.950,00
83	008.070.837	MICRO ÔNIBUS VALORE V8L ES AMARELO PLACA NUG1357 CHAS-SI9BM688272AB705256- ANO 2010/2010	UND	1	15,5	33.800,00
87	002.067.021	MICRO ÔNIBUS VALORE V8L AMARELO PLACA NJI3822 CHASSI 93PB42G3PAC034006- ANO 2010/2010	UND	1	30,5	6.950,00
86	008.070.824	MICRO ÔNIBUS VALORE V8L AMARELO PLACA NJI3822 CHASSI 93PB42G3PAC034006- ANO 2010/2010	UND	1	15,5	33.800,00
117	002.067.050	MOTONIVELADORA 120K CATERPILLAR DOURADA CHASSI CAT120KKJAP05290	UND	1	5,5	9.450,00

116	008. 070. 855	MOTONIVELADORA 120K CATERPILLAR DOURADA CHASSI CAT120KKJAP05290	UND	1	2,5	39. 000,00
119	002. 072. 099	MOTONIVELADORA MIUXA DRESSER	UND	1	5,5	9. 450,00
120	008. 072. 038	MOTONIVELADORA MIUXA DRESSER	UND	1	3	24. 250,00
123	002. 067. 036	MOTONIVELADORA RG 140.B NEW HOLLAND AMARELO CHASSI N9AF06329- ANO 2009/2009	UND	1	5,5	9. 450,00
121	008. 070. 851	MOTONIVELADORA RG 140.B NEW HOLLAND AMARELO CHASSI N9AF06329- ANO 2009/2009	UND	1	2,5	39. 000,00
125	008. 070. 817	ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17 AMARELA PLACA NPL2351 CHASSI 93ZL68C01E8462728- ANO 2014/2014	UND	1	10,5	35. 800,00
127	008. 070. 820	ÔNIBUS MERCEDEZ BENZ BRANCA PLACA KBE3295 CHASSI 34505011606083- ANO 1983/1983	UND	1	12,5	35. 000,00
130	002. 067. 044	PA CARREGADEIRA FR12 HD AMARELO	UND	1	5,5	9. 450,00
131	008. 070. 852	PA CARREGADEIRA FR12 HD AMARELO	UND	1	2,5	39. 000,00
135	002. 067. 046	PA CARREGADEIRA W180 AMARELO	UND	1	5,5	9. 450,00
133	008. 070. 853	PA CARREGADEIRA W180 AMARELO	UND	1	2,5	39. 000,00
136	008. 070. 812	RENAULT CLIO PRATA PLACA ING7919 CHASSI 93YBB8B056J757903 – ANO 2006/2006	UND	1	12,5	6. 562,50
140	002. 067. 049	RETROESCAVADEIRA MODELO 580N 4X4 ROPS CASE LARANJA CHASSI HBZN580NK-DAH09981	UND	1	10,5	8. 950,00
139	008. 070. 854	RETROESCAVADEIRA MODELO 580N 4X4 ROPS CASE LARANJA CHASSI HBZN580NK-DAH09981	UND	1	2,5	39. 000,00
143	008. 070. 631	S10 2.4 ROTAN BRANCA PLACA JZG8832 CHASSI 9BG124AX02C403729 – ANO 2001/2002	UND	1	12,5	13. 125,00
145	002. 067. 001	SAVEIRO VERMELHA PLACA AJO6985 CHASSI9BWEC05X01P505716 – ANO 2000/2001	UND	1	25,5	1. 490,00
146	008. 070. 625	SAVEIRO VERMELHA PLACA AJO6985 CHASSI9BWEC05X01P505716 – ANO 2000/2001	UND	1	12,5	8. 750,00
150	008. 070. 626	SILVERADO VERDE PLACA AJV0053 CHASSI 8AG244RZWWA151165 – ANO 1998/1998	UND	1	12,5	13. 125,00
151	002. 067. 003	TRATOR AGRICOLA BX 6110 .4 AGRAL VERDE CHASSI B002532B – ANO 2011/2011	UND	1	10,5	4. 475,00
152	008. 070. 627	TRATOR AGRICOLA BX 6110 .4 AGRAL VERDE CHASSI B002532B – ANO 2011/2011	UND	1	5,5	23. 625,00
156	002. 067. 059	TRATOR MASSEY FERGUSON 263 VERMELHO	UND	1	8,5	4. 575,00
155	008. 070. 848	TRATOR MASSEY FERGUSON 263 VERMELHO	UND	1	2,5	12. 187,50
4	002. 068. 127	CAMINHÃO MERCEDES BENS BASCULANTE PLACA QBH6374 CHASSI 9BM6933388EB958257 RENAVAL 000310146 ANO 2013/2013 BRANCO	UND	1	16,5	25. 050,00
9	002. 067. 058	CAMINHÃO BASCULANTE CINZA PLACA KEJ0101 - ANO1993/1993	UND	1	12,5	6. 125,00
12	002. 067. 031	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN BRANCA PLACA NPM7907 CHASSI 9533782T7AR013738- ANO 2009/2009	UND	1	14,5	25. 650,00
16	002. 067. 032	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN BRANCA PLACA NPM8277 CHASSI 9533782T1ARC12651- ANO 2009/2009	UND	1	12,5	26. 250,00
57	002. 068. 129	GRAN SIENA ESSENCE PLACA OAS3094 CHASSI 9BD19716TG3310183	UND	1	34	6. 600,00
75	002. 067. 327	MICRO ÔNIBUS AMARELO PLACA QBF4435 CHASSI ER430518 RENAVAL 0101016838 – ANO 2014/2014	UND	1	27	21. 900,00
76	002. 067. 027	MICRO ÔNIBUS IVECO AMARELO PLACA NPH0224 CHASSI 93ZL68B01B8422030- ANO 2010/2010	UND	1	28	21. 600,00
81	002. 067. 029	MICROÔNIBUS VALORE V8L ES AMARELO PLACA NPM9751 CHASSI 93PB42G3PBC037016- ANO 2011/2011	UND	1	30,5	20. 850,00

82	002.067.034	MICROÔNIBUS VALORE V8L ES AMARELO PLACA NUG1357 CHAS-SI9BM688272AB705256- ANO 2010/2010	UND	1	35,5	19.350,00
85	002.067.021	MICROONIBUS VALOREV8L AMARELO PLACA NJI3822 CHASSI 93PB42G3PAC034006- ANO 2010/2010	UND	1	31,5	20.550,00
115	002.067.050	MOTONIVELADORA 120K CATERPILLAR DOURADA CHASSI CAT120KKJAP05290	UND	1	10,5	26.850,00
118	002.072.099	MOTONIVELADORA MIUXA DRESSER	UND	1	10,5	22.375,00
122	002.067.036	MOTONIVELADORA RG 140.B NEW HOLLAND AMARELO CHASSI N9AF06329- ANO 2009/2009	UND	1	10,5	26.850,00
126	002.067.014	ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17 AMARELA PLACA NPL2351 CHASSI 93ZL68C01E8462728- ANO 2014/2014	UND	1	30	21.000,00
132	002.067.044	PA CARREGADEIRA FR12 HD AMARELO	UND	1	10,5	26.850,00
134	002.067.046	PA CARREGADEIRA W180 AMARELO	UND	1	10,5	26.850,00
141	002.067.049	RETROESCAVADEIRA MODELO 580N 4X4 ROPS CASE LARANJA CHASSI HBZN580NK-DAH09981	UND	1	10,5	26.850,00
147	002.067.001	SAVEIRO VERMELHA PLACA AJO6985 CHASSI9BWEC05X01P505716 – ANO 2000/2001	UND	1	31,5	5.480,00
148	002.067.002	SILVERADO VERDE PLACA AJV0053 CHASSI 8AG244RZWWA151165 – ANO 1998/1998	UND	1	30	7.000,00
153	002.067.003	TRATOR AGRICOLA BX 6110 .4 AGRAL VERDE CHASSI B002532B – ANO 2011/2011	UND	1	10,5	8.950,00
154	002.067.059	TRATOR MASSEY FERGUSON 263 VERMELHO	UND	1	13,5	6.055,00
		Total do Proponente				1.491.180,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1.** A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 2.2.** A empresa detentora do registro deverá iniciar o fornecimento do objeto deste registro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.
- 2.3.** O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. xx/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

- 3.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 009/2018, com fundamento na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 7.892/13, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Complementar Federal nº 147/14; no Decreto do Município de Araguaiana - MT nºs 074/2009 e 075/2009, no que couber; e na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.
- 3.2.** Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 021/2018, Pregão Presencial SRP 009/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

- 4.1.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:
- 4.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 4.1.2.** Fornecer os itens nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 4.1.3.** Não realizar sub-empitada total ou parcial dos serviços, sem anuência da Administração. No caso de sub-empitada autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 4.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 4.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.
- 4.1.6.** Apresentar documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- 4.1.7.** A Contratada se obriga ao cumprimento da integralidade das exigências constantes no Termo de Referência Responsabilizar-se pelo traslado (deslocamento - ida e volta) do veículo ou máquina para manutenção fora do Município de Araguaiana, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- 4.1.8.** Aceitar a utilização do sistema de pesquisa de mercado eletrônica (BANCO DE PREÇOS), para geração do valor de peças e serviços no mercado para emissão do pedido de compra, no caso da prefeitura resolver fazer pesquisa de mercado, a empresa deverá aplicar e praticar o desconto homologado sobre a menor cotação de preços do mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO

- 5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 5.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições das peças, fixando prazo para sua troca;
- 5.5. Encaminhar à empresa vencedora, Ordem de Fornecimento, em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à empresa vencedora do certame e a segunda via ao arquivo da Secretaria solicitante;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 009/2018.
- 6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte, na pessoa do Secretário, Sr. Zenildo Simon Barbosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$1.491.180,00 (hum milhão quatrocentos e noventa e um mil cento e oitenta reais)**.
- 7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;
- 7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;
- 7.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.
- 7.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
- 7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 9.2. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- 9.3. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 9.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 9.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- 9.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

10.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

10.4. Advertência por escrito;

10.5. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.8. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.10. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela dotação orçamentária no exercício 2018:

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal de Araguaiana - MT nºs 074/2009 e 075/2009 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Araguaiana por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Araguaiana - MT, 23 de julho de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

PREFEITO MUNICIPAL

Amorim Máquinas Peças Serv. E Representações Ltda – EPP

FORNECEDOR

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 010/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº. 021/2018

Aos vinte dias do mês de julho de 2018, o Município de Araguaiana – MT, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.239.035/0001-76, situada à Avenida Presidente Getúlio Vargas nº. 643 – Centro, Araguaiana - MT, CEP 78.685-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, portador do RG: nº 949.743 - SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 567.276.401-06, residente e domiciliado na Av. Inocêncio Dias S/n, Jardim Urânia II, institui a Ata de

Registro de Preços (ARP) nº 010/2018 com a empresa BARRA DIESEL PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.02.206.595/0001-61, e Inscrição Estadual nº 13.178.307-6, com sede na Avenida Governador Jaime Campos 2022 BR 070 Barra do Garças – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Proprietário, Sr. Resiel Gonçalves Gomes, brasileiro, desquitado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 2.975.103 SSP/GO e do CPF/MF nº. 431.843.911-91, residente e domiciliado na Rua Adelino de Souza Lira 528 Bairro União Barra do Garças – MT CEP 78.600-000; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Araguaiana - MT nºs 074/2009 e 075/2009, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2018, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o Maior Desconto Percentual nos catálogos de peças e serviços conforme PREGÃO PRESENCIAL SRP n. 0XX/2018; enquanto o objeto MEDIATO será o fornecimento de peças e acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça e do acessório de produção original e, ainda, prestação de serviços de mecânica, para atender as necessidades da frota de veículos e maquinários desta Prefeitura Municipal.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	1430 Código	BARRA DIESEL PEÇAS P/ VEICULOS LTDA. EPP Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	% Des- conto	Valor Total
3	002.067. 015	AMBULANCIA IVECO BRANCA PLACA JZX5574 CHASSI 93ZC3570158317260- ANO 2004/2004	UND	1	6	4.700,00
2	008.070. 818	AMBULANCIA IVECO BRANCA PLACA JZX5574 CHASSI 93ZC3570158317260- ANO 2004/2004	UND	1	5	19.000,00
10	002.067. 031	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN BRANCA PLACA NPM7907 CHASSI 9533782T7AR013738- ANO 2009/2009	UND	1	13	8.700,00
14	002.067. 030	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN BRANCA PLACA NPM7167 CHASSI 9533782T1AR012472- ANO 2011/2011	UND	1	7	9.300,00
21	002.067. 055	CAMINHÃO CARGO BRANCO PLACA JYB1661 CHASSI 9BFXTN2PDB27315 - ANO 1995/1995	UND	1	9	4.550,00
23	002.067. 057	CAMINHÃO D60 PRETO PLACA XV8301 - ANO 1974/1974	UND	1	6	4.700,00
39	002.067. 022	FIAT DOBLO ADV FLEX VERDE PLACA NJL3698 CHASSI 9BD11940591057146- ANO 2008/2008	UND	1	14	6.880,00
44	002.067. 048	FIAT UNO MILLE ECONOMY 4P BRANCA PLACA OBK0442 CHASSI 9BD15822AD6844274- ANO 2013/2013	UND	1	26	3.700,00
48	002.067. 054	FIAT/SIENA 1.4 4 P AZUL PLACA JFJ3543 CHASSI 8AP178530W4096594 - ANO 1998/1999	UND	1	23	2.310,00
49	002.067. 025	FIAT/UNO MILLE ECONOMY BRANCA PLACA N JV7105 CHASSI 9BD15822AB6473394- ANO 2010/2011	UND	1	24	2.280,00
60	002.067. 035	HONDA NXR 150 BROS MIX ES AMARELO PLACA OBA8905 CHASSI 9C2KD0550-CR592158- ANO 2012/2012	UND	1	5,5	945,00
59	008.070. 840	HONDA NXR 150 BROS MIX ES AMARELO PLACA OBA8905 CHASSI 9C2KD0550-CR592158- ANO 2012/2012	UND	1	2	980,00
63	002.067. 005	HONDA C100 BIZ ES AZUL PLACA JZH9425 CHASSI 8AP178530W4096594 ANO 1998/1999	UND	1	5,5	945,00
62	008.070. 813	HONDA C100 BIZ ES AZUL PLACA JZH9425 CHASSI 8AP178530W4096594 ANO 1998/1999	UND	1	2	980,00
65	002.067. 008	HONDA C100 BIZ ES AZUL PLACA JZI4352 CHASSI 9C2HA07102R015922 – ANO 2002/2002	UND	1	10,5	895,00
64	008.070. 814	HONDA C100 BIZ ES AZUL PLACA JZI4352 CHASSI 9C2HA07102R015922 – ANO 2002/2002	UND	1	2	980,00
67	002.067. 012	HONDA CG125 TITAN VERDE PLACA JZJ9552 CHASSI 9C2JC30213R611092 – ANO 2002/2003	UND	1	5,5	945,00
69	008.070. 815	HONDA CG125 TITAN VERDE PLACA JZJ9552 CHASSI 9C2JC30213R611092 – ANO 2002/2003	UND	1	2	1.225,00
79	002.067. 029	MICROÔNIBUS VALORE V8L ES AMARELO PLACA NPM9751 CHASSI 93PB42G3PBC037016- ANO 2011/2011	UND	1	29	7.100,00
90	002.067. 051	MOTO CG 150 FAN ESDI AZUL PLACA OAT4512 CHASSI 9C2KC1680ER506695- ANO 2014/2014	UND	1	5,5	945,00
88	008.070. 841	MOTO CG 150 FAN ESDI AZUL PLACA OAT4512 CHASSI 9C2KC1680ER506695- ANO 2014/2014	UND	1	2	2.450,00
92	002.067. 016	MOTO HONDA BIZ 125 ES PRATA PLACA QCA1330 CHASSI 9C2JC4820FR562123- ANO 2015/2015	UND	1	5,5	1.417,50
93	008.070. 819	MOTO HONDA BIZ 125 ES PRATA PLACA QCA1330 CHASSI 9C2JC4820FR562123- ANO 2015/2015	UND	1	2	2.450,00
94	002.067. 013	MOTO HONDA XLR 125 BRANCA PLACA JZK6849 CHASSI 9C2JD17201R014050- ANO 2001/2001	UND	1	5,5	945,00
95	008.070. 816	MOTO HONDA XLR 125 BRANCA PLACA JZK6849 CHASSI 9C2JD17201R014050- ANO 2001/2001	UND	1	2	1.225,00
97	002.067. 024	MOTO NXR BROS 150 ES LARANJA PLACA NJV3175 CHASSI 9C2KD0520AR034681- ANO 2010/2010	UND	1	5,5	945,00
98	008.070. 827	MOTO NXR BROS 150 ES LARANJA PLACA NJV3175 CHASSI 9C2KD0520AR034681- ANO 2010/2010	UND	1	2	1.960,00
102	002.067. 052	MOTO NXR BROS 150 ES VERMELHA PLACA OAT4302 CHASSI 9C2KD0550ER311229- ANO 2014/2014	UND	1	5,5	945,00
101	008.070. 842	MOTO NXR BROS 150 ES VERMELHA PLACA OAT4302 CHASSI 9C2KD0550ER311229- ANO 2014/2014	UND	1	2	3.920,00
105	002.068. 130	MOTO NXR BROS 150 MIX ES AMARELA PLACA OBA8905 CHASSI 9C2KD0550CR592158 RENAVAL 474991741 ANO 2012/2012	UND	1	5,5	945,00
104	008.070. 857	MOTO NXR BROS 150 MIX ES AMARELA PLACA OBA8905 CHASSI 9C2KD0550CR592158 RENAVAL 474991741 ANO 2012/2012	UND	1	2	3.920,00
106	002.067. 020	MOTO PRATA SUNDOWN HUNTER PRATA PLACA NJC8628 CHASSI 94J2XE-CL78M025527- ANO 2007/2007	UND	1	5,5	945,00

107	008.070.823	MOTO PRATA SUNDOWN HUNTER PRATA PLACA NJC8628 CHASSI 94J2XE-CL78M025527- ANO 2007/2007	UND	1	2	980,00
109	002.067.047	MOTO WEB 100 PRATA PLACA KAL6764 CHASSI 94J1XFBC66M024559- ANO 2006/2006	UND	1	10,5	895,00
110	008.070.838	MOTO WEB 100 PRATA PLACA KAL6764 CHASSI 94J1XFBC66M024559- ANO 2006/2006	UND	1	2	980,00
114	002.067.019	MOTO WEB/WEB AZUL AZUL PLACA NIY7121 CHASSI 94J1XFBL78M060147- ANO 2008/2009	UND	1	5,5	945,00
112	008.070.822	MOTO WEB/WEB AZUL AZUL PLACA NIY7121 CHASSI 94J1XFBL78M060147- ANO 2008/2009	UND	1	2	980,00
124	002.067.014	ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17 AMARELA PLACA NPL2351 CHASSI 93ZL68C01E8462728- ANO 2014/2014	UND	1	28	7.200,00
129	002.067.017	ÔNIBUS MERCEDEZ BENZ BRANCA PLACA KBE3295 CHASSI 34505011606083- ANO 1983/1983	UND	1	34	6.600,00
137	002.067.004	RENAULT CLIO PRATA PLACA ING7919 CHASSI 93YBB8B056J757903 – ANO 2006/2006		1	21	3.950,00
142	002.067.007	S10 2.4 ROTAN BRANCA PLACA JZG8832 CHASSI 9BG124AX02C403729 – ANO 2001/2002		1	31	3.450,00
149	002.067.002	SILVERADO VERDE PLACA AJV0053 CHASSI 8AG244RZWWA151165 – ANO 1998/1998	UND	1	24	3.800,00
1	002.067.015	AMBULANCIA IVECO BRANCA PLACA JZX5574 CHASSI 93ZC3570158317260- ANO 2004/2004	UND	1	12	13.200,00
13	002.067.030	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN BRANCA PLACA NPM7167 CHASSI 9533782T1AR012472- ANO 2011/2011	UND	1	13	26.100,00
19	002.067.055	CAMINHÃO CARGO BRANCO PLACA JYB1661 CHASSI 9BFXTN2PDB27315 - ANO 1995/1995	UND	1	13	6.090,00
24	002.067.057	CAMINHÃO D60 PRETO PLACA XV8301 - ANO 1974/1974	UND	1	12	6.160,00
54	002.067.053	FIAT/UNO WAY 1.0 4P BRANCA PLACA OAT5062 CHASSI 9BD195162E0553534- ANO 2014/2014	UND	1	25	3.750,00
58	002.067.035	HONDA NXR 150 BROS MIX ES AMARELO PLACA OBA8905 CHASSI 9C2KD0550-CR592158- ANO 2012/2012	UND	1	10,5	895,00
61	002.067.005	HONDA C100 BIZ ES AZUL PLACA JZH9425 CHASSI 8AP178530W4096594 ANO 1998/1999	UND	1	10,5	895,00
66	002.067.008	HONDA C100 BIZ ES AZUL PLACA JZI4352 CHASSI 9C2HA07102R015922 – ANO 2002/2002	UND	1	5,5	945,00
68	002.067.012	HONDA CG125 TITAN VERDE PLACA JZJ9552 CHASSI 9C2JC30213R611092 – ANO 2002/2003	UND	1	10,5	1.118,75
89	002.067.051	MOTO CG 150 FAN ESDI AZUL PLACA OAT4512 CHASSI 9C2KC1680ER506695- ANO 2014/2014	UND	1	10,5	2.237,50
91	002.067.016	MOTO HONDA BIZ 125 ES PRATA PLACA QCA1330 CHASSI 9C2JC4820FR562123- ANO 2015/2015	UND	1	10,5	2.237,50
96	002.067.013	MOTO HONDA XLR 125 BRANCA PLACA JZK6849 CHASSI9C2JD17201R014050- ANO 2001/2001	UND	1	10,5	1.118,75
99	002.067.024	MOTO NXR BROS 150 ES LARANJA PLACA NJV3175 CHASSI 9C2KD0520AR034681- ANO 2010/2010	UND	1	10,5	1.790,00
100	002.067.052	MOTO NXR BROS 150 ES VERMELHA PLACA OAT4302 CHASSI 9C2KD0550ER311229- ANO 2014/2014	UND	1	10,5	1.790,00
103	002.068.130	MOTO NXR BROS 150 MIX ES AMARELA PLACA OBA8905 CHASSI 9C2KD0550CR592158 RENAVAL 474991741 ANO 2012/2012	UND	1	10,5	1.790,00
108	002.067.020	MOTO PRATA SUNDOWN HUNTER PRATA PLACA NJC8628 CHASSI 94J2XE-CL78M025527- ANO 2007/2007	UND	1	10,5	895,00
111	002.067.047	MOTO WEB 100 PRATA PLACA KAL6764 CHASSI 94J1XFBC66M024559- ANO 2006/2006	UND	1	5,5	945,00
113	002.067.019	MOTO WEB/WEB AZUL AZUL PLACA NIY7121 CHASSI 94J1XFBL78M060147- ANO 2008/2009	UND	1	10,5	895,00
128	002.067.017	ÔNIBUS MERCEDEZ BENZ BRANCA PLACA KBE3295 CHASSI 34505011606083- ANO 1983/1983	UND	1	35	19.500,00
138	002.067.004	RENAULT CLIO PRATA PLACA ING7919 CHASSI 93YBB8B056J757903 – ANO 2006/2006		1	29	7.100,00
144	002.067.007	S10 2.4 ROTAN BRANCA PLACA JZG8832 CHASSI 9BG124AX02C403729 – ANO 2001/2002		1	31	6.900,00
		Total do Proponente				240.260,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. A empresa detentora do registro deverá iniciar o fornecimento do objeto deste registro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

2.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. xx/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

3.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 009/2018, com fundamento na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 7.892/13, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Complementar Federal nº 147/14; no Decreto do Município de Araguaiana - MT nºs 074/2009 e 075/2009, no que couber; e na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

3.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 021/2018, Pregão Presencial SRP 009/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

- 4.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 4.1.2.** Fornecer os itens nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 4.1.3.** Não realizar sub-emprego total ou parcial dos serviços, sem anuência da Administração. No caso de sub-emprego autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 4.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 4.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.
- 4.1.6.** Apresentar documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- 4.1.7.** A Contratada se obriga ao cumprimento da integralidade das exigências constantes no Termo de Referência Responsabilizar-se pelo traslado (deslocamento - ida e volta) do veículo ou máquina para manutenção fora do Município de Araguaiana, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- 4.1.8.** Aceitar a utilização do sistema de pesquisa de mercado eletrônica (BANCO DE PREÇOS), para geração do valor de peças e serviços no mercado para emissão do pedido de compra, no caso da prefeitura resolver fazer pesquisa de mercado, a empresa deverá aplicar e praticar o desconto homologado sobre a menor cotação de preços do mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO

- 5.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 5.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 5.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições das peças, fixando prazo para sua troca;
- 5.5.** Encaminhar à empresa vencedora, Ordem de Fornecimento, em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à empresa vencedora do certame e a segunda via ao arquivo da Secretaria solicitante;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 009/2018.
- 6.2.** A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte, na pessoa do Secretário, Sr. Zenildo Simon Barbosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1.** Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$240.260,00 (duzentos e quarenta mil duzentos e sessenta reais)**.
- 7.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;
- 7.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;
- 7.2.1.** Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.
- 7.2.2.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
- 7.3.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 7.4.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 8.1.** Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 8.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- 9.2.** Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- 9.3.** Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 9.4.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 9.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 9.6.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- 9.7.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 9.8.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.9.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 9.10.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.
- 9.11.** Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1.** A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- 10.2.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;
- 10.3.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- 10.4.** Advertência por escrito;
- 10.5.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- 10.7.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
- 10.8.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;
- 10.9.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 10.10.** Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela dotação orçamentária no exercício 2018:
- 11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal de Araguaiana - MT nºs 074/2009 e 075/2009 e demais normas aplicáveis;
- 13.2.** A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Araguaiana por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Araguaiana - MT, 23 de julho de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Barra Diesel Peças para Veículos Ltda – ME
FORNECEDOR

**SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº. 018/2018

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Materiais Insumos Odontológico que serão utilizados neste Município.**

Pelo presente instrumento, a **O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº 643, cidade de Araguaiana – MT, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 03.239.035/0001-76, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, portador do RG: nº 949.743 - SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 567.276.401-06, residente e domiciliado na Av. Inocêncio Dias S/n, Jardim Urânia II, institui a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 09/2018, pela Pregoeira Srª. Márcia Cristina Fernandes Correa e a equipe de apoio composta pelo Sr. Irisvan Dutra Vieira e Thays Augusta Nery nomeada pela Portaria nº 003/2018 de 02 de Janeiro de 2018, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** – CNPJ nº 03.250.803/0001-92, com endereço na Rua Professor João Felix nº 635 sala 5 e 7 Bairro Lixeira CEP: 78.008-435 Cuiabá – MT, representada neste ato pelo Sr. Gean Carlo de Moura Santana, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1149925-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 002.426.811-90, doravante denominado FORNECEDOR, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** do Processo de Pregão Presencial nº 05/2018, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs. 074/2009 e 075/2009, e no que couber, a Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir e itens em anexo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1.DESCRICÃO DO OBJETO:

Item	4841 Código	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002. 010. 075	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% SERINGA 2,5ML Marca: MÁQUIRA	FR	50	10,25	512,50
2	002. 010. 012	AGULHA GENGIVAL CURTA Marca: SOLIDOR	CX	50	41,00	2.050,00
3	002. 010. 190	AGULHA GENGIVAL LONGA Marca: SOLIDOR	CX	50	41,00	2.050,00
4	002. 052. 995	ALCOOL 70% C/12 1000ML Marca: CICLOFARMA	CX	50	96,05	4.802,50
5	002. 010. 286	ANESTÉSICO ARTICAINA 4% (DFL) Marca: DFL	CX	25	199,00	4.975,00
6	002. 010. 032	ANESTÉSICO LIDOSTESIM 3% Marca: DLA	CX	25	83,80	2.095,00
7	002. 010. 020	ANESTÉSICO TÓPICO Marca: DFL	UN	25	10,05	251,25
8	002. 059. 560	BICARBONATO DE SÓDIO - POLIDENTE Marca: POLIDENTAL - 500GRS	UN	25	37,89	947,25
9	002. 010. 072	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE 120MMX100M Marca: PACKGC	UN	50	78,25	3.912,50
10	002. 064. 075	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE 300MMX100M Marca: PACKGC	UN	50	192,35	9.617,50
11	002. 010. 224	BROCA DIAMANTADA 1014 HL (CAIXA COM 10 UNIDADES) Marca: FAVA	CX	2	29,00	58,00
12	003. 006. 125	BROCA DIAMANTADA 1016 HL Marca: FAVA	UND	2	29,00	58,00
13	002. 010. 268	CABO PARA ESPELHO ODONTOLOGICO Marca: FAVA	UND	10	6,64	66,40
14	002. 010. 188	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO Marca: MÁQUIRA	CX	50	39,08	1.954,00

15	002.010.085	CIMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE (COLTOSOL) Marca: MÁQUIRA	UN	50	13,56	678,00
16	002.010.021	ESCOVA DE ROBINSON Marca: PREVEN	UN	50	2,18	109,00
17	002.010.219	ESPELHOS Nº 05 Marca: GOLGRAN	UN	10	6,47	64,70
18	002.010.061	ESPONJA HEMOSTÁTICA (HEMOSPON) Marca: MÁQUIRA	CX	30	52,62	1.578,60
19	003.006.124	FIO D SUTURA DE SEDA 3.0 Marca: TECHNOFIO	UND	2	63,51	127,02
20	002.052.612	FIO DE SUTURA Nº 03 Marca: TECHNOFIO FIO SEDA 3-0 AG 1,7CM C/24	CX	25	70,56	1.764,00
21	002.057.877	FIO DENTAL 500 M Marca: POWERDENT	UN	50	18,95	947,50
22	002.010.253	FITA AUTOCLAVE Marca: ADERE TAMANHO - 19X30	UN	30	5,18	155,40
24	002.010.231	FLÚOR GEL Marca: DFL - FLUOR GEL ACIDULADO 200ML T. FRUTTI	UN	100	9,03	903,00
25	002.010.193	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO Marca: SCHUSTER	UN	1	1.087,80	1.087,80
26	002.010.150	GASES 13 FIOS Marca: TEXCARER - C/500	PCT	100	23,60	2.360,00
27	002.010.285	GORRO DESCARTAVEL PARA CIRURGIA - EM FALSO TECIDO (100% POLIPROPILENO), COM ELASTICO, COM FORMATO ANATOMICO COM DIAMETRO MINIMO DE 45 CM E GRAMATURA 30 G, QUE PERMITA BOA VENTILACAO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, EM PACOTE, APRESENTACAO RESPEITANDO A LEGISLACAO VIGENTE Marca: DESCARPACK - C/100	UND	50	11,80	590,00
28	002.010.084	HIDRO C Marca: DESNTSPLY	UN	50	48,25	2.412,50
30	002.010.087	LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS ALTA E BAIXA ROTAÇÃO Marca: MÁQUIRA	UN	5	34,04	170,20
31	002.052.842	MÁSCARA DESCARTÁVEL Cx C/ 50 Marca: SSPLUS	CX	50	8,88	444,00
32	003.006.122	MATRIX DE AÇO Nº 7 Marca: FAVA	UND	10	4,74	47,40
33	002.010.057	MATRIX DE AÇO Nº 5 Marca: FAVA	UN	10	4,74	47,40
34	002.010.013	MICROBRUSH Marca: FGM	UN	50	16,27	813,50
35	002.010.083	ÓCULOS DE PROTEÇÃO Marca: SSPLUS	UN	4	7,33	29,32
36	002.010.022	OTOSPORIN Marca: FARMOQUIMICA	FR	15	35,52	532,80
37	002.057.880	PARAMONO CLORAFENOL Marca: BIODINAMICA - PARAMONO CANFORADO 20ML	UN	15	11,03	165,45
38	002.060.070	PEDRA POMES Marca: MÁQUIRA - EXTRA FINO 100GRS	UN	2	10,54	21,08
39	002.010.233	PORTA AGULHA Marca: FAVA - PORTA AGULHA MATHIEW 12 CM	UN	10	81,40	814,00
40	002.010.198	RESINA COMPOSTA FLOW - COR A1 Marca: MÁQUIRA	UN	20	21,02	420,40
41	002.010.199	RESINA COMPOSTA FLOW - COR A2 Marca: MÁQUIRA	UN	20	21,02	420,40
42	002.010.200	RESINA COMPOSTA FLOW - COR A3 Marca: MÁQUIRA	UN	20	21,02	420,40
43	002.010.060	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL CHARISMA COR A2 Marca: KULZER	UN	50	66,50	3.325,00
44	002.010.058	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL CHARISMA COR A3 Marca: KULZER	UN	50	66,50	3.325,00
45	002.010.014	ROLETE DE ALGODÃO Marca: SSPLUS	PCT	50	2,47	123,50
46	002.010.076	SISTEMA ADESIVO (PRIME & BOND) Marca: MÁQUIRA	UN	40	24,29	971,60

47	002-010.218	SOLUÇÃO FLUORETADA PARA BOCHECHO À BASE DE CLOREXIDINA 1 L Marca: REYMER - PERIOPLAK 0,12%	UN	10	78,65	786,50
48	002-056.070	SUGADOR DESCARÁVEL Marca: SS PLUS C/40	PCT	100	6,84	684,00
49	002-010.093	TIRA DE CARBONO Marca: BIODINAMICA C/12	UN	30	4,27	128,10
50	002-056.081	TIRA DE POLIESTER C/ 50 Marca: PREVEN - TIRA POLIESTER C/50	PCT	10	2,12	21,20
51	003-006.123	TIRA P/ ACABAMENTO DE POLIMENTO Marca: FAVA - TIRA AÇO 4MM C/12	UND	10	10,82	108,20
		Total do Proponente (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)				59.946,87

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Araguaiana.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Araguaiana /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento**.

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 72 (setenta e duas) horas, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega são diárias, tendo em vista que a prefeitura não possui almoxarifado para armazenamento, razão pela qual os órgãos necessitam de uma entrega diária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Araguaiana, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Araguaiana, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, através de crédito em conta corrente mantida pelo FORNECEDOR, preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Araguaiana.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

- b)** quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c)** quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d)** em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I)** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II)** as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I)** advertência;
- II)** multa;
- III)** suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaiana, por período de até 5 (cinco) anos;
- IV)** declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a)** se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b)** se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c)** se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades.

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0017 – ATENÇÃO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2044 – PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB

Elemento Despesa: 33.90.39.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.14 E 1.42

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 05/2018 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Barra do Garças/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em quantas vias necessário for de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Araguaiana – MT, 07 de Junho de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

Fama Distribuidora Hospitalar Eireli

Gean Carlo de Moura Santana

Fornecedor

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 012/2018

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Getúlio Vargas nº. 643 – Centro, Araguaiana - MT, CEP 78.685-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.239.035/0001-76, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, portador do RG: nº 949.747-SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 567.276.401-06, residente e domiciliado na Av. Inocêncio Dias S/n, Jardim Urânia II Araguaiana – MT, seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2018 da Prefeitura Municipal de Araguaiana, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições tipo self-service e marmiteix, para atender as necessidades deste município, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme os termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Araguaiana - MT nºs 074/2009 e 075/2009, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições tipo self-service e marmiteix, para atender as necessidades deste município, conforme especificações constantes neste termo de referencia, que foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

a) Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/02 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços; b) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador; c) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de

preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. d) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. e) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. f) O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. g) Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata. h) Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. i) As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Araguaiana, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: pmaraguaianalicit@hotmai.com ou pelo endereço Av. Presidente Getúlio Vargas, 643 – Centro – CEP 78.685.000 Araguaiana – MT – Fone: 66 3499-1108 – 66 3499-1250.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviço(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Araguaiana;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 16 de maio 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Fornecedor: MARIA MADALENA MIRANDA RODRIGUES – ME

Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 745 – Centro

Cidade: Araguaiana – MT

CEP: 78.685-000

CNPJ: 09.358.918/0001-81

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	800	KG	Self service	25,00	20.000,00
02	2.000	UN	Marmitex	12,00	24.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela administração até o dia 20 do mês subsequente a aquisição do objeto, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Araguaiana, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 004/2018 e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças – MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

Maria Madalena Miranda Rodrigues – ME

Fornecedora

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 110/2018 ARAGUAIANA 31 DE AGOSTO DE 2018

“Nomeia Leiloeira Pública Municipal para conduzir o certame do Leilão no Município de Araguaiana-MT, e dá outras providências”.

O Sr. Getulio Dutra Vieira Neto - Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear a servidora Pública Municipal Sra. **Márcia Cristina Fernandes Correa** – Matrícula nº 1018, como Leiloeira Pública, portadora da CI RG nº 1077892-6-SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 604.173.581-72, para conduzir o certame do Leilão Público 01/2018.

Art. 2º- A Leiloeira realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º- Compete a Leiloeira operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a comissão processante no que couber.

Art. 4º- A Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Inservíveis para Leilão desse Poder Público foi nomeada através da Portaria nº 107/2018, e será a comissão processante do presente leilão.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana – MT, aos 31 de agosto de 2018.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2018

A **Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT** Torna Público aos interessados o **Resultado da Licitação** realizada na Modalidade de **Pregão Presencial N.º 009/2018** para Registro de Preços tendo como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO POR-**

TE E MICROEMPREENDORES INDIVIDUAIS DA MESORREGIÃO NORDESTE MATO-GROSSENSE, ESPECIALIZADAS NA COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARAGUAIANA – MT. sagrou-se vencedora a empresa, **S. SEVERINO DE OLIVEIRA MERCEARIA EIRELI – ME CNPJ nº 23.910.098/0001-10.** Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação, Araguaiana 20 de Agosto de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REUNIÃO DA ELEIÇÃO DE POSSE DO CDCE E CONSELHO FISCAL

Ata de Reunião da Eleição de Posse do CDCE

Ata da reunião dos representantes eleitos dos vários segmentos para eleição e posse dos Conselheiros, escolha da diretoria do CDCE e Conselho Fiscal.

Aos dias dois do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas nas dependências da Escola Municipal Laura Vicuña situada na Rua Irmã Carmelita Paniago Vilela, 622, Centro, nesta cidade de Araguaiana – Mato Grosso foi realizado a eleição e posse de Conselheiros, escolha da diretoria do CDCE e composição do Conselho Fiscal, o conselho deliberativo da comunidade escolar CDCE da Escola Municipal Laura Vicuña, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por prazo de dois anos para biênio 2018/2019, com início em 02/11/2018 a 21/12/2019 para funcionar como órgão deliberativo e consultivo, responsável pelo recebimento e aplicação dos recursos financeiros para atender as prioridades das dimensões pedagógicas e administrativas, nos termos da Lei 7.040/98 de 01 de outubro de 1998. Em seguida entre os representantes eleitos e empossados tendo como membro nato a diretora da Unidade Escolar Márcia Maria de Oliveira, conforme previsto no Estatuto vigente, dos vários segmentos da comunidade escolar. Iniciou-se a votação para eleição e composição da diretoria do CDCE, membros, conselheiros e representantes e suplentes Conselho Fiscal e seus suplentes. Formada a composição e realizada a votação dentro das normalidades, ficou assim, constituído o CDCE – Escola Municipal Laura Vicuña de Araguaiana – MT, conforme previsto no Estatuto vigente, tendo sido eleito os seguintes membros para a diretoria, Presidente Professora Marione da Silva Belo com sete votos dos dez, portadora do CPF nº 808.010.481-68 do RG nº 959144 SSP/MT, expedido no dia 25/05/1992, residente na Rua Domingos Cardoso, nº 120, bairro Urânia I, e-mail: marioneedffe@hotmail.com, com fone (66) 984453371, e suplente a professora Patrícia Daniela de Sousa Aquino, portadora do CPF nº 593.651.101-49, RG nº 32861487-7 SSP/MT, expedido em 15/05/1995, com e-mail: patyaquino2017@outlook.com, com fone (66) 984222483, dando continuidade com a votação, o representante do segmento funcionários, Everaldo Rodrigues Ramos que colocou à disposição para o cargo de Tesoureiro e foi unanimemente escolhido por todos: Everaldo Rodrigues Ramos, portador do CPF nº 000.236.581-26 e do RG nº 128817 SSP/MT, residente na Avenida Presidente Vargas, s/nº, no bairro Jardim Urânia I, com o e-mail: everalдорodriguesramos@outlook.com, com fone (66) 984139330, tendo a professora Evanildes da Costa

Sousa, portadora do CPF nº 819.088.901-00 e RG nº 1165874-6 SSP/MT, com documento expedido no dia 08/01/1996, residente da Rua Cuiabá, nº 127, bairro Jardim Urânia I, e-mail: nidicostasousa@gmail.com, fone (66) 984442912, como suplente diretora, para o cargo de Secretário do conselho o membro Antônio Fernando de Almeida, portador do CPF nº 513.522.731-87, do RG nº 08340757 SSP/MT, residente da Rua São Paulo, nº 75, no bairro Urânia II, com e-mail: fernandoalmeida0289@gmail.com, com fone (66) 984309652 também se colocou à disposição desse cargo e todos votaram por unanimidade, tendo como Suplente a representante do segmento dos pais ou responsáveis de alunos a senhora Naiane Alves Peres, portadora do CPF nº 043.186.901-48, do RG nº 2267302-4 SSP/MT, data de expedição 19/03/2008, residente na Avenida Presidente Vargas, s/nº, bairro Jardim Urânia II, e-mail: marlyalves@hotmail.com, celular (66) 984430250. Dando Continuidade as escolhas ainda dentro do Conselho Deliberativo, fizemos as escolhas do Conselho Fiscal que, segundo a Lei 7.040 de primeiro de outubro de um mil novecentos e noventa e oito deve ser composto com seus titulares e respectivos suplente. Titulares: Mauro José dos Santos, portador do CPF nº 946.601.581-87, do RG nº 44299-14, residente na Rua João Briene, s/nº, bairro São José, e-mail: maurojoseeduca@gmail.com, fone (6 6) 984065466, Maria Eleuza Soares, portadora do CPF nº 378.303.921-53 e RG nº 0545534-0 SSP/MT, residente na Rua Silva, nº 599, bairro Urânia I, com e-mail: mariaeleusasoares@gmail.com, fone (66) 984511053, Aliane Pereira Aquino, portadora do CPF nº 979.034.421-04, RG nº 1507623-7 SSP/MT com data de expedição dia 02/02/2001, residente da Avenida José Morbeck, s/nº, bairro Centro, e-mail: alianeaquinobg@hotmail.com, fone (66) 984461712. Suplentes: Maria Auxiliadora Duarte Melo, portadora do CPF nº 468.725.571-91 e RG nº 1572140 SSP/MT, data de expedição 22/01/1993, situada na Rua Irmã Carmelita Paniago Vilela, s/nº, bairro Centro, e-mail: maryaraguaiana@yahoo.com.br, fone (66) 984623942, Márcia de Lurdes Batista da Silva, portadora do CPF nº 568.438.791-87 e do RG nº 895643 SSP/MT, data de expedição no dia 30/11/1990, situado na Rua Saturnino Nazário Correa, nº 22, bairro Jardim Saveco, e-mail: lurdesmaria71@gmail.com, fone (66) 984354487 e Santana Martins Rosa, portadora do CPF nº 058.487.951-26, do RG nº 2680403-4 SSP/MT, residente da Avenida Presidente Vargas, s/nº, bairro Jardim Urânia I, e-mail: santanamartinsrosa@gmail.com, fone (66) 984473565. Os eleitos foram empossados, tendo como membro nato a Diretora da Unidade Escolar. O presidente, com a palavra agradeceu a todos os Conselheiros, pela confiança que lhe foi conferida, solicitando do diretor em exercícios uma síntese da sua gestão nas dimensões pedagógicas, administrativas, jurídicas e financeira até a presente data. Nada mais tendo a relatar, eu Assessor Pedagógico Municipal de Araguaiana – MT, Carlos Wagner Perné dos Santos, designado para a seção lavrei a presente ata, que após sua leitura, segue assinada por mim e por todos os presentes.

Carlos Wagner Perné dos Santos, Aliane Pereira Aquino, Maria de Lurdes Batista da Silva, Antônio Fernando de Almeida, Mauro José dos Santos, Patrícia Daniela A. Aquino, Rosenilda da Costa Sousa Dutra, Evanildes da Costa Souza, Everaldo Rodrigues Ramos, Maria Eleusa Soares, Márcia Maria de Oliveira.

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº. 021/2018

Aos vinte dias do mês de julho de 2018, o Município de Araguaiana – MT, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.239.035/0001-76, situada à Avenida Presidente Getúlio Vargas nº. 643 – Centro, Araguaiana - MT, CEP 78.685-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, portador do RG: nº 949.743 - SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 567.276.401-06, residente e domiciliado na Av. Inocêncio Dias S/n, Jardim Urânia II, institui a Ata

de Registro de Preços (ARP) nº 011/2018 com a empresa ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.27.331.614/0001-02, e Inscrição Estadual nº 17.683832-4, com sede Rua Santo Ângelo 225 Bairro Nova Canarana CEP 78.640-000 Canarana – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo sua Proprietária, Srª. Carla Chaves Martins, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de Identidade nº 0977268-5 SSP/MT e do CPF/MF nº. 655.131.851-72, residente e domiciliado na Rua Planalto 640 Bairro Nova Canarana CEP 78.640-000 Canarana – MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Araguaiana - MT nºs 074/2009 e 075/2009, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2018, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o Maior Desconto Percentual nos catálogos de peças e serviços conforme PREGÃO PRESENCIAL SRP n. 009/2018; enquanto o objeto MEDIATO será o fornecimento de peças e acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça e do acessório de produção original e, ainda, prestação de serviços de mecânica, para atender as necessidades da frota de veículos e maquinários desta Prefeitura Municipal.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	4786 Código	SARATH DE ALMEIDA E CHAVES MARTINS LTDA - ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	% Des- conto	Valor Total
25	002.067. 028	CAMIONETA HILUX CD 4X4 SR COR PRATA METALICO PLACA NPK9951 CHASSI 8AJFZ22G0B5016533- ANO 2011/2011	UND	1	18	5.740,00
53	002.067. 053	FIAT/UNO WAY 1.0 4P BRANCA PLACA OAT5062 CHASSI 9BD195162E0553534- ANO 2014/2014	UND	1	32,5	3.375,00
26	002.067. 028	CAMIONETA HILUX CD 4X4 SR COR PRATA METALICO PLACA NPK9951 CHASSI 8AJFZ22G0B5016533- ANO 2011/2011	UND	1	17,5	12.375,00
28	002.072. 098	CAMIONETE HILUX CD DSL 4X4 SRV AT BRANCA	UND	1	27,5	21.750,00
33	002.067. 033	CHEVROLET CLASSIC PRATA PLACA NTZ8234 CHASSI 9BGSU19F0CB140560- ANO 2012/2012	UND	1	32	4.760,00
34	002.072. 097	CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ	UND	1	28	14.400,00
37	002.067. 022	FIAT DOBLO ADV FLEX VERDE PLACA NJL3698 CHASSI 9BD11940591057146- ANO 2008/2008	UND	1	30	5.600,00
40	002.067. 023	FIAT DOBLO ROTAN AMB BRANCA PLACA NJL5529 CHASSI 9BD22315592014181- ANO 2008/2008	UND	1	22,5	6.200,00
45	002.067. 048	FIAT UNO MILLE ECONOMY 4P BRANCA PLACA OBK0442 CHASSI 9BD15822AD6844274- ANO 2013/2013	UND	1	30	3.500,00
46	002.067. 054	FIAT/SIENA 1.4 4 P AZUL PLACA JFJ3543 CHASSI 8AP178530W4096594 - ANO 1998/1999	UND	1	30	4.200,00
51	002.067. 025	FIAT/UNO MILLE ECONOMY BRANCA PLACA N JV7105 CHASSI 9BD15822AB6473394- ANO 2010/2011	UND	1	30	4.200,00
70	002.067. 018	KOMBI BRANCA PLACA KBN6918 CHASSI 9BWZZ23ZRP023984- ANO 1994/1994	UND	1	31,5	3.425,00
		Total do Proponente				89.525,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. A empresa detentora do registro deverá iniciar o fornecimento do objeto deste registro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

2.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. xx/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

3.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 009/2018, com fundamento na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 7.892/13, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Complementar Federal nº 147/14; no Decreto do Município de Araguaiana - MT nºs 074/2009 e 075/2009, no que couber; e na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

3.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 021/2018, Pregão Presencial SRP 009/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.1.2. Fornecer os itens nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

4.1.3. Não realizar sub-empregada total ou parcial dos serviços, sem anuência da Administração. No caso de sub-empregada autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

4.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

4.1.6. Apresentar documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

4.1.7. A Contratada se obriga ao cumprimento da integralidade das exigências constantes no Termo de Referência Responsabilizar-se pelo traslado (deslocamento - ida e volta) do veículo ou máquina para manutenção fora do Município de Araguaiana, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

4.1.8. Aceitar a utilização do sistema de pesquisa de mercado eletrônica (BANCO DE PREÇOS), para geração do valor de peças e serviços no mercado para emissão do pedido de compra, no caso da prefeitura resolver fazer pesquisa de mercado, a empresa deverá aplicar e praticar o desconto homologado sobre a menor cotação de preços do mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

5.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições das peças, fixando prazo para sua troca;

5.5. Encaminhar à empresa vencedora, Ordem de Fornecimento, em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à empresa vencedora do certame e a segunda via ao arquivo da Secretaria solicitante;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 009/2018.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte, na pessoa do Secretário, Sr. Zenildo Simon Barbosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$89.525,00 (oitenta e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais)**.

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;

7.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.3. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

10.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

10.4. Advertência por escrito;

10.5. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.8. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.10. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela dotação orçamentária no exercício 2018:

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal de Araguaiana - MT nºs 074/2009 e 075/2009 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Araguaiana por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Araguaiana - MT, 23 de julho de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

PREFEITO MUNICIPAL

Almeida Filho e Chaves Martins Ltda – ME

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 03/2018, JULGAMENTOS INTERPOSTOS A PEDIDOS DE ISENÇÕES, PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.

EDITAL DE SELETIVO PÚBLICO N. 01/2018

EDITAL COMPLEMENTAR N. 03/2018

A Prefeitura Municipal de Araputanga e o Presidente da Comissão Organizadora do Seletivo Público n.01/2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Seletivo Público n. 01/2018, **Item 4, "D"**, da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, **DIVULGAR** o Julgamento dos Recursos Interpostos Tempestivamente ao Edital Complementar n. 02/2018, a relação final dos pedidos de Isenção de Taxas Deferidas e Indeferidas após reanálise da comissão de todos os recursos enviados conforme segue:

a) ANEXO I - JULGAMENTO DOS RECURSOS**b) ANEXO II - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDA APÓS REANÁLISE SEM RECURSO****c) ANEXO III - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDA (Complementar nº 02/2018)****d) ANEXO IV - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO INDEFERIDA**

2º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, e no endereço eletrônico: www.araputanga.mt.gov.br, a partir desta data.

ANEXO I**JULGAMENTO DOS RECURSOS**

Nº.	CANDIDATO	CPF	CARGO	Situação	Motivo
01	Geise Lopes Tosta	052.284.301-80	Agente de combate a Endemias	Deferida	A candidata apresentou recurso argumentando que havia apresentado toda documentação conforme o edital solicitava, solicitando revisão da documentação. Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu que as informações estavam corretas, a candidata apresentou Declaração de Estágio que comprovou remuneração inferior a um salário mínimo e meio. A comissão decidiu por DEFERIR a inscrição da candidata sem prejuízos a mesma.
02	Thays da Silva Moraes	035.506.161-98	Cargo não Informado	Indeferida	A candidata apresentou recurso argumentando que havia apresentado toda documentação conforme o edital solicitava, solicitando revisão da documentação. Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto No Item 6.1.6 "I" Do Edital e que a candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documentos ausentes: - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. A comissão decidiu por permanecer a primeira decisão publicada no Edital Complementar n. 02/2018.
03	Marcia Soares Freitas	019.140.991-09	Agente Comunitário de Saúde	Indeferido	A candidata apresentou recurso argumentando que havia apresentado toda documentação conforme o edital solicitava, solicitando revisão da documentação. Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto No Item 6.1.6 "I" Do Edital e que a candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: ausência "das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco". A comissão decidiu por permanecer a primeira decisão publicada no Edital Complementar n. 02/2018.
04	Marcia Rodrigues de Oliveira	966.690.551-53	Agente de combate a Endemias	Indeferido	A candidata apresentou recurso argumentando que havia apresentado toda documentação conforme o edital solicitava, solicitando revisão da documentação. Após analisar novamente os documentos a comissão verificou que a candidata apresentou um holerite cujo valor corresponde mais que um salário mínimo e meio. A comissão decidiu por permanecer a primeira decisão publicada no Edital Complementar n. 02/2018.
05	Andreliana Ribeiro dos Santos	003.737.441-96	Agente Comunitário de Saúde	Indeferida	A candidata apresentou recurso argumentando que havia apresentado toda documentação conforme o edital solicitava, solicitando revisão da documentação. Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto No Item 6.1.6 "I" Do Edital e que a candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: ausência "das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco". A comissão decidiu por permanecer a primeira decisão publicada no Edital Complementar n. 02/2018.
06	Thatielle Silva Schiavinato	022.488.221-03	Agente de combate a Endemias	Indeferida	A candidata apresentou recurso argumentando que havia apresentado toda documentação conforme o edital solicitava, solicitando revisão da documentação. Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto No Item 6.1.6 "I" Do Edital e que a candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: ausência "das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco". A comissão decidiu por permanecer a primeira decisão publicada no Edital Complementar n. 02/2018.
07	Sabrina Santana Silva	042.872.491-43	Agente Comunitário de Saúde	Deferida	A candidata apresentou recurso argumentando que havia apresentado toda documentação conforme o edital solicitava, solicitando revisão da documentação. Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu que as informações estavam corretas, a candidata apresentou holerite que comprovou o recebimento de até um salário mínimo e meio. A comissão decidiu por DEFERIR a inscrição da candidata sem prejuízos a mesma.

ANEXO II**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDA APÓS REANÁLISE SEM RECURSO**

Nº.	CANDIDATO	CPF	CARGO	Situação	Motivo
01	Valdineia da Silva Santos	004.189.951-25	Agente Comunitário de Saúde	Deferida	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu que as informações estavam corretas, a candidata apresentou holerite que comprovou remuneração inferior a um salário mínimo e meio. A comissão decidiu por DEFERIR a inscrição da candidata sem prejuízos a mesma.
02	Natacha Kimberly Souza	037.716.191-81	Agente Comunitário de Saúde	Deferida	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu que as informações estavam corretas, a candidata apresentou holerite que comprovou remuneração inferior a um salário mínimo e meio. A comissão decidiu por DEFERIR a inscrição da candidata sem prejuízos a mesma.
03	Sabrina Santana Silva	042.872.491-43	Agente Comunitário de Saúde	Deferida	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu que as informações estavam corretas, a candidata apresentou holerite que comprovou remuneração inferior a um salário mínimo e meio. A comissão decidiu por DEFERIR a inscrição da candidata sem prejuízos a mesma.
04	Jessica Santos Stevanato	703.961.891-56	Agente Comunitário de Saúde	Deferida	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu que as informações estavam corretas. A comissão decidiu por DEFERIR a inscrição da candidata sem prejuízos a mesma.
05	Gleisimery dos Santos Vieira Ribeiro	037.812.131-61	Agente de combate a Endemias	Deferida	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu que as informações estavam corretas, a candidata apresentou holerite que comprovou remuneração inferior a um salário mínimo e meio. A comissão decidiu por DEFERIR a inscrição da candidata sem prejuízos a mesma.

06	Daiane Alves Ferreira	039.323.801-69	Agente de combate a Endemias	Deferida	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu que as informações estavam corretas, a candidata apresentou holerite que comprovou remuneração inferior a um salário mínimo e meio. A comissão decidiu por DEFERIR a inscrição da candidata sem prejuízos a mesma.
07	Sirlei Pereira de Freitas	035.506.171-60	Agente Comunitário de Saúde	Deferida	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu que as informações estavam corretas, a candidata apresentou Recibo de Pagamento dos serviços prestados via contrato, que comprovou remuneração inferior a um salário mínimo e meio. A comissão decidiu por DEFERIR a inscrição da candidata sem prejuízos a mesma.
08	Jucelene Lima da Silva	650.092.741-91	Agente Comunitário de Saúde	Deferidas	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu que as informações estavam corretas, a candidata apresentou holerite que comprovou remuneração inferior a um salário mínimo e meio. A comissão decidiu por DEFERIR a inscrição da candidata sem prejuízos a mesma.
09	Leticia de Souza Braz	062.072.651-22	Agente Comunitário de Saúde	Deferida	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu que as informações estavam corretas, a candidata apresentou holerite que comprovou remuneração inferior a um salário mínimo e meio. A comissão decidiu por DEFERIR a inscrição da candidata sem prejuízos a mesma.
10	Osilia da Silva oliveira	522.942.341-20	Agente Comunitário de Saúde	Deferida	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu que as informações estavam corretas, a candidata apresentou holerite que comprovou remuneração inferior a um salário mínimo e meio. A comissão decidiu por DEFERIR a inscrição da candidata sem prejuízos a mesma.
11	Maria de Souza Rosa Silva	275.709.401-72	Agente Comunitário de Saúde	Deferida	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu que as informações estavam corretas, a candidata apresentou holerite que comprovou remuneração inferior a um salário mínimo e meio. A comissão decidiu por DEFERIR a inscrição da candidata sem prejuízos a mesma.
12	Edileuza Cristino de Souza	024.824.061-70	Agente Comunitário de Saúde	Deferida	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu que as informações estavam corretas, a candidata apresentou holerite que comprovou remuneração inferior a um salário mínimo e meio. A comissão decidiu por DEFERIR a inscrição da candidata sem prejuízos a mesma.
13	Carla Raffaela Souza Januario	037.716.201-98	Agente de combate a Endemias	Deferida	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu que as informações estavam corretas, a candidata apresentou holerite que comprovou remuneração inferior a um salário mínimo e meio. A comissão decidiu por DEFERIR a inscrição da candidata sem prejuízos a mesma.
14	Natieli de Jesus Correa	054.717.041-69	Agente de combate a Endemias	Deferida	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu que as informações estavam corretas, a candidata apresentou Declaração de Estágio que comprovou remuneração inferior a um salário mínimo e meio. A comissão decidiu por DEFERIR a inscrição da candidata sem prejuízos a mesma.
15	Libia Pereira Gontijo	005.362.341-08	Agente Comunitário de Saúde	Deferida	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu que as informações estavam corretas, a candidata apresentou Recibo de Pagamento dos serviços prestados via contrato, que comprovou remuneração inferior a um salário mínimo e meio. A comissão decidiu por DEFERIR a inscrição da candidata sem prejuízos a mesma.
16	Eva Aparecida Ladeia	012.668.521-58	Agente Comunitário de Saúde	Deferido	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu que as informações estavam corretas, a candidata apresentou Carteira de Trabalho corretamente, que comprovou remuneração inferior a um salário mínimo e meio. A comissão decidiu por DEFERIR a inscrição da candidata sem prejuízos a mesma.

ANEXO III

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDA (Complementar nº 02/2018)

QTDE	CANDIDATO	CPF	CARGO	MOTIVO
01	Maralice vascocelos de Souza	046.079.991-64	Agente de combate a Endemias	Atendimento as exigências do Edital.
02	Lisllayne Vieira Januario	061.077.751-37	Agente de combate a Endemias	Atendimento as exigências do Edital.
03	Francisca Josileide Moura Perez	834.531.211-04	Agente de combate a Endemias	Atendimento as exigências do Edital.
04	Marcia Xavier Das Chagas	559.018.082-15	Agente de combate a Endemias	Atendimento as exigências do Edital.
05	Lucas Camargo Borges	061.841.881-43	Agente de combate a Endemias	Atendimento as exigências do Edital.
06	Valeria Gonsalves Lima da Silva	033.758.191-61	Agente de combate a Endemias	Atendimento as exigências do Edital.
07	Regina Gontijo de Mendonça Azevedo	482.155.461-53	Agente de combate a Endemias	Atendimento as exigências do Edital.
08	Kassio José Correa de Araujo	060.944.241-40	Agente de combate a Endemias	Atendimento as exigências do Edital.
09	Dagma Moreira do Nascimento	627.614.121-68	Agente de combate a Endemias	Atendimento as exigências do Edital.
10	Marcelo Santos de Almeida	006.657.585-02	Agente Comunitário de Saúde	Atendimento as exigências do Edital.
11	Sueli Ribeiro da Silva	878.704.281-91	Agente Comunitário de Saúde	Atendimento as exigências do Edital.
12	Mirian Lima dos Santos	938.667.201-49	Agente Comunitário de Saúde	Atendimento as exigências do Edital.
13	Daiane Clementino Mamedes	033.930.751-01	Agente Comunitário de Saúde	Atendimento as exigências do Edital.
14	Leticia dos Santos Temotio	057.539.461-78	Agente Comunitário de Saúde	Atendimento as exigências do Edital.
15	Andressa Marques de Oliveira	063.432.381-40	Agente Comunitário de Saúde	Atendimento as exigências do Edital.
16	Maiza Santana dos Santos	010.401.271-42	Agente Comunitário de Saúde	Atendimento as exigências do Edital.
17	Valeria Borges Ferreira	010.134.061-33	Agente Comunitário de Saúde	Atendimento as exigências do Edital.
18	Edna Maria Camargo	002.621.131-98	Agente Comunitário de Saúde	Atendimento as exigências do Edital.
19	Elizabete Souza de Oliveira	001.385.911-05	Agente Comunitário de Saúde	Atendimento as exigências do Edital.

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO INDEFERIDA

QTDE	CANDIDATO	CPF	CARGO	MOTIVO
01	Joyce Santos Pres	038.794.851-19	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não enviou todos os documentos corretos conforme a letra "d". Documento ausente: - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. Ausência da folha em branco.
02	Raiane de Fatima Rodrigues	035.570.881-70	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. Ausência da folha em branco.
03	Elaine Moraes da Cruz	054.714.711-21	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. Ausência da folha em branco.
04	Marly Alves da Silva	000.823.651-80	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. Candidato também apresentou uma guida de recolhimento que não comprova nenhum dos documentos exigidos no Item 6.1.6.

05	Dayara Lisboa Ramalho	062.123.461-35	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não enviou nenhum documento para comprovação de recebimento de salário, desempregada ou qualquer outro comprovante solicitado no edital.
06	Almenis Candida de Moraes	024.755.191-00	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - ausência "das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco" O requerimento de isenção também falta assinatura do candidato.
07	Creonice Sampaio da Silva	016.062.311-11	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - ausência "das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco".
08	Cleide Sampaio da Silva	905.716.731-04	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não enviou todos os documentos corretos conforme a letra "d". Documento ausente: - "das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco". Ausência da folha em branco.
09	Maria Aparecida de Oliveira Silva Gomes	003.007.151-88	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 do Edital. A Candidata não enviou nenhum documento para comprovação de recebimento de salário, desempregada ou qualquer outro comprovante solicitado no edital.
10	Andreline Ribeiro dos Santos	003.737.441-96	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto No Item 6.1.6 "I" Do Edital e que a candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - "das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco".
11	Carolayne Danila Araújo dos Reis	060.602.361-54	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não enviou todos os documentos corretos conforme a letra "d". Documento ausente: - "das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco." Ausência da folha em branco.
12	Jocelia Santos Silva	626.733.351-53	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata apresentou um holerite com o valor acima de um salário mínimo e meio.
13	Silvania Fidelis Gonçalves	014.507.701-26	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. " Ausência da folha em branco.
14	Anita Ines Pereira dos Santos	496.204.441-91	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. " Ausência da folha em branco.
15	Marcia Soares Freitas	019.140.991-09	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto No Item 6.1.6 "I" Do Edital e que a candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - "das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco".
16	Juliana da Silva Lopes	026.038.411-90	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - "das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco"
17	Annekeren da Silva Farias	060.871.351-11	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. "
18	Maria Silene da Gama Telles	979.019.701-20	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. "
19	Lucélia de Souza Moreira Alves	031.326.461-99	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: "das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco"
20	Keila Priscila da Cruz	038.562.501-40	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; Ausência da folha em branco. - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. "
21	Patrícia da Silva Meira Mendes	014.420.181-00	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - "das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco"
22	Franciele Pereira de Souza	057.518.651-89	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata enviou documentos pessoais que não coincidem com o requerente e também nenhum documento para comprovação de recebimento de salário, desempregada ou qualquer outro comprovante solicitado no edital.
23	Cassia Rafaela Honorato Moreira	037.846.091-98	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - "das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco"
24	Lilian Regina Souza Santos	049.570.391-51	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não enviou nenhum documento para comprovação de recebimento de salário, desempregada ou qualquer outro comprovante solicitado no edital.
25	Denise Lima dos Santos	013.973.851-70	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - "das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. "
26	Sonia Timm Machado	002.551.611-66	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. "
27	Sandra Maria da Gama	907.593.701-68	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - "das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco"
28	Vanilda Bernardo Rodrigues	039.408.661-99	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: "das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco"
29	Vera Lucia Rodrigues	446.032.231-53	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - "das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. "
30	Marina Eterna de Lima	559.428.901-10	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - "das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. "

31	Pamela Cristina Santana da Silva	070.724.991-05	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco.
32	Andreia Ribeiro Vieira	036.228.801-12	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco.
33	Lais Alves Godoy	047.375.311-11	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco.
34	Celia Aparecida Heleno da Silva	593.989571-91	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata apresentou um holerite com o valor acima de um salário mínimo e meio.
35	Vanessa Teixeira de Souza	050.884.501-76	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco.
36	Valdete Vieira da Silva	887.910.251-68	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 do Edital. A Candidata não enviou nenhum documento para comprovação de recebimento de salário, desempregada ou qualquer outro comprovante solicitado no edital.
37	Marceli Ferreira da Silva	047.680.541-45	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco.
38	Claudia Leal Jardim	036.731.741-93	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 do Edital. A Candidata não enviou nenhum documento para comprovação de recebimento de salário, desempregada ou qualquer outro comprovante solicitado no edital.
39	Cleilhi Sampaio Benicio	036.812.551-30	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 do Edital. A Candidata não enviou nenhum documento para comprovação de recebimento de salário, desempregada ou qualquer outro comprovante solicitado no edital.
40	Lucilvania Paula da Silva	033.112.251-04	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não enviou todos os documentos corretos conforme a letra "d". Documento ausente: - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco. Ausência da folha em branco.
41	Vanise aparecida da Silva Pereira Carvalho	035.526.601-60	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 do Edital. A Candidata não enviou nenhum documento para comprovação de recebimento de salário, desempregada ou qualquer outro comprovante solicitado no edital.
42	Agnes da Silva Santos	621.449.281-34	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco.
43	Jefferson Vinicius Pereira Lebrão	026.773.221-02	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. O Candidato não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; Ausência da folha em branco. - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco.
44	Irene Aparecida Coronel Rios	990.118.161-53	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - da folha de identificação com foto; - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; Ausência da folha em branco. - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco.
45	Elenice Oliveira da Silva Carmelo	821.118.631-49	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco.
46	Shirley Lima de Tolda Torres	567.719.081-00	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco.
47	Ana Carla Ferreira da Silva	026.040.081-57	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco.
48	Gabrielli Santos Soares	703.961.111-22	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco.
49	Joao Vittor Silva de Almeida	061.591.221-42	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. O Candidato não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco.
50	Mariuza Lima da Silva	513.094.161-68	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco.
51	Eliane Moraes da Cruz	054.714.841-00	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. Ausência da folha em branco.
52	Fernanda Aparecida Coronel Brinchedo	060.554.021-73	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 do Edital. A Candidata não enviou nenhum documento para comprovação de recebimento de salário, desempregada ou qualquer outro comprovante solicitado no edital. A candidata também não apresentou nenhum comprovante de residência.
53	Thatielle Silva Schiavinato	022.488.221-03	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto No Item 6.1.6 "I" Do Edital e que a candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco.
54	Aparecida Andrade Duarte Alves	469.118.631-04	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; Ausência da folha em branco. - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. Ausência da folha em branco.
55	Mariana Gonçalves Silva	030.385.951-28	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovantes Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; Ausência da folha em branco. - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. Ausência da folha em branco.

56	Emily Oliveira Silva	060.911.911-79	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovações Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; Ausência da folha em branco. - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. "
57	Marcia Rodrigues de Oliveira	966.690.551-53	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão verificou que a candidata apresentou um holerite cujo valor corresponde mais que um salário mínimo e meio.
58	Sergio dos Reis Soares	005.885.181-07	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovações Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. "
59	Joana Dark Rosa Prates	834.540.981-49	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovações Conforme Previsto no Item 6.1.6 do Edital. A Candidata não enviou nenhum documento para comprovação de recebimento de salário, desempregado ou qualquer outro comprovante solicitado no edital. A candidata também não apresentou nenhum documento pessoal e comprovante de residência.
60	Jhonatan Wilhan da Silva Alves	063.031.071-84	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovações Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. O Candidato não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. "
61	Sonia Lima dos Santos	009.213.881-01	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovações Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. "
62	Lucilene Teodoro Moreira	632.556.341-72	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovações Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. "
63	Rayara da Silva Santos Marques	023.127.091-71	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovações Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. "
64	Diones Alves Nunes	054.043.901-07	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovações Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. O Candidato não enviou nenhum documento para comprovação de recebimento de salário, desempregado ou qualquer outro comprovante solicitado no edital. O candidato enviou um documento de "Assistência em caso de Acidentes pessoais."
65	Fabio Pereira de Souza	880.668.478-23	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovações Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. O Candidato enviou documentos pessoais que não coincidem com o requerente e também nenhum documento para comprovação de recebimento de salário, desempregado ou qualquer outro comprovante solicitado no edital.
66	Sonia Maria da Gama	038.794.821-01	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovações Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. "
67	Kezia Nestor Perez	704.950.271-54	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovações Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. "
68	Vilzimar Rodrigues Ferreira	019.692.121-01	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovações Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; Ausência da folha em branco. - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. "Ausência da folha em branco.
69	Felipe dos Santos Lebrão	026.773.211-22	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovações Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. O Candidato não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. "
70	Elaine Cristina de Oliveira Cruz	019.410.271-80	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovações Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - da folha de identificação com foto; - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; Ausência da folha em branco. - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco.
71	Adriana Campos Lima	019.526.891-12	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovações Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. "
72	Wérik Luis da Silva Neto	060.615.981-90	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovações Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. O Candidato não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco. "
73	Lara Lis Fernandes da Silva	061.067.951-18	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovações Conforme Previsto no Item 6.1.6 "I" do Edital. A Candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documento ausente: - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco.
74	Thays da Silva Moraes	035.506.161-98	Cargo não Informado	Após analisar novamente os documentos a comissão concluiu a Ausência de Comprovações Conforme Previsto No Item 6.1.6 "I" Do Edital e que a candidata não apresentou todas as cópias conforme letra "d". Documentos ausentes: - da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco.
75	Bruna Tami Reis da Costa	057.622.721-84	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente a comissão concluiu que a candidata não atendeu ao solicitado no Item 6.1.7 do Edital. Candidata não informou o número de CPF no envelope conforme solicitado.
76	Lais Andressa de Jesus Santos	062.658.671-21	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente a comissão concluiu que a candidata não atendeu ao solicitado no Item 6.1.7 do Edital. Candidata não informou o número de telefone no envelope conforme solicitado.
77	Dianalice Ribeiro dos Santos	830.547.311-20	Agente Comunitário de Saúde	Após analisar novamente a comissão concluiu que a candidata não atendeu ao solicitado no Item 6.1.7 do Edital. Candidata não informou o número de CPF no envelope conforme solicitado.
78	Luzia Joana de Carvalho	018.657.681-11	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente a comissão concluiu que a candidata não atendeu ao solicitado no Item 6.1.7 do Edital. Candidata não informou o número de telefone e nem o CPF no envelope conforme solicitado.
79	Andressa Bortoloti Souza	057.184.261-55	Cargo não Informado	Após analisar novamente a comissão concluiu que a candidata não atendeu ao solicitado no Item 6.1.7 do Edital. Candidata não informou o número de CPF e nem o cargo no envelope conforme solicitado.
80	Rosa Maria Bortoloti Souza	007.444.891-99	Cargo não Informado	Após analisar novamente a comissão concluiu que a candidata não atendeu ao solicitado no Item 6.1.7 do Edital. Candidata não informou o número de CPF e nem o cargo no envelope conforme solicitado.
81	Luzenir Conceição	551.512.211-91	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente a comissão concluiu que a candidata não atendeu ao solicitado no Item 6.1.7 do Edital. Candidata não informou o número de CPF no envelope conforme solicitado.

	da Silva Souza			
82	Leiliane Ferreira da Silva	039.147.611-48	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente a comissão concluiu que a candidata não atendeu ao solicitado no Item 6.1.7 do Edital. Candidata não informou o número de CPF no envelope conforme solicitado.
83	Bruna Rodrigues	057.887.991-39	Cargo não Informado	Após analisar novamente a comissão concluiu que a candidata não atendeu ao solicitado no Item 6.1.7 do Edital. Candidata não informou o Cargo no envelope conforme solicitado.
84	Edmar Venancio Ferreira	012.109.141-40	Cargo não Informado	Após analisar novamente a comissão concluiu que a candidata não atendeu ao solicitado no Item 6.1.7 do Edital. Candidata não informou o número de telefone no envelope conforme solicitado.
85	Vanessa Santiago Schiavinato	068.792.971-70	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente a comissão concluiu que a candidata não atendeu ao solicitado no Item 6.1.7 do Edital. Candidata não informou o número de telefone no envelope conforme solicitado.
86	Mariane Ventura Nogueira Crispin	060.390.511-08	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente a comissão concluiu que a candidata não atendeu ao solicitado no Item 6.1.7 do Edital. Candidata não informou o número de telefone no envelope conforme solicitado.
87	Maria Conceição da Silva	036.363.701-03	Agente de combate a Endemias	Após analisar novamente a comissão concluiu que a candidata não atendeu ao solicitado no Item 6.1.7 do Edital. Candidata não informou o número de telefone e nem o CPF no envelope conforme solicitado.

Araputanga – MT, 11 de Setembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SÉRGIO LUIZ PIRES SALOMÉ

Presidente da Comissão

MEMBROS

MARIA DE FATIMA NEVES

DAIANY SOUZA LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N.º 03/2018

Em 10/09/2018 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **Gisele Rodrigues Martins**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, grau "A", nível "01", habilitada no concurso público nº 01/2018.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na lei Municipal nº 971/2011 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e **declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.**

Araputanga/MT, 10 de setembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

GISELE RODRIGUES MARTINS

ASSISTENTE SOCIAL

SERVIDOR EMPOSSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO N° 022/2018

AUTO DE INFRAÇÃO N° 022/2018

AUTUADO

Nome / R. Social **MANOELA BONFIM GASQUES**

CNPJ /CPF: **384.291.601-91**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: **Quadra 12 Lote 01/22**

Logradouro: **Rua ANTENOR MAMEDES** Bairro: CENTRO nº 1195 Cidade: **Araputanga/MT**

Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1129/2014**:

Art. 8º -O usuário deverá providenciar, por meios próprios, os recipientes necessários ao condicionamento dos resíduos sólidos gerados.

Art. 31º – Constituem infração e são terminantemente proibidos, no território do Município, os seguintes atos lesivos à conservação da limpeza urbana, sem prejuízo de outras vedações legais.

Art. 34º – Considera-se infração a inobservância do disposto nas normas legais, regulamentadores e outra que por qualquer forma se destinem à promoção, preservação, recuperação e conservação da limpeza pública.

Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 47/1986**:

Art. 12º –Durante a execução de obras de construção reforma e demolição, é obrigatório à colocação de tapumes em toda a testada do lote, se, a e critério da autoridade municipal, isto for necessário à segurança de quem transita pelo logradouro.

Art. 13º - Não será permitida, em nenhum caso, a ocupação de qualquer parte da via pública com materiais de construção, salvo na parte limitada pelo tapume.

Fica V.S.ª notificado a retirar os entulhos depositados na Área Pública (Rua) do endereço citado acima.

O não cumprimento deste no prazo de **10 (dez) dias** implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT).

Araputanga, 27 de Agosto 2018

DULCINEIA XAVIER DE LIMA

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 266/2018, LIBERAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor CLEBER DE MIRANDA BARROS, matrícula nº. 1656, Técnico Administrativo Educacional, referente ao período aquisitivo de 28/05/2012 à 27/05/2017, por um período de 90 (noventa) dias.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018**

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da pregoeira, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, o qual terá o julgamento por maior desconto através do SISTEMA TRAZ VALOR, para atender à demanda dos diversos Órgãos Municipais, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. Dia: 25/09/2018 Credenciamento e Entrega dos Envelopes: Até às 08h00min, do dia 25/09/2018, na Sala de REUNIÃO, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no município de Araputanga, Estado de Mato Grosso. Data, Hora e Local da Abertura do Envelope nº 1: Dia 25/09/2018, a partir das 08h00min, no mesmo endereço do credenciamento e entrega dos envelopes. Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no www.araputanga.mt.gov.br Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, pelos Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 7.892/2013 e ainda pelo Decreto Municipal nº 029/2010.

Araputanga/MT, 11 de setembro de 2018.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO 104.2018****EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA – ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

PERIODO DE VIGÊNCIA: 29/08/2018

PRAZO: 112 DIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONSTRUÇÃO BUEIROS E PONTE**

A Prefeitura Municipal de Arenápolis, CNPJ nº **24.977.654/0001-38**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), para construção de Bueiros e Ponte de concreto armado na zona rural de Arenápolis/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.400/2018.****SÚMULA:**

“CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2015, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº. 001/99, 095 e 096/2014.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público Municipal, realizado no dia 29 de março de 2015, para tomar posse no seu devido cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de **11/09/2018**, na sede da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 14 da Lei Complementar nº. 001/1999 e Lei Complementar 95 e 96/2014.

CONVOCADO	CARGO
Carla Dayane de Oliveira Marques	Enfermeiro - Sede do Município
Glícea de Oliveira Christo	Professor Pedagogia - Sede do Município
Maria Zonita Rodrigues Xavier	Professor Pedagogia - Sede do Município

ARTIGO 2º No ato da posse o candidato deverá apresentar documentação original acompanhada de cópias ou cópias autenticadas dos documentos exigidos no Edital de Concurso Público nº 001/2015.

ARTIGO 3º O candidato convocado que não comparecer no prazo determinado no presente Decreto ou não solicitar formalmente pedido coerente e com fundamentação plausível de prorrogação de prazo, o mesmo perderá automaticamente o direito à referida vaga.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias do mês de setembro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Mun. de Administração

Designada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 45/2014****TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: JOSMIRO BATISTA DE SOUZA- ME ; inscrita no CNPJ nº 13.544.186/0001-91.

Objeto: – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NA ALDEIA BAKALANA**, em conformidades com os Cronogramas Físico-Financeiros, atendendo ao Termo de Compromisso PAR nº 23383/2014 firmado com o FNDE/MEC.

Vigência: 13/08/2018 à 10/01/2019

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº: 034/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: N C B CONSTRUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: 12.878.273/0001-12

Objeto: – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a **CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS ATENDENDO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09706/2014 FIRMADO COM O FNDE/MEC**

Vigência: 04/09/2018 à 02/01/2019

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 43/2014

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: JOSMIRO BATISTA DE SOUZA- ME ; inscrita no CNPJ nº 13.544.186/0001-

Objeto: – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NA COMUNIDADE JOÃO E MARIA**, em conformidades com os Cronogramas Físicos-Financeiros, parte integrante deste processo licitatório de termo de aditivo , atendendo ao Termo de Compromisso PAR nº 23383/2014 firmado com o FNDE/MEC.

Vigência: 13/08/2018 à 10/01/2019

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 44/2014

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: JOSMIRO BATISTA DE SOUZA- ME ; inscrita no CNPJ nº 13.544.186/0001-91.

Objeto: – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a **CONSTRUÇÃO DA**

ESCOLA MUNICIPAL NA ALDEIA UMUTINA, em conformidades com os Cronogramas Físico-Financeiros, parte integrante deste processo de Termo aditivo, atendendo ao Termo de Compromisso PAR nº 23383/2014 firmado com o FNDE/MEC.

Vigência: 13/08/2018 à 10/01/2019

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO 13º ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018 – TP 004/2018

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **CONSTRUTORA CHAPADENSE LT-DA**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo de execução do Lote 06** do contrato original até a data de **31 de Outubro de 2018**. Barra do Garças - MT, 11 de Setembro de 2018.

EXTRATO 12º ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018 – TP 004/2018

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **CONSTRUTORA CHAPADENSE LT-DA**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo de execução do Lote 10** do contrato original até a data de **31 de Outubro de 2018**. Barra do Garças - MT, 11 de Setembro de 2018.

EXTRATO 11º ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018 – TP 004/2018

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **CONSTRUTORA CHAPADENSE LT-DA**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo de execução do Lote 14** do contrato original até a data de **30 de Setembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 11 de Setembro de 2018.

EXTRATO 10º ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018 – TP 004/2018

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **CONSTRUTORA CHAPADENSE LT-DA**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo de execução do Lote 09** do contrato original até a data de **30 de Setembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 11 de Setembro de 2018.

EXTRATO 14º ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018 – TP 004/2018

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **CONSTRUTORA CHAPADENSE LT-DA**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo de execução do Lote 12** do contrato original até a data de **31 de Outubro de 2018**. Barra do Garças - MT, 11 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 28 DE 04 SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação do Edital da Assembleia Geral para eleição de Entidades Não Governamentais para preenchimento de duas vagas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Cáceres para finalizar mandato no biênio 2017/2019 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de setembro de 2018, com registro em Ata nº. 171 e,

Considerando o que preconiza a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

Considerando o disposto na Lei nº 2.473, de 2015, no que tange à composição do CMDCA de Cáceres/MT por representantes do Poder Executivo e, em igual número, por representantes de entidades da sociedade civil organizada de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a proposta de normas e procedimentos para processo de eleição de representantes de Entidades Não Governamentais apresentada pela Comissão Eleitoral no dia 04/09/2018;

Considerando solicitação por meio de Ofício da entidade União Social de Assistência-USA de desligamento de sua representação na composição CMDCA de Cáceres/MT na atual gestão 2017/2019;

Considerando o art.14 -Na forma do disposto no art. 36 da Lei Municipal nº 2.473 de 29 de abril de 2015 a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§2º. Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Comissões Setoriais Permanentes, as quais estejam vinculados;

§ 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

Considerando a deliberação realizada na Reunião Extraordinária do CMDCA de Cáceres/MT de convocar a Assembleia de Eleição de Entidade Não Governamentais, por não haver entidade substituta, para vagas das Entidades faltantes,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o Edital da Assembleia Geral de Eleição das Instituições representantes de Entidades Não Governamentais para **duas vagas** no CMDCA/Cáceres-MT, para finalizar mandato no biênio 2017/2019, sendo consideradas eleitas as mais votadas **entre seus pares**, ficando as demais como suplentes enquanto cadastro reserva, pela ordem de votação. (ANEXO I)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 04 de setembro de 2018.

Gimerson Ferreira de Souza

Presidente do CMDCA

ANEXO I

EDITAL Nº 001/2018 DE CONVOCAÇÃO

Convocação para a Assembleia Geral de Eleição para preenchimento de duas vagas para representantes de Entidades Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cáceres/MT, Gestão 2017/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres-MT, CMDCA, instituído pela Lei Complementar Municipal nº04, de 21 de abril de 1991, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Art.6º Lei nº2.473 de 29 de abril de 2015).

A Comissão do Processo de Eleição de Entidades Não Governamentais do CMDCA de Cáceres/MT, instituída através da **Resolução nº 17 de 12 de julho de 2018** no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.473/2015 em seus Art.12 e Arts. 15 a 21.

Considerando o disposto na **Resolução nº 17 de 12 de julho de 2018** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Cáceres/MT.

CONVOCA as Entidades Não Governamentais que atuam no Município de Cáceres/MT na política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para a Assembleia de definição dos procedimentos relativos à eleição de entidades titulares e suplentes junto ao CMDCA, para finalizar mandato no biênio 2017/2019, nos termos dos critérios estabelecidos nos seguintes itens:

1.0 Encontra-se aberto o processo de eleição para eleger Entidades Não Governamentais titulares e suplentes visando ao preenchimento de DUAS VAGAS relacionada à representação de Entidades Não Governamentais, junto ao CMDCA de Cáceres/MT, para vagas de Entidades faltantes.

1.1 Poderão participar do processo de escolha as entidades que estiverem legalmente constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município de Cáceres/MT, com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

1.2 As Entidades Não Governamentais que desejarem concorrer às vagas deverão estar devidamente representadas no dia da Assembleia de Eleição.

1.3. As vagas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerão às entidades escolhidas entre seus pares, que indicarão um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato.

1.4. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão.

1.5. Ocorrendo empate, será utilizado o critério de antiguidade da entidade no Município de Cáceres-MT.

1.6. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo consideradas eleitas a mais votada entre seus pares, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação, integrando o cadastro de reserva.

1.7 O mandato dos representantes das Entidades Não Governamentais junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão para a finalização da gestão do biênio 2017/2019, permitida 01 (uma) única recondução;

1.8 A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

1.9. Nos casos de vacância da entidade, o critério de substituição será a classificação da entidade, observando a ordem o cadastro de reserva, o que acarretará na sua convocação imediata pelo Setor Administrativo do

CMDCA, resguardando-se a garantia de preenchimento da vaga para finalização do biênio referido.

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES CANDIDATAS A ELEIÇÃO

2.0 As Entidades Não Governamentais interessadas em concorrer ao pleito deverão proceder à inscrição para participar do processo de eleição, observados os critérios e período de inscrição estabelecido neste Edital.

2.1. Poderão ser habilitadas todas as Entidades Não Governamentais representativas do Município de Cáceres/MT, conforme consta no item 1.1.

3.0. Para formalização do processo de eleição, no ato da inscrição deverão ser apresentados/ protocolados à Comissão do Processo de Eleição de entidades não governamentais através de Ofício na Casa de Conselhos, os documentos abaixo relacionados:

- a) cópia do Estatuto da entidade;
- b) cópia da Ata da reunião que elegeu a atual diretoria;
- c) documento (ofício) que indica o representante da entidade que participará da Assembleia de Eleição, caso não haja a presença de componente da diretoria;

3.1. Os documentos a serem entregues impreterivelmente até a data limite de 28 de setembro de 2018, **devem ser protocolados pessoalmente**, no horário das 8:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h, no seguinte endereço:

A/C **Comissão do Processo de Eleição de Entidades Não Governamentais do CMDCA de Cáceres/MT** - RUA DAS TURQUEZAS, N° 133 Bairro VILA MARIANA, Cáceres-MT.

3.2. Não serão recebidos documentos por meio eletrônico ou fax.

3.3. Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma Entidade Não Governamental durante a Assembleia de Eleição.

DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

4.0 A Assembleia para eleição dos representantes das Entidades Não Governamentais entre seus pares, para compor o CMDCA, será realizada no dia **09 de outubro de 2018 (terça – feira)**, na Casa dos Conselhos, sito à RUA DAS TURQUEZAS, N° 133 Bairro VILA MARIANA, Cáceres-MT, a partir das 14:00 horas.

4.1 As Entidades Não Governamentais que desejarem concorrer às vagas devem estar devidamente representadas no dia da Assembleia de Eleição, conforme o documento (ofício) protocolado no ato da inscrição, que indica o representante da entidade que participará da Assembleia de Eleição, caso não haja a presença de componente da diretoria.

4.2 A Assembleia para eleição dos representantes das Entidades Não Governamentais entre seus pares, realizada no dia **09 de outubro de 2018 (terça – feira)**, e será lavrada em ata.

4.3 As Entidades Não Governamentais participarão do processo de escolha livremente, sendo consideradas eleitas a mais votada entre seus pares, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação, integrando o cadastro de reserva.

4.4. Durante todo o processo eleitoral o representante do Ministério Público Estadual será informado das deliberações, visando atender aos princípios da legalidade e transparência.

DA POSSE

5. 0. Após a divulgação dos nomes das entidades não governamentais eleitas, estas terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis para enviar os nomes de seus representantes (titular e suplente) por meio de ofício à Casa de Conselhos, que será encaminhado pelo Setor Administrativo da Secretaria de Assistência Social para providências de decreto de nomeação e publicação.

5.1. A posse dos conselheiros titulares e suplentes, ocorrerá na primeira Reunião Ordinária do CMDCA no mês de outubro de 2018, sendo o ato

conduzido pela Diretoria do CMDCA, nas dependências da Casa dos Conselhos, sito à RUA DAS TURQUEZAS, N° 133 Bairro VILA MARIANA, Cáceres-MT, a partir das 13 horas e 30 minutos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.0. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão do Processo Eleitoral, devendo ser levados à apreciação do Ministério Público Estadual.

6.1 Este Edital e os resultados serão divulgados nos meios de comunicação oficial utilizados pela Prefeitura de Cáceres/MT.

Cáceres-MT, 04 de setembro de 2018.

Denise Maria de Oliveira Carvalho

Presidente da Comissão Eleitoral

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ASSESSORIA TÉCNICA I

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n.º 183/2018-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: J.M. NASCIMENTO & CIA LTDA ME – GEOFLORA DO BRASIL

Objeto: Execução dos serviços de sondagem a perçessão-SPT, na área onde deverá ser construído, futuramente o CRAS – Centro de Referência em Assistência Social no Município de Cáceres. O objeto do presente contrato está orçado em **R\$ 7.100,00 (sete mil e cem)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **30 (trinta) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 11 de setembro de 2018.

Eliane Batista

Secretaria Mun. De Assistência Social

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2018-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PROTOCOLO 22/2018.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hidrômetros na quantidade e especificação detalhada no item 3.1 – **DESCRIÇÃO DO OBJETO** do Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I), com a finalidade de atender as demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no município de Cáceres/MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA: ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA LTDA

CNPJ: 21.581.509/0001-45

ITEM: 01 e 02

VALOR TOTAL: R\$ 251.800,00 (duzentos e cinquenta e um mil e oitocentos reais)

EMPRESA: COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI

CNPJ: 04.722.894/0001-84

ITEM: 05 e 07

VALOR TOTAL: R\$ 1.770,00 (um mil setecentos e setenta e sete reais))

Cáceres-MT, 11 de setembro de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL N° 005/2018 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - EDITAL COMPLEMENTAR 11**

A Prefeitura Municipal de Cáceres, MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos, **TORNA PÚBLICO o RESULTADO PRELIMINAR DA REDAÇÃO E DA PROVA PRÁTICA.**

I. DO RESULTADO PRELIMINAR DA REDAÇÃO E DA PROVA PRÁTICA.

1. O Resultado Preliminar da Redação e da Prova Prática encontra-se disponível no site www.msconcursos.com.br, aba **"RESULTADOS"**.

II. DOS RECURSOS.

1. 1. Eventual recurso, Resultado Preliminar da Redação e da Prova Prática, poderá ser impetrado durante os dias 12 e 13/09/2018, nos termos do item XVI do **EDITAL N° 005/2018**.

Cáceres, MT, 11 de setembro de 2018.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação.

Antonio Carlos de Jesus Mendes

Secretário Municipal de Saúde Interino.

Arlan Martins da Silva

Presidente da Comissão do Seletivo.

GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO N° 01 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015; 006/2017 E 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato n° **381**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **NILIANY RAMOS DA CRUZ**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **Prof. Pedagogia**, para exercer sua função na Escola Municipal Vila Real, em vaga livre até que seja empossado um professor efetivo aprovado no Concurso Público 2017, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 04/09/2018 até 21/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de setembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO N° 02 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015; 006/2017 E 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato n° **372**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELISANGELA GOMES DA SILVA ALMEIDA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **Prof. Pedagogia**, para exercer sua função na Escola Municipal Fazendo Arte, em vaga livre até que seja empossado um professor efetivo aprovado no Concurso Público 2017, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 05/09/2018 até 21/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de setembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 03 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO Nº 001/2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL –
PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **392**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **VALERIA DOS SANTOS MATOS DE CARVALHO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **Prof. Pedagogia**, para exercer sua função na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, em vaga livre até que seja empossado um professor efetivo aprovado no Concurso Público 2017, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 06/09/2018 até 21/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de setembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 04 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO Nº 001/2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL –
PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **393**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARCIANA DE SOUZA QUEIROZ MOTA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **Prof. Pedagogia**, para exercer sua função na Escola Municipal Infantil Pequeno Sábio, em substituição a professora Monica de Almeida Ribas que está de atestado médico em sequência entrara de licença maternidade, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 07/09/2018 até 16/04/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de setembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 433/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SUZILENE DOS SANTOS SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Republica Dominicana, nº 136, Bairro Cavallhada III, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1384884-4 SSP-MT e CPF nº 616.187.301-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUZILENE DOS SANTOS SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** para substituir a professora Graciele Marques dos Santos que pediu exoneração a partir de 09/08/2018 até que um concursado tome posse na referida vaga, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de agosto de 2018 e término em 08 de outubro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1, 841, 54 (UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	365	1004	20069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de agosto de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 27 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de inscrição doprojeto da Secretaria Municipal de Saúde - SMS no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cáceres/MT e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de setembro de 2018, com registro em Ata nº. 171 e,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 71, de 10 de junho de 2001, do CONANDA, dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio - Educativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164, de 09 de abril de 2014, do CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamen-

tais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações voltadas à criança e ao adolescente no município de Cáceres/MT, com prerrogativa legal e constitucional de deliberar quais as políticas de atendimento que deverão ser implementadas em prol da população infanto-juvenil, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.473 de 29 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que as entidades que executam pelo menos um dos programas – proteção ou socioeducativos previstos no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente somente poderão funcionar mediante registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a inscrição do Programa/Projeto Governamental - **Brinquedoteca: Aprendendo Brincando** da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, junto ao CMDCA, considerando que o mesmo está em conformidade com a Resolução nº 09/2017/CMDCA.

Parágrafo Único. Fica concedida Inscrição da Unidade válida com prazo de 02 (dois) anos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres-MT, com autorização do Programa de Proteção

e Sócio-educativo das governamentais e não governamentais de Atendimento do CMDCA.

Art. 2º Fica instituído as seguintes **recomendações** que no prazo de **15 (quinze) dias** sejam anexados ao projeto a lista de materiais, brinquedos e jogos destinados a cada brinquedoteca, bem como o valor orçamentário estimado para a implantação do referido projeto.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Cáceres, 04 de setembro de 2018.

GIMERSON FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 429 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 36961, de 29 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de setembro de 2018.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Esporte e Lazer em substituição

Afixado em: 10.09.18

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 167/2018 - PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº **167/2018-PGM**, publicado no dia 11/09/2018, ANO XIII | N° 3.061 na página 37, constatou erro material, assim:

Onde se lê:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

Leia-se:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura de Cáceres – MT, 11 de setembro de 2018.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

AGUAS DO PANTANAL EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 09/2017-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 09/2017-SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIO DE SORRISO COOPESERV S

OBJETO: Aditar o valor do contrato administrativo nº 09/2017 no importe de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual.

Valor total do contrato com aditamento de 25%: 313.534,02 (trezentos e treze mil quinhentos e trinta e quatro reais e dois centavos)

ÓRGÃO UNIDADE: 18.01

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 17 512 1007 2211

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.34.00

FONTE: 100 – REC ORDINÁRIOS

Cáceres- 06 de setembro de 2018

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 53/2018

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no Processo nº 7651 de 19 de fevereiro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 080 de 22 de fevereiro de 2018;

Resolve:

I – CONVOCAR os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Simplificado nº 001/2018, **Escolas Urbanas**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **12/08/2018 (quarta-feira)**, às 13:30 horas para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretária, conforme **Anexo I** deste edital;

II – DISPONIBILIZAR a vaga disposta no **anexo II**, para manifestação dos candidatos classificados no Processo Seletivo 001/2018, no referido cargo (Professor Licenciado em Letras), quanto ao interesse e disponibilidade na vaga apresentada. A atribuição será realizada de acordo com a ordem de classificação dos candidatos e quantidade de vagas existentes.

III – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme Anexo III.

Cáceres, 11 de setembro de 2018.

Antônia Eliene Liberato

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

ESCOLAS URBANAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
164	LUZIENE LUCIA DE FRANCA	6,00	MI	22/04/1971	CLASSIFICADO
165	EDITE APARECIDA CAMARGO DA SILVA	6,00	MI	15/05/1971	CLASSIFICADO

ESCOLAS URBANAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA NASC.	SITUACAO
4	ROSINETE FERREIRA DA SILVA SALVIANI	7,00	MI	19/04/1979	CLASSIFICADO
5	GELZIMA DAS GRACAS OLIVEIRA	7,00	MI	15/07/1979	CLASSIFICADO
6	LUIZ MAGNO DE MIRANDA BARBOSA	7,00	MI	25/04/1981	CLASSIFICADO
7	IRIS MONTEIRO COSTA LOPES	7,00	MI	19/09/1981	CLASSIFICADO

NÚCLEO LIMÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: MOTORISTA DE ÔNIBUS

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
2	ROSEMIL FERNANDES DA SILVA	2,77		06/07/1976	CLASSIFICADO

ANEXO II

VAGAS PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DISPONIBILIDADE – ESCOLAS DO CAMPO

CARGO	VAGAS	LOCALIDADE
Professor Licenciado em Letras	01	Escola Municipal Clarinópolis

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de trabalho e a próxima página em branco); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residência à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e e-mail

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018.

O Município de Campinópolis - MT por meio de seu Pregoeiro, torna público que no dia **24 de setembro de 2018 às 13h 00min (Horário de Brasília)** realizará Pregão Presencial, no Sistema de Registro de Preço, do

tipo Menor Preço Por Item, para a futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de brinquedos, vestuários e produtos de higiene infantil de acordo com o Anexo I – Termo de Referência. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 11/09/2018.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018

PROCESSO Nº 2718/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

Aos 06 dias do mês de setembro de 2018, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP

78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Jeovan Faria, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preço nº 099/2018** com a empresa **ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO E TAEKWONDO DE NOVA XAVANTINA**, CNPJ nº. 10.864.259/0001-34, com sede na Av. Belém, 268, Lote 18, Centro, CEP: 78.690-000 – Nova Xavantina – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Bruno Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, Educador Físico, inscrito no RG nº 1729611-0 SSP/MT e no CPF nº. 013.022.331-06, residente e domiciliado na Av. Belém, 268, Lote 18, Centro, CEP: 78.690-000 – Nova Xavantina – MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2018, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva e ministrar aulas de Tae-Dance, Zumba e Tae-Kwon-do. De acordo com as especificações do anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO E TAEKWONDO DE NOVA XAVANTINA, CNPJ nº 10.864.259/0001-34				
LOTE 01- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- TAE-DANCE, ZUMBA E TAE-KWON-DO				
ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	QTD. (MESES)	VALOR UNIT. Valor TOTAL
01	81304	02 INSTRUTORES DE TAE DANCE, ZUMBA E TAEKWONDO, NO MÍNIMO, COM QUALIFICAÇÃO, AULAS 02 (DOIS) DIAS POR SEMANA, ASSIM DISTRIBUIDOS: 1º DIA 06 (SEIS) AULAS DE TAEKWONDO COM AS CRIANÇAS DO SCFV (20 ALUNOS, NO MÁXIMO); 01 (UMA) AULA DE TAE – DANCE COM OS IDOSOS DO SCFV (SEM LIMITE DE ALUNOS); 02 (DUAS) AULAS DE TAE – DANCE COM A COMUNIDADE, EM GERAL (SEM LIMITE DE ALUNOS). DURAÇÃO DE 01 H/AULA, NO MÍNIMO. 2º DIA 01 (UMA) AULA DE TAE KWON – DO COM AS CRIANÇAS DO SCFV (100 ALUNOS NO MÁXIMO); 01 (UMA) AULA DE ZUMBA COM OS IDOSOS DO SCFV (SEM LIMITE DE ALUNOS); 01 (UMA) AULA DE ZUMBA COM A COMUNIDADE, EM GERAL (SEM LIMITE DE ALUNOS). DURAÇÃO DE 01H/AULA, NO MÍNIMO. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA: - RAQUETES DE MODELO ESPECÍFICO PARA CHUTES E SOCOS; - PROTETORES DE TORAX PARA LUTAS OU APRESENTAÇÕES; - SACO DE PANCADAS; - TATAME EM E.V.A. DE 30 MM PARA TREINO.	12	4.400,000 52.800,00
TOTAL GERAL				R\$ 52.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2018: 08.010.08.122.0001.2012.3390390000 – 0413

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 030/2018.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Senhora **Gardenya Aparecida Ribeiro Barbosa**, conforme Portaria nº 7.785, de 06 de setembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinópolis - MT, 06 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO E TAEKWONDO**DE NOVA XAVANTINA**

CNPJ nº 10.864.259/0001-34

Bruno Barbosa de Oliveira

Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF nº ____/____/____-____ CPF nº ____/____/____-____

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.215 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018****LEI Nº 1.215 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Concessão de Uso de Bens Móveis Públicos e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso dos Bens Públicos objeto dos Convênios nº 812.303/2014 e 826.516/2015.

Art. 2º. A Concessão de Uso dos Bens Públicos referenciada no art. 1º desta Lei não será remunerada.

Parágrafo Único - “As associações e os beneficiários finais não podem ser taxados ou cobrados pela utilização dos bens moveis discriminados no anexo I”.

Art. 3º - Para concessão de uso dos bens públicos que trata esta lei, será observada, no que couber, as disposições contidas nos convênios nº 812.303/2014 e 826.516/2015, com destaque a cláusula quarta, inciso II, alínea “K” (estendendo as diretrizes que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social), portaria interministerial 507/2011, bem como art. 74, inciso II do LOM e a constituição federal/ 88.”

Parágrafo Único – “Os atos de chamamento público serão realizados por item.”

Art. 4º. As Cláusulas do Termo de Concessão de Uso para a utilização dos bens referenciados no Art. 1º desta Lei, deverá obrigatoriamente conter:

a) O Prazo da Concessão de Uso será de 2 anos, podendo ser renovado por autorização legislativa. b) Forma de utilização dos bens objeto da Concessão; c) Efetividade e uniformidade na utilização dos bens concedidos; d) Mecanismos que assegurem celeridade na utilização dos bens; e) Outros que contribuam para alcance do interesse público; f) Anexo contendo a relação individualizada dos bens concedidos, os quais deverão estar cadastrados pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura, inclusive com “plaqueta” de identificação.

Art. 5º. A relação dos bens que integrarão a Concessão de Uso de que trata o Art. 1º, consta do Anexo I, parte indissociável a esta Lei.

Parágrafo Único - Os bens relacionados nesta lei devem ser identificados com Adesivo contendo os dizeres “adquirido com recursos”, a logomarca das pessoas jurídicas de direito público que firmaram convênio; o nome do órgão responsável/gestor do contrato; o número do contrato; o número de telefone da ouvidoria para possíveis comunicações. O tamanho do adesivo não pode ser inferior a cinquenta centímetros por vinte centímetros e a fonte deve ser no mínimo tamanho quarenta. Tais informações serão fixadas em local visível, sendo veículo nas laterais direita e esquerda, na parte dianteira.”

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, em 11 de setembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 056/2018/GPM****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 056/2018/GPM**

Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 Decreto nº 2.696/2017.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

1. **CONVOCAR** candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 14/09/2018, a seguinte documentação:

- CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).
- Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).
- Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
- Comprovante de quitação eleitoral (cópia).
- Declaração de bens (modelo em anexo).
- Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).
- Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, os candidatos convocados deverão preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, por parte do candidato, deverão, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverão se apresentar na Diretoria do Setor de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal no período improrrogável de 11/09/2018 a 14/09/2018 até as 17:00h

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na **eliminação** do candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no memento da entrega dos demais documentos.

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de setembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 056/2018/GPM

Quadro 1. Relação de Candidatos Convocados

AAE/EDUCAÇÃO INFANTIL/SEDE DO MUNICÍPIO PSS Nº 004/2016	
01	CRISTIANE C. GONCALVES DATA NASC: 26/06/1981
02	EDILMA APARECIDA SANTOS DATA NASC: 04/10/1987

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2018

PROCESSO Nº 2718/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

Aos 06 dias do mês de setembro de 2018, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Jeovan Faria, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preço nº 100/2018** com a empresa **FERNANDA MICAELA DA SILVA 05454170151**, inscrita no CNPJ nº 31.312.828/0001-09, com sede na Rua Santa Catarina, nº 710, Bairro José Viola – CEP 78.630-000, em Campinópolis - MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua proprietária **Fernanda Micaela da Silva**, brasileira, solteira, microempresária, portador da cédula de Identidade nº 23967986 SSP/MT e do CPF nº 054.541.701-51, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 710, Bairro José Viola – CEP 78.630-000, em Campinópolis - MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2018, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva e ministrar aulas de Tae-Dance, Zumba e Tae-Kwon-do. De acordo com as especificações do anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

FERNANDA MICAELA DA SILVA 0545441170151, CNPJ nº 31.312.828/0001-09					
LOTE 02 – ARBITRAGEM ESPORTIVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QTD	UNIT	TOTAL
01	82434	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DENTRO DAS CATEGORIAS: PRINCIPAL E VETERANO (MASCULINO). NA MODALIDADE DE FUTEBOL SOCEITY , COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO E 02 GANDULAS.	110	147,00	16.170,00
02	86191	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DENTRO DA CATEGORIA: MÁSTER(MASCULINO E FEMININO) NA MODALIDADE DE FUTEBOL SOCEITY , COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO E 02 GANDULAS.	37	120,00	4.440,00
03	82436	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DENTRO DAS CATEGORIAS: PRINCIPAL E VETERANO(MASCULINO). NA MODALIDADE DE FUTEBOL , COMPOSTA POR 01 ARBITRO, 02 AUXILIARES, 01 MESÁRIO E 02 GANDULAS.	80	301,25	24.100,00
04	86192	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DENTRO DAS CATEGORIAS: MÁSTER E FEMININO LIVRE. NA MODALIDADE DE FUTEBOL , COMPOSTA POR 01 ARBITRO, 02 AUXILIARES, 01 MESÁRIOS E 02 GANDULAS.	18	214,00	3.852,00
05	86193	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL E DENTRO DA CATEGORIA: PRINCIPAL LIVRE E VETERANO. NAS MODALIDADES DE FUTSAL , COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR PARTIDA.	110	142,25	15.647,50
06	82437	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DENTRO DA CATEGORIA: PRINCIPAL FEMININA. NA MODALIDADE DE FUTSAL COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO.	18	120,00	2.160,00
07	82441	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL E DENTRO DAS CATEGORIAS: LIVRE. NAS MODALIDADES DE VOLEIBOL, (QUADRA, RUA E AREIA) COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR PARTIDA. PARTIDA COM 03 SETS.	15	142,00	2.130,00
08	82439	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO REGIONAL (COPA ARAGUAIA DE FUTSAL) DENTRO DAS CATEGORIAS: PRINCIPAL, VETERANOS E SUB 17 MASCULINO E FEMININO.. NA MODALIDADE DE FUTSAL , COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR PARTIDA.	15	170,00	2.550,00

09	88467	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO REGIONAL (COPA OURO DE FUTEBOL) DENTRO DAS CATEGORIAS: PRINCIPAL, MASTER E VETERANOS (MASCULINO E FEMININO). NA MODALIDADE DE FUTEBOL, COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR PARTIDA E 03 GANDULAS.	12	380,00	4.560,00
10	86195	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TORNEIO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO COUTO DENTRO DAS CATEGORIAS: PRINCIPAL MASCULINO E FEMININO NAS MODALIDADES: DE FUTSAL, COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR PARTIDA.	20	135,00	2.700,00
11	82440	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE INTERCAMBIO – AMISTOSOS, DENTRO DAS CATEGORIAS, PRINCIPAL, VETERANO, MASTER E FEMININO. NA MODALIDADE DE FUTEBOL, COMPOSTA POR 01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES, 01 MESÁRIOS E 02 GANDULAS, A CADA PARTIDA PARA O TEMPO DE 90 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 45 MINUTOS COM 15 MINUTOS DE INTERVALO.	10	213,00	2.130,00
12	86196	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE INTERCAMBIO - AMISTOSOS, DENTRO DAS CATEGORIAS, PRINCIPAL, VETERANO, MASTER E FEMININO. NA MODALIDADE DE FUTSAL, COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIOS, A CADA PARTIDA PARA O TEMPO DE 40 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 5 MINUTOS DE INTERVALO.	10	120,00	1.200,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 81.639,50
LOTE 03: ARBITRAGEM ESPORTIVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
ITEM	CÓD	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UNIT	TOTAL
01	82443	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS, DENTRO DAS CATEGORIAS: (A) 15 A 17 ANOS; (B) 12 A 14 ANOS; (C) 10 A 11 ANOS; (D) 07 A 09 ANOS. NAS MODALIDADES DE FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL E ATLETISMO. COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR PARTIDA, O TEMPO ESPECÍFICO PARA CADA CATEGORIA, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS E COM 05 MINUTOS DE INTERVALO. NO ATLETISMO 01 (UM) DIA DE CAMPO.	80	87,00	6.960,00
02	82445	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PROGRAMA DE ESPORTE EDUCACIONAL AO CAMPEONATO MUNICIPAL E DENTRO DAS CATEGORIAS, SUB 15; SUB 13, SUB 11 E SUB 09. NA MODALIDADE DE FUTSAL, VOLEIBOL E HANDEBOL, COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR PARTIDA.	40	93,00	3.720,00
03	82444	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PROGRAMA DE ESPORTE EDUCACIONAL AO CAMPEONATO MUNICIPAL E DENTRO DAS CATEGORIAS: SUB 15, SUB 12 E SUB 09 MASCULINO E FEMININO. NA MODALIDADE DE FUTEBOL SOCEITY, COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO E 02 GANDULAS.	40	109,00	4.360,00
04	88464	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE INTERCAMBIO - AMISTOSOS, DENTRO DAS CATEGORIAS, JUVENIL, INFANTO-JUVENIL E MIRIM. (MASCULINO E FEMININO) NA MODALIDADE DE FUTEBOL, COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO E 02 GANDULAS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 35 MINUTOS COM 10 MINUTOS DE INTERVALO.	10	93,00	930,00
05	88465	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE INTERCAMBIO - AMISTOSOS, DENTRO DAS CATEGORIAS JUVENIL, INFANTO-JUVENIL E MIRIM. (MASCULINO E FEMININO). NA MODALIDADE DE FUTSAL, COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIOS, A CADA PARTIDA PARA O TEMPO DE 30 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 15 MINUTOS COM 5 MINUTOS DE INTERVALO.	12	109,00	1.308,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 17.287,00
TOTAL GERAL					R\$ 98.917,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 98.917,50 (noventa e oito mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2018:

06.030.12.361.0012.2070.3390390000 – 0142

13.010.27.812.0006.1037.3390390000 – 0664

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 030/2018.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Senhora **Waneide Moraes Gonçalves, conforme Portaria nº 7.786, de 06 de setembro de 2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinópolis - MT, 06 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDA MICAELA DA SILVA 05454170151

CNPJ nº 31.312.828/0001-09

Fernanda Micaela da Silva

Proprietária

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF nº ____/____/____ - ____ CPF nº ____/____/____ - ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 448 DE 10 DE SETEMBRO 2018.**

NOMEIA A SERVIDORA PRISCILA CRISTINA SILVA DE SOUZA PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 449 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

NOMEIA O SENHOR ANTONIO MARCOS DE FREITAS DA SILVA PARA O CARGO CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2018**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** SALVI E LOPES E CIA LTDA.**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos-hospitalares para atender as necessidades da secretaria de saúde do município

VALOR TOTAL: R\$ 34.616,29**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** ORTONUTRE COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos-hospitalares para atender as necessidades da secretaria de saúde do município

VALOR TOTAL: R\$ 97.999,00**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2018 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** FBA AGROPECUARIA LTDA-EPP.**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de semente hortaliças, insumos, fertilizantes e defensivos para atender necessidades da Prefeitura Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 1.449,00**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** HM LINCK - ME**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos-hospitalares para atender as necessidades da secretaria de saúde do município

VALOR TOTAL: R\$ 15.998,00**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 450 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR

GUSTAVO ELIENAI CARDOSO DE SOUZA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2018**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** EQUIPAMED EQUIP. E PROD. HOSPITALARES EIRELI**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos-hospitalares para atender as necessidades da secretaria de saúde do município

VALOR TOTAL: R\$ 77.638,60**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** PESENTI & PELAIS LTDA**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos-hospitalares para atender as necessidades da secretaria de saúde do município

VALOR TOTAL: R\$ 85.260,00**AVISO DE RETIFICAÇÃO PP 104/2018****Pregão Presencial nº 104/2018**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a Retificação do Edital de Pregão Presencial RP nº 104/2018, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e**

eventual aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e condicionadores de ar para atender as unidades escolares.

REVOGA-SE OS ITENS:

18, 19, 20, 21 e 22 do ANEXO I.

O edital com as retificações pode ser obtido junto ao site:

<http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/Licitacoes/>

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis, 11 de setembro de 2018.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA-EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de semente hortaliças, insumos, fertilizantes e defensivos para atender necessidades da Prefeitura Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 120.902,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: EQUIPOS COMERCIAL LTDA - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos-hospitalares para atender as necessidades da secretaria de saúde do município

VALOR TOTAL: R\$ 53.088,95

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos-hospitalares para atender as necessidades da secretaria de saúde do município

VALOR TOTAL: R\$ 55.300,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2018

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado pelo Decreto Executivo nº 114, de 13 de setembro de 2017, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo

de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 635 datado de 06 de setembro de 2018, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: MÉDICO – USF CENTRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
20º	NESSAYNE LUCILIA RIBEIRO DABADIA
21º	VICTOR CLARINDO NOMINATO RIBEIRO

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de 07h às 11h e de 13 às 15h, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2017, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de setembro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: OLMÍ INFORMATICA LTDA - EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos-hospitalares para atender as necessidades da secretaria de saúde do município

VALOR TOTAL: R\$ 46.035,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 451, DE 11 SETEMBRO DE 2018

DÁ VIGÊNCIA À PORTARIA Nº 081/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 104/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTES À BASE DE EXTRATO DE COLA, DE GUARANÁ, DE LARANJA E DE UVA**, na modalidade pregão (presencial) nº **104/2018**, no dia **25 de SETEMBRO de 2018, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 11 de setembro de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA**PREGÃO: 074/2018****NOTIFICADO: PRIMAVERA DIESEL LTDA****CNPJ: 00.183.277/0001-05****PRIMAVERA - MT**

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega do item constante(s) na(s) NAD(s) – NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA nº 1537.13.1/2018 **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº **210/2018**, **FICA ESTA EMPRESA NOTIFICADA PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 11 de setembro de 2018.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Supervisora de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
125/2018**

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2018, PARA O FORNECIMENTO DE ETANOL AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

Pregão nº. 045/2018.**Processo nº. 1074/2018.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE -MT

CONTRATADO: **PAULO ANDREIS E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 08.455.945/0001-00.**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 01, conforme abaixo:

Descrição	Valor unitário atual	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro
Etanol	2,99	2,94

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 11 de setembro de 2018.

FÁBIO SCHROETER**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016 - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2017**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado em 29 de Janeiro de 2018, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogados por igual período, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.317 de 09 de Novembro de 2017, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência prévia de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde/MT, 12 de Setembro de 2018.

Cargo:024 - Operador de Maquinas

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
4	0000000538	ARI ROQUE LIPPESTAIN	16/08/1959	70,00

Cargo:043 - Professor - Ensino Fundamental I - Zona Urbana

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
34	0000000694	WANEISSA MESSIAS DOS SANTOS	30/05/1989	61,00

Cargo:053 - Professor - Ensino Fundamental II - Língua Portuguesa

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
9	0000000803	REGINA LUCIA LEQUE BEZERRA	30/04/1967	67,00

FÁBIO SCHROETER**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
"SRP" Nº 044/2018

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, no-meado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial "SRP" nº 044/2018, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 11/09/2018, às 08h00, horário local, com a finalidade de **registrar preços para contratação de empresa especializada em confecção de camisetas, para serem utilizadas em campanhas e projetos realizados pelo CRAS**, sendo declaradas vencedoras do certame as licitantes LOURRAINE RODRIGUES 06137964116, CNPJ/MF nº 29.491.679/0001-40, vencedora dos itens (01 e 02) com valor total de R\$ 4.310,00 (quatro mil, trezentos e dez reais) e IMPACTO INDUSTRIA E COMÉRCIO SDE CONFECÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.952.092/0001-11, vencedora dos item (03) com valor total de R\$ 21.845,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Campos de Júlio - MT, 11 de setembro de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº. 173, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
SIRLEI FATIMA RIBEIRO	31/8/2018
SONIA MARIA ANZILAGO PERSON	31/8/2018
LIANE ZONATTO	28/8/2018 a 31/8/2018
PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL	3/8/2018 a 4/8/7/2018
ANA PAULA DOS SANTOS	8/8/2018 a 10/8/2018
MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO	17/8/2018 a 18/8/2018

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
WILMA DA GUIA FERREIRA	28/8/2018 a 30/8/2018

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA	17/8/2018 a 18/8/2018
ADILSON CARDOSO DE MELLO	01/8/2018 a 23/8/2018
DIONI MARCIO TAVARES DA SILVA	7/8/2018 a 11/8/2018
WIGNY DA LUZ TEODORO	6/8/2018 a 8/8/2018

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO

JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	20/8/2018 a 21/8/2018
ZILDA LEMES	23/8/2018 a 24/8/2018
DALVA DE OLIVEIRA LOPES ANDRADE	7/8/2018 a 11/8/2018
VININA MARIA DE ALMEIDA	17/8/2018 a 18/8/2018
ROSELI FRANCISCA DA SILVA	20/8/2018 a 21/8/2018
FABIULA JAQUELINE PIRES	02/8/2018 a 4/8/2018
LUCIANA APARECIDA FERREIRA	15/8/2018 a 24/8/2018
ELETICE RODRIGUES DOS SANTOS	17/8/2018 a 19/8/2018
ANDRELLINA SIQUEIRA DOS SANTOS	31/8/2018
ANDRE KOSLOSKI	7/8/2018 a 8/8/2018
SUELEN DIAS PEREIRA DOS SANTOS	01/8/2018
ELISANGELA ROGÉRIO SOUSA	3/8/2018 a 4/8/2018
DANYELA SAMIRA GUIMARÃES	31/8/2018
MARILENE PEREIRA DA SILVA	28/8/2018 a 29/8/2018
JAQUELINE DELLATORRE	10/8/2018 a 11/8/2018
LARISSA BERNARDO FEITOSA	30/8/2018
MARIA INES GOLFETTO ZANELLA	14/8/2018 a 15/8/2018
PHALOANA PINHEIRO COSTA	6/8/2018 a 7/8/2018
RAQUEL MARCIA INACIO	13/8/2018 a 14/8/2018
ENAILY GECICA MARTINS DE ASSIS	3/8/2018 a 4/8/2018
NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA	01/8/2018 a 4/8/2018
JUSSARA APARECIDA NOVINSKI	01/8/2018 a 02/8/2018
DENIZE MARIA DA SILVA	27/8/2018 a 30/8/2018
ROZANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	14/8/2018 a 16/8/2018
SANDRA LIBERATORRE ARDAIA	13/8/2018 a 14/8/2018
TATIANE SILVERIO	31/8/2018
GISLAINE PAMELA MARQUES	6/8/2018 a 7/8/2018
ELIANE GONÇALVES FARIA	01/8/2018 a 3/8/2018
JUSSIARA ZAIACZKOSKI	9/8/2018 a 11/8/2018
JOANA APARECIDA FERNANDES SANTOS	01/8/2018 a 14/8/2018
GISLAINE DA SILVA GUEDES DE QUEIROZ	9/8/2018 a 11/8/2018
SIMONE PEREIRA DA SILVA	7/8/2018 a 17/8/2018
LETICIA SOUZA MACHADO	8/8/2018 a 9/8/2018
KATHARIAN STEPHANY LOCATELLI CAPELUPP	22/8/2018 a 25/8/2018
	27/8/2018 a 28/8/2018

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
SUZANA DA SILVA FARIAS BARBIERO	6/8/2018 a 7/8/2018
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	22/8/2018 a 23/8/2018
MARLI TERESINHA PIRES	30/8/2018
MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ	17/8/2018 a 18/8/2018
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	12/7/2018 a 14/7/2018
ROSENILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	01/7/2018 a 11/7/2018
ELDIMAR ROSA DOS SANTOS	20/8/2018 a 25/8/2018
MARLI SALETE MARAFON	20/8/2018 a 28/8/2018
DAIANY SERVI	3/8/2018 a 4/8/2018
	24/8/2018 a 25/8/2018

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
LEILA CARVALHO VIEIRA DE MEDEIROS	24/8/2018 a 25/8/2018
MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA	23/8/2018
GENI MARIA MACHADO DERIVIANI	16/8/2018 a 22/8/2018
TEREZINHA DE FÁTIMA ANDRADE GOMES DE OLIVEIRA	01/8/2018
ALBERTO RAMPANELLI	15/8/2018 a 16/8/2018
	27/8/2018 a 30/8/2018

GISLAINE ORTOLAN PARZIANELLO	20/8/2018 a 30/8/2018
GIANE PATRICIA SANTOS DE LIMA	02/8/2018 a 3/8/2018
NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA	17/8/2018 a 18/8/2018
ELIZANDRA RAMPANELLI	20/8/2018 a 21/8/2018
IRONE SALETE DA SILVA VERDI	16/8/2018 a 23/8/2018
SANDRA MARIA DA SILVA	01/8/2018 a 15/8/2018
LUCICLEIA RIBEIRO BATISTA	6/8/2018 a 11/8/2018 13/8/2018 a 18/8/2018 20/8/2018 a 25/8/2018
LISIANE DA SILVA MENDES	10/8/2018 a 11/8/2018 17/8/2018 a 18/8/2018
LUCINEIA RAMOS	02/8/2018 a 14/8/2018 29/8/2018 a 31/8/2018
CELITA DONAT	5/8/2018 a 11/8/2018 13/8/2018 a 18/8/2018
MARIA APARECIDA FERREIRA TORRES	22/8/2018 a 24/8/2018
IONICE OLIVEIRA SANTOS	29/8/2018 a 31/8/2018
ROSA ALVES RIBEIRO	01/8/2018 13/8/2018 a 19/8/2018
SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA	23/8/2018 a 25/8/2018
ELDIVA SCHILKE	6/8/2018 a 18/8/2018
JOSE CARLOS FROELICH	27/8/2018 a 29/8/2018
CELINA APARECIDA GAMBA	02/8/2018 a 4/8/2018
NADIA TALAL NEJEM	9/8/2018 a 11/8/2018
DAYANE MIRANDA ROMEIRA	6/8/2018 a 11/8/2018 13/8/2018 a 14/8/2018 15/8/2018 a 25/8/2018
ELOITA TEREZA DE ARRUDA	6/8/2018 a 8/8/2018
ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	01/8/2018 a 02/8/2018 29/8/2018 a 30/8/2018
JULIANA FERREIRA DE CASTRO	31/8/2018
DIANE MARCIA BORGES CHAGAS	20/8/2018 a 21/8/2018
APARECIDO VIEIRA DE CASTRO	7/8/2018 a 8/8/2018
CLAUDIA INES KAIM PIENIZ	01/8/2018 21/8/2018 a 28/8/2018
GIOMARA CARMARGO DOS SANTOS	02/8/2018 a 3/8/2018
EVANILDA RAMOS DA SILVA	02/8/2018 a 3/8/2018
IDALINA DE SOUZA PEIXOTO	21/8/2018 a 23/8/2018
TATIANA MARTA LUIZ	9/8/2018 a 10/8/2018
CRISTIANI SANTOS SILVA	02/8/2018 a 3/8/2018 27/8/2018
GERALDA PEREIRA	24/8/2018 a 25/8/2018 27/8/2018 a 28/8/2018
ROSENILDA SILVA ARAUJO	28/8/2018 a 31/8/2018
JANET MIRANDA DE CAMPOS	14/8/2018 a 15/8/2018 20/8/2018 a 21/8/2018
CARLINA DOS SANTOS CRUZ	30/8/2018
TAMARA HELIODORO POMPEO DA SILVA	3/8/2018 a 4/8/2018

	10/8/2018 a 11/8/2018 27/8/2018 a 30/8/2018
DANIELA MORAES LARA	6/8/2018 a 7/8/2018
VERA LÚCIA PINHEIRO	3/8/2018 a 4/8/2018
REGINA LUCIA SERAFIM MOREIRA DA SILVA	24/8/2018 a 25/8/2018 30/8/2018
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	4/8/2018 a 18/8/2018
MARTA GONÇALVES DA SILVA	02/8/2018 a 3/8/2018 13/8/2018 a 25/8/2018 27/8/2018 a 29/8/2018
LAERCIA ELIANE BOLONINE	30/8/2018
CELIA ALVES DE SOUZA	13/8/2018 a 18/8/2018
ROSANGELA APARECIDA VERONEZI	01/8/2018 a 4/8/2018
IDONETE RODRIGUES DE FRANÇA	27/8/2018 a 28/8/2018
GILDETE GOMES DE OLIVEIRA CINTRA	20/8/2018 a 21/8/2018
DANIELA MARTINS DA SILVA	01/8/2018 a 3/8/2018 6/8/2018 a 7/8/2018 10/8/2018 a 11/8/2018 29/8/2018 a 30/8/2018
SILVANIA PAULA DA CUNHA CASTRO	7/8/2018 a 8/8/2018 24/8/2018 a 25/8/2018
DANIELA SCHMITZ PEREIRA	10/8/2018 a 11/8/2018 15/8/2018 a 16/8/2018
DAYANE MIRANDA ROMEIRA	6/8/2018 a 11/8/2018 15/8/2018 a 25/8/2018
GIANE PATRÍCIA SANTOS DE LIMA	02/8/2018 a 3/8/2018
MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO	23/8/2018 a 25/8/2018 30/8/2018 a 31/8/2018
ANDREIA CRISTINA DE CARVALHO DE SOUZA	31/8/2018
CELIA ALVES DE SOUZA	13/8/2018 a 18/8/2018
DANIELA MARTINS DA SILVA	02/8/2018 a 3/8/2018 6/8/2018 a 7/8/2018 10/8/2018 a 11/8/2018 29/8/2018 a 30/8/2018

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
LUIZ CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA	17/8/2018 a 18/8/2018

Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de setembro de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL Nº 045, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a audiência pública do RGF Relatório de Gestão Fiscal e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, e demais legislações aplicáveis, **COMUNICA** às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia 27 de SETEMBRO de 2018 (quinta-feira), às 19:00 horas, no auditório da Câmara Municipal, com o objetivo de apresentar o RGF Relatório de Gestão Fiscal 2º Quadrimestre e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária 4º Bimestre.

Campos de Júlio/MT, em 11 de setembro de 2018.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

REF. SIMP: 001318-005/2018PROCESSO N°. 6999-52.2017.811.0046-OFÍCIO N°. 916/2018/PJ.

Por REQUISIÇÃO do Promotor de Justiça, Drº Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira, e em cumprimento às prerrogativas legais e funcionais procedo à instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para averiguar a situação e aplicação das sanções administrativas cabíveis em relação aos fatos reportados ao órgão ministerial por servidoras do Departamento de Fiscalização dessa municipalidade, por meio do Ofício nº. 01/2018/DF), envolvendo permissionários dos serviços de interesse público de transporte individual de passageiros por automóvel-TAXI.

Dessa forma, INSTAURA-SE o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma simplificada, que se regerá pelas normas insculpidas no artigo 154 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e no artigo 40 e seguintes da Lei Municipal nº 205, de 02 de dezembro de 2003, que será conduzido juntamente com os membros da comissão a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo dessa municipalidade.

Após a designação da comissão em referência, dar-se-á início aos trabalhos, com expedição de atos e demais diligências que se fizerem necessárias.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio/MT, 11 de setembro de 2018.

VIVIANE BARBOSA SILVA

Procuradora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE PORTARIA Nº 465/2018

De 21 de agosto de 2018.

Altera Período de férias da servidora APARECIDA RODRIGUES SILVA e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar período de gozo de férias da servidora Aparecida Rodrigues Silva, agendada por meio da portaria nº 768/2017 de 18 de dezembro de 2017, para o período de 21 de agosto de 2018 a 19 de agosto de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será pagos 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de Agosto de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal.

GABINETE PORTARIA Nº 469/2018

23 de agosto de 2018.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NAIR EVANE BERNARDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Nair Evane Bernardi, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

· 15 dias, de 17 de setembro de 2018 a 01 de outubro de 2018;

· 15 dias, de 02 de Janeiro de 2019 a 16 de janeiro de 2019;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 19/10/2016 a 18/10/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 23 de agosto de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 470/2018

23 de agosto de 2018.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Farias, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Edigar Ferreira Rego ocupante do cargo de Médico. Matrícula nº 992 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 03 de dezembro de 2018 a 02 de março de 2019, relativo ao quinquênio de 2009 a 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 23 de agosto de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 412/2018

16 de agosto de 2018.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GLEDES JUSSARA VARGASE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Gledes Jussara Vargas, por um período de 30 dias, a serem usufruídas de 01 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 22/01/2017 a 21/01/2018 .

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de agosto de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 477/2018

28 de agosto de 2018.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **LUIZ FERNANDO TONINI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Luiz Fernando Tonini** por um período de 30 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado.

Gozo de 30 dias, 10/09/2018 a 09/10/2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/08/2017 a 02/08/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 28 de agosto de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 413/2018

16 de agosto de 2018.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **MARIA ESTELA GOMES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Maria Estela Gomes da Silva**, por um período de 20 dias que serão usufruídas nos períodos abaixo discriminados, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 08/11/2018 a 27/11/2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 02/02/2017 a 01/02/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de agosto de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 478/2018

03 de setembro de 2018.

Dispõe sobre Licença Interesse Particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

Resolve:

Art. 1º – Conceder Licença Interesse Particular para a servidora pública **Carla Cristina Wisneschi**, no cargo de provimento efetivo de Dentista 40 h, na Secretaria Municipal de Saúde da Lei Complementar nº 123/2014, a partir de 03/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 03 de setembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

GABINETE PORTARIA Nº 467/2018

21 de agosto de 2018.

ALTERAR FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **ELAINE LOPES DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Alterar férias regulamentares a Servidora **Elaine Lopes dos Santos**, agendada pela portaria 768/2017 de 18 de dezembro de 2017, para o período de 20 dias que serão usufruídas nos períodos abaixo discriminados, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 01/09/2018 a 20/09/2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 10/08/2014 a 09/08/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de agosto de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 483/2018**

10 de setembro de 2018.

ALTERAR FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OLIVA POSSEBOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Alterar férias regulamentares a Servidora **Oliva Possebom**, agendada pela portaria 768/2017 de 18 de dezembro de 2017, para o período de 20 dias que serão usufruídas nos períodos abaixo discriminados, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 10/12/2018 a 29/12/2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 03/06/2016 a 02/06/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de setembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N°484/2018**

De 10 de setembro de 2018.

Altera Período de férias da servidora JANETE N. ZIMERMANN e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar período de gozo de férias da servidora Janete N. Zimmermann, agendado por meio da portaria n°768/2017 de 18 de dezembro de 2017, para 17 de dezembro de 2018 a 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 15/08/2015 a 14/08/2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PROCESSO SELETIVO 004/2017**

Edital de Convocação N° 047/2018

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 004/2017 homologado pelo decreto n°2777 de 08/03/2017.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
ALINE QUESIA LINHARES DE FREITAS	DENTISTA	004/2017

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 03 de setembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 417/2018**

16 de agosto de 2018.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Marciano Mendes de Oliveirapor um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 17 de dezembro de 2018 a 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 19/10/2016 a 18/10/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de agosto de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 414/2018**

16 de agosto de 2018.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LAURI BIGUELINIE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Lauri Biguelini, por um período de 30 dias, a serem usufruídas de 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 22/01/2017 a 21/01/2018 .

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de agosto de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 466/2018**

21 de agosto de 2018.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **MARIA LUCIA DA SILVA ATAÍDE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Maria Lucia da Silva Ataíde, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

15 dias, de 01 de setembro de 2018 a 15 de setembro de 2018;

15 dias, de 02 de Janeiro de 2019 a 16 de janeiro de 2019;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 09/07/2017 a 08/07/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de agosto de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N°464/2018**

De 21 de agosto de 2018.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OIR FREITAS DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 71 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor OIR FREITAS DE OLIVEIRA por um período de 20 dias, a serem usufruídas no período de 10/09/2018 a 29/09/2018 .

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3, referente ao período aquisitivo, a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende ao primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de agosto de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 468/2018**

21 de agosto de 2018.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JAIR MACIEL DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Jair Maciel dos Santos, por um período de 30 dias, a serem usufruídas de 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 08/08/2018 a 07/08/2018 .

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de agosto de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2018 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>), PAGINA 175 DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2018 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 06/09/2018 até 05/12/2018.

LEIA-SE:

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 06/09/2018 até 05/12/2018.

Publique-se

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 042/2018

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNERS NOVOS, COMPATÍVEIS E NÃO REMANUFATURADOS, DESTINADAS À ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

E que teve como vencedoras as empresas:

CARLINDA NET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME

CNPJ: 13.442.411/0001-89

MARCOS S BIUDES – ME CNPJ: 08.257.279/0001-03

Carlinda – MT, 11 de Setembro de 2018.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 310/GP/2018 EM, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Portaria nº 310/GP/2018

Em, 22 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Efetivo **Srº SIDINEIS SANTOS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 16858859 SSP/MT e CPF nº 011.575.341-98 no cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, indenização de 10 (dez) dias e gozo de 20 (vinte) dias de férias, referente ao período de 10/04/2015 à 10/04/2016 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 18/07/2018 e término em 06/08/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 07/08/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 18/07/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 309/GP/2018 EM, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Portaria nº 309/GP/2018

Em, 22 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª MAYANNE DE BARROS**, portadora do RG nº 19559976 SSP/MT e CPF nº 029.749.781-26, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na Secretaria Municipal de SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 06/07/2015 à 06/07/2016 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/08/2018 e término em 11/09/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/09/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 13/08/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE
ATO Nº.: 054/2018.

ATO Nº.: 054/2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICA DE AGRICULTURA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, em exercício, em virtude do afastamento de férias da Exma. Prefeita Sra. Thelma de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR a Sra. TALYTA DAMASCENO GONÇALVES**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica de Agricultura, lotada na Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 11 de setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 308/GP/2018 EM, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Portaria nº 308/GP/2018

Em, 22 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª EVANILDES ARISTACIA DA SILVA ARAUJO**, portadora do RG nº 14423960 SSP/MT e CPF 955.615.441-87, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/03/2016 à 01/03/2017 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 09/08/2018 e término em 07/09/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 08/09/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/08/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1386/2018

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, por meio do Pregoeiro abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**, que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de consumo para manutenção de bens imóveis, calçadas e meios fios, sendo tintas, verniz, esmalte, cal e instrumentos, com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, de**

acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos, teve como Resultado Final onde sagrou-se vencedora a empresa, conforme especificado abaixo:

LOTE 01 – TINTA LATÉX BRANCO GELO FOSCO	
EMPRESA	VALOR TOTAL
MULTUS COMERCIAL LTDA – ME	R\$ 36.500,00
TOTAL	R\$ 36.500,00

LOTE 02 – TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO GELO BRILHANTE	
EMPRESA	VALOR TOTAL
3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME	R\$ 16.400,00
TOTAL	R\$ 16.400,00

LOTE 03 – TINTA LATÉX AZUL ÁTOMO FOSCO	
EMPRESA	VALOR TOTAL
MULTUS COMERCIAL LTDA – ME	R\$ 37.800,00
TOTAL	R\$ 37.800,00

LOTE 04 – VERNIZ ACRÍLICO	
EMPRESA	VALOR TOTAL
EDER ROBERTO DE PAULA – ME	R\$ 26.426,00
TOTAL	R\$ 26.426,00

LOTE 05 – MANUTENÇÃO DE CALÇADAS E MEIOS FIOS	
EMPRESA	VALOR TOTAL
JURUMIRIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME	R\$ 18.860,00
TOTAL	R\$ 18.860,00

Chapada dos Guimarães/MT, 10 de setembro de 2018.

Luiz Sávio Fernandes de Campos

Pregoeiro

Marcela Mª Eloy Paixão Oliveira

Superintendente de Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1386/2018

Recomendamos a Adjudicação e Homologação da Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018**, que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de consumo para manutenção de bens imóveis, calçadas e meios fios, sendo tintas, verniz, esmalte, cal e instrumentos, com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos**, onde sagraram-se vencedoras as empresas, conforme especificado abaixo:

LOTE 01 – TINTA LATÉX BRANCO GELO FOSCO	
EMPRESA	VALOR TOTAL
MULTUS COMERCIAL LTDA – ME	R\$ 36.500,00
TOTAL	R\$ 36.500,00

LOTE 02 – TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO GELO BRILHANTE	
EMPRESA	VALOR TOTAL
3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME	R\$ 16.400,00
TOTAL	R\$ 16.400,00

LOTE 03 – TINTA LATÉX AZUL ÁTOMO FOSCO	
EMPRESA	VALOR TOTAL
MULTUS COMERCIAL LTDA – ME	R\$ 37.800,00
TOTAL	R\$ 37.800,00

LOTE 04 – VERNIZ ACRÍLICO	
EMPRESA	VALOR TOTAL
EDER ROBERTO DE PAULA – ME	R\$ 26.426,00
TOTAL	R\$ 26.426,00

LOTE 05 – MANUTENÇÃO DE CALÇADAS E MEIOS FIOS	
EMPRESA	VALOR TOTAL
JURUMIRIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME	R\$ 18.860,00
TOTAL	R\$ 18.860,00

Chapada dos Guimarães/MT, 10 de setembro de 2018.

ADJUDICO:

Luiz Sávio Fernandes de Campos

Pregoeiro

HOMOLOGO:

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal – Em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 307/GP/2018 EM, 22 DE AGOSTO DE 2018.

Portaria n° 307/GP/2018

Em, 22 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor contratado **Sr° JAMIRSON ALVES MURTI-NHO**, portador do RG n° 13840061 SSP/MT e CPF 946.889.661-72, no cargo de **ENFERMEIRO**, lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02/05/2017 à 02/05/2018 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 09/08/2018 e término em 07/09/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 08/09/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/08/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 34/2017

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 34/2017, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e o Senhor **DAGOBERTO GARCIA BELUFI**, na forma e condições seguintes.

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, n° 166, Centro, neste ato representado por pela sua Prefeita, a Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr(ª). PATRÍCIA DOURADO NEVES**, portador da Carteira de Identidade RG n° 1044293-6 SSP/MT e do CPF/MF sob o n.º 570.954.931-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor, **DAGOBERTO GARCIA BELUFI**, inscrita no RG n° 12.668.837 SSP/MT e inscrito sob o n° 037.486.598-14, com sede na Rua 16, Quadra 18, casa 06, Bairro Cohab Vêu de Noivas, cidade de Chapada dos Guimarães/MT, CEP: 78.195-000, denominada **"CONTRATADA"**, ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO

1.1. Fica aditada a Cláusula Segunda do Contrato Principal.

1.2. A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato e seus aditivos para 12 meses. Terá início o presente Termo Aditivo a partir de 13/06/2018, até 12/06/2019, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido, no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 34/2017, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 12 de Junho de 2018.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Patrícia Dourado Neves Renato de Almeida Orro Ribeiro

Secretária de Municipal de Saúde

Contratante

Procurador Geral do Município - OAB/MT n° 11.055

DAGOBERTO GARCIA BELUFI

RG: 12.668.837

CPF: 037.486.598-14

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO-RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018.

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Presidente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **M FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA EPP**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA CAPELA MORTUARIA NO**

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo”

Cláudia/MT 11 de Setembro de 2018.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Hemilin Fernanda Tiedt

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1622/2018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1622/2018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre nomeação do Sr. MARCIO ROBERTO DE GODOI MADUREIRA em cargo de Comissão e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado no cargo Secretário Municipal de Administração, o S.r. MARCIO ROBERTO DE GODOI MADUREIRA, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 4149114 DGPC- GO e inscrito no CPF sob o nº 005.059.081-23, residente e domiciliado nesta Cidade de Cocalinho – MT, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LICITAÇÃO EXTRATO – CONTRATO Nº 124/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider – MT

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - LIBERDADE

Objeto: prestação de serviços de tratamento de dependentes químicos para atendimento de pacientes encaminhados pelo município de Colider/MT

Valor do contrato: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

Data de assinatura: 31/08/2018

Prazo de Vigência: 31/12/2018

LICITAÇÃO EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider – MT

Contratada: CLEONICE BIRTICHE BANDEIRA EPP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas secretarias municipais e gabinete do Prefeito de Colider/MT.

Realinhamento de Preço: Ficam realinhados os preços dos itens de nº 02, 03 e 04, descritos na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 019/2018, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribui-

dor/fabricante dos produtos, passando os novos preços a serem praticados os descritos na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	NOVO PREÇO UNITÁRIO A SER PRATICADO
02	6172	Gasolina Comum	Litro	4,727
03	5826	Óleo Diesel Comum	Litro	4,001
04	193754	Óleo Diesel S10	Litro	4,181

Data de Assinatura: 10/09/2018

LICITAÇÃO PORTARIA/SMPFA Nº 155/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidora JULIANA DA SILVA CAZELATO, (titular), e a servidora LUCIANA DA SILVA SANT'ANA (suplente), fiscal de Contrato nº 125/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: PLAXMETAL S/A INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS

VALOR: R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO PORTARIA/SMPFA Nº 154/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor VALDEIR DIAS DE LA TORRE, (titular), e a servidora ANDREA MACIEL MARTINS (suplente), fiscal de Contrato nº 124/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - LIBERDADE

VALOR: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

DEPARTAMENTO PESSOAL EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/ 2017

CONTRATANTE: PREVI-LÍDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- CNPJ 32.945.594/0001-08

Contratada: PERFORMANCE ASSESSORIA PUBLICA (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA – ME) – CNPJ 09.517.508/0001-36

O objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o valor mencionado na Cláusula Segunda e prorrogar o prazo da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 005/2017.

Valor: R\$ 22.600,00 (Vinte de dois mil e seiscentos Reais)

Vigência: 03/09/2018 a 31/12/2018

LICITAÇÃO PORTARIA/SMPFA Nº 153/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor PAULO GOMES BARBOSA, (titular), e a servidora VALÉRIA NEGRÃO BENTO DE OLIVEIRA (suplente), fiscal de Ata de Registro de Preço nº 028/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

EMPRESA VENCEDORA: A A DAS CHAGAS PAINEIS – ME

VALOR: R\$ 215.991,40 (duzentos e quinze mil novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos)

EMPRESA VENCEDORA: ARDI MOMBELLI DOS SANTOS - ME

VALOR: R\$ 229.025,00 (duzentos e vinte e nove mil e vinte e cinco reais)

EMPRESA VENCEDORA: BRUSCO & BRUSCO LTDA - ME

VALOR: R\$ 448.950,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta reais)

VIGENCIA: 31/08/2019

LICITAÇÃO PORTARIA/SMPFA Nº 152/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, a servidora MARCIA DAS CHAGAS, (titular), e a servidora IRACI TERUMI SUZUKI (suplente), fiscal de Contrato nº 123/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: N. V. POPE - ME

VALOR: 29.999,20 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 052/2018, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de camisas, camisetas, calças, bonés e uniformes para manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	LOTES	VLR. TOTAL (R\$)
IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA-ME	9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20	74.273,27
FILGUEIRA E DAMASCENO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	4	80.623,35
SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP	1, 2, 3, 5 e 7	54.066,59

Colíder/MT, 11 de Setembro de 2018.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2018

CONTRATANTE: PREVI-LÍDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- CNPJ 32.945.594/0001-08

Contratada: SANTOS E BENASSI LTDA – CNPJ 19.454.422/0001-65

O objeto: **Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial para o PREVI-LÍDER – Fundo Municipal de Previdência Social de Colíder /MT.**

R\$ 42.090,00 (quarenta dois mil e noventa reais)

Data assinatura: 06/09/2018

Vigência: **12 meses**

**LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 123/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: N. V. POPE - ME

Objeto: prestação de serviços funerários e de traslado de pessoas falecidas em outras localidades, oriundas de famílias carentes residentes no município de Colíder/MT

Valor do contrato: R\$ 29.999,20 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

Data de assinatura: 27/08/2018

Prazo de Vigência: 31/12/2018

**LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 125/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: PLAXMETAL S/A INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS

Objeto: aquisição de mobiliários para serem utilizados nos refeitórios de escolas do município de Colíder/MT

Valor do contrato: R\$ R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais).

Data de assinatura: 06/08/2018

Vigência: 31/12/2018

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO Nº 006/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2018

O SENHOR NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de Adesão nº 006/2018 a favor da empresa PLAXMETAL S/A INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, inscrita no CNPJ nº 91.404.251/0001-97, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de mobiliários para serem utilizados nos refeitórios de escolas do município de Colíder/MT, perfazendo o valor total de R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais). A referida aquisição será através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2018, proveniente do Pregão Presencial nº 001/2018 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LERGER/MT.

Colíder/MT, 06 de Setembro de 2018

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**EXTRATO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 071/2018**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 11/09/2018 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial EDITAL nº 071/2018, tendo como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), NOS ENTENDIMENTOS DA NOVA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, CONSIDERANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, consagraram-se vencedoras as empresas licitantes: **M. GISSELD A SPADER EIRELI -ME.**

Comodoro – MT, 11 de Setembro de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

PREGOEIRA

**EXTRATO PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2018

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que PRORROGARÁ e ALTERARÁ o Pregão Presencial para **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) TIPO FURGÃO AMBULÂNCIA TIPO A, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 510330171231528883**, com abertura prevista para o dia 20/09/2018 às 09:00 horas, fica prorrogada para o dia 24/09/2018 às 09:00 horas, Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Comissão Permanente de licitação das 8:30 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 11 de setembro de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 473/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

Portaria 473/2018 de 03 de Setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal KESIA CARVALHO E SILVA, matrícula 000997, ocupante do cargo efetivo de APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL.

PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO

31/07/2011 A 29/07/2016|03/09/2018 A 01/12/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Setembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO 005/2018

Prefeitura Municipal de Confresa – MT

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N° 005/2018

Aprovar o Plano de Ação do Co-financiamento do Governo do estado de Mato Grosso/2018

O Conselho Municipal da Assistência Social, de acordo com suas competência estabelecida na lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742 de 07/12/1993 e na Lei Municipal 318/2008.

Considerando a Assembléia Ordinária do CMAS realizada em 08 de Agosto de 2018 e apreciação pelos membros do Conselho.

RESOLVE:

Art.1º - Aprova o Plano de Ação Co-financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2018.

1. Proteção Social Básica; 2. Proteção Social Especial; 3. Benefícios Eventuais; 4. Materiais Permanentes; 5. Diárias 6. Outros.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Confresa-MT 08 de Agosto de 2018

Danilo Fernando Luz Oliveira

Presidente CMAS

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO 004/2018

Prefeitura Municipal de Confresa – MT

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 004/2018

Aprova o Plano de Ação do Co-financiamento do Governo do Federal 2018

O Conselho Municipal da Assistência Social, de acordo com suas competência estabelecida na lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742 de 07/12/1993 e na Lei Municipal 318/2008.

Considerando a Assembléia Ordinária do CMAS realizada em 08 de Agosto de 2018 e apreciação pelos membros do Conselho.

RESOLVE:

Art.1º - Aprova o Plano de Ação Co-financiamento do Governo Federal.

1. Programa Bolsa Família 2. Proteção Social Básica; 3. Proteção Social Especial ; 4. Gestão

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Confresa-MT 08 de Agosto de 2018

Danilo Fernando Luz Oliveira

Presidente CMAS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 472/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Portaria 472/2018 de 03 de Setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ADAIAS SANTOS DA SILVA**, portador do CPF/MF 039.605.241-02, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR**, Junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/08/2018.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Setembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 466/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Portaria 466/2018 de 03 de Setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

CONSIDERANDO: a perícia medica de 20/08/2018 realizada pela PREVICON - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA** no período de 18/08/2018 a 07/09/2018 ao servidor público municipal **FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula 000464, efetivo no cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 18/08/2018.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Setembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 67/2018 ADM DE 10 DE SETEMBRO 2018.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE CONTRATO** de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR
SECRETARIA DE SAÚDE	ELPIDILUNDES CARVALHO DA COSTA

Art. 2º - O servidor designado ficam responsáveis pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	90 e 91/2018	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	K.A. BARBOSA & CIA LTDA	09.216.738/0001-65	R\$ 55.600,00
	RM CONFECÇÕES LTDA	01.171.750/0001-99	R\$ 985,00
OBJETO	AQUISICÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO UNIFORME PADRONIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE DO SAMU-192, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 10/09/2018 A 10/09/2019		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Setembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
CONTRATO CPL 42/2018**

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e por outro lado o Senhor **José Rodrigues Marques**, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, nº55 Bairro Setor Pavilhão, município de Confresa-MT, inscrito no CPF sob o nº 131.049.501-72 e RG nº 395.661 SSP/GO, doravante denominado simplesmente **LOCADOR** acordam e ajustam firmar o presente Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº **097/2018** Modalidade Dispensa de Licitação nº **012/2018**, homologado em **06/09/2018**, Artigo 24, inciso X, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Locação de um imóvel, localizado na Rua Porto Seguro nº30 lote 18 quadra 85 Centro, no município de Confresa, para atender a Necessidade da Secretaria de Administração para Instalação e funcionamento da Sema –Secretaria do Meio Ambiente no município de Confresa, no período de 06/09/2018 a 06/09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA o valor global de **R\$ 32.544,00** (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor bruto mensal da locação é de **R\$ 2.712,00** (dois mil setecentos e doze reais), pagos até o 20º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, valor a ser depositado na Conta do Banco do Brasil agência:3989-6, C/C: 21437-X.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrente das aquisições serão alocadas em dotações próprias a cargo da Secretaria Municipal de **Administração**, conforme a seguir:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração.

Unidade Administrativa: 01 – Gestão Administrativa.

Projeto Atividade: 2.007 – Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração

Código Reduzido: 35

Fonte: 000 – Recursos Ordinários.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00

Valor Global: **32.544,00**

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A Locatária declara ter procedido a vistoria no imóvel, locado recebendo-o em perfeito estado de conservação e comprometendo-se:

- a) a manter os objetos da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim ao restituir ao LOCADOR, quando findar ou rescindir a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referem à conservação do imóvel, incluindo as instalações sanitárias, elétricas e pinturas.
- b) O prédio locado deverá ser entregue nas mesmas condições em que foram recebidos pela LOCATÁRIA;
- c) As taxas provenientes do uso de energia elétrica, água, telefone são de responsabilidade da LOCATÁRIA;
- d) As despesas referentes ao IPTU e Melhorias Urbanas que recaírem sobre o imóvel e ISS correrá por conta única do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

A inadimplência por qualquer parte, a parte infratora ficará sujeita a multa de 3 % (três por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O LOCADOR reconhece os direitos da LOCATÁRIA, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – COORDENAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel locado ficará sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se em **06/09/2019**, contados a partir de sua assinatura. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor credenciado, Sra. **Milena Pereira Luz Oliveira** nomeado mediante Portaria nº65/2018, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Todas as **ORDENS DE FORNECIMENTO**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Da decisão da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Confresa-MT, 06 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

LOCADOR

José Rodrigues Marques

CPF: 131.049.501-72

LOCATÁRIO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 468/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Portaria 468/2018 de 03 de Setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

CONSIDERANDO: a perícia medica de 31/07/2018 realizada pela PREVICON - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA** no período de 11/08/2018 a 09/10/2018 ao servidor público municipal **NUNICA NOLETO DA SILVA**, matrícula 001065, efetivo no cargo de **APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UBS INDEPENDENTE**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 11/08/2018.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Setembro de 2018.
RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
 Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA 470/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

Portaria 470/2018 de 03 de Setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

CONSIDERANDO: a perícia médica de 31/07/2018 realizada pela PREVI-CON - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA até 03/08/2018 a servidora pública municipal ZELIA DINIZ DE AGUIRRE, matrícula 000367, efetiva no cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03/08/2018.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA 469/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

Portaria 469/2018 de 03 de Setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

CONSIDERANDO: a perícia médica de 24/08/2018 realizada pela PREVI-CON - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA no período de 29/08/2018 a 08/10/2018 a servidora pública municipal VALDIVINA DE OLIVEIRA DIAS, matrícula 000359, efetiva no cargo de PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTERIO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 29/08/2018.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Setembro de 2018.
RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
 Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
 PORTARIA 68/2018 ADM DE 11 DE SETEMBRO 2018.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA ATESTAR AS NOTAS ADVINDAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE POSTAGENS - CORREIO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização, o acompanhamento e o atestado das notas fiscais advindas da realização de correio com fulcro no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal para fiscalizar, acompanhar e atestar as devidas notas fiscais, sendo uma servidora para todas as secretarias, a **Sra. Milena Pereira Luz Oliveira**.

OBJETO	ATESTAR AS NOTAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE POSTAGENS - CORREIO

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, o processo de compra realizado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo as compras diretas sob sua fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Setembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA 471/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

Portaria 471/2018 de 03 de Setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal IVONIRA SANTOS BARROS, matrícula 010319, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/CRECHE MUNICIPAL.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
01/09/2011 A 30/08/2016	10/09/2018 A 08/12/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Setembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 65/2018 ADM DE 06 DE SETEMBRO 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora públicos municipal **MILENA PEREIRA LUZ OLIVEIRA**, como **FISCAL DE CONTRATO** do Contrato abaixo descrito.

CONTRATO	42/2018	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	JOSÉ RODRIGUES MARQUES	131.049.501-72	R\$ 32.544,00
OBJETO	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA PORTO SEGURO Nº 30 LOTE 18 QUADRA 85 CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMA – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGENCIA	12 MESES – 06/09/2018 A 06/09/2019		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 06 de Setembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 64/2018 ADM DE 05 DE SETEMBRO 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor públicos municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE CONTRATO** de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR
SECRETARIA DE OBRAS	DILCEU RODRIGUES FONSECA

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	89/2018	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	SEMEC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	15.062.243/0001-21	R\$ 249.000,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE MÁQUINA RECICLADORA, DE PAVIMENTAÇÃO COM CILINDRO DE 2440 MM, PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO, DAS RUAS E AVENIDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.		
VIGENCIA	12 MESES – 05/09/2018 A 05/09/2019		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Setembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 62/2018 ADM DE 30 DE AGOSTO 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor públicos municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE CONTRATO** de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	WILIAN ROCHA DE ALMEIDA

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	88/2018	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	S.O. MATOS E CIA LTDA	28.665.128/0001-93	R\$ 26.130,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO PISO TIPO CERÂMICA 'A' PEI 5, DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.		
VIGENCIA	12 MESES – 30/08/2018 A 30/08/2019		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.91/2018

Aos 10 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e Dezoito, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 091/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº 075/2018**, Homologado em **06/09/2018**, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura aquisição de **Uniforme Padronizado para atender as necessidades da Equipe do SAMU-192**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de CONFRESA – MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição de Materiais de Consumo, Sendo **Uniforme Padronizado para atender as necessidades da Equipe do SAMU-192**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de CONFRESA – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES -

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **10 de Setembro de 2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RM CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 01.171.750/0001-99 FONE/FAX: (65) 3623-1213 / (65) 3028-4200

END. AV. TENENTE CORONEL DUARTE Nº 2030 BLOCO 04 BAIRRO PORTO CEP 78.015-285 CUIABA-MT EMAIL: priscila@meplicitacoes.com.br

ITEM: 01

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID. MED	Valor Unit.	Valor Total
01	BONE REFERENCIA SAMU CONFECIONADO EM TECIDO TERBRIN, COR AZUL MARINHO MODELO BASE-BALL, COM ENTRETELA FRONTAL, COM REGULADOR EM TIRA COM VELCRO, APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DO SAMU BORDADA NA PARTE FRONTAL, NA LATERAL ESQUERDA A 1 CM DA BORDA INFERIOR E CENTRALIZADO A BANDEIRA DO BRASIL BORDADA MEDINDO 4,5 CM DE COMPRIMENTO POR 3 CM DE ALTURA ABAIXO DA BANDEIRA A PALAVRA BRASIL BORDADA COM LARGURA DE 0,5 CM NA COR AMARELO, NA LATERAL DIREITA BORDADO SAMU 192 (MEDINDO 6 CM COMPRIMENTO POR 5 CM DE LARGURA) EM TAMANHO ÚNICO, COM PERFEITO ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO.	50,00	UNID	19,70	985,00
	TOTAL				985,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06- Secretaria Municipal De Saúde

Unid: 06- Mac - Média E Alta Complexidade

Proj. Ativ: 2.019- Manutenção E Encargos Com O Hospital

CódRed: 873 – Material De Consumo

Fonte: 0002- Receitas De Impostos E De Transferência De Impostos - Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0002

Órgão: 06- Secretaria Municipal De Saúde

Unid: 06- Mac - Média E Alta Complexidade

Proj. Ativ.: 2.019- Manutenção E Encargos Com O Hospital

CódRed: 874 – Material De Consumo

Fonte: 0014- Transferência De Recursos Do Sistema Único De Saúde – Sus

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0014

Órgão: 06- Secretaria Municipal De Saúde

Unid: 06- Mac - Média E Alta Complexidade

Proj. Ativ.: 2.019- Manutenção E Encargos Com O Hospital

CódRed: 875 – Material De Consumo

Fonte: 0042- Transferência de Rec. do Sistema Único - SUS- Estado

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0042

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE –

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS –

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO -

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 064/2018** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelo servidor credenciado, **Sr. Elpidilundes Carvalho da Costa**, nomeado mediante portaria Municipal de **67/2018**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **CEZAR QUEIROZ DA SILVA**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

RM CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 01.171.750/0001-99

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.90/2018

Aos 10 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e Dezoito, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 091/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº 075/2018**, Homologado em **06/09/2018**, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura aquisição de **Uniforme Padronizado para atender as necessidades da Equipe do SAMU-192**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de CONFRESA – MT, a qual se constitui em documento

vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição de Materiais de Consumo, Sendo **Uniforme Padronizado para atender as necessidades da Equipe do SAMU-192**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de CONFRESA – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES -

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **10 de Setembro de 2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **K.A. BARBOSA & CIA LTDA**

CNPJ: 09.216.738/0001-65 FONE/FAX: (67) 3416-2400 / (67) 3428-0215

END. RUA ALVARO BRANDÃO N 1585-A BAIRRO JARDIM MARACANA – CEP 79.833-260 DOURADOS-MS EMAIL: licitacao.mallone@gmail.com

ITENS: 02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15 e 16

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID. MED	Valor Unit.	Valor Total
02	CAPA DE CHUVA REFERENCIA SAMU TECIDO DEVERA SER DE NYLON EMBORRACHADO E COM 42 FIOS NO URDUME E 34 FIOS NA TRAMA, COM ESPESURA DE 0,16 MM (+OU- 0,02) NA COR LARANJA, COM RESISTENCIA MINIMA AO RASGAMENTO DE 33 K NO CORDUME E 26 KG NA TRAMA CM, ZIPER DEVERA POSSUIR TRILHO EM PLASTICO RESITENTE DE BOA QUALIDADE	50,00	UNID	310,00	15.500,00
03	BOTA CANO LONGO COM REFLETIVO EM ALTA FREQUENCIA PALMILHA DE LIMPEZA EM LATEX E SOLADO BORRACHA CONFECCIONADA EM COURO SEMI-CROMO, DE PRIMEIRA QUALIDADE HIDROFUGADO, COM A GRAVAÇÃO DA LOGOMARCA SAMU NA LATERAL ISENTA DE CORTES FUROS, CICATRIZES BEM COMO SINAIS DE PARASITAS Nº 34 ALTURA DO CANO 340 MM.	5,00	PAR	400,00	2.000,00
04	BOTA CANO LONGO COM REFLETIVO EM ALTA FREQUENCIA PALMILHA DE LIMPEZA EM LATEX E SOLADO BORRACHA CONFECCIONADA EM COURO SEMI-CROMO, DE PRIMEIRA QUALIDADE HIDROFUGADO, COM A GRAVAÇÃO DA LOGOMARCA SAMU NA LATERAL ISENTA DE CORTES FUROS, CICATRIZES BEM COMO SINAIS DE PARASITAS Nº 35 ALTURA DO CANO 345 MM.	6,00	PAR	400,00	2.400,00
05	BOTA CANO LONGO COM REFLETIVO EM ALTA FREQUENCIA PALMILHA DE LIMPEZA EM LATEX E SOLADO BORRACHA CONFECCIONADA EM COURO SEMI-CROMO, DE PRIMEIRA QUALIDADE HIDROFUGADO, COM A GRAVAÇÃO DA LOGOMARCA SAMU NA LATERAL ISENTA DE CORTES FUROS, CICATRIZES BEM COMO SINAIS DE PARASITAS Nº 36 ALTURA DO CANO 350 MM.	7,00	PAR	400,00	2.800,00
06	BOTA CANO LONGO COM REFLETIVO EM ALTA FREQUENCIA PALMILHA DE LIMPEZA EM LATEX E SOLADO BORRACHA CONFECCIONADA EM COURO SEMI-CROMO, DE PRIMEIRA QUALIDADE HIDROFUGADO, COM A GRAVAÇÃO DA LOGOMARCA SAMU NA LATERAL ISENTA DE CORTES FUROS, CICATRIZES BEM COMO SINAIS DE PARASITAS Nº 37 ALTURA DO CANO 355 MM.	10,00	PAR	400,00	4.000,00
07	BOTA CANO LONGO COM REFLETIVO EM ALTA FREQUENCIA PALMILHA DE LIMPEZA EM LATEX E SOLADO BORRACHA CONFECCIONADA EM COURO SEMI-CROMO, DE PRIMEIRA QUALIDADE HIDROFUGADO, COM A GRAVAÇÃO DA LOGOMARCA SAMU NA LATERAL ISENTA DE CORTES FUROS, CICATRIZES BEM COMO SINAIS DE PARASITAS Nº 38 ALTURA DO CANO 360 MM.	10,00	PAR	400,00	4.000,00
08	BOTA CANO LONGO COM REFLETIVO EM ALTA FREQUENCIA PALMILHA DE LIMPEZA EM LATEX E SOLADO BORRACHA CONFECCIONADA EM COURO SEMI-CROMO, DE PRIMEIRA QUALIDADE HIDROFUGADO, COM A GRAVAÇÃO DA LOGOMARCA SAMU NA LATERAL ISENTA DE CORTES FUROS, CICATRIZES BEM COMO SINAIS DE PARASITAS Nº 39 ALTURA DO CANO 365 MM.	8,00	PAR	400,00	3.200,00
09	BOTA CANO LONGO COM REFLETIVO EM ALTA FREQUENCIA PALMILHA DE LIMPEZA EM LATEX E SOLADO BORRACHA CONFECCIONADA EM COURO SEMI-CROMO, DE PRIMEIRA QUALIDADE HIDROFUGADO, COM A GRAVAÇÃO DA LOGOMARCA SAMU NA LATERAL ISENTA DE CORTES FUROS, CICATRIZES BEM COMO SINAIS DE PARASITAS Nº40 ALTURA DO CANO 370 MM.	8,00	PAR	400,00	3.200,00
10	BOTA CANO LONGO COM REFLETIVO EM ALTA FREQUENCIA PALMILHA DE LIMPEZA EM LATEX E SOLADO BORRACHA CONFECCIONADA EM COURO SEMI-CROMO, DE PRIMEIRA QUALIDADE HIDROFUGADO, COM A GRAVAÇÃO DA LOGOMARCA SAMU NA LATERAL ISENTA DE CORTES FUROS, CICATRIZES BEM COMO SINAIS DE PARASITAS Nº41 ALTURA DO CANO 375 MM.	8,00	PAR	400,00	3.200,00
11	BOTA CANO LONGO COM REFLETIVO EM ALTA FREQUENCIA PALMILHA DE LIMPEZA EM LATEX E SOLADO BORRACHA CONFECCIONADA EM COURO SEMI-CROMO, DE PRIMEIRA QUALIDADE HIDROFUGADO, COM A GRAVAÇÃO DA LOGOMARCA SAMU NA LATERAL ISENTA DE CORTES FUROS, CICATRIZES BEM COMO SINAIS DE PARASITAS Nº42 ALTURA DO CANO 380 MM.	10,00	PAR	400,00	4.000,00
12	BOTA CANO LONGO COM REFLETIVO EM ALTA FREQUENCIA PALMILHA DE LIMPEZA EM LATEX E SOLADO BORRACHA CONFECCIONADA EM COURO SEMI-CROMO, DE PRIMEIRA QUALIDADE HIDROFUGADO, COM A GRAVAÇÃO DA LOGOMARCA SAMU NA LATERAL ISENTA DE CORTES FUROS, CICATRIZES BEM COMO SINAIS DE PARASITAS Nº43 ALTURA DO CANO 385 MM.	8,00	PAR	400,00	3.200,00
13	BOTA CANO LONGO COM REFLETIVO EM ALTA FREQUENCIA PALMILHA DE LIMPEZA EM LATEX E SOLADO BORRACHA CONFECCIONADA EM COURO SEMI-CROMO, DE PRIMEIRA QUALIDADE HIDROFUGADO, COM A GRAVAÇÃO DA LOGOMARCA SAMU NA LATERAL ISENTA DE CORTES FUROS, CICATRIZES BEM COMO SINAIS DE PARASITAS Nº44 ALTURA DO CANO 390 MM.	5,00	PAR	400,00	2.000,00
14	BOTA CANO LONGO COM REFLETIVO EM ALTA FREQUENCIA PALMILHA DE LIMPEZA EM LATEX E SOLADO BORRACHA CONFECCIONADA EM COURO SEMI-CROMO, DE PRIMEIRA QUALIDADE HIDROFUGADO, COM A GRAVAÇÃO DA LOGOMARCA SAMU NA LATERAL ISENTA DE CORTES FUROS, CICATRIZES BEM COMO SINAIS DE PARASITAS Nº45 ALTURA DO CANO 395 MM.	5,00	PAR	400,00	2.000,00
15	BOTA CANO LONGO COM REFLETIVO EM ALTA FREQUENCIA PALMILHA DE LIMPEZA EM LATEX E SOLADO BORRACHA CONFECCIONADA EM COURO SEMI-CROMO, DE PRIMEIRA QUALIDADE HIDROFUGADO, COM A GRAVAÇÃO DA LOGOMARCA SAMU NA LATERAL ISENTA DE CORTES FUROS, CICATRIZES BEM COMO SINAIS DE PARASITAS Nº46 ALTURA DO CANO 400 MM.	5,00	PAR	400,00	2.000,00
16	BOTA CANO LONGO COM REFLETIVO EM ALTA FREQUENCIA PALMILHA DE LIMPEZA EM LATEX E SOLADO BORRACHA CONFECCIONADA EM COURO SEMI-CROMO, DE PRIMEIRA QUALIDADE HIDROFUGADO, COM A GRAVAÇÃO DA LOGOMARCA SAMU NA LATERAL ISENTA DE CORTES FUROS, CICATRIZES BEM COMO SINAIS DE PARASITAS Nº 47 ALTURA DO CANO 405 MM.	5,00	PAR	420,00	2.100,00
	TOTAL				55.600,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06- Secretaria Municipal De Saúde

Unid: 06- Mac - Média E Alta Complexidade

Proj. Ativ: 2.019- Manutenção E Encargos Com O Hospital

CódRed: 873 – Material De Consumo

Fonte: 0002- Receitas De Impostos E De Transferência De Impostos - Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0002

Órgão: 06- Secretaria Municipal De Saúde

Unid: 06- Mac - Média E Alta Complexidade

Proj. Ativ.: 2.019- Manutenção E Encargos Com O Hospital

CódRed: 874 – Material De Consumo

Fonte: 0014- Transferência De Recursos Do Sistema Único De Saúde – Sus

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0014

Órgão: 06- Secretaria Municipal De Saúde

Unid: 06- Mac - Média E Alta Complexidade

Proj. Ativ.: 2.019- Manutenção E Encargos Com O Hospital

CódRed: 875 – Material De Consumo

Fonte: 0042- Transferência de Rec. do Sistema Único - SUS- Estado

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0042

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93**;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO -

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 064/2018** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelo servidor credenciado, **Sr. Elpidilundes Carvalho da Costa**, nomeado mediante portaria Municipal de **67/2018**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **CEZAR QUEIROZ DA SILVA**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

K.A. BARBOSA & CIA LTDA

CNPJ: 09.216.738/0001-65

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 464/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Portaria 464/2018 de 03 de Setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005 Art. 121.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a LICENÇA SEM VENCIMENTOS até a data de 30/09/2019 a servidora Pública Municipal EUNICE PEREIRA DA SILVA, matrícula 001098, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Setembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 465/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Portaria 465/2018 de 03 de Setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005 Art. 121.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a LICENÇA SEM VENCIMENTOS até a data de 30/09/2019 a servidora Pública Municipal SIMONE FERREIRA DOS REIS, matrícula 010735, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE DA SAUDE/AUXILIAR DE ENFERMAGEM lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Setembro de 2018.
RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
 Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 467/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Portaria 467/2018 de 03 de Setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

CONSIDERANDO: a perícia médica de 30/07/2018 realizada pela PREVI-CON - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA no período de 23/08/2018 a 22/09/2018 ao servidor público municipal NILTON FELIX DA SILVA, matrícula 000988, efetivo no cargo de AGENTE DE SAÚDE - ACS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UBS PLANALTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 23/08/2018.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Setembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CONTRATO
PORTARIA Nº 153/2018

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EZEQUIEL ALVES**, portador da Cédula de identidade nº 4.995.721-1 SSP/PR e CPF nº 703.392.289-20, lotado no Gabinete do Prefeito, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **98, 99 e 100/2018**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir da assinatura dos contratos.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura Orgânica do Município e no site www.conquistadoeste.mt.gov.br

CONTRATO
PORTARIA Nº 150/2018

“Dispõe sobre a designação de servidor para exercer as atribuições do cargo de Auxiliar de Laboratório.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Marta de Freitas Bastos, ocupante do cargo de Agente de Saúde, portadora do RG: 1120270-0 SJ/MT e do CPF:759.861.081-91, cuja micro área foi extinta, para exercer as atribuições do cargo de Auxiliar de Laboratório, em caráter temporário, em virtude de aposentadoria do titular do cargo, a fim de não comprometer a solução de continuidade de serviço público essencial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/08/2018.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Agosto de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Conquista D' Oeste, Senhora Maria Lúcia de Oliveira Porto, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca aos interessados para participarem de uma audiência pública municipal a realizar-se no próximo dia 24/09/2018, às 15:30 horas no Plenário da Câmara deste município.

Nesta audiência será apresentado o Projeto LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019. Esclarecemos que estas audiências públicas estão previstas no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conquista D' Oeste-MT, 10 de setembro de 2018.

CONTRATO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Conquista D' Oeste, Senhora Maria Lucia de Oliveira Porto, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca a todos os interessados para participarem de uma audiência pública a realizar-se no próximo dia 24/09/2018, às 15:00 horas no Plenário da Câmara deste município.

Nesta audiência serão apresentados os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 2º Quadrimestre de 2018. Esclarecemos que estas audiências públicas estão previstas no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conquista D' Oeste-MT, 10 de Setembro de 2018.

**CONTRATO
PORTARIA Nº 156/2018**

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARINA DA GAMA SOUZA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 0597468-2 SJ/MT e do CPF: 572.279.771-53, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **119, 120/2018**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura dos contratos.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 27/2018**

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio-Doença a servidora Sra. ANA CLEOTILDES BISPO DE OLIVEIRA CORREIA." "O Secretário Municipal de Administração de Conquista D Oeste, Estado de Mato Grosso, nouse de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº 169 de 20 de dezembro de 2004, querrege a Previdência Municipal; Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Auxílio-Doença, a servidora Sra. ANA CLEOTILDES BISPO DE OLIVEIRA CORREIA, portadora do RG nº 04234375 e do CPF nº 415.485.741-04, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 21 de setembro de 2018 e término em 20 de outubro de 2018, conforme processo administrativo do PREVI - CONQUISTA, nº 2018.05.00018P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se. Conquista D Oeste - MT, 27/08/2018.

HELIO JOSÉ GARCIA MENDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 28/2018**

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio-Doença à servidora Sra. ROZANIA SANTOS FERREIRA.

"O Secretário Municipal de Administração de Conquista D Oeste, Estado de Mato Grosso, nouse de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº 169 de 20 de dezembro de 2004, querrege a Previdência Municipal; Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Auxílio-Doença, à servidora Sra. ROZANIA SANTOS FERREIRA, portadora do RG nº 785753 e do CPF nº 483.421.571-72, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 22 de agosto de 2018 e término em 18 de janeiro de 2019, conforme processo administrativo do PREVI - CONQUISTA, nº 2018.05.00016P

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se. Conquista D Oeste - MT, 28/08/2018.

HELIO JOSÉ GARCIA MENDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO
PORTARIA Nº 155/2018**

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Fabrizio Rui Bianco**, Nutricionista, portador da cédula de identidade nº 42.045.406-8 expedida pela SJ/SP e do CPF nº 334.774.098-09, lotado na Secretaria de Educação, para atuar como fiscal dos contratos administrativos nº **103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114/2018**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura dos contratos.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura Orgânica do Município e no site www.conquistadoeste.mt.gov.br

**CONTRATO
PORTARIA Nº 154/2018**

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARINA DA GAMA SOUZA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 0597468-2 SJ/MT e do CPF: 572.279.771-53, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **102/2018**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO PORTARIA Nº 160/2018

“Dispõe sobre a Convocação de Servidor em gozo de férias para retorno ao trabalho nos dias que menciona.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, O servidor Osseni Juremeira de Araújo, matrícula: 1061, técnico de enfermagem, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde, em gozo de férias, para retorno ao trabalho do dia 01 a 30 de setembro do corrente ano, prorrogando-se a licença por igual prazo da convocação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO PORTARIA Nº 159/2018

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARINA DA GAMA SOUZA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 0597468-2 SJ/MT e do CPF: 572.279.771-53, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **126/2018**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO PORTARIA Nº 158/2018

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GISLENE MANTESSO DA SILVA RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade nº RG. 673 054 SSP/MT e do CPF nº 393.894.131-68, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **123, 124 e 125/2018**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura dos contratos.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO PORTARIA Nº 157/2018

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SIRLEY ROSA ORLANDO**, portadora da cédula de identidade RG nº.1515915-9, expedida pela SSP/MT e do CPF nº. 004.269.211-35, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado, para atuar como fiscal dos contratos administrativos nº **121, 122/2018**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura dos contratos.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO PORTARIA 161/2018

"Dispõe sobre a revogação de afastamento para exercício de mandato eletivo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Processo nº 3158/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, a pedido, o afastamento para exercício de mandato eletivo concedido ao servidor **ODAIR JOSÉ VARGAS**, por meio da Portaria nº 130/2017, a partir de 01 de setembro de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2018.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 307/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, com a gratificação conforme Lei Municipal nº 729/2011, para atuar como PREGOEIRO em licitações na MODALIDADE DE PREGÃO, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT no ano de 2018, o servidor **Juliano Mateus de Almeida** como Pregoeiro Titular e a servidora **Valéria de Almeida** como Pregoeira Suplente.

Art. 2º. Ficam nomeados para atuarem como membros da EQUIPE DE APOIO em licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, os servidores abaixo discriminados: Simone Daniela Czychca, Gislaine Moreira de Oliveira, Valdete Veronez França da Silva e Gleicieli da Silva de Andrade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Fica Revogada a Portaria nº 261/2018.

Art. 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 11 de Setembro de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 305/2018

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. INSTAURAR Instrução Sumária, para apuração dos fatos descritos nos Ofícios 082/SMS/GESTÃO/2018 e 143/SMS/GESTÃO/2018 e anexos.

Art. 2º - Designar os servidores **Lidiane Lima Fonseca**, Servidora Efetiva para o cargo de Auxiliar Técnico em Saúde, **Mara Lucia Bettega**, Servidora Efetiva para o cargo de Especialista em Saúde e **Denildo Lima Fonseca**, Servidor Efetivo para o cargo de Motorista, para sob presidência da primeira, constituírem Comissão.

Art. 3º - O prazo para concluir os trabalhos será de acordo com os prazos dispostos no Código Disciplinar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 11 de Setembro de 2018

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 306/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, com gratificação conforme Lei Municipal nº 729/2011, para formar a Comissão Permanente de Licitação (CPL), com a finalidade de abrir e julgar propostas referentes das Modalidades de Licitações previstas na Lei nº 8.666/93, apresentadas para o exercício de 2018, constituída com a seguinte ordem:

* Presidente: Valéria de Almeida

* 1º Secretário: Gislaine Moreira de Oliveira

* Membro: Juliano Mateus de Almeida

* Membro Suplente: Simone Daniela Czychca

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Fica revogada a Portaria nº 260/2018.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 11 de Setembro de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78.707/2018)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição, SOB DEMANDA, de MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, nas 91 (noventa e um) Equipes Primárias de Saúde; e da Atenção Secundária, sendo: 05 (cinco) Policlínicas, 02(duas) Unidade de Pronto Atendimento (UPA – Morada do Ouro e Pascoal Ramos); 01 (um) Serviço Ambulatorial Especializado (SAE); 01 (um) Centro de Especialidades Médicas (CEM); 06 (seis) Residências Terapêuticas, 03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS); 01 (um) Hospital Pronto Socorro Municipal, pacientes com processos administrativos e via Mandado Judicial (LIMINARES) e demais Unidades, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Termo de Referência. Além de suprir as necessidades das unidades atualmente instaladas, a licitação contempla para os próximos 12(doze) meses a previsão de inauguração de 02 (duas) Unidades de Pronto Atendimento (UPA) na capital, 01(uma) Policlínica, 03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), reativação de outra Policlínica e inauguração de uma nova sede do Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.

Data/Horário: 25/09/2018 às 09h30min (nove horas e trinta minutos) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO- REABERTURA E ADENDO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 069/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007.267/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: Aquisição de Uniformes e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) destinados às Técnicas em Nutrição Escolar (TNEs) lotadas nos CMEIs, Creches, EMEBs, EMEBCs, CEEIs e Coordenadoria de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá.

Data/Horário: 25/09/2018 às 10:00hmin (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações: O Edital está disponível no site da Prefeitura de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br) e site do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame, bem como o caderno de resposta e adendo com o detalhamento de todas as alterações.

Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Priscila R.N.M.Berber

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

DECRETO Nº 076 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Revoga o Decreto Municipal nº. 009 de 18 de janeiro de 2017, e reajusta a “Unidade Padrão Fiscal” do Município de Curvelândia (UFC) para o exercício de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial o disposto nos Arts. 4º, inciso I, e 389, ambos da Lei Complementar nº 007/2001 (Código Tributário Municipal).

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 007/2001, de 05 de dezembro de 2001, estabelece em seu Artigo 149, §1º, que o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Curvelândia (UFC), sempre que necessário poderá ser reajustado até o limite dos índices oficiais fixados pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO o princípio da autoexecutoriedade da administração pública, no qual permite a Administração Pública Municipal anular todos os atos praticados e/ou revogar todo e qualquer ato administrativo;

CONSIDERANDO que o Município de Curvelândia/MT, apenas realizou a atualização da UFC nos anos de 2004 e de 2006, sendo que o último valor atualizado foi de R\$ 12,00 (doze reais);

CONSIDERANDO o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresentou variação de 6,58%, entre os meses de janeiro a dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o reajuste devido e a atualização monetária prevista em Lei para a “Unidade Padrão Fiscal” do Município de Curvelândia (UFC), **para o exercício de 2017, no valor de R\$ 12,79 (doze reais e setenta e nove centavos).**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o *Decreto Municipal nº. 009 de 18 de janeiro de 2017, “dispõe sobre o reajuste para o exercício de 2017 da “Unidade Padrão Fiscal” do Município de Curvelândia (UFC)”*.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 11 de Setembro de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 077 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Revoga o Decreto Municipal nº. 003 de 04 de janeiro de 2018, e reajusta a “Unidade Padrão Fiscal” do Município de Curvelândia (UFC) para o exercício de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial o disposto nos Arts. 4º, inciso I, e 389, ambos da Lei Complementar nº 007/2001 (Código Tributário Municipal).

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 007/2001, de 05 de dezembro de 2001, estabelece em seu Artigo 149, §1º, que o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Curvelândia (UFC), sempre que necessário poderá ser reajustado até o limite dos índices oficiais fixados pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO o princípio da autoexecutoriedade da administração pública, no qual permite a Administração Pública Municipal anular todos os atos praticados e/ou revogar todo e qualquer ato administrativo;

CONSIDERANDO o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresentou variação de 2,06%, entre os meses de janeiro a dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - Fica instituído o reajuste devido e a atualização monetária prevista em Lei para a “Unidade Padrão Fiscal” do Município de Curvelândia (UFC), **para o exercício de 2018, no valor de R\$ 13, 05 (treze reais e cinco centavos).**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o *Decreto Municipal nº. 003 de 04 de janeiro de 2018, “dispõe sobre o reajuste para o exercício de 2018 da “Unidade Padrão Fiscal” do Município de Curvelândia (UFC)”*.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 11 de Setembro de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2018

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 038/2018

CONTRATANTE: Município de Curvelândia

CONTRATADA: MARDISA VEÍCULOS S/A.

CNPJ Nº 63.411.623/0021-10

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) VAN ESCOLAR, PARA MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

VALOR: R\$ 157.489,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 30/08/2019.

DATA DE ASSINATURA: 30/08/2018.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. JOSÉ MANUEL CABRAL DUARTE – REPRESENTANTE LEGAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2018

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 037/2018

CONTRATANTE: Município de Curvelândia

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

CNPJ Nº 61.611.839/0015-50

OBJETO: Contratação de instituição que promova a integração ao mercado de trabalho através de concessões de bolsas de estágio para estudantes de nível superior, para atender as necessidades da prefeitura e das secretarias do Município de Curvelândia - MT.

VALOR: R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/12/2018.

DATA DE ASSINATURA: 20/08/2018.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA – Procurador.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2018

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 040/2018

CONTRATANTE: Município de Curvelândia

CONTRATADA: L. C. BRANCHER & CIA LTDA - EPP

CNPJ Nº 11.423.558/0001-04

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM ARMADURA SIMPLES PARA ESCOÇÃO DE ÁGUAS NAS ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 30.600,00 (Trinta Mil e Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 26/06/2019.

DATA DE ASSINATURA: 05/09/2018.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. LUIZ ANTONIO BRANCHER – REPRESENTANTE LEGAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2018

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 039/2018

CONTRATANTE: Município de Curvelândia

CONTRATADA: VALDECI CLARO DE JESUS – MEI – 650.031.101-97

CNPJ Nº 25.226.342/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PAINÉIS ELÉTRICOS DOS POÇOS ARTESIANOS E DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DESTE MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 04/09/2019.

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2018.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. VALDECI CLARO DE JESUS – REPRESENTANTE LEGAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018 AVISO DE RATIFICAÇÃO DE
JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada nos inciso V, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa **SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 08.860.168/0001-89**, com proposta no valor global de **R\$ 85.860,93 (oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e três centavos)** para aquisição de 01 (um) Veículo SUV Marca **RENAULT DUSTER DYNAMIQUE 2.0 AUTOMÁTICO, ANO/MODELO 2018/2019**, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Denise/MT, 12 de Setembro de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 141-18****PORTARIA Nº. 141/2018. DENISE/MT, 11 DE SETEMBRO DE 2018.**

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO DE NÍVEL E PROMOÇÃO DE CLASSE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR, através da elevação de NÍVEL e PROMOVER, através de elevação de CLASSE, o Servidor abaixo relacionado, nos termos dos artigos 16 e 18, ambos da Lei Municipal nº 409/2004, de 20 de abril de 2004 (Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT), conforme disposto na tabela a seguir:

MAT	SERVIDOR	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (atual)	CLASSE/NÍVEL (após progressão e promoção)
1160	Vagner Severo	03/09/2015	A / 01	B / 02

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem para 03 de setembro de 2018.

Art. 3º - Ficarevogada a Portaria nº 136/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 017/2018**

O Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada nos inciso V, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa **SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 08.860.168/0001-89**, com proposta no valor global de **R\$ 85.860,93 (oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e três centavos)** para aquisição de 01 (um) Veículo SUV Marca **RENAULT DUSTER**

DYNAMIQUE 2.0 AUTOMÁTICO, ANO/MODELO 2018/2019, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Denise/MT, 12 de Setembro de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018/SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA MANUTENÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÕES PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO – MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.

CNPJ nº: 29.516.527/0001-55

Valor total da ata: **R\$ 95.990,00** (Noventa e cinco mil e novecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 12 de Setembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018/SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA MANUTENÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÕES PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO – MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

CNPJ nº: 24.528.636/0001-79

Valor total da ata: **R\$ 1.255.999,39** (Um milhão duzentos e cinquenta cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 12 de Setembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PARECER TÉCNICO Nº 18 /2018 DA COMISSÃO DE GESTÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT****ASSUNTO:**

A Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino em Análise a cerca de adequações e alterações proposta conforme previsto resolução nº 22, de 27 de julho de 2017, referente as seguintes propostas: 01 - Proposta de Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Convenio nº 11939906000-1150-01 – que tem como Unidade Assistida – Centro de Reabilitação Nildes Alves Mendes I CNES – 2398117 e Laboratório Municipal de Diamantino-MT - CNES – 262745. Valor Convênio- R\$ 149.970,00 e saldo de aplicação de – R\$ 9.103,98 (nove mil, cento e três

reais e noventa e oito centavos) - Propostas de Aquisição de Equipamento e Material Permanente - convenio nº 11939.906000-1140-02 – Unidade Básica de Saúde: Deciolândia, Bairro da Ponte, Bom Jesus, Buriti e Pe Branco. Valor – R\$200.000,00 –saldo de aplicação R\$ 13.057,28 (treze mil e cinquenta e sete reais e vinte oito centavos). Sendo também analisado a utilização da aplicação recurso para compra de material permanente e equipamento.

CONCLUSÃO:

Após análise de documentos protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde no Conselho Municipal de Saúde datada em 25/08/2018, acompanhada da cópia do documento, apresentado na Reunião Ordinária dia 30/08/2018, onde esta comissão participou e demais conselheiros presentes, e na data de 10/09/2018, foi marcada com a comissão de Gestão : 01 - Proposta de Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Convenio nº 11939906000-1150-01 – que tem como Unidade Assistida – Centro de Reabilitação Nildes Alves Mendes I CNES – 2398117 e Laboratório Municipal de Diamantino-MT - CNES – 262745. Valor Convênio- R\$ 149.970,00 e saldo de aplicação de – R\$ 9.103,98 (nove mil, cento e três reais e noventa e oito centavos) - Propostas de Aquisição de Equipamento e Material Permanente - convenio nº 11939.906000-1140-02 – Unidade Básica de Saúde: Deciolândia, Bairro da Ponte, Bom Jesus, Buriti e Pe Branco. Valor – R\$200.000,00 – Extrato Investimento R\$ 13.057,28 (treze mil e cinquenta e sete reais e vinte oito centavos). Tais adequações e/ ou alterações atendem ao previsto na portaria GM/MS nº 3.134 de 17 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da saúde a estados, Distrito Federal e municípios, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do sistema Único de saúde (SUS) e cria a relação nacional de equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde e Resolução nº 22, de 27 de julho de 2017. Estando assim prejudicada a compra pela frustração do diagnóstico de necessidade que ensejou a definição de um ou mais equipamentos inicialmente aprovados pelo Ministério de Saúde, nesse sentido propomos as alterações e adequações (anexo). Sendo também solicitada a aprovação para utilização dos recursos de aplicação deste convênio, para que possamos utilizar o recurso em sua integridade e para necessidade apresentada (anexo). Solicito ainda que o valor de aplicação dos recursos mencionados acima seja deliberado para inclusão de compra de equipamento e material permanente, para as propostas citada acima. Após análise documental e feita alteração na proposta de aquisição de Equipamento/ Material Permanente, mediante explicação e descrição dos projetos de alteração (anexo), a comissão decide **APROVAR** as Propostas: 01 - Proposta de Aquisição de Equipamento e Material Permanente que tenha. Tais 01 - Proposta de Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Convenio nº 11939906000-1150-01 – que tem como Unidade Assistida – Centro de Reabilitação Nildes Alves Mendes I CNES – 2398117 e Laboratório Municipal de Diamantino-MT - CNES – 262745. Valor Convênio- R\$ 149.970,00 e saldo de aplicação de – R\$ 9.103,98 (nove mil, cento e três reais e noventa e oito centavos) - Propostas de Aquisição de Equipamento e Material Permanente - convenio nº 11939.906000-1140-02 – Unidade Básica de Saúde: Deciolândia, Bairro da Ponte, Bom Jesus, Buriti e Pe Branco. Valor – R\$200.000,00 – Extrato Investimento R\$ 13.057,28 (treze mil e cinquenta e sete reais e vinte oito centavos). Este plano de alteração e em conformidade com a resolução nº 22, 27 de julho de 2017 e adequações e/ ou alterações atendem ao previsto na portaria GM/MS nº 3.134 de 17 de Dezembro de 2013. Todos os presentes na Comissão de Gestão faz o parecer de aprovação para alteração e uso do valor de convênio para compra de equipamentos e material permanente, com alteração da proposta apresentada no Bairro da Ponte, para inclusão do item máquina de lavar (inclusão), anexo. E também é feito parecer favorável para utilização da aplicação do valor do convênio inicial para compra de material permanen-

te e equipamentos, deliberando para que seja feita a resolução e demais encaminhamentos sobre este processo apresentado.

Comissão de Gestão:

CLEIDE MARIA ANZIL TÂNIA MARIA FERREIRA DA ROCHA

Conselheira Municipal de Saúde Conselheira Municipal de Saúde

Diamantino– MT Diamantino - MT

CHAVELY BERBEL JACILDO SIQUEIRA DE PINHO Conselheira Municipal de Saúde Conselheiro Municipal de Saúde

Diamantino – MT Diamantino – MT

Estando presente na análise na data de 10/09/2018 e fazendo o registro de toda a análise e acompanhamento dos documentos, para posterior deliberação a Secretaria Executiva deste Conselho, assinado, abaixo.

Diamantino, 10 de Setembro de 2018.

ROSINETE SOARES DA SILVA

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde

SETOR JURÍDICO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2018

1º Aditivo ao Convênio que entre si celebram o Município de Diamantino e a Beb Fest.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MT sob nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na cidade de Diamantino, na Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341, Bairro Jardim Eldorado, Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 937.368.431-00, residente e domiciliado na Avenida Diamantino, nº 570, bairro Centro, em Diamantino – MT, doravante denominado simplesmente, e de outro lado **BEB FEST**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.774.709/0001-70, com sede à Rodovia Senador Roberto Campos, km 1,8, s/n, Novo Diamantino, em Diamantino/MT, neste ato representada pelo sua representante **MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 736.193 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 486.839.061-91, residente e domiciliado à Rua dos Coqueirais, s/n, bairro Novo Diamantino, em Diamantino/MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo de convênio, na forma como segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO

A Cláusula Segunda do Termo de Convênio fica alterada de modo a permitir que o parcelamento se estenda ao vencimento do mês de outubro de 2018, conforme solicitação anexa.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Diamantino/MT, 10 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

BEB FEST

MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA - Representante

TESTEMUNHAS:

DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

MARIANA BOTELHO SOUZA

RG: 1231532 SSP/TO

CPF: 048.539.191-97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PARECER TÉCNICO Nº 17 /2018 DA COMISSÃO DE GESTÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT**

ASSUNTO: A Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino - Análise do Plano de Ação Municipal para a Política Nacional de Atenção Integral a Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional.

CONCLUSÃO:

Após análise de documentos protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde no Conselho Municipal de Saúde datada 25 /08/2018, acompanhada da cópia do Plano de Ação Municipal para a Política Nacional de Atenção Integral a Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, Diamantino MT - Ano: 2018. Apresentado na Reunião Ordinária dia 30/08/2018, onde esta comissão participou e demais conselheiros presentes, e na data de 10/09/2018, foi marcada com a comissão de gestão para análise e deliberação de parecer pela comissão de gestão. Após análise documental, e explanação do Plano, bem como de explicações a comissão decide aprovar: O Plano de Ação Municipal para a Política Nacional de Atenção Integral a Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e delibera parecer favorável para que seja encaminhada para resolução e demais órgãos para deliberação.

Comissão de Gestão:

CLEIDE MARIA ANZIL TÂNIA MARIA FERREIRA DA ROCHA

Conselheira Municipal de Saúde Conselheira Municipal de Saúde

Diamantino– MT Diamantino - MT

CHAVELY BERBEL JACILDO SIQUEIRA DE PINHO Conselheira Municipal de Saúde Conselheiro Municipal de Saúde

Diamantino – MT Diamantino – MT

Estando presente na análise deste documento Plano de Ação Municipal para a Política Nacional de Atenção Integral a Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, os conselheiros acima e eu Secretaria Executiva Conselho Municipal, que na data de 10/09/2018 e fiz o registro de toda a análise e acompanhamento para posterior deliberações deste Conselho, assinado, abaixo.

Diamantino, 10 de Setembro de 2018.

ROSINETE SOARES DA SILVA

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018/SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA MANUTENÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÕES PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO – MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:ZAGONEL & LIMA LTDA.

CNPJ nº: 26.803.833/0001-84

Valor total da ata: **R\$ 759.688,51** (Setecentos e cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 12 de Setembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
053/2018, COM REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, **TORNA PÚBLICO**, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor preço por item”, tendo como objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 11/09/2018, sendo **DESERTA** a presente licitação. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 11 de Setembro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO**Pregoeiro**

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018/SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA MANUTENÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÕES PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO – MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:REMALI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ nº: 32.951.113/0001-69

Valor total da ata: **R\$ 1.393.797,52** (Um milhão trezentos e noventa e três mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 12 de Setembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO
SETIMA ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPE, ABERTURA E
JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.**

SETIMA ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.
CREDENCIAMENTO Nº 001/2017, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO, NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SAE/CTA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

Aos Dez dias do mês de Setembro de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 14hs 00min (Quatorze horas) na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação para conduzir os processos licitatórios de Credenciamentos na área da Saúde, formada pelos seguintes servidores: Nicholas da Costa Machado - Presidente, Karinna Teixeira Rocha – Membro, Rodolfo de Oliveira Martins Junior - Membro e Marcela Nunes Reiners Batista - Membro, nomeados através da portaria nº 264/2017 de 30 de Novembro de 2017, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº 001/2017, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO**

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO, NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SAE/CTA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com vistas a atingir o maior número de pessoas jurídicas interessadas. Aberto os trabalhos os membros da Comissão Especial constatarem a entrega dos envelopes, tempestivamente lacrados, das empresas **1 – DILVANA V DE ACHAVAL-ME, inscrita no CNPJ Nº 07.220.355/0001-35.** O participante não estava presente no ato. Em conformidade com o Edital do Credenciamento nº 001/2017, a CEL procedeu à avaliação da documentação na presente data. Em sequência, as documentações foram rubricadas e conferidas pela CEL, comprovando a autenticidade das mesmas. A Comissão averiguou que quanto à documentação a empresa: **1 – DILVANA V DE ACHAVAL-ME, inscrita no CNPJ Nº 07.220.355/0001-35,** apresentou a certidão negativa da PGE – Procuradoria Geral do Estado, vencida, no entanto solicitou através da declaração de ME e EPP o benefício para a apresentação da certidão regularizada. O Presidente então concedeu o benefício de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da referida certidão para que a mesma se torne APTA ao credenciamento. Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a presente sessão às 14:30 horas. O Presidente abriu a palavra para o caso de alguém desejar dela fazer uso. Ninguém se manifestou. Assim, o Presidente, para dar cumprimento ao que dispõe o artigo 109 da Lei 8.666/93 determinou que o resultado fosse publicado na imprensa oficial e que o prazo fosse aguardado lavrando a presente ata, que uma vez lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Nicholas da Costa Machado - Presidente

Rodolfo de Oliveira Martins Junior - Membro

Marcela Nunes Reiners Batista – Membro

Karina Teixeira Rocha - Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 151/2018**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 002/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - Os candidatos (as) no Processo Seletivo, relacionados no anexo II, deverão comparecerem no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 07:00hs às 11:00hs e 13:00hs às 17:00hs, para assumirem as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 002/2017 citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 10 de Setembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 151/2018

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO	
Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)	
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial	
Declaração de acúmulo ou não de Cargo público - (reconhecer firma)	
Declaração de Bens - (reconhecer firma)	
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.	
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação) - (Autenticado)	
Cadastro de Pessoa Física - CPF	
Cédula de Identidade (Autenticado)	
Título e Certidão de Quitação Eleitoral	
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino) - (Autenticado)	
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;	
Certidão de Nascimento ou Casamento (Autenticado)	
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil	
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)	
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)	
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.	
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)	
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)	
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)	
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função - (reconhecer firma)	
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)	
Comprovante de Escolaridade - (Autenticado)	
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.	
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)	
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão	
Número de Contato (fixo ou celular):	
Email:	
Os documentos deverão ser FOTOCOPIADOS e apresentados separadamente um por folha.	

ANEXO II DO DECRETO Nº 151/2018

Cargo: (32) TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL / 1 - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
97º	TALITA GABRIELA LEITE RATIER
98º	NELMA GOMES DA SILVA
99º	WESLAINE KEVINNY NMORAIS DA SILVA

Diamantino-MT, 10 de Setembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018/
SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA MANUTENÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÕES PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedores as empresas:

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº: 26.579.029/0001-63, que sagrou-se vencedora dos lotes de nº 05, 15, e 16 com o valor total de R\$ 1.211.399,36 (Um milhão duzentos e onze mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EPP, inscrita no CNPJ nº: 03.672.464/0001-32, que sagrou-se vencedora dos lotes de nº 19, 24 e 27 com o valor total de R\$ 39.918,81 (Trinta e nove mil novecentos e dezoito reais e oitenta e um centavos).

ZAGONEL & LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 26.803.833/0001-84, que sagrou-se vencedora dos lotes de nº 06, 08, 13, 20, 21, 23, 26, 32, 34 e 35 com o valor total de R\$ 759.688,51 (Setecentos e cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

REMALI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 32.951.113/0001-69, que sagrou-se vencedora dos lotes de nº 03, 04, 07, 09, 10, 11, 12, 18, 22, 25, 29, 31 e 33 com o valor total de R\$ 1.393.797,52 (Um milhão trezentos e noventa e três mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).

GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº: 24.528.636/0001-79, que sagrou-se vencedora dos lotes de nº 01, 02, 17, 28, 30 e 36 com o valor total de R\$ 1.255.999,39 (Um milhão duzentos e cinquenta cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos).

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº: 29.516.527/0001-55, que sagrou-se vencedora do lote de nº 14 com o valor total de R\$ 95.990,00 (Noventa e cinco mil e novecentos e noventa reais).

A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 11 de Setembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2018 - CISCN/MT**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO – CISCN – EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade ao seguinte Contrato: **CONTRATADO: INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO EM SAÚDE – IMES LTDA - ME**, CNPJ: 22.405.828/0001-62; **OBJETO E VALORES: R\$ 30.000,00** (trinta mil reais). - Consultas Especializadas R\$ 100,00, Crioterapia da pele R\$ 180,00, Eletrocauterização R\$ 180,00, Biópsia R\$ 200,00 e Retirada de Verruga e Cisto R\$ 180,00. **PRAZO: 01/08/2018 a 31/12/2018.**

Diamantino – MT, 01 de agosto de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Presidente do CISCN

**LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUAÇÃO DO PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, vem por meio deste informar aos interessados que às 10:00 horas do dia 14 de Setembro de 2018, ocorrerá a sessão de continuação do processo supracitado, cujo objeto é a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO AS-**

FALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NAS RUAS PADRE JOSÉ MATHIAS ORTH E RUA PADRE ALOYSIO PETRY NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT. Onde irá ser aberto o envelope nº B - proposta de preços das empresas habilitadas.

Diamantino /MT, 10 de Setembro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº088/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA PAGODÃO SA, PARA ANIMAÇÃO DA FESTA DE 290 ANOS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R\$ 8.300,00 (OITO MIL E TREZENTOS REAIS)

PRAZO DO CONTRATO: A PARTIR DA SUA ASSINATURA, ATÉ 07/09/2018.

CONTRATADO: TARCIO DOS SANTOS MENDES -ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 30 DE AGOSTO DE 2018.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº089/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA RASQUEIA BRASIL "PESCUMA, HENRIQUE E CLAUDINHO", PARA ANIMAÇÃO DA FESTA DE 290 ANOS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

PRAZO DO CONTRATO: A PARTIR DA SUA ASSINATURA, ATÉ 17/09/2018.

CONTRATADO: RASQUEIA BRASIL PRODUÇÕES ARTISTICAS - LTDA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 30 DE AGOSTO DE 2018.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018/SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA MANUTENÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÕES PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO – MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

CNPJ nº: 03.672.464/0001-32

Valor total da ata: R\$ 39.918,81 (Trinta e nove mil novecentos e dezoito reais e oitenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 12 de Setembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 088/2018.**

Retificação do Ato publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XIII / N° 2.954 - Pag. 80 do dia 10 de Abril de 2018.

ONDE: LÊ-SE

Auxílio Maternidade contados a partir de 04 de Abril de 2018 a 21 de Fevereiro de 2018 a 30 de Setembro de 2018.

LÊ-SE:

Auxílio Maternidade contados a partir de 04 de Abril de 2018 a 30 de Setembro de 2018.

Diamantino, 11 de Setembro de 2018

Secretaria Municipal de Administração.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2018 - CISCN/MT**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO – CISCN – EXTRATO DO CONTRATO Nº
020/2018**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, *no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade ao seguinte Contrato: CONTRATADO: CLÍNICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS*, CNPJ 26.795.401/001-79. OBJETO E VALORES: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - Consulta Oftalmológica – R\$ 80,00; Consulta com Retinólogo – R\$ 90,00; Consulta com Estrabólogo – R\$ 90,00; Consulta Especialista Córnea – R\$ 90,00; Consulta Especialista Glaucoma – R\$ 90,00; Exame Auto Refração – R\$ 20,00; Exame Angiofluoresceinografia – R\$ 160,00; Exame Campimetria Biocular – R\$ 160,00; Exame Capsulotomia (YAG Laser) – R\$ 200,00; Exame Ecobiometria – R\$ 28,00; Exame Mapeamento de Retina – R\$ 28,00; Exame Retinografia – R\$ 160,00; Exame Topografia de Córnea – R\$ 165,00; Teste Ortóptico – R\$ 165,00; Exame USG Ocular – R\$ 100,00; Exame Tomografia de Coerência Óptica – OCT – R\$ 270,00; Exame Paquimetria – R\$ 160,00; Exame Laser Argônio – R\$ 200,00; Cirurgia de Catarata – R\$ 800,00; Cirurgia de Pterígio R\$ 400,00; Cirurgia Correção Estrabismo – R\$ 1.000,00; Cirurgia Vitrectomia – R\$ 5.000,00; Cirurgia Trabeculectomia – R\$ 5.000,00; Cirurgia Neurólise – R\$ 1.500,00. PRAZO: 01/08/2018 a 31/12/2018.

Diamantino – MT, 01 de agosto de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Presidente do CISCN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 022/ 2018**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94 e 619/06, de 14 de março de 1994.

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de Janeiro de 2012;

Considerando análise de documentos protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde no Conselho Municipal de Saúde datada em 25/08/2018,

acompanhada da cópia do documento, apresentado na Reunião Ordinária dia 30/08/2018, onde esta comissão participou e demais conselheiros presentes, e na data de 10/09/2018;

Considerando - Proposta de Aquisição de Equipamento e Material Permanente que tenha convenio nº 11939906000-1150-01 – que tem como Unidade Assistida – Centro de reabilitação Nilde Alves Mendes I CNES – 2398117 e Laboratório Municipal de Diamantino-MT - CNES – 262745. Valor R\$ 149.970,00 – Rendimento Aplicação R\$ 9.103,98 (nove mil, cento e três reais e noventa e oito centavos);

Considerando - Propostas de Aquisição de Equipamento e Material Permanente que tenha convenio nº 11939.906000-1140-02 – Unidade Básica de Saúde: Deciolândia, Bairro da Ponte, Bom Jesus, Buriti e Pe Branco. Valor – R\$200.000,00 – Rendimento aplicação 13.057,28 (treze mil e cinquenta e sete reais e vinte oito centavos);

Considerando que tais adequações e/ ou alterações atendem ao previsto na portaria GM/MS nº 3.134 de 17 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da saúde a estados, Distrito Federal e municípios, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do sistema Único de saúde (SUS) e cria a relação nacional de equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde e Saúde e Resolução nº 22, de 27 de julho de 2017;

Considerando o parecer técnico da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 18/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar adequações e alterações propostas pela Secretaria Municipal de Saúde referente às seguintes propostas: as Propostas: 01 - Proposta de Aquisição de Equipamento e Material Permanente que tenha. Tais 01 - Proposta de Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Convenio nº 11939906000-1150-01 – que tem como Unidade Assistida – Centro de Reabilitação Nildes Alves Mendes I CNES – 2398117 e Laboratório Municipal de Diamantino-MT - CNES – 262745. Valor Convênio- R\$ 149.970,00 e Rendimento da aplicação de – R\$ 9.103,98 (nove mil, cento e três reais e noventa e oito centavos) - Propostas de Aquisição de Equipamento e Material Permanente - convenio nº 11939.906000-1140-02 – Unidade Básica de Saúde: Deciolândia, Bairro da Ponte, Bom Jesus, Buriti e Pe Branco. Valor – R\$200.000,00 – Rendimento Aplicação R\$ 13.057,28 (treze mil e cinquenta e sete reais e vinte oito centavos). Este plano de alteração e em conformidade com a resolução nº 22, 27 de julho de 2017 e adequações e/ ou alterações atendem ao previsto na portaria GM/MS nº 3.134 de 17 de Dezembro de 2013. Todos os presentes na Comissão de Gestão deu o parecer de aprovação para alteração e uso do valor de convênio para compra de equipamentos e material permanente, com alteração da proposta apresentada no Bairro da Ponte, para inclusão do item máquina de lavar (inclusão), anexo. E também e feito parecer favorável para utilização da aplicação do valor do convênio inicial para compra de material permanente e equipamentos, deliberando para que.

seja feita a resolução e demais encaminhamentos sobre este processo apresentado.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 11 de Setembro de 2018.

Tânia Maria Ferreira Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 022 de 11 de Setembro de 2018, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2018 - CISCN/MT**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MATO GROSSO – CISCN – EXTRATO DO CONTRATO Nº
019/2018**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade ao seguinte Contrato: **CONTRATADO: SERVIÇO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DE CUIABÁ – CNPJ 01.410.312/0001-36. OBJETO E VALORES: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Consulta neurológica – R\$ 100,00; Eletroencefalograma – R\$ 130,00. PRAZO: 01/08/2018 a 31/12/2018.**

Diamantino – MT, 01 de agosto de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Presidente do CISCN

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018/SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA MANUTENÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÕES PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO – MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME.

CNPJ nº: 26.579.029/0001-63

Valor total da ata: **R\$ 1.211.399,36** (Um milhão duzentos e onze mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 12 de Setembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 26/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA GILMAR MENDES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

CONTRATADO: SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 22 DE AGOSTO DE 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 021/ 2018**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94 e 619/06, de 14 de março de 1994.

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de Janeiro de 2012;

Considerando análise de documento protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde no Conselho Municipal de Saúde datada 25 /08/2018, acompanhada da cópia do Plano de Ação Municipal para a Política Nacional de Atenção Integral a Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, Diamantino MT - Ano: 2018;

Considerando que o município já tem este atendimento sem ter o fluxo organizado e nem contrapartida de custo em relação à contrapartida federal e estadual;

Considerando que com este plano municipal podemos melhorar o fluxo e responsabilizar as responsabilidades Tripartites deste processo;

Considerando a portaria Interministerial nº 01, de 02 de janeiro de 2014, que disciplina os objetivos, as diretrizes, bem como as responsabilidades do Ministério de Saúde;

Considerando a apresentação na Reunião Ordinária dia 30/08/2018, onde esta comissão participou e demais conselheiros presentes, e na data de 10/09/2018, foi marcada com a Comissão de Gestão.

Considerando o parecer técnico da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 17/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Plano de Ação Municipal para a Política Nacional de Atenção Integral a Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, Diamantino - MT - Ano: 2018.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 11 de Setembro de 2018.

Tânia Maria Ferreira Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 021-2018, de 11 de Setembro de 2018, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº090/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A ARTISTA BRUNA VIOLA, PARA ANIMAÇÃO DA FESTA DE 290 ANOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

PRAZO DO CONTRATO: A PARTIR DA SUA ASSINATURA, ATÉ 17/09/2018.

CONTRATADO: BV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 30 DE AGOSTO DE 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 021/ 2018**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei

Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94 e 619/06, de 14 de março de 1994.

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de Janeiro de 2012;

Considerando análise de documento protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde no Conselho Municipal de Saúde datada 25 /08/2018, acompanhada da cópia do Plano de Ação Municipal para a Política Nacional de Atenção Integral a Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, Diamantino MT - Ano: 2018;

Considerando que o município já tem este atendimento sem ter o fluxo organizado e nem contrapartida de custo em relação à contrapartida federal e estadual;

Considerando que com este plano municipal podemos melhorar o fluxo e responsabilizar as responsabilidades Tripartites deste processo;

Considerando a portaria Interministerial nº 01, de 02 de janeiro de 2014, que disciplina os objetivos, as diretrizes, bem como as responsabilidades do Ministério de Saúde;

Considerando a apresentação na Reunião Ordinária dia 30/08/2018, onde esta comissão participou e demais conselheiros presentes, e na data de 10/09/2018, foi marcada com a Comissão de Gestão.

Considerando o parecer técnico da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 17/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Plano de Ação Municipal para a Política Nacional de Atenção Integral a Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, Diamantino - MT - Ano: 2018.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 11 de Setembro de 2018.

Tânia Maria Ferreira Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 021-2018, de 11 de Setembro de 2018, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO LEI Nº 1.569/2018 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIA: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO NOME DA RUA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, APROVOU e eu VALDÉCIO LUIZ DA COSTA na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir o nome das ruas conforme quadro abaixo, todas localizadas no Bairro Esportivo.

NOME ATUAL	NOVO NOME
RUA G	RUA G – OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
RUA 11	RUA 11 – CARLOS NAKONIECNI

RUA D	RUA D – AVELINO EGIDIO TAQUES
RUA B	RUA B – MOACIR PEREIRA DA SILVA
RUA A	RUA A – GERALDO FLORÊNCIO CORREIA
RUA C	RUA C – RODRIGO BORBA DE SOUSA
RUA H	RUA H – GENÉSIO JOSÉ DELMONDES
RUA F	RUA F – CRISTOVÃO PERNIA ULIER

ARTIGO 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de Agosto de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO EXTRATO DE CONTRATO Nº039/2018

CONTRATADA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS DA ÁGUA BRUTA E TRATADA PARA ATENDER NO CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA E DISTRIBUÍDA EM TODA A EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, DISTRITO DE ENTRE RIOS E CINTURÃO VERDE, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE.

Valor: R\$ 41.280,00(quarenta e um mil e duzentos e oitenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2018

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO EXTRATO DE CONTRATO Nº038/2018

CONTRATADA: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE PONTO DE ACESSO DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TELECENTRO COMUNITÁRIO NO DISTRITO DE ENTRE RIOS.

Valor: R\$ 3.598,00 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais)

Vigência: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2018

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO HOMOLOGAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2018

O Município de Dom Aquino-MT, através do Prefeito municipal abaixo assinado, **HOMOLOGA E ADJUDICA** a dispensa dos procedimentos licitatórios, com embasamento Legal: art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e Parecer jurídico, com objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE TODO ESTABELECIMENTO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, NO EVENTO DA XXIX EXPOVALE 2018 EM DOM AQUINO MT, COM O QUANTITATIVO DE 40 COLABORADORES NÃO ARMADOS, TRABALHANDO NO PERÍODO 20:00 HORAS ÀS 03:00 HORAS DO DIA 12/09/2018 AO DIA 15/09/2018, para atender demanda da Secretaria de Agricultura, com dispensa de licitação, nos termos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 24, Inciso II transcrito no Parecer Jurídico de Dispensa de Licitação proferido pela Assessoria Jurídica desse município.

Contratado: MAISON DE SOUZA OLIVEIRA - CNPJ: 11.221.559/0001-68 - **Endereço:** Rua A - 118 - QUADRA 194, LOTE 04, Parque Sagrada Família, município de Rondonópolis CEP 78.735-008 - **Valor Global:** R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

Valor Global: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

Dom Aquino – MT, 11 de setembro de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

O Município de Dom Aquino-MT, através da Comissão de Licitação, torna público CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE TODO ESTABELECIMENTO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, NO EVENTO DA XXIX EXPOVALE 2018 EM DOM AQUINO MT, COM O QUANTITATIVO DE 40 COLABORADORES NÃO ARMADOS, TRABALHANDO NO PERÍODO 20:00 HORAS ÀS 03:00 HORAS DO DIA 12/09/2018 AO DIA 15/09/2018, para atender demanda da Secretaria de Agricultura, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e transcrito no Parecer Jurídico proferido pela Assessoria Jurídica desse município.

Dom Aquino – MT, 11 de setembro de 2018.

WANUSA SOARES ALVES

Presidente da CPL

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 017-2018

Às 08h30min do dia 11 de setembro de 2018, a Pregoeira WANUSA SOARES ALVES, reuniu-se com a Equipe de Apoio, para a fase de credenciamento. Após encerrado o prazo para credenciamento, a Pregoeira abriu a sessão pública, as 09h00min, nenhuma empresa se fez presente, não havendo interessados, aguardado o prazo em conformidade com as disposições contidas no Edital e pela inexistência de propostas, conforme a Lei de licitações, a Pregoeira declara "LICITAÇÃO DESERTA".

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO LEI Nº 1.570/2018 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o município de Dom Aquino, autorizado a abrir no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral

04.001.04.122.0003.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.04.122.0003.2.106.	Manutenção e encargos com a Secretaria de Finanças e Planejamento	
3.3.90.93.00.00	41 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.700,00
Total Suplementação:		1.700,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei servirá como recurso da anulação e/ou cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.04.122.0003.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.04.122.0003.2.106.	Manutenção e encargos com a Secretaria de Finanças e Planejamento	
3.3.90.14.00.00	41 DIARIAS PESSOAL CIVIL	1.700,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de setembro de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2018 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NAS METAS E ESTRATÉGIAS DO PME – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal, autorizado a fazer as alterações no Plano Municipal de Educação já votadas em Conferência e aprovadas pela maioria dos presentes para que atenda as reais necessidades da Educação de Dom Aquino-MT.

Artigo 2º - As alterações de que se trata o "caput" foram discutidas, debatidas bem como verificadas suas reais necessidades objetivando o cumprimento do compromisso legal do município para com o Plano Nacional de Educação. Abaixo, relacionamos na íntegra cada uma dessas alterações por meio de notas técnicas, as quais apresentam as propostas:

Nota técnica n. 01/SMEEL/2017(EDUCAÇÃO INFANTIL) Estratégia 1.20 - Implantar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local para melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos. **Estratégia 1.2** - Executar, no prazo de três anos, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, que respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das ações educativas quanto a: espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgoto sanitário; instalações sanitárias adequadas para a higiene pessoal das crianças; melhoria das instalações para preparo e/ou serviço de alimentação; ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação

infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo; mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos; adequação às características das crianças especiais.** manutenção dos prédios; instalações sanitárias adequadas para a higiene dos professores. **Meta 1** - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. **Estratégia 1.16** - Criar no mínimo 01 (um) Centro de Educação Infantil no prazo de 3 anos. **Estratégia 1.27** - Construir sala de brinquedoteca para atendimento da educação infantil (pré-escola/creche) no prazo de três anos. **Estratégia 1.6** - Garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil nos estabelecimentos públicos e conveniados, através da colaboração financeira da União e dos Estados.**

Assunto: Fazer uma Emenda Aditiva na estratégia 1.20 da meta 1 adicionando a frase “**POR UNIDADE, INDEPENDENTE DO NÚMERO DE ALUNOS.**” Isso porque entendemos que a implantação de conselhos independentes do número de alunos, tendo em vista sua importância. Na estratégia 1.2 da Meta 1, substituir a palavra três anos por “**QUATRO**” anos, pois consideramos três anos muito pouco para o cumprimento da mesma. Na Meta 1 substituir o ano 2016 por “**2018**” porque a meta não foi cumprida em sua íntegra. Na estratégia 1.16 da Meta 1, substituir 3 anos por “**4 ANOS**” pois consideramos que em três anos é inviável para o cumprimento da estratégia (criação de um Centro de Educação Infantil) tendo em vista que ainda nem foi iniciada. Na estratégia 1.27 da Meta 1, substituir três anos por “**QUATRO ANOS**”. Isso porque a estratégia não começou a ser executada na prática e, em três anos não é possível concluí-la. Na estratégia 1.6 da Meta 1 substituir a letra o pela letra “A”, pois houve erro ortográfico. **Nota técnica n. 02/SMEEL/2017(ENSINO FUNDAMENTAL)** **Estratégia 2.1** - Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental de 9 anos, garantindo acesso e permanência de todas as crianças na escola; **Estratégia 2.4** - Garantir que todas as escolas, com o apoio da União, do Estado e da comunidade escolar, através de programas possam estar equipadas gradualmente, com os equipamentos discriminados nos itens de “e” a “h”.** **Estratégia 2.7** - Assegurar o número de livros didáticos oferecidos a todos os alunos do ensino fundamental, de forma a cobrir as áreas que compõem as Diretrizes Curriculares e os Parâmetros Curriculares.** **Estratégia 2.8** - Prover de literatura, textos científicos, obras básicas de referências e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor às escolas do ensino fundamental.** **Estratégia 2.9** - Prover de transporte escolar as zonas rurais quando necessário, com colaboração financeira da União, Estado e do Município de forma a garantir a escolarização dos alunos. **Estratégia 2.11** - Oferecer no prazo mínimo de 1 ano uma refeição a mais aos alunos da zona rural, cujo tempo de deslocamento entre escola e residência seja igual ou superior a uma hora e meia, decidindo como os alunos e família se será servido na entrada ou saída da escola. **Estratégia 2.13** - Estimular no Município a proceder a um mapeamento, por meio de censo educacional em parceria com a Secretaria de Saúde, das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar demanda e universalizar a oferta do ensino obrigatório. **Assunto:** Fazer uma aditiva da frase “**E SUCESSO ESCOLAR**” após a palavra permanência da estratégia 2.1, Meta 2, pois, além da permanência há a necessidade de se obter sucesso na escola. Suprimir a estratégia 2.4 da Meta 2 por já estar contemplada em outra estratégia. Substituir a palavra assegurar por “**GARANTIR**” na estratégia 2.7 da Meta 2. Pois, acreditamos que a palavra assegurar é vaga diante da responsabilidade do poder público com a educação principalmente em se tratando de recursos pedagógicos. Na estratégia 2.8 da Meta 2, substituir as palavras de literatura para “**ACERVO LITERÁRIO**”. Essa colocação tem uma combinação melhor com o contexto da estratégia. Fazer uma emenda substitutiva na estratégia 2.9 da Meta 2: onde está prover de transporte às zonas rurais, substituir por “**GARANTIR MEIOS DE TRANSPORTE AOS ALUNOS DA ZONA RURAL.**” Com essa substituição, a estratégia ficará mais

clara e compreensível. Na estratégia 2.11 da Meta 2, onde se lê oferecer no prazo mínimo de 1 ano, substituir por “**NO PERÍODO ESCOLAR**”. Com essa mudança, a responsabilidade do poder público com os alunos que moram na zona rural fica mais concreta e constante, pois em todo período escolar será preciso oferecer uma refeição a mais. Substituir as palavras (a proceder a) por “**O PROCEDIMENTO DE**” na estratégia 2.13 da Meta 2. Com essa substituição a estratégia passa a ter mais sentido e concordância. **Nota técnica n. 03/SMEEL/2017(ENSINO MÉDIO)**

Meta 3-Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%;

Estratégia 3.5 - Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, e demais as comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

Estratégia 3.8 - Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

Estratégia 3.15 - O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º(segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

Estratégia 3.18 -Atender, imediatamente, a demanda por ensino médio nas populações do campo, nas comunidades indígenas e quilombolas, preferencialmente com professores das próprias comunidades;

Estratégia;

Estratégia 3.17 - Prover as escolas de ensino médio com equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show) para atender no mínimo uma turma de 35 alunos de uma vez.

Assunto: Fazer uma substitutiva na Meta 3, onde está (2016), substituir por “2019” pois essa é uma data com um prazo melhor para se cumprir a meta. Suprimir a frase (e demais as comunidades indígenas e quilombolas) da Meta 3, estratégia 3.5. Essa supressão se justifica porque comunidades indígenas e quilombolas não fazem parte da nossa realidade. Na estratégia 3.8, Meta 3, suprimir as palavras (de jovens), pois no restante do texto já menciona suas idades, deixando claro que são jovens. Suprimir a Meta 3.15, pois se trata de responsabilidade do Governo Federal e deve estar no PNE. Suprimir a estratégia 3.18, Meta 3 por não fazer parte da realidade deste município. Fazer uma emenda aditiva na estratégia 3.17, Meta 3 acrescentando as palavras “E GARANTIR MANUTENÇÃO” depois da palavra (Prover).

Nota técnica n. 04/SMEEL/2017 (EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA)

Estratégia 4.12 - Oferecer o atendimento dos serviços de classes hospitalares nos hospitais públicos ou conveniados com o SUS; **Assunto:** Na estratégia 4.12 da Meta 4, aditar a frase “E ATENDIMENTOS DOMICILIARES” pois a legislação vigente permite que além dos atendimentos hospitalares para pessoas com deficiência impossibilitadas de frequentar a escola, também seja disponibilizado o atendimento domiciliar. **Nota técnica n. 05/SMEEL/2017 (ALFABETIZAÇÃO)** **Estratégia 5.3** - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade; **Estratégia 5.4** - Apoiar a alfabetização de crianças do campo, e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos. **Estratégia 5.5** - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfa-

betização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização; **Estratégia 5.6** - Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal. **Assunto:** Suprimir a estratégia 5.3 da Meta 5, por já está contemplada em outras estratégias. Na estratégia 5.4, Meta 5 substituir a palavra (Apoiar) pela frase “ENRIQUECER A PRODUÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS.” Pois consideramos que a mensagem ficará mais completa. Na estratégia 5.5, Meta 5 acrescentar “POR MEIO DE” no lugar da letra e, depois de stricto sensu. Percebemos que assim a estratégia tenha melhor entendimento em seu teor. A palavra “GARANTIR” deverá entrar no lugar da palavra (apoiar) na estratégia 5.6, Meta 5. Isso porque a garantia de algo traz mais segurança do que o simples apoiar. E principalmente em se tratando da alfabetização das pessoas com deficiências, essa garantia é muito oportuna. **Nota técnica n. 06/SMEEL/2017 (EDUCAÇÃO INTEGRAL)** **Assunto:** Não houve alterações na Meta 6 e nenhuma de suas estratégias. **Nota técnica n. 07/SMEEL/2017 (APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA)** **Estratégia 7.4** - Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática; **Estratégia 7.19** - A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino; **Estratégia 7.9** - Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios; **Estratégia 7.16** - Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência; **Estratégia 7.18** - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet; **Estratégia 7.28** - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem; **Estratégia 7.29** - Instituir, em articulação com os Estados e os Municípios, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional. **Assunto:** Emenda substitutiva na palavra (Induzir) da estratégia 7.4, Meta 7, trocando-a por “INCENTIVAR”. Essa substituição se dá pelo fato de que vivemos dentro de uma democracia nas escolas bem como em todo o processo de gestão educacional. Logo, não podemos trabalhar com a ideia de induzir algo, mas trabalhar a partir de incentivos e discussões conjuntas no intuito de um bem comum. Outra emenda substitutiva na estratégia 7.19 da Meta 7, trocando (2 anos) por “1 ANO”. Todos entenderam que tendo em vista o objetivo da estratégia,

haveria a necessidade de seu cumprimento em um tempo menor. Na estratégia 7.9 da Meta 7, fazer uma substitutiva tirando (de forma a buscar) e acrescentando “BUSCANDO MEIOS DE”. Com essa mudança, entende-se que o sentido da estratégia fique mais compreensível. Já na estratégia 7.16 e 7.18 da Meta 7, fazer uma emenda substitutiva e aditiva juntando as duas estratégias e melhorando o texto. Assim ficaria a estratégia 7.16 e 7.18 juntas: ASSEGURAR A TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA O ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA, ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, GARANTIR O ACESSO DOS ALUNOS A ESPAÇOS PARA A PRÁTICA ESPORTIVA, A BENS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, PROVER EQUIPAMENTOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS DIGITAIS PARA A UTILIZAÇÃO PEDAGÓGICA NO AMBIENTE ESCOLAR PÚBLICO A TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CRIANDO, INCLUSIVE, MECANISMOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DAS BIBLIOTECAS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS, COM ACESSO A REDES DIGITAIS DE COMPUTADORES, INCLUSIVE A INTERNET E GARANTIR A ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Essa mudança evitará redundâncias e dará maior sentido ao texto. Emenda supressiva também na estratégia 7.28 da Meta 7 Suprimir as palavras: “E LEITORAS PROFESSORAS E MEDIADORAS”, pois já existem enunciados anteriores que dão esse entendimento. Suprimir também da estratégia 7.29, Meta 7, as palavras “E PROFESSORAS, E ALUNAS”. Palavras também com significado contemplados em outras palavras da estratégia. **Nota técnica n. 08/SMEEL/2017 (META SOBRE A ESCOLARIDADE MÉDIA)** **Assunto:** Não houve mudança ou alteração qualquer na Meta 8 e nenhuma de suas estratégias. **Nota técnica n. 09/SMEEL/2017 (META SOBRE A ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO FUNCIONAL)** **Meta 9** - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional. **Estratégia 9.1** - Realizar anualmente, em parceria com os municípios, o mapeamento da população escolarizável que se encontra fora da escola. **Estratégia 9.7** - Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio EJA/Campo/Indígena Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades destas populações e das pessoas com deficiência. **Assunto:** Na Meta 9, substituir (até 2015) para “ATÉ 2018” Na estratégia 9.1 da meta 9, Suprimir as palavras (em parceria com os municípios. Suprimir da estratégia 9.7, Meta 9, a palavra (Indígena). **Nota técnica n. 10/SMEEL/2017 (META SOBRE EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL)** **Estratégia 10.3** - Assegurar que as escolas que ofertam curso profissionalizante em parcerias. **Estratégia 10.15** - Ofertara Educação de Jovens e Adultos no Campo, no período matutino e ou vespertino, para contemplar os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e também àqueles que encontram dificuldade para sair para estudar no período noturno. **Estratégia 10.26** - Assegurar acompanhamento bimestral por meio de parceria SMEC, SEDUC aos professores, que atuam no Sistema Prisional, bem como ao desempenho escolar dos estudantes privados de liberdade, no estabelecimento penal. **Estratégia 10.22** - Incentivar a criação de Centro de Referência educacional/artístico cultural, para valorização e revitalização dos grupos étnicos raciais no município de Juína. **Assunto:** Suprimir as estratégia 10.3, 10.15 e 10.26 da Meta 10. As supressões se justificam ou pela estratégia não ser de responsabilidade do poder público municipal ou estar contemplada em outras estratégias. Na Estratégia 10.22 da Meta 10 substituir a palavra Juína por Dom Aquino. Isso porque o Plano refere-se ao município de Dom Aquino. **Nota técnica n. 11/SMEEL/2017 (META SOBRE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL)** **Estratégia 11.6** - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade; **Estratégia 11.7** - Divulgar a todos os interessados no

território municipal sobre a expansão da oferta e do financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior; **Estratégia 11.8** - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas; **Estratégia 11.9** - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades; **Estratégia 11.10** - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; **Assunto:** Suprimir as estratégias 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10 compilando-as com a 11.6 e melhorando o texto de forma sintética. Sendo que após esse processo o texto da 11.6 ficará da seguinte forma: *“11.6 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade; sobre a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas; sobre a expansão da oferta e do financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior; sobre a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades; sobre a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.”* **Nota técnica n. 12/SMEEL/2017 (META SOBRE A EDUCAÇÃO SUPERIOR)**

Meta 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público. (Estratégias de 1 a 27 – ver no relatório de monitoramento e avaliação).

Assunto: Suprimir a meta 12 e todas as suas estratégias por ser de responsabilidade do Governo Federal constando assim no PNE e não no PME.

Nota técnica n. 13/SMEEL/2017 (META SOBRE A TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR)

Meta 13 - Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo 35% de doutores. (Estratégias de 1 a 19 – Ver no Relatório de monitoramento e avaliação).

Assunto: Suprimir a meta 13 e todas as suas estratégias por ser de responsabilidade do Governo Federal constando assim no PNE e não no PME. **Nota técnica n. 14/SMEEL/2017 (META SOBRE PÓS-GRADUAÇÃO)**

Meta 13 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores. (Estratégias de 1 a 20 – Ver no Relatório de monitoramento e avaliação).

Assunto: Suprimir a Meta 14 com todas as suas estratégias por não ser de responsabilidade do Município.

Nota técnica n. 15/SMEEL/2017 (META SOBRE A FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR) **Estratégia 15.3** - Através dos CEFA-PROs, consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrô-

cos; **Estratégia 15.6** - Acompanhar a garantia, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares; **Estratégia 15.8** - Através do regime de colaboração entre a União e Estado, implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

Assunto: Na estratégia 15.3, Meta 15, fazer a seguinte emenda aditiva após a palavra (eletrônicos): “IMPLEMENTAR PROGRAMAS ESPECÍFICOS PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA AS ESCOLAS DO CAMPO E PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL E AINDA, OPORTUNIZAR AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO DO CAMPO, EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO E RESPEITO ÀS DIVERSIDADES.” suprimir as estratégias 15.6 e 15.8 da Meta 15, por ser de educação superior e por não existirem docentes de nível médio

Nota técnica n. 16/SMEEL/2017 (META SOBRE A FORMAÇÃO CONTINUADAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO) **Estratégia 16.5** - Trabalhar junto aos entes federados com o objetivo de promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica,

de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias: 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE; **Estratégia 1.6** - Acompanhar a garantia, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

Assunto: Suprimir a Estratégia 16.5 e 16.6 da Meta 16 (por estarem contempladas na meta anterior - Estratégia 15.16 e 15.17)

Nota técnica n. 17/SMEEL/2017 (META SOBRE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO) **Estratégia 17.5** - Fortalecer o quadro de profissionais de carreira nas com a realização de concurso público, conforme disponibilidade de vagas reais, comprovadas as necessidades. **Assunto:** Na estratégia 17.5, Meta 17, suprimir a palavra (nas), pois não tem sentido seu uso no contexto da estratégia. **Nota técnica n. 18/SMEEL/2017 (META SOBRE PLANOS DE CARGOS ECARREIRA)** **Assunto:** Não houve nenhuma alteração Nesta Meta e suas estratégias. **Nota técnica n. 19/SMEEL/2017 (META SOBRE GESTÃO DEMOCRÁTICA)**

Meta 19 - Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégia 19.1 - Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

Estratégia 19.2 - Incentivar a constituição de um Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e do plano de educação; **Assunto:** Emenda substitutiva na Meta 19, substituindo (no prazo de dois anos) para “NO PRAZO DE QUATRO ANOS”. Isso porque se considerou pouco prazo apenas 2 anos. Na estratégia 19.1, Meta 19 fazer uma aditiva depois da palavra (regionais), acrescentar “CDCE E OU-

TROS". Justificamos essa alteração por dar maior completude à estratégia. Na Estratégia 19.2, meta 19, fazer a emenda aditiva com a frase: "IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E" após as palavras (bem como) e antes da palavra (efetuar). **Nota técnica n. 20/SME-EL/2017 (Meta sobre Financiamento Da Educação) Estratégia 20.6** - No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ; **Assunto:** Emenda substitutiva na Estratégia 20.6, Meta 20, substituindo a sigla (PNE) por "PME". Pois, no contexto da estratégia refere-se ao Plano Municipal de Educação e não ao Plano Nacional de Educação. Responsável (s) pela elaboração: (Equipe Técnica da SMEEL)

Histórico: O Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal Complementar No 013/2015 de 16 de Junho De 2015 é flexível, sendo que após monitoramento e avaliação pode sofrer alterações de acordo com as conclusões e análises de seus apreciadores após verem a necessidade de mudanças.

Análise Técnica: As Justificativas descritas no Assunto referente as Meta citadas acima e referidas estratégias, são pertinentes e foram analisadas com muito empenho, dedicação e responsabilidade por todos os envolvidos nesse monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação. **Conclusão:** Somos favoráveis às alterações propostas.

Assinatura dos Responsáveis:

Mário	Alves	dos	Santos
Terezinha	Silva		Di-
as			
Maria	Helenícia	Braga	de
za			Sou-
Versony	Borges	de	Sou-
za			
Zildinete	Almeida		Tor-
res			
Roseny	dos	Reis	Lima
da			Lacer-

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de setembro de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA *Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA JURIDICO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 055/2017 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 10 DE SETEMBRO DE 2018

CREDOR: D.S. DEBORTOLI

VIGÊNCIA: 11 DE SETEMBRO DE 2019

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2017- REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017.

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 055/2017 EM MAIS 12 (DOZE) MESES À CONTAR DO DIA 11/09/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 276/2018.

DATA: 03 de setembro de 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **IRENE FERNANDES NOGUEIRA**, ocupante do cargo Efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03/09/2018 a 02/10/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PORTARIA MUNICIPAL Nº284/2018

DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2018

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando os artigos 191 e 192, do Estatuto do Servidor, combinado com o artigo nº 12, inciso I da Lei Municipal nº 391/2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Feliz Natal, MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição conforme a Certidão de Contribuição emitida pelo INSS nº. 10021010.1.00147/16-7 Instituto Nacional de Seguridade Social a servidora **NEUSA MARIA AMORIM**, devidamente Cadastrado Sob Matrícula Nº 1122.

Art. 2º - O período averbado da Certidão do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, compreende em 774 dias, correspondendo há 029 anos, 01 Mês e 13 dias.

Art. 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 285/2018

DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sr.ª **NEUSA MARIA AMORIM**, do seu cargo efetivo de **APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE setembro DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 277/2018.**

DATA: 03 de setembro de 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Arts. 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007 (Estatuto dos Servidores Municipais), c/c Art. 67 do mesmo diploma legal;e,

Considerando que no curso do período aquisitivo de férias do Servidor abaixo identificado houve afastamento do trabalho devido ao gozo de Licença no período 07/05/2015 à 23/10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 16 (Dezesseis) dias de Férias ao Sr. **JUARES CALISTO DE SOUZA**, ocupante do cargo Efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL III**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

§ 1º - As férias concedidas no *caput* deste art. referem-se ao remanescente dos dias de férias a que tem direito o Servidor pelo período aquisitivo de 2015/2016.

§ 2º - As férias concedidas serão usufruídas no período 03/09/2018 à 18/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA JURIDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2017**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 054/2017 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 10 DE SETEMBRO DE 2018

CREDOR: ERISVAM ARAUJO LIMA 84727446391

VIGÊNCIA: 11 DE SETEMBRO DE 2019

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 054/2017 EM MAIS 12 (DOZE) MESES À CONTAR DO DIA 11/09/2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º283/2018.**

DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr. **ITALO VINICIUS SARTORELO**, para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE OBRAS**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com RETIDE de 25% (vinte e cinco por cento) a partir desta data, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º- O Servidor ora nomeado será regido pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o **Regime Geral de Previdência Social – INSS**.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO DE LICITAÇÃO-PR34

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2018

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.34/2018, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PRODUTOS, A SEREM UTILIZADOS NA CONFECÇÃO DE ASFALTOS E USOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS, BEM COMO MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Obteve o seguinte resultado a empresa; BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A CNPJ 60.546.801/0031-02, **sagrou-se vencedora do seguinte item:** ITEM 04: R\$ 398.160,00; 05: R\$ 217.000,00; **a empresa;** M. OLIVEIRA SANTOS –CONSTRUOES CNPJ 15.472.124/000-47, **sagrou-se vencedora do seguinte item:** ITEM 06: R\$ 72.000,00;ITEM 07: R\$ 48.000,00 E ITEM 08: R\$ 24.000,00 **E A empresa;** ELETRO MEDONCA COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ 03.806.018/0001-73, **sagrou-se vencedora do seguinte item:** ITEM 09 R\$ 768.000; ITEM 10: R\$ 71.250,00; ITEM 11: R\$ 450.000,00 E ITEM 12: R\$ 165.000,00, **Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO da(s) empresa(s) vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADA as empresas acima citadas. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.**

General Carneiro -MT, 29 de Agosto de 2018.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

ATA DE REGISTRO-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2018

PREGÃO PRESENCIAL 034/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2018

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro/MT, portador do RG nº 988.819 /SSP-MT e CPF nº 604.224.401-91, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A**, CNPJ 60.546.801/0031-02, **M. OLIVEIRA SANTOS –CONSTRUOES**, CNPJ 15.472.124/000-47 e **ELETO MENDOCA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME** CNPJ 03.806.018/0001-73, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PRODUTOS, A SEREM UTILIZADOS NA CONFEÇÃO DE ASFALTOS, E USOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS, BEM COMO MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 034/2018, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 34/2018e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A CNPJ:60.546.801/0031-02						
CEP: 78.098.400		CIDADE/UF: CUIABA/MT				
TELEFONES: 21 2123-6691/6600				E-MAIL: CONTROLADORIA@BETUNEL.COM.BR		
REPRESENTANTE LEGAL: FLAVIO GOMES VIANA						
RG: 081583890 IFP/RJ				CPF: 005.626.217-50		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor. Total
04	168	TONELADAS	Emulsão RR2C	BETUNEL	2.370,00	398.160,00
05	70	TONELADAS	Emulsão ADPI para IPRIMAÇÃO	BETUNEL	3.100,00	217.000,00
Total Geral R\$ 615.160,00 (Seiscentos quinze mil cento e sessenta reais)						615.160,00

NOME: M OLIVEIRA DOS SANTOS COSNTRUÇÕES ME CNPJ: 15.472.124/0001-47						
CEP: 78.620.000			CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO/MT			
TELEFONES: 66 9416-1275				E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: MARCIAL OLIVEIRA DOS SANTOS						
RG: 276091 SSP/MT			CPF: 284.142.411-15			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor. Total
06	800	M3	CASCALHO PARA CONSTRUÇÃO PEDRA 0	CASCALHO	90,00	72.000,00
07	800	M3	AREIA GROSSA LAVADA	AREIA	60,00	48.000,00
08	400	M3	AREIA FINA	AREIA	60,00	24.000,00
Total Geral R\$ 144.000,00 (CENTO QUARENTA E QUATRO MIL REIAS)						144.000,00

NOME: ELETRO MENDOCA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME						
CNPJ: 03.806.018/0001-73						
CEP: 78.020-000			CIDADE/UF: CUIABA/MT			
TELEFONES: 65-3661-1700 /99982-0207				E-MAIL: LICITACAO1@LUZECIA.NET		
REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ALBERTO MENDONÇA						
RG: 92106912 SSP/SP				CPF: 229.630.651-91		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor. Total

09	800	UN	Luminária super LED 200w	ILUCTRON	960,00	768.000,00
10	250	UN	Suporte em aço galvanizado a fogo para 4 luminárias	ILUMITEL	285,00	71.250,00
11	250	UN	Poste telecônico reto galvanizado a fogo com base/incluso chumbadores 9 mt	ILUMITEL	1.800,00	450.000,00
12	600	UND	Luminária pétala pública básica, encaixe de 48 mm para lâmpada até 250w	EMPALUX	275,00	165.000,00
Total Geral 1.454.250,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS CINQUENTA E QUATRO MIL REIAS)						1.454.250,00

4.2. Este termo não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2018, nas seguintes rubricas orçamentárias:

020310 203 3.3.90.30.00

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

- 9.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 9.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 9.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 9.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;
- 9.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- 9.6.** Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 034/2018, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
- 10.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 10.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;
- 10.4.** A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 11.2.** Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 11.2.1.** Ofício solicitando o pagamento;
- 11.2.2.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 11.2.3.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 11.2.4.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 11.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.
- 11.3.** O pagamento será efetuado pelo Município de General Carneiro/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.
- 11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 11.4.1.** Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.
- 11.5.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:
- 11.5.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 11.5.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
- 11.6.** O Município de General Carneiro/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 11.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

- 12.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 12.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 12.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de General Carneiro, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de General Carneiro poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de General Carneiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. _34/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro-MT, em 04, de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

M. OLIVEIRA SANTOS –CONSTRUOES

CNPJ 15.472.124/000-47

CONTRATADA

BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

CNPJ 60.546.801/0031-02

CONTRATADA

ELETRO MENDOCA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME

CNPJ: 03.806.018/0001-73

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME : _____ NOME : _____

CPF : CPF :

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024 /2018

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL 038/2018 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, E TENDO A FORNECEDORA: MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÃO LTDA – EPP. SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE será por meio de adesão da Ata de Registro de Preço da licitação Pregão presencial nº 038/2018 - SRP (Sistema de Registro de Preço) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 7.892 do art. 22, de 23/01/2013 e suas alterações

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA: MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÃO LTDA – EPP

VALOR GLOBAL: R\$ **35.550,00**

Guarantã do Norte, 11 de setembro de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2018

OBJETO: prorrogação de prazo de vigência para mais 150 (cento e cinquenta) dias e prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias para todos os itens do contrato PMGN/MT/Nº 081/2018.

DATA: 10/09/2018

CONTRATADO: GUILHERME LUIZ AIMI - ME

Guarantã do Norte, 10 de setembro de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES Prefeito Municipal**EXTRATO CONTRATO Nº 246/2018**

OBJETO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2018, PREGÃO PRESENCIAL 038/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-M, CUJO O OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS À SAÚDE, por meio de adesão da Ata de Registro de Preço da licitação Pregão presencial nº 038/2018 - SRP (Sistema de Registro de Preço) da Prefeitura Municipal de Colider-MT.

CONTRATADA: MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÃO LTDA – EPP

VALOR: **R\$ 35.550,00**

Guarantã do Norte, 11 de setembro de 2018.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 063/2018 obteve o seguinte resultado: A empresa ALTAMIRO CESARIO CORREIA 90844904104 sagrou-se vencedora com o valor global de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 11 de setembro de 2018. Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2018

O município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 016/2018, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Habilitada em Prestação de Serviços de Obra para construção de Cerca de Perímetro no Projeto PróInfância no bairro cidade nova, Guarantã do Norte-MT, e demais especificações detalhadas e constantes no Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital**, com abertura prevista para o dia **28/09/2018 às 13h30min**. Os interessados poderão retirar o Edital juntamente com os projetos, gratuitamente no site municipal www.guarantadonorte.mt.gov.br ou solicitar via e-mail: licitacaogta2017.2020@gmail.com. Guarantã do Norte/MT, 11 de setembro 2018. **Gutenberg Xavier Alves Dos Santos/Comissão Permanente de Licitação-Presidente**.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 071/2018- SRP

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial nº 071/2018** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de CONCRETO USINADO para manutenção de bens imóveis**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência

(Anexo I), não houve nenhum interessado em participar do certame, ocasionando em uma licitação **DESERTA**. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á em **21/09/2018 às 08h00min (horário de mato grosso)**. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 11 de setembro de 2018. **Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ**RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2018****RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, o Sr. Valteir Quirino dos Santos, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, sob dispensa de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, A Empresa Associação Reciclar Para Viver Melhor, sob CNPJ nº. 14.330.837/0001-03, para prestação de *serviços de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, Passíveis de Reutilização, Reuso e Reciclagem*, **RESOLVO, RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Indiavaí – MT, 11 de setembro de 2018.

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 454/2018**

SÚMULA: “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação total ou parcial de dotação no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial por anulação total ou parcial de dotações, no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações não consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Depto. de Transp. Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUB FUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana

PROGRAMA: 0030 – Execução de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1090 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos.

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 140.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 140.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 001 – Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0008 – Construção e Reforma de Prédios Públicos

Projeto/Atividade: 1065 – Construção, Ampliação e Reforma – Paço Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Red. 0026

FONTE DE RECURSO: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 60.000,00

ORGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 123 – Administração Financeira

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 2008 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Finanças

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Red. 0049

FONTE DE RECURSO: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 40.000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 2042 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Administração e Planejamento

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Red. 0220

FONTE DE RECURSO: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 40.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 140.000,00

Art. 3º Fica inclusa a Ação e Meta: 1090 – Construção, Ampl. e Reforma de Prédios Públicos, na Lei nº 425/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos de 2018 a 2021 e na Lei nº. 429/2017 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 06 de setembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 053/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 053/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: J. I. BUSATTA – ME

OBJETO: presente Termo Aditivo tem por objetivo estabelecer o acréscimo do item abaixo descrito, tendo em vista o equilíbrio financeiro conforme tabela segue:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido	Valor reequilibrado
01	Óleo Lubrificante 15w40 SH4 Turbo - Embalagem 20 litros (Item Exclusivo ME e EPP)	R\$ 195,00	R\$ 19,50	R\$ 214,50

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Rua Florianópolis, nº 200, centro – Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial nº 054/2018**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhanga-MT.”**. Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **24 de setembro de 2018, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 11 de setembro de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 455/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotações, no valor de R\$ 606.316,29 (Seiscentos e Seis Mil, Trezentos e Dezesesseis Reais e Vinte e Nove Centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento, conforme segue:

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer

SUB FUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário

PROGRAMA: 0030 – Execução de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – Construção, Ampliação, Reforma – Praças, Parques, Jardins, Canteiros

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações - Red. 0325

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 311.316,29

FONTE DE RECURSOS: 0.1.24.000000 – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados a Educação/Saúde/Assistência Social)

Valor R\$ 295.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 606.316,29

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 001 – Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2004 – Manutenção e Encargos – Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Red. 0017

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 30.000,00

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 001 – Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2004 – Manutenção e Encargos – Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais - Red. 0018

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 10.000,00

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 001 – Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0008 – Construção e Reforma de Prédios Públicos

PROJETO/ATIVIDADE: 1065 – Construção, Ampliação, Reforma – Paço Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 0026

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 001 – Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0008 – Construção e Reforma de Prédios Públicos

PROJETO/ATIVIDADE: 1065 – Construção, Ampliação, Reforma – Paço Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações - Red. 0027

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 001 – Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 124 – Controle Interno

PROGRAMA: 0005 – Auditoria e Controle

PROJETO/ATIVIDADE: 2007 – Manutenção e Encargos – Controle Interno

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Red. 0028

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 001 – Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 124 – Controle Interno

PROGRAMA: 0005 – Auditoria e Controle

PROJETO/ATIVIDADE: 2007 – Manutenção e Encargos – Controle Interno

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais - Red. 0029

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 3.000,00

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 001 – Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 124 – Controle Interno

PROGRAMA: 0005 – Auditoria e Controle

PROJETO/ATIVIDADE: 2007 – Manutenção e Encargos – Controle Interno

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil - Red. 0031

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.500,00

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 001 – Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 131 – Comunicação Social

PROGRAMA: 0006 – Gestão Pública Responsável e Transparente

PROJETO/ATIVIDADE: 2111 – Divulgação e Publicação de Atos Oficiais

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 0034

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.500,00

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 002 – Assessoria Jurídica

FUNÇÃO: 02 - Judiciária

SUB FUNÇÃO: 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
 PROGRAMA: 0004 – Defesa da Ordem Jurídica
 PROJETO/ATIVIDADE: 2006 – Manutenção e Encargos – Assessoria Jurídica
 ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção - Red. 0036
 FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários
 Valor R\$ 2.000,00
 ORGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Finanças
 UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário
 FUNÇÃO: 04 - Administração
 SUB FUNÇÃO: 123 – Administração Financeira
 PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa
 PROJETO/ATIVIDADE: 2008 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Finanças
 ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil - Red. 0044
 FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários
 Valor R\$ 3.000,00
 ORGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Finanças
 UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário
 FUNÇÃO: 04 - Administração
 SUB FUNÇÃO: 123 – Administração Financeira
 PROGRAMA: 0009 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos
 PROJETO/ATIVIDADE: 1070 – Equipamentos, Móveis, Utensílios, Veículos - Finanças
 ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 0054
 FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários
 Valor R\$ 20.000,00
 ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário
 FUNÇÃO: 12 - Educação
 SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
 PROGRAMA: 0012 – Gerenciamento Global da Educação
 PROJETO/ATIVIDADE: 2016 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Educação
 ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Red. 0059
 FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
 Valor R\$ 40.000,00
 ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário
 FUNÇÃO: 12 - Educação
 SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
 PROGRAMA: 0012 – Gerenciamento Global da Educação
 PROJETO/ATIVIDADE: 2016 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Educação
 ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais - Red. 0060

FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
 Valor R\$ 5.000,00
 ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário
 FUNÇÃO: 12 - Educação
 SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
 PROGRAMA: 0012 – Gerenciamento Global da Educação
 PROJETO/ATIVIDADE: 2016 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Educação
 ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Red. 0065
 FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
 Valor R\$ 6.600,00
 ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário
 FUNÇÃO: 12 - Educação
 SUB FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
 PROGRAMA: 0016 – Transporte Escolar
 PROJETO/ATIVIDADE: 2119 – Manutenção do Transporte Escolar - PNA-TE
 ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 0101
 FONTE DE RECURSOS: 0.1.15.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Educação - FNDE
 Valor R\$ 12.000,00
 ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário
 FUNÇÃO: 12 - Educação
 SUB FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil
 PROGRAMA: 0014 – Infraestrutura Educacional
 PROJETO/ATIVIDADE: 1005 – Construção, Ampliação, Reforma de Creches
 ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 0094
 FONTE DE RECURSOS: 0.1.15.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Educação
 Valor R\$ 3.000,00
 ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário
 FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer
 SUB FUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário
 PROGRAMA: 0014 – Infraestrutura Educacional
 PROJETO/ATIVIDADE: 1076 – Construção, Ampliação, Reforma – Locais Práticas Esportivas nas Escolas
 ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações - Red. 0102
 FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
 Valor R\$ 26.005,37

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0019 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2059 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Saúde e Saneamento

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais - Red. 0340

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0019 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2059 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Saúde e Saneamento

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores - Red. 0137

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Valor R\$ 892,15

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0019 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2059 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Saúde e Saneamento

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições - Red. 0138

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0019 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 1087 – Construção, Ampliação, Reforma – Centro de Imagens - UBS

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo - Red. 0141

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Valor R\$ 5.176,69

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0019 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 1087 – Construção, Ampliação, Reforma – Centro de Imagens - UBS

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 0142

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0019 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2061 – Manutenção e Apoio – Consórcio de Saúde e Associações

ELEMENTO DE DESPESAS: 3350.41.00.00.00 – Contribuições - Red. 0151

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0019 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2061 – Manutenção e Apoio – Consórcio de Saúde e Associações

ELEMENTO DE DESPESAS: 3370.41.00.00.00 – Contribuições - Red. 0152

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0019 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2124 – Manutenção – Conselho Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil - Red. 0341

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0019 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2124 – Manutenção – Conselho Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo - Red. 0155

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0019 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2124 – Manutenção – Conselho Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção - Red. 0156

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0020 – Bloco de Financiamento do SUS

PROJETO/ATIVIDADE: 2126 – Bloco VI – Investimentos Rede Serviço Saúde

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 0165

FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde

Valor R\$ 10.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0020 – Bloco de Financiamento do SUS

PROJETO/ATIVIDADE: 2066 – Bloco II – Alta e Média Complexidade

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo - Red. 0166

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

PROGRAMA: 0020 – Bloco de Financiamento do SUS

PROJETO/ATIVIDADE: 2064 – Bloco IV – Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita - Red. 0169

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Valor R\$ 15.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 305 – Vigilância Epidemiológica

PROGRAMA: 0020 – Bloco de Financiamento do SUS

PROJETO/ATIVIDADE: 2065 – Bloco III – Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas - Red. 0172

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Valor R\$ 3.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 305 – Vigilância Epidemiológica

PROGRAMA: 0020 – Bloco de Financiamento do SUS

PROJETO/ATIVIDADE: 2065 – Bloco III – Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.14.00.00.00 – Diárias – Civil - Red. 0173

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 305 – Vigilância Epidemiológica

PROGRAMA: 0020 – Bloco de Financiamento do SUS

PROJETO/ATIVIDADE: 2065 – Bloco III – Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 0177

FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde

Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 003 – Departamento de Água e Esgoto - DAE

FUNÇÃO: 17 - Saneamento

SUB FUNÇÃO: 512 – Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA: 0021 – Ampliação e Modernização do DAE

PROJETO/ATIVIDADE: 2014 – Manutenção e encargos – Departamento de Água e Esgoto - DAE

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas - Red. 0180

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Valor R\$ 3.250,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 003 – Departamento de Água e Esgoto - DAE

FUNÇÃO: 17 - Saneamento

SUB FUNÇÃO: 512 – Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA: 0021 – Ampliação e Modernização do DAE

PROJETO/ATIVIDADE: 2014 – Manutenção e encargos – Departamento de Água e Esgoto - DAE

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.14.00.00.00 – Diárias – Civil - Red. 0181

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 003 – Departamento de Água e Esgoto - DAE

FUNÇÃO: 17 - Saneamento

SUB FUNÇÃO: 512 – Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA: 0021 – Ampliação e Modernização do DAE

PROJETO/ATIVIDADE: 2014 – Manutenção e encargos – Departamento de Água e Esgoto - DAE

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção - Red. 0183

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 003 – Departamento de Água e Esgoto - DAE

FUNÇÃO: 17 - Saneamento

SUB FUNÇÃO: 512 – Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA: 0021 – Ampliação e Modernização do DAE

PROJETO/ATIVIDADE: 2014 – Manutenção e encargos – Departamento de Água e Esgoto - DAE

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 0187

FONTE DE RECURSOS: 0.1.92.000000 – Alienação de Bens

Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUB FUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 0022 – Comercialização e Abastecimento

PROJETO/ATIVIDADE: 1018 – Construção, Ampliação, Reforma – Feiras do Produtor

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo - Red. 0193

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUB FUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 0022 – Comercialização e Abastecimento

PROJETO/ATIVIDADE: 1018 – Construção, Ampliação, Reforma – Feiras do Produtor

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 0194

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 10.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUB FUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 0022 – Comercialização e Abastecimento

PROJETO/ATIVIDADE: 1018 – Construção, Ampliação, Reforma – Feiras do Produtor

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações - Red. 0195

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.500,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUB FUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 0022 – Comercialização e Abastecimento

PROJETO/ATIVIDADE: 1018 – Construção, Ampliação, Reforma – Feiras do Produtor

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações - Red. 0195

FONTE DE RECURSOS: 0.1.24.000000 – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados a Educação/Saúde/Assistência Social)

Valor R\$ 8.250,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUB FUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 0023 – Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária

PROJETO/ATIVIDADE: 2050 – Manutenção e Encargos – Indústria, Comércio e Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Red. 0196

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 4.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUB FUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 0023 – Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária

PROJETO/ATIVIDADE: 2050 – Manutenção e Encargos – Indústria, Comércio e Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais - Red. 0197

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUB FUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 0023 – Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária

PROJETO/ATIVIDADE: 2050 – Manutenção e Encargos – Indústria, Comércio e Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.14.00.00.00 – Diárias Civil - Red. 0199

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUB FUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 0024 – Fomento a Piscicultura

PROJETO/ATIVIDADE: 2129 – Apoio - Piscicultura

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo - Red. 0207

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 9.061,93

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental

SUB FUNÇÃO: 543 – Recuperação de Áreas Degradadas

PROGRAMA: 0025 – Gestão de Política Ambiental

PROJETO/ATIVIDADE: 1081 – Canalização e Recuperação de Rios e Áreas Degradadas

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 0210

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 10.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental

SUB FUNÇÃO: 543 – Recuperação de Áreas Degradadas

PROGRAMA: 0025 – Gestão de Política Ambiental

PROJETO/ATIVIDADE: 1081 – Canalização e Recuperação de Rios e Áreas Degradadas

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações - Red. 0211

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2042 – Manutenção e Encargos – Secretaria Administração e Planejamento

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil - Red. 0215

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.500,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2042 – Manutenção e Encargos – Secretaria Administração e Planejamento

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo - Red. 0216

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2042 – Manutenção e Encargos – Secretaria Administração e Planejamento

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção - Red. 0217

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.500,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2042 – Manutenção e Encargos – Secretaria Administração e Planejamento

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 0220

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 50.000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2042 – Manutenção e Encargos – Secretaria Administração e Planejamento

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores - Red. 0222

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 20,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2042 – Manutenção e Encargos – Secretaria Administração e Planejamento

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 0224

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 3.500,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 11 - Trabalho

SUB FUNÇÃO: 332 – Relações de Trabalho

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 1064 – Capacitação de Servidores Municipais

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo - Red. 0227

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 2.000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 11 - Trabalho

SUB FUNÇÃO: 332 – Relações de Trabalho

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 1064 – Capacitação de Servidores Municipais

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Red. 0228

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 10.000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 11 - Trabalho

SUB FUNÇÃO: 333 – Empregabilidade

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 1052 – Reforma Administrativa, Concurso Público, Testes Seletivos

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo - Red. 0229

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 11 - Trabalho

SUB FUNÇÃO: 333 – Empregabilidade

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 1052 – Reforma Administrativa, Concurso Público, Testes Seletivos

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 0230

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 241 – Assistência ao Idoso

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 1082 – Construção, Ampliação, Reforma – Academias Terceira Idade

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 0239

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2071 – Manutenção e Encargos – Fundo Municipal de Ação Social

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas - Red. 0252

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 3.250,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 26 - Transporte

SUB FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Manutenção e Encargos – Secretaria Obras e Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 0293

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 8.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 26 - Transporte

SUB FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0009 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos

PROJETO/ATIVIDADE: 1072 – Equipamentos, Moveis, Utensílios, Veículos - Transportes, Obras, Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 0294

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUB FUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos

PROGRAMA: 0029 – Limpeza, Conservação e Melhoria de Logradouros Públicos

PROJETO/ATIVIDADE: 1014 – Urbanização – Canteiros, Praças e Jardins

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo - Red. 0300

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 20.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUB FUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos

PROGRAMA: 0029 – Limpeza, Conservação e Melhoria de Logradouros Públicos

PROJETO/ATIVIDADE: 1014 – Urbanização – Canteiros, Praças e Jardins

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 0301

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 30.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUB FUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos

PROGRAMA: 0029 – Limpeza, Conservação e Melhoria de Logradouros Públicos

PROJETO/ATIVIDADE: 2048 – Manutenção – Coleta e Destinação do Lixo, Limpeza Urbana

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red. 0303

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 21.743,26

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUB FUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos

PROGRAMA: 0029 – Limpeza, Conservação e Melhoria de Logradouros Públicos

PROJETO/ATIVIDADE: 2048 – Manutenção – Coleta e Destinação do Lixo, Limpeza Urbana

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 0305

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 500,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUB FUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos

PROGRAMA: 0029 – Limpeza, Conservação e Melhoria de Logradouros Públicos

PROJETO/ATIVIDADE: 2048 – Manutenção – Coleta e Destinação do Lixo, Limpeza Urbana

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 0305

FONTE DE RECURSOS: 0.1.24.000000 – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados em Educação/Saúde/Assistência Social)

Valor R\$ 500,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 25 - Energia

SUB FUNÇÃO: 752 – Energia Elétrica

PROGRAMA: 0030 – Execução de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 2049 – Manutenção e Ampliação – Iluminação Pública

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo - Red. 0309

FONTE DE RECURSOS: 0.1.17.000000 – Contribuição para o custeio dos serviços de Iluminação Pública

Valor R\$ 28.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 26 - Transporte

SUB FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0030 – Execução de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 2137 – Manutenção FETHAB

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações - Red. 0321

FONTE DE RECURSOS: 0.1.30.000000 – Recursos do fundo de Transporte e Habitação

Valor R\$ 51.576,89

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 26 - Transporte

SUB FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0030 – Execução de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 2137 – Manutenção FETHAB

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 0322

FONTE DE RECURSOS: 0.1.30.000000 – Recursos do fundo de Transporte e Habitação

Valor R\$ 19.490,00

ORGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer

SUB FUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário

PROGRAMA: 0018 – Gestão da Política de Esporte, Lazer e Turismo

PROJETO/ATIVIDADE: 1062 – Construção, Ampliação, Reforma – Quadras, Ginásios, Campo Futebol

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações - Red. 0327

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 4.000,00

ORGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer

SUB FUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário

PROGRAMA: 0018 – Gestão da Política de Esporte, Lazer e Turismo

PROJETO/ATIVIDADE: 1062 – Construção, Ampliação, Reforma – Quadras, Ginásios, Campo Futebol

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações - Red. 0327

FONTE DE RECURSOS: 0.1.24.000000 – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados em Educação/Saúde/Assistência Social)

Valor R\$ 40.000,00

ORGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer

SUB FUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário

PROGRAMA: 0018 – Gestão da Política de Esporte, Lazer e Turismo

PROJETO/ATIVIDADE: 2105 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 0335

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 606.316,29

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 06 de setembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

Contratado(a): VITOR DURAN SECOTTI

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 088/2017, a pedido do Contratado a partir de 20/06/2018, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

PROCURADORIA JURIDICA EDITAL Nº 51, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) c/c art. 95, *caput* da Lei Orgânica do Município (LOM), **TORNA PÚBLICO** que fará realizar, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a Secretaria Municipal de Assistência Social, na data, horário e local, abaixo especificados, a **V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, com o tema “**OS DESAFIOS DE ENVELHECER NO SÉCULO XXI E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**” e os seguintes eixos: I – Direitos Fundamentais na construção/efetivação das Políticas Públicas, Subeixos: Saúde; Assistência Social; Previdência; Moradia; Transporte; Cultura, Esporte e Lazer. II – Educação: assegurando direitos e emancipação humana. III – Enfrentamento da violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. IV – Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

A **V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA** será **REALIZADA** no dia **22 de novembro de 2018, quinta-feira, com início às 08h00min no salão Paroquial de Itiquira - MT, localizado à Praça Frei Liberato, Centro, Itiquira – MT.**

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas e Privadas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no Portal Espaço do Cidadão – Informações do Fiscalizado, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT), *site* do Município (www.itiquira.mt.gov.br) e divulgado por Serviço Volante de Propaganda.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 10 de setembro de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA RESOLUÇÃO Nº 003 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Convocação da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itiquira, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA** em conjunto com o **PREFEITO MUNICIPAL** de Itiquira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 395 de 21 de junho de 2000 alterada através da lei nº 987 de 22 de junho de 2017 e,

CONSIDERANDO comunicado nº 1/2018 de 29 de janeiro de 2018, do Ministério dos Direitos Humanos e do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itiquira, terá como tema geral: "Os desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das Políticas Públicas." e como eixos temáticos:

I – Direitos Fundamentais na construção/efetivação das Políticas Públicas, Subeixos: Saúde; Assistência Social; Previdência; Moradia; Transporte; Cultura, Esporte e Lazer.

II – Educação: assegurando direitos e emancipação humana.

III – Enfrentamento da violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

IV – Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 2º - A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, acontecerá dia 22 de novembro de 2018, quinta-feira, com início às 08h00min no salão Paroquial de Itiquira - MT, localizado à Praça Frei Liberato, Centro, Itiquira – MT.

Art. 3º - Para a organização da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será instituído uma Comissão Organizadora com composição paritária dos representantes do governo e da sociedade civil a ser definida em resolução do CMDPI.

Art. 4º - A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, contará com suporte técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itiquira, 10 de setembro de 2018.

FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Presidente do Conselho Mun. dos Direitos da Pessoa Idosa

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito de Itiquira

PROCURADORIA JURIDICA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): JUCINEIA DE FATIMA GONÇALVES

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 166/2018, a pedido do Contratado a partir de 28/06/2018, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 086/2018

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 086/2018

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições Legais que lhe confere a Lei municipais n.º 379/1999, em consonância com a Lei Municipal nº 624/2008, e ;

Considerando requerimento da servidora, na data de 05/09/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **CLAUDIRCE SIQUEIRA RODRIGUES MENDONÇA**, efetiva do cargo de copeira (Auxiliar de Serviços Gerais), matrícula funcional 05, portadora do CPF: 148.011.751-04 30, **LICENÇA** para gozo de **PREMIO POR ASSIDUIDADE**, relativo ao período aquisitivo: 04 de março de 2013 a 04 de março de 2017, período de gozo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir de 17/09/2018, conforme solicitado, a pedido da mesma, sem prejuízo da remuneração. Retorno previsto 17 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira – MT., 10 de setembro de 2018.

RONIVON SILVA MINGOTI

Presidente

PROCURADORIA JURIDICA CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO do TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 489/2016, vinculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Edição 3.005 por motivo de erro de digitação na publicação do mesmo. Secretaria Municipal de Administração, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 11 de setembro de 2018.

Alex Alves da Silva

Secretaria Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 213, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir do dia 11/09/2018**, como segue:

1- DIEGO GONZAGA DE ALMEIDA

CPF-MF: 019.023.321-48

Gerente Administrativo de Comunicação-CAG

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogase as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 11 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO do TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 088/2017, vinculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Edição 3.005 por moti-

vo de erro de digitação na publicação do mesmo. Secretaria Municipal de Administração, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 11 de setembro de 2018.

Alex Alves da Silva

Secretaria Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 489/2016.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): JULIOR CESAR ROCHA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 489/2016, a pedido do Contratado a partir de 27/06/2018, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 212, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.**

Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir do dia 10/09/2018**, como segue:

1- ANDRÉ LUIS CORREIA CPF/MF nº 833.003.411-91

Secretário Chefe de Gabinete – SCG

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 09 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 211, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.**

“Exonerar o Servidor que menciona de exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor abaixo relacionado, do exercício dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme segue:

1- DIEGO GONZAGA DE ALMEIDA

CPF-MF: 019.023.321-48

Encarregado de Arquivo Digital – EAD

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 027/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** GILSON JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual prestação de serviço de Locação de Caminhão Truck Basculante, com motorista para transporte do lixo doméstico para aterro sanitário”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 103.800,00 (Cento e três mil e oitocentos reais); **ASSINATURA:** 16/07/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 021/2018**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º 021/2018**, foram vencedoras as empresas **RICARDO DA SILVA RAITZ - MEI** ao valor global de R\$ 50.039,50 (Cinquenta e nove mil, trinta e nove reais e cinquenta centavos); **A. M. DE ABREU EIRELI - ME** ao valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze e mil reais) e **MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO ME** ao valor global de R\$ 248.770,00 (Duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 11 de setembro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 020/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** SOLUTION MANUTENCAO ODONTO HOSPITALAR LTDA; **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e hospitalares com fornecimento de peças para atendimento dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 04 (quatro) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais); **ASSINATURA:** 12/06/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 021/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** MAURÍCIO FERNANDES DOS REIS - MEI; **OBJETO:** “Contratação de empresa para locação de equipamentos de informática e mobiliário para a Secretaria de Assistência Social de Jaciara/MT para uso no Programa Criança Feliz do Governo Federal por um período de 12 meses”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais); **ASSINATURA:** 12/06/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 022/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** RML BARBOSA EIRELI; **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Reforma do Complexo do Bolsa Família e Cadastro Único, para melhoria no atendimento dos usuários residentes no Município de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 03 (três) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 34.945,30 (Trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos); **ASSINATURA:** 12/06/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 023/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** SEVERINO FRANCISCO DA SILVA - MEI; **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada em serviço de rebobinagem de motores elétricos trifásicos de 100CV, 4 pólos, com peças de reposição novas para atendimento do Departamento de Água e Esgoto do Município de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 06 (seis) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.304,00 (Trinta e um mil, trezentos e quatro reais); **ASSINATURA:** 26/06/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “Registro de preços para eventual aquisição de produtos de limpeza utilizados pela Lavanderia do Hospital Municipal de Jaciara”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **24 DE SETEMBRO DE 2018 - 14:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 11 de setembro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 024/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** NAVARRO DA COSTA FERREIRA JUNIOR; **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para Serviço de Resgate, Planejamento, Desenvolvimento, Implementação e Execução do Evento Turístico e Esportivo ‘Temporada de Esportes Radicais’ no Município de Jaciara-

MT”; **PRAZO:** 04 (quatro) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 34.890,00 (Trinta e quatro mil, oitocentos e noventa reais); **ASSINATURA:** 05/07/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 025/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** MANOEL GILBERTO CARDOSO MORAES - MEI; **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria do tipo confecção de grades de proteção, incluindo o fornecimento de materiais, para montagem de estrutura de segurança para atendimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 03 (três) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 33.125,00 (Trinta e três mil, cento e vinte e cinco reais); **ASSINATURA:** 10/07/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 026/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** ULISSES FLÁVIO SAMANIEGO DE JESUS - MEI; **OBJETO:** “Contratação da empresa ULISSES FLÁVIO SAMANIEGO DE JESUS para realização do evento 3º Festival Nacional de Viola Caipira Feminina no Município de Jaciara-MT, ao valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)”; **PRAZO:** 03 (três) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais); **ASSINATURA:** 12/07/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 028/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** BENTO T DE MENDONÇA NETO - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual prestação de serviço de Locação de Caminhão Truck Basculante, com motorista para transporte do lixo doméstico para aterro sanitário”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 104.160,00 (Cento e quatro mil, cento e sessenta reais); **ASSINATURA:** 16/07/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 029/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA; **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada na Prestação Serviços de Assessoria, Consultoria e Fornecimento de Licenças de Uso de Sistema de Gestão Educacional e Arquivo Digital com Tecnologia 100% Híbrida (On/Off) Line para a Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT, incluindo a Conversão, Migração, Implantação e Customização de Banco de Dados, Manutenção e Treinamento de Usuários”; **PRAZO:** 03 (três) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais); **ASSINATURA:** 16/07/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 030/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** **GEOVANA DA SILVA PINHEIRO - MEI;** **OBJETO:** “Contratação de serviços de mão de obra para pintura predial no Lar Recanto Feliz e na Caixa D’água do bairro Planalto no Município de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 30 (trinta) dias; **VALOR GLOBAL: R\$ 21.729,00 (Vinte e um mil, setecentos e vinte e nove reais); ASSINATURA: 26/07/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 031/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** **ADALTON FERREIRA DE MIRANDA - MEI;** **OBJETO:** “Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Manutenção dos Jardins dos PSFs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais); ASSINATURA: 30/07/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Serviços de Saúde, para atendimento dos PSF’s (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8), Hospital Municipal, Banco de Sangue, CAPS, Centro de Fisioterapia e Saúde da Mulher e demais unidades com serviços correlatos do Município de Jaciara/MT”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **24 DE SETEMBRO DE 2018 - 09:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 11 de setembro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº.002 de 08 de fevereiro de 2018 “ADJUDICA” a(s) Empresa(s) **ÚNICO SUPERMERCADO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 09.508.576/0002-10 e **COMERCIAL LUAR LTDA - ME.**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 02.545.557/0001-33, visto que a(s) mesma(s) fora(m) vencedora(s) desta Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 19/2018**, porque a(s) mesma(s) sagraram-se vencedora(s) do referido certame no valor de **605.943,80(seiscentos e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste Edital.

Jauru-MT, aos 10 de setembro de 2018.

RAFAELA BORGES DA COSTA

Pregoeiro (a)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL **19/2018**, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE JAURU, conforme anexo I – Termo de Referência, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 002 FAÇO SABER, que nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº **19/2018**, tendo como vencedor(es) a(s) empresa(s): **ÚNICO SUPERMERCADO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº.09.508.576/0002-10 e **COMERCIAL LUAR LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 02.545.557/0001-33, por sagrarem vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru-MT, aos 10 de setembro de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN FINANÇAS/COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL - ITR Nº 00004, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, de 11 de setembro de 2018.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
MARTINS COMERCIAL E AGRO PECUÁRIA LTDA	48.320.220/0001-29	9819/00012/2018
COLONIZADORA TERRA NORTE LTDA	14.936.512/0001-79	9819/00014/2018
CARLOS MACEDO	466.248.059-00	9819/00017/2018
CLAIRA SCHOEMBERGER MARQUES DA SILVA	282.487.249-72	9819/00030/2018
COLONIZADORA TERRA NORTE LTDA	14.936.512/0001-79	9819/00031/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: WILSON JACOB Matrícula: 00006622 Cargo/Portaria de Nomeação nº : 403 Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RGF 2° QUADRIMESTRE 2018



Camara Municipal de Juara
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro/2018 a Agosto/2018

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.406.114,27	
Pessoal Ativo	1.406.114,27	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.406.114,27	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		1.406.114,27

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	2.408.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	58,39
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 70,00 %	1.685.600,00
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) - 66,50 %	1.601.320,00

Fonte: Camara Municipal de Juara

JOÃO BATISTA RISSOTTI
 PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES
 CRC 017413/O-9 MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 03476682000100

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone 06635561260

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Quadrimestral - 01/2018 à 08/2018

LRF, Art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	232.225,41	328.102,08	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	232.225,41	328.102,08	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	-232.225,41	-328.102,08	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.257.000,00	3.375.333,36	3.493.666,72	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	0,00	-6,88	-9,39	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	1.723,84	4.017,04	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

JOÃO BATISTA RISSOTTI
PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES
CRC 017413/O-9 MT



Camara Municipal de Juara
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Quadrimestral - Janeiro a Agosto de 2018

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	3.257.000,00	1.204.000,00	2.408.000,00	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: Camara Municipal de Juara

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

JOÃO BATISTA RISSOTTI
PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES
CRC 017413/O-9 MT



Camara Municipal de Juara
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Segundo Quadrimestre - Maio à Agosto de 2018

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALORES		
	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (a)	Executado Até o Quadrimestre
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00	0,00
Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Antecipações da Receita	0,00	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.493.666,70	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	698.733,34	20,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00%

Fonte: Camara Municipal de Juara

Nota: ¹ Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.

JOÃO BATISTA RISSOTTI
PRESIDENTE

CRC 017413/O-9 MT
CRC 017413/O-9 MT



CAMARA MUNICIPAL DE JUARA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2018

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V

R\$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	328.102,08	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	4.017,04
Caixa	0,00	Depósitos	4.017,04
Bancos	328.102,08	Restos a Pagar Processados	0,00
Conta Movimento	328.102,08	Do Exercício	0,00
Contas Vinculadas	0,00	De Exercícios Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	RP não Processados de Exercícios Anteriores	0,00
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00	Débitos de Tesouraria	0,00
Créditos Intragovernamentais	0,00	Contas Pendentes	0,00
Devedores Diversos	0,00		
Aplicações Financeiras Médio e Longo Prazo	0,00		
Depósitos Judiciais	0,00		
Créditos Intergovernamentais	0,00		
Contas Pendentes	0,00		
SUBTOTAL	328.102,08	SUBTOTAL	4.017,04
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	324.085,04
TOTAL	328.102,08	TOTAL	328.102,08
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			0,00
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			324.085,04

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
Caixa	0,00	Depósitos	0,00
Bancos	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Conta Movimento	0,00	Do Exercício	0,00
Contas Vinculadas	0,00	De Exercícios Anteriores	0,00
	-	RP não Processados de Exercícios Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00	Encargos Sociais a Recolher	0,00
Créditos em Circulação	0,00	Obrigações Tributárias	0,00
	-	Precatórios a Pagar	0,00
	-	Débitos Diversos a Pagar	0,00
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VII)			0,00
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			0,00



Camara Municipal de Juara
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2018

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0000000000 - Fonte não Cadastrada	4.017,04	0,00	4.017,04
0100000000 - Recursos Ordinários	328.102,08	0,00	328.102,08
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	332.119,12		332.119,12
TOTAL (III) = (I + II)	332.119,12		332.119,12

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹			

JOÃO BATISTA RISSOTTI
PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES
CRC 017413/O-9 MT



Camara Municipal de Juara
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro à Agosto / 2018

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$ 1,00

ORGAO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIENCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
Camara Municipal de Juara	0,00	5.888,83	0,00	116.910,93	0,00
TOTAL	0,00	5.888,83	0,00	116.910,93	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	332.119,12

FONTE	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
000-Recursos Ordinários	0,00	5.888,83	0,00	116.910,93	0,00
TOTAL	0,00	5.888,83	0,00	116.910,93	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	332.119,12

PRESIDENTE RISSOTTI

ALEXANDRE GOMES



MUNICIPIO DE JUARA - PODER LEGISLATIVO
Camara Municipal de Juara
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATE O 2 QUADRIMESTRE DE 2018

LRF, art. 48 - ANEXO VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	1.406.114,27	58,39 %
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 70,00%%	1.685.600,00	70,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) 66,50%	1.601.320,00	66,50 %
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	2.201.010,03	63,00 %
Receita Corrente Líquida Ajustada	3.493.666,72	0,00 %
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-328.102,08	-9,39 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %		0,00 %
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES		0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %		0,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS E INTERNAS		0,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA		0,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS - 20,00 %	698.733,34	20,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - 0,00 %		0,00 %
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)		332.119,12

Fonte: Camara Municipal de Juara

JOÃO BATISTA RISSOTTI
PRESIDENTEALEXANDRE GORGES
CRC 017413/O-9 MT

Emissão: 10/09/2018 10:02:02

Page 1 de 1

Homologado

PREV-JUARA
PORTARIA PREV-JUARA

PORTARIA N.º 099/PREV-JUARA/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra.Nilza dos Santos Oliveira.**”

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Art. 40 § 5º, da Constituição Federal e art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.656 de 20/04/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT, e Tabela de Vencimentos da Lei Municipal n.º 2.684 de 27/02/2018, que dispõe sobre o Reajuste do Piso salarial base dos ocupantes do cargo de Magistério da Prefeitura Municipal de Juara-MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Nilza dos Santos Oliveira**, brasileira, portadora do RG n.º 0427739-2 SESP/MT e do CPF n.º 908.986.721-04, residente e domiciliada neste Município, servidora Efetiva, no cargo de Professora – 30 horas, Classe “C”, Nível “06”, lotado na Secretaria Municipal de Municipal Educação – Setor Fundamental/FUNDEB, devidamente matriculada sob o n.º 1483, contando com 25 anos, 01 mês e 05 dias de tempo de contribuição,

com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREV-JUARA n.º **2018.04.00090P**, a partir da data de 03/09/2018, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de **03 de setembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 10 de setembro de 2018.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT AGOSTO/2018**



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

**Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Agosto / 2018**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	287,836,98		301,824,99	2,561,882,30	261,559,89	2,233,780,22	328,102,08	
1.1.3	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS								
1.1.3.1.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDACAO								
1.1.3.1.1.02	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)				1,100,00		1,100,00		
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	36,650,65		5,321,67	41,972,32			41,972,32	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.01	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	7,091,96			49,98			7,091,96	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS (P)	524,170,73						524,170,73	
1.2.3.1.1.05	VEICULOS (P)	76,608,35			76,608,35			76,608,35	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	45,203,02			21,609,26		28,00	45,203,02	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.07	INSTALACOES (P)		829,213,73						829,213,73
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMOVEIS (P)	1,413,725,15						1,413,725,15	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		298,673,33				58,755,46		298,673,33
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		2,870,28				956,76		2,870,28
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								

Emissão: 10/09/2018 10:04:29

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			156,686,11	1,190,564,71	156,686,11	1,190,564,71		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)			16,439,29	133,836,74	16,439,29	133,836,74		
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS								
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)			10,482,32	81,712,82	10,482,32	81,712,82		
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)		3,324,31	31,715,54	345,327,56	34,280,06	351,216,39		5,888,83
2.1.3.1.1.03	CONTAS A PAGAR CREDITORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.03.99	DEMAIS CONTAS A PAGAR								
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)			33,450,00	243,323,13	33,450,00	243,323,13		
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO								
2.1.8.8.1.01	CONSIGNACOES								
2.1.8.8.1.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			14,534,41	117,202,83	14,534,41	117,202,83		
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)			11,681,74	87,355,29	11,681,74	87,355,29		
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)		421,37	421,37	3,951,43	134,74	4,086,17		134,74
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		3,057,31	15,440,81	107,854,00	16,265,80	111,736,30		3,882,30
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.8.9.1.02	DIARIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)			12,500,00	88,050,00	12,500,00	88,050,00		
2.1.8.9.1.03	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR								
2.1.8.9.1.03.01	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)				1,100,00		1,100,00		
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS								

Emissão: 10/09/2018 10:04:29

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 03.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT****Atributo: Todos**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO								
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		897,514,50		2,624,73				897,514,50
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	252,86			252,86		2,624,73	252,86	
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSO								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	652,246,92		101,808,34	754,055,26			754,055,26	
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS								
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSO								
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								
3.1.1.2.1.01.31	SUBSIDIOS	381,631,68		54,877,77	436,509,45			436,509,45	
3.1.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9.1	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	71,230,50		10,482,32	81,712,82			81,712,82	
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO								
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO								
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL								
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO								
3.3.1.1.1.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1,100,00			1,100,00			1,100,00	
3.3.2	SERVICOS								
3.3.2.1	DIARIAS								
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO								
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PMS	75,550,00		12,500,00	88,050,00			88,050,00	
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF								
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO								
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	819,96		206,78	1,026,74			1,026,74	
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	6,598,84		1,016,68	7,615,52			7,615,52	
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE								
3.3.2.3.1.05.01	PUBLICIDADE LEGAL	21,000,00		3,500,00	24,500,00			24,500,00	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	3,858,53		320,00	4,178,53			4,178,53	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	39,771,34		6,007,70	45,779,04			45,779,04	

Emissão: 10/09/2018 10:04:29

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 03.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT****Atributo: Todos**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	32,686,87		5,159,78	37,846,65			37,846,65	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	64,500,00		9,000,00	73,500,00			73,500,00	
3.3.2.3.1.11	SERVICOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO	37,144,00			37,144,00			37,144,00	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	326,00			326,00			326,00	
3.3.2.3.1.29	SEGUROS EM GERAL	7,142,02			7,142,02			7,142,02	
3.3.2.3.1.30	SELECAO E TREINAMENTO			2,100,00	2,100,00			2,100,00	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	748,80		72,45	821,25			821,25	
3.3.2.3.1.34	SERVICOS DE APOIO DO ENSINO	2,877,00			2,877,00			2,877,00	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	5,100,00			5,100,00			5,100,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	598,50		75,00	673,50			673,50	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	8,430,00			8,430,00			8,430,00	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	30,464,70			30,464,70			30,464,70	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	1,500,00		1,500,00	3,000,00			3,000,00	
3.3.3	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO								
3.3.3.1	DEPRECIACAO								
3.3.3.1.1	DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO								
3.3.3.1.1.01	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	58,755,46			58,755,46			58,755,46	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	956,76			956,76			956,76	
3.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS								
3.5.2	TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS								
3.5.2.3	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS								
3.5.2.3.3	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - UNIAO								
3.5.2.3.3.01	CONTRIBUICOES	5,950,00		850,00	6,800,00			6,800,00	
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS								
3.6.1	REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS								
3.6.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO								
3.6.1.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
3.6.1.1.1.01	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS	28,00			28,00			28,00	
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9.6	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES - CONSOLIDACAO	203,923,13		32,600,00	236,523,13			236,523,13	
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
4.5.1.1	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA								
4.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA								

Emissão: 10/09/2018 10:04:29

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5.1.1.2.02	REPASSE RECEBIDO								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		2,107,000,00			301,000,00	2,408,000,00		2,408,000,00
4.6	VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS								
4.6.1	REAVALIACAO DE ATIVOS								
4.6.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO								
4.6.1.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
4.6.1.1.1.01	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS		81,801,33				81,801,33		81,801,33
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	3,612,000,00			3,612,000,00			3,612,000,00	
5.2.2.1.2	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO								
5.2.2.1.2.01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR			229,000,00	229,000,00			229,000,00	
5.2.2.1.3	DOTACAO ADICIONAL POR FONTE								
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO			229,000,00	229,000,00			229,000,00	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES					229,000,00	229,000,00		229,000,00
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE			229,000,00	229,000,00	229,000,00	229,000,00		
5.2.2.1.9	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO								
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES					229,000,00	229,000,00		229,000,00
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		1,641,544,92	465,259,64	2,438,165,03	229,000,00	3,843,450,31		1,405,285,28
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		144,489,07	263,837,78	2,092,254,10	236,259,64	2,209,165,03		116,910,93
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			34,280,06	350,963,53	34,280,06	350,963,53		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		3,324,31	261,273,26	2,083,914,96	263,837,78	2,089,803,79		5,888,83
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		1,822,641,70			261,273,26	2,083,914,96		2,083,914,96
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	695,659,48			89,800,00			695,659,48	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	20,145,22			16,678,00		11,484,78	20,145,22	

Emissão: 10/09/2018 10:04:29

Página 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	2,110,057,31		301,824,99	2,561,882,30		150,000,00	2,411,882,30	
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	1,100,00			1,100,00			1,100,00	
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		503,192,38	20,995,30	213,462,40		89,800,00		482,197,08
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		192,467,10			20,995,30	213,462,40		213,462,40
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		16,073,98	951,23	16,507,25		16,678,00		15,122,75
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		4,071,24			951,23	5,022,47		5,022,47
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		136,544,92	236,259,64	2,359,165,03	301,000,00	2,560,450,31		201,285,28
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM		144,489,07	263,837,78	2,092,254,10	236,259,64	2,209,165,03		116,910,93
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM			34,280,06	350,963,53	34,280,06	350,963,53		
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		3,324,31	261,273,26	2,083,914,96	263,837,78	2,089,803,79		5,888,83
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		421,37	42,078,33	316,363,55	41,791,70	316,498,29		134,74
8.2.1.1.3.03	COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATORIAS		3,057,31			824,99	3,882,30		3,882,30
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		1,822,220,33			261,559,89	2,083,780,22		2,083,780,22
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR				1,100,00		1,100,00		
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR				1,100,00		1,100,00		

Emissão: 10/09/2018 10:04:29

Página 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8,9,1,2,1,03	ADIANTEMENTOS APROVADOS		1.100,00				1.100,00		1.100,00
	Total de Grupo:	10.545.440,72	10.662.838,17	3.725.726,40	28.431.982,88	3.742.165,69	28.565.819,62	11.592.929,30	11.726.766,04
	Total Geral:	10.545.440,72	10.662.838,17	3.725.726,40	28.431.982,88	3.742.165,69	28.565.819,62	11.592.929,30	11.726.766,04

JOÃO BATISTA RISSOTTI
 PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES
 CRC 017413/O-9 MT

Emissão: 10/09/2018 10:04:29

Página 7

Homologado

SEC. MUN FINANÇAS/COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL - ITR N° 00003, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 11 de setembro de 2018.

Delegação de Atribuição - Lei n°11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n°42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto n° 70.235/72, com redação dada pelas Leis n° 11.941/2009 e n° 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
COLONIZADORA TERRA NORTE LTDA	14.936.512/0001-79	9819/00003/2018
UNIPAN FLORESTAL LTDA	24.959.298/0001-20	9819/00022/2018
UNIPAN FLORESTAL LTDA	24.959.298/0001-20	9819/00023/2018

DOUGLAS MARTINS PAES DE BARROS	247.891.228-75	9819/00029/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: WILSON JACOB Matrícula: 00006622 Cargo/Portaria de Nomeação n° : 403 Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.19/2018.

Autos do Processo Licitatório n.040/2018 - Modalidade Registro de Preço n° 032/2018 – Pregão Presencial n°. 031/2018

Causa da Rescisão: Inexecução total do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.77, art.78, inciso I e XII c/c art.79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93, e violação contratual por parte da Empresa SÓ ÔNIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

O Município de Juruena – MT (notificante), com sede à Avenida 04 de Julho, n°. 360, Bairro Centro, CEP: 78.340-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n° 24.950.461/0001-93, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, brasileira, portadora do CPF n° 747.198.402-30 e RG n°. 698.611 SSP/RO, podendo ser localizada no endereço onde situa-se a Prefeitura Municipal, também à Avenida 04 de Julho, n°. 153, Bairro Vila Nova, Juruena/MT.

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no art.78, inciso I e XII da Lei n.8.666/93, bem como por ter a empresa **SÓ ÔNIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, descumprido a Cláusula Terceira do Contrato n., ou seja, INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJE-**

TO, caracterizado pelo não fornecimento das peças, consoante se depreende da documentação constante do Processo Licitatório n.º 040/2018 - Modalidade Registro de Preço n.º 032/2018 – Pregão Presencial n.º. 031/2018.

A empresa contratada deixou de fornecer o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízo ao Município, posto que terá que ser realizado novo procedimento de contratação, ocasionando certamente aumento de preços.

SÓ ÔNIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI(notificada), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º. 15.593.959/0001-55, estabelecida à Rua G, Q-32, 23, Bairro Residencial Athaide Monteiro da Silva, a cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.131-054, representada por sua sócia Senhora Cecília Pinto da Silva, brasileira, empresária, portadora do CPF n.º.208.590.231-68, e RG n.º. 448.786 SSP/MT com o mesmo endereço da empresa.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA LINHA MICROÔNIBUS – PEÇAS ORIGINAIS 1ª LINHA – MARCAS: IVECO, MERCEDES BENS, MARCOPOLO, VOLARE ESCOLAR; ÔNIBUS E FURGÕES – PEÇAS ORIGINAIS 1ª LINHA – MARCA: VOLKSWAGEN FURGÃO, VOLKSWAGEN ÔNIBUS, MERCEDES FURGÃO, MERCEDES ÔNIBUS, FORD ÔNIBUS, mediante procedimento licitatório – Pregão Presencial n.º. 031/2018, O FAZENDO**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços n.º. 032/2018, considerando A COMPROVAÇÃO DA INÉRCIA da notificada no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual e comprovado o escoamento do prazo da ordem de entrega das peças e de duas notificações que concederam novos prazos e mesmo assim não foi atendido, cumpre nos termos legais em respeito a lei de regência, em defesa do erário público a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado.

Ao recusar o atendimento a ordem de serviço para dar início a execução do contrato, restou caracterizado a inexecução total do objeto contratual. Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 78, inciso I e XII c/c 79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.º.8.666/93.

Em síntese, houve processo Licitatório n.º. n.º.040/2018 - Modalidade Registro de Preço n.º 032/2018 – Pregão Presencial n.º. 031/2018, que veio a ser homologada, adjudicada e lavrada a Ata de Registro de Preços n.º. 032/2018. A notificada empresa **SÓ ÔNIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, sagrou-se vencedora do certame em epígrafe. Sendo que após isto já havia o seu representante legal, comentado com os servidores da Prefeitura (setor de compras), que teria ofertado e contratado os serviços por preço muito baixo. Sendo que por conta disso queria fazer aditamento do contrato para aumentar o preço das peças, pois da forma como estava não executaria a entrega dos mesmos. Após o recebimento da ordem de serviços a mesma além de recusar o recebimento, começou a colacionar uma série de empecilhos para o fornecimento das peças, tudo como se depreende dos documentos anexados no Processo Licitatório Pregão Presencial n.º.31/2018.

O Município por duas vezes notificou a representante da notificada, sendo que a mesma não atendeu a solicitação de fornecimento contratual, dando causa a presente rescisão.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que a Ata de Registro de Preços n.º 032/2018 está rescindida. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da le-

galidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e por tanto cabe fazer enquanto gestores da “res” pública, valer o juramento da posse do cargo de Prefeita, que não é outra a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público.

Ata de Registro de Preços n.º 032/2018, a ordem de serviço, a notificação extrajudicial e a contranotificação e por óbvio sequer ter iniciado o fornecimento das peças, são elementos de provas irrefutáveis da inexecução total do objeto contratado. Portanto operou-se a inexecução contratual, passado todos os prazos e tentativas de equacionar a questão de forma menos onerosa para ambas as partes não restando nenhuma possibilidade de manter vigente a Ata de Registro de Preços a que se obrigou a empresa e por ela inexecutado, inadimplido as cláusulas reguladoras das obrigações assumidas pela notificada.

Face a inexecução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I e XII da Lei 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão da Ata de Registro de Preços n.º 032/2018.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através da prefeita municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizada por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Cumpra enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão da Ata de Registro de Preços n.º 032/2018 serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

...

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

E ainda

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital no Contrato e na Lei 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor com-

petente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe. Caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhado a decisão ao Ministério Público de nossa Comarca para as providências cabíveis.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Fique ciente a notificada que **não** deverá efetuar fornecimento após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa SÓ ÔNIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, via correios na modalidade de AR-.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa notificada, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Juruena-MT, em 11 de Setembro de 2018.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita de Juruena/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI Nº 1.131/2018. DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Cria o Programa Municipal, "PARCERIAS NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Mato Grosso, a lei orgânica do município, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa " PARCERIAS NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA ", destinado a receber a colaboração direta da iniciativa privada na reforma, recuperação e conservação de praças públicas, parques, áreas públicas de caráter esportivo ou recreativo, canteiros centrais, rotatórias e demais equipamentos públicos comunitários, no âmbito do Município de Juscimeira, que, entre outros, possui os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção de equipamentos urbanos comunitários do Município de Juscimeira, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - conscientizar a população de que a preservação dos equipamentos urbanos comunitários de que trata esta Lei passa pela colaboração da sociedade ao Poder Público Municipal;

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Cooperante: é a pessoa jurídica signatária do Termo de Cooperação com o Município de Juscimeira;

II - Termo de Cooperação: é o instrumento utilizado para celebrar o acordo entre o cooperante e o Município de Juscimeira, pelo qual o cooperante assume a responsabilidade pela manutenção, conservação, embelezamento, recuperação ou implantação de equipamentos comunitários;

III - Equipamentos públicos comunitários: para efeitos desta lei são as instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços pú-

blicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública e mobilidade urbana.

IV - Reforma e mudança: são modificações ou remodelações das características do equipamento público comunitário.

V - Recuperação: é a restituição do estado original ou anterior do equipamento público comunitário, antes de sua deterioração.

VI - Conservação: é o conjunto de medidas de caráter operacional, com intervenções técnicas, periódicas para manter em bom estado ou no mesmo estado anterior contendo a deterioração do equipamento público comunitário;

§ 1º Poderão aderir ao Programa as entidades da iniciativa privada, pessoas jurídicas de direito público ou privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, sociedade civil organizada, associação de moradores, sociedade de amigos de bairros, centros comunitários, clube de serviços, bem como de terceiros interessados;

§ 2º As entidades que venham aderir ao programa será concedido o direito de associar os nomes de suas empresas a este programa. Os equipamentos públicos comunitários poderão receber uma ou mais placas com padrões predeterminados.

Art. 3º- A oferta dos equipamentos públicos que integram o programa "Parceria Público Privada) dar-se-á por ofícios encaminhados ao Município e análise de uma equipe quanto ao objeto.

Art. 4º- Os interessados na adesão ao Programa deverão atender os requisitos da lei, trazendo os seguintes documentos:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e no caso de sociedades por ações ou associações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

III - Indicação do equipamento público comunitário de seu interesse;

IV - Projeto a ser desenvolvido naquele equipamento público comunitário.

§ 1º Uma vez aprovado o projeto a ser desenvolvido, será lavrado Termo de Cooperação, e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

§ 2º O Município rejeitará a solicitação de cooperação que não cumprir as exigências estabelecidas neste artigo, que indicar equipamento público comunitário não passível de integração ao programa, à discricionariedade do Município, ou cujo projeto não seja aprovado.

Art. 5º- As despesas decorrentes da manutenção, conservação, embelezamento, recuperação, implantação ou quaisquer eventos decorridos das intervenções de equipamentos públicos comunitários que trata o art. 1º são de inteira responsabilidade do Cooperante e do Cooperado.

Art. 6º- As entidades que objetivem participar do Programa deverão zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Termo de Cooperação.

Art. 7º- O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão a rescisão do Termo de Cooperação.

Art. 8º- A entidade ou pessoa jurídica cooperante ficará autorizada a afixar no equipamento público comunitário uma ou mais placas padronizadas com sua logomarca alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal acrescentando-lhe somente o brasão oficial do município.

§ 1º A autorização de que trata o caput somente se operará após a assinatura do termo de cooperação e conclusão do projeto aprovado.

§ 2º O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de responsabilidade do cooperante e do cooperado observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 9º - O Termo de Cooperação em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade cooperante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 10º - O termo terá vigência de dois anos, prorrogável por iguais períodos, a critério das partes.

Art. 11º - A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público comunitário objeto do termo de cooperação, ressalvado o disposto nesta Lei.

Art. 12º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei, especialmente no que diz respeito a:

I - Qual o órgão responsável pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º, IV, desta lei;

II - a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no art. 8º desta lei;

Art. 13º - As empresas que já atuam nos moldes desta lei, deverão se enquadrar no aqui descrito, não havendo qualquer tipo de preferência em relação aos demais interessados.

Art. 14º - No término ou na rescisão do termo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 11 de Setembro de 2018.

MOISES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 160/2018, 10 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre **Concessão de Licença Prêmio** para Servidora Efetiva **Srª Luciene da Silva Freitas** e dá outras providências:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio para Servidora Efetiva **Srª Luciene da Silva Freitas**, brasileira, portadora do CPF nº 933.282.571-87, na função de Professora, residente e domiciliada na Rua Presidente Tancredo Neves, S/N, Povoado de Placa de Santo Antonio, município de Juscimeira/MT, Lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no período de 17/09/2018 à 15/12/2018, a Licença Premio refere-se ao período aquisitivo de 01/03/2010 à 28/02/2015.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Setembro de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE-MT

PORTARIA Nº 012/2018,

DE 30 DE AGOSTO DE 2018

"Concede férias ao Servidor efetivo CELSO PEREIRA DOS SANTOS. "

O Presidente da Câmara Municipal de LamبارI D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art.28, inciso XX do Regimento Interno, faz saber que ele,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, ao servidor público municipal, como segue:

Servidor: CELSO PEREIRA DOS SANTOS

Órgão: Câmara Municipal de LamبارI D'Oeste

Função: Motorista

Período aquisitivo: 04/01/2016 à 03/05/2017

Período trabalhado e remunerado: 01/09/2018 à 10/09/2018

Período de gozo: 11/09/2018 à 30/09/2018

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as providências requeridas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR

Presidente da Câmara

DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2018 TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito municipal de LamبارI D'Oeste –MT, Estado De Mato Grosso, srº EDVALDO ALVES DOS SANTOS, torna público que em virtude da haver concordado com a justificativa apresentada no processo de contratação direta com a pessoa jurídica a empresa MIRASSOL CONSTRUTORA EIRELI -ME, CNPJ: 27.885.794/0001-74, residente na AV. São Luiz, Nº 588, Sala 01, Bairro Jardim Paraíso , CEP: 78200-000, Cáceres –MT, cujo objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHAO PIPA PARA IRRIGAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE LAMبارI D'OESTE –MT..**" Em um valor total de R\$ 26.000,00 (vinte seis mil) onde formulou se expediente de dispensa de licitação 031/2018, fulcrada nas disposições do art.24, inciso II da lei federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal , e autoriza a contratação da MIRASSOL CONSTRUTORA EIRELI -ME para realização do objeto.

LamبارI D'Oeste, MT 12 de SETEMBRO de 2018

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 023/2018

EXTRATO DE CONTRATO N.º 023/2018

PROCESSO N.º 034/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 023/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº12.313.826/0001-90.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAL HOSPI-

TALAR E MATERIAL DE LABORATÓRIO, PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LUCIARA.

PRAZO: ATÉ 06 DE SETEMBRO DE 2019.

VALOR R\$: 1.323.706,76 (um milhão e trezentos e vinte e três mil setecentos e seis reais e setenta e seis centavos),

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 06 de Setembro de 2018.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 313/2018

Data: 06 de agosto de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre reenquadramento de servidor efetivo em cargo de carreira em razão do Plano de Cargos e Carreira e Remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia – Lei 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

- considerando que por meio da Lei n° 761/2011 de 29 de março de 2011, foi instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia-MT;

- considerando que a mesma necessita de procedimentos administrativos para ajustes dos servidores nos cargos ou emprego público decorrentes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, tais como, a transferência, a ascensão, o acesso, enquadramento e a transposição;

- considerando que os atuais servidores do quadro do Município de Marcelândia, abrangidos pela Lei Complementar 001/2005, deverão ser Reenquadrados nos cargos, classes e padrões, observando-se a correlação entre a situação existente e a nova situação, levando em conta o tempo de serviço no cargo, as características e atribuições do cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **Enquadrado** a partir de 01/08/2018, de acordo com o artigo 3º, Inciso III e artigo 91 e 92, da lei 761/2011, o servidor Sr. **Leomar Bueno**, admitido em 02 de fevereiro de 2004, do cargo de Servente, Classe “C”, Nível “06”, matrícula n° 181, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo profissionalizante em **Apoio Administrativo Educacional, Classe “A”, Nível “05”**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 337/2018

Data: 27 de agosto de 2018.

SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Retornar a partir de 29 de agosto de 2018, a Sra. Luiza Cardoso de Oliveira, servidora efetiva no cargo de Professora, 30 horas, matrícula n°. 1115, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme ofício PREV n°. 110/2018 que se encontrava afastada para auxílio doença, conforme processo administrativo do Previlândia n° 2018.01.00000031.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 312/2018

DATA: 06 de agosto de 2018.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Ivonete Teresinha Vian, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar (Merendeira), 40 horas, matrícula 1258, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede-lhe 03 (três) meses de licença Prêmio em pecúnia, de acordo com a Lei 761/2011, referente ao período aquisitivo de junho/2013 a junho/2018, a serem pagos na folha de pagamento dos meses de agosto, setembro e outubro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Sec. Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 325/2018

DATA: 21 de agosto de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre adicional a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 01 de agosto de 2018, a Sra. Cleide Ferreira dos Santos, Técnica de Enfermagem, matrícula 2793, lotada na Secretaria de Saúde – Manutenção do PSF, 20% de adicional de insalubridade, base

de cálculo salário mínimo vigente, de acordo com artigo 65 da Lei Complementar 004/2005.

ART. 2º- Fica revogada a Portaria nº. 115/2018 que concedeu percentual de 40% de adicional de insalubridade.

ART. 3º- Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Mun. de Saúde

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 323/2018

DATA: 21 de agosto de 2018.

SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Retornar a partir de 13 de agosto de 2018, a Servidora Sra. Creuselina Inácio de Lima, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar – Zeladora, carga horária 40 horas semanais, Matrícula nº 70, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que se encontrava afastada para assuntos particulares.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Mun. de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 320/2018

DATA: 13 de agosto de 2018.

SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Retornar a partir de 10 de agosto de 2018, a Servidora Sra. Cristina da Silva, Apoio Administrativo Escolar (Merendeira), 40 horas, matrícula nº. 1100, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme ofício PREV nº. 108/2018 que se encontrava afastada conforme processo administrativo do Previlândia nº 2018.01.00000026.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Sec. Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 324/2018

DATA: 21 de agosto de 2018.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 13 de agosto de 2018, a Sra. Creuselina Inácio de Lima, brasileira, portadora do RG nº 1213950-5 SSP/MT inscrita no CPF sob nº 007.991.441-18, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Zeladora, Matrícula nº 70, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Mun. de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 329/2018

DATA: 21 de agosto de 2018.

SÚMULA: Afastar para Auxílio Doença a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar para Auxílio Doença a Sra. Luiza Cardoso de Oliveira, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 1115, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria da PREV nº 066/2018 e processo administrativo do Previlândia nº 2018.01.00000031, a partir de 14.08.2018 até 29.08.2018.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 319/2018**

DATA: 10 de agosto de 2018.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Dirce Scamparini Sampaio, servidora efetiva no cargo de Monitora de Creche III, 40 horas, matrícula 85, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede-lhe 01 (Um) mês de licença Prêmio em pecúnia, de acordo com a Lei Complementar 004/2014, referente ao período aquisitivo de janeiro/2012 a janeiro/2017, a ser pago na folha de pagamento do mês de agosto de 2018, ficando 02 (dois) meses para época oportuna.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Sec. Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 327/2018**

DATA: 21 de agosto de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre Suspensão de Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Decisão da Comissão e o Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 002/2018, pelo reconhecimento da prática de infração disciplinar capitulada no artigo 115 incisos III, IV e XIV da Lei Municipal Complementar 004/2005.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender das atividades pelo prazo de 60 (sessenta dias), sem vencimentos, a partir de 16 de agosto de 2018 o Sr. Marcio Rogerio Buldrin, servidor efetivo no cargo de Assistente Técnico Administrativo II, matrícula 2703, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Decreto n° 047/2018 de 15 de agosto de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 326/2018**

DATA: 21 de agosto de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre adicional a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a partir de 07 de agosto de 2018, a Sra. Ivone dos Santos Torcatti, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 2812, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção do PSF, 20% de adicional de insalubridade, base de cálculo salário mínimo vigente, de acordo com artigo 65 da Lei Complementar 004/2005.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Mun. de Saúde

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 318/2018**

DATA: 08 de agosto de 2018.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido exonerar a partir de 08 de agosto de 2018, a Sra. Keila de Oliveira Mesquita Rodrigues, brasileira, portadora do RG n° 18149600 SSP/MT inscrita no CPF sob n° 021.297.301-08, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula n° 2572, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Mun. de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 317/2018**

DATA: 07 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em Concurso Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta

Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2015 realizado em 17 de maio de 2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e, Considerando a realização do Concurso Público em 17 de maio de 2015, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2015;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 055/2015 de 16 de junho de 2015, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 006/2018, de 09 de julho de 2018.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 07 de agosto de 2018 em caráter efetivo a candidata Sra. Ivone dos Santos Torcatti, portadora do RG nº 2114406-0 SEJSP/MT e CPF nº. 051.846.501-21, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" Nível 03, 12ª Aprovada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 07 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Mun. de Saúde e Saneamento.

Registre-se, Afixe-se.

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Ivone dos Santos Torcatti, portadora do RG nº 2114406-0 SEJSP/MT e CPF nº. 051.846.501-21, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" Nível 03, 12ª Aprovada, conforme Portaria de nº 317/2018 de 07 de agosto de 2018, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Perante o Exmo. Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo, comprometido, o desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).

Paço Municipal, em 07 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossada: Ivone dos Santos Torcatti

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de convocação 006/2018 de 09 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 316/2018

DATA: 06 de agosto de 2018.

SÚMULA: Prorroga Auxílio Doença de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o auxílio doença da servidora Sra. Edineide Rodrigues Pena Souza, Técnica em Enfermagem, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 90, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme benefício concedido através da Portaria da PREV nº 063/2018 e processo administrativo do Previlândia nº 2018.01.00000010 até 05.09.2018.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Sec. Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 315/2018

DATA: 06 de agosto de 2018.

SÚMULA: Afasta para Auxílio Doença Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar para Auxílio Doença o Sr. Manoel do Nascimento Machado, efetivo no cargo de Coletor de Lixo, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 2637, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, conforme Portaria da PREV nº 062/2018 e processo administrativo do Previlândia nº 2018.01.00000030, a partir de 06.08.2018 até 06.10.2018.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavanelli de Lima

Sec. Mun. de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 314/2018

DATA: 06 de agosto de 2018.

SÚMULA: Prorroga Auxílio Doença de Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o auxílio doença da servidora Sra. Maria Rodrigues de Oliveira, Apoio Administrativo Escolar - Zeladora, matrícula nº 236, lotada

na Secretaria Municipal de Educação, conforme benefício concedido através da Portaria da PREV n° 061/2018 e processo administrativo do Previdência n° 2017.01.00000033, até 28.11.2018.

ART. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 311/2018

DATA: 06 de agosto de 2018.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1° - A pedido exonerar a partir de 06 de agosto de 2018, o Sr. Gabriel Garcia de Souza, brasileiro, portador do RG n° 2615668-7 SSP/MT inscrito no CPF sob n° 042.996.961-90, servidor efetivo no cargo de Agente de Combate as Endemias, Matrícula n° 2578, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2° - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Mun. de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 310/2018

DATA: 01 de agosto de 2018.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo ao Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1° - A pedido do Sr. Aldecides Bispo da Costa, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, matrícula 1239, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, concede-lhe 03 (três) meses de licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de maio/2013 a maio/2018, a partir de 06 de agosto de 2018 até 04 de novembro de 2018.

ART. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Mun. de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 309/2018

DATA: 01 de agosto de 2018.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1° - A pedido da Sra. Maria Aparecida Rocha, servidora efetiva no cargo de Zeladora, 40 horas semanais, matrícula 213, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura, concede-lhe 03 (três) meses de licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de fevereiro/2010 a fevereiro/2015, a partir de 08 de agosto de 2018 até 06 de novembro de 2018.

ART. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marley Pereira de Andrade

Sec. Mun. de Ação Social, Cidadania e Cultura

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 308/2018

DATA: 01 de agosto de 2018.

SÚMULA: Afastamento de Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1° - A pedido conceder afastamento de suas funções por 36 (trinta e seis) meses para tratar de assuntos particulares, de acordo com artigo 87 da Lei Complementar 004/2005, a partir de 01 de agosto de 2018 a 01 de agosto de 2021, a Sra. Luzinete Gomes Pickler, servidora efetiva no cargo de Merendeira, Classe "A", Nível "02", carga horária 40 horas semanais, Matrícula n° 2483, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° - No período do afastamento a Servidora não contribuirá com a Previdência Municipal.

ART. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 336/2018**

DATA: 24 de agosto de 2018.

SÚMULA: Prorroga afastamento para Auxílio Doença de Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o afastamento para auxílio doença do servidor Sr. Fausto Nobres da Silva, Assessor Jurídico 40hs, matrícula nº 99, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme benefício concedido através da Portaria da PREV nº 065/2018 e processo administrativo da Previlândia nº 2017.01.00000050, até 08.09.2018.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Paulo Jose Maciel Nogueira

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 334/2018**

DATA: 23 de agosto de 2018.

SÚMULA: Transferência de Secretaria de Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01/08/2018 o Sr. Jose Cicero Candido da Silva, servidor efetivo no cargo de Eletricista de Instalação em Geral, Classe "A", Nível 14, carga horária "40" horas semanais matrícula 2507, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Gabinete da Secretaria de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção do Hospital.

ART. 2º - Conceder 40% de adicional de Insalubridade de acordo com o artigo 61 da Lei Complementar 004/2005.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 333/2018**

DATA: 23 de agosto de 2018.

SÚMULA: Prorroga o afastamento para Auxílio Doença de Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o afastamento para o auxílio doença do servidor Sr. Osmair de Rossi, Motorista, matrícula nº 1963, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, conforme benefício concedido através da Portaria da PREV nº 069/2018 e processo administrativo da Previlândia nº 2018.01.00000027, até 23.09.2018, conforme perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavanelli de Lima

Secretário Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 332/2018**

DATA: 21 de agosto de 2018.

SÚMULA: Afastamento de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando Mandado de Prisão nº 3331 dos Autos nº 1851-46.2009.811.0109 Código 48070 Ação Penal, tendo sido decretada sentença condenatória.

Considerando o Parecer Jurídico nº 115/2018 de 21 de agosto de 2018, onde relata e opina que a partir da prisão do servidor, devem seus vencimentos serem suspensos, já que não está a trabalho ou a disposição da Administração.

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar a Servidora Sra. Sueli Santos, do cargo de Zeladora, matrícula 332, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão da determinação Judicial de Mandado de Prisão nº 3331, a partir de 10 de agosto de 2018 conforme Certidão Expedida pela Polícia Judiciária Civil – Delegacia de Marcelândia.

ART. 2º - Suspender os vencimentos da servidora, enquanto ausente do serviço.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 331/2018**

DATA: 21 de agosto de 2018.

SÚMULA: Afastar para Auxílio Doença a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar para Auxílio Doença a Sra. Josefa Vieira Sampaio, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 171, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria da PREV n° 068/2018 e processo administrativo do Previlândia n° 2018.01.00000033, a partir de 21.08.2018 até 05.10.2018.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

**PREVILÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO**

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MARCELÂNDIA – MT**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELA DIRETORA EXECUTIVA SRA. **MARLI TERESINHA TEIXEIRA**, QUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

DISPONDO

I - Fica autorizada a empresa **LFM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 18.514.940/0001-64, estabelecida na Rua Tenente Lira, 191, Centro, CEP: 78.890-000, no Município de Sorriso/MT, vencedor do processo licitatório realizado na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018**, de interesse desta municipalidade e da Previlândia, a executar o seu objeto, ou seja:

Contratação de empresa especializada para a execução das obras de Construção da Sede do Fundo Municipal de Previdência Social de Marcelândia - PREVILÂNDIA, conforme planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e projeto planta anexo ao Edital da Tomada de Preços n° **001/2018**.

II- A presente ordem de serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público, o Edital de Tomada de Preços n° **001/2018** e o Contrato n° **003/2018**, sejam efetivamente cumpridos.

III- A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da homologação da referida licitação.

IV- Conjuntamente com esta Ordem de Serviço, o setor de finanças da Previlândia desta Municipalidade, apresentará o empenho das despesas aqui ordenadas, nos termos do Edital de Licitação.

Registre-se, Afixe-se, Publique-se e Notifique-se.

Marcelândia, em 11 de setembro de 2018.

MARLI TERESINHA TEIXEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

Recebido em ____/____/____.

LFM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 330/2018**

DATA: 21 de agosto de 2018.

SÚMULA: Afastar para Auxílio Doença a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar para Auxílio Doença a Sra. Cristina da Silva, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Merendeira, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 1100, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria da PREV n° 067/2018 e processo administrativo do Previlândia n° 2018.01.00000032, a partir de 15.08.2018 até 13.10.2018.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 328/2018**

DATA: 21 de agosto de 2018.

SÚMULA: Transferência de Secretaria de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01/08/2018 a Sra. Tassia Antonia Oliveira Silva, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo I, carga horária "40" horas semanais, matrícula 2682, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo para a Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção do PSF.

ART. 2º - Concede 20% de adicional de insalubridade, base de cálculo salário mínimo vigente, de acordo com artigo 65 da Lei Complementar 004/2005.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Suzana Barbosa

Secretária Mun. de Meio Ambiente

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Mun. de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 322/2018**

DATA: 15 de Agosto de 2018.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em Cargo de Comissão, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 20 de agosto de 2018, a Sra. Lidiane das Virgens Santos, portadora do RG nº. 1660362-1 SSP/MT e CPF nº. 011.198.511.06, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento, matrícula 2786, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Sec. Mun. de Educação

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 321/2018**

DATA: 13 de agosto de 2018.

SÚMULA: Prorroga Auxílio Doença de Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o auxílio doença da servidora Sra. Rosália Valençoeira Gomes Barros, Professora 30hs, matrícula nº 298, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme benefício concedido através da Portaria da PREV nº 064/2018 e processo administrativo do Previlândia nº 2017.01.00000015, até 30.09.2018, conforme relatório médico.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 022/2018 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 01 de outubro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE CONFORME CONTRATO DE REPASSE 862635 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E O MINISTÉRIO DO ESPORTE. Maiores Informações através do Edital nº. 098/2018, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 11 de setembro de 2018. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA**

PORTARIA N.432 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 051/2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa nº 051/2018 de 10 de setembro de 2018, que "Dispõe Sobre Procedimentos Relativo Ao Registro de Frequência dos Servidores, da Administração Direta, Indireta do Poder Executivo Municipal, do Município De Mirassol D'oeste-MT.

Art. 2º - A Instrução Normativa fará parte da presente Portaria como Anexo Único.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de setembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/acqb



ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 432 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH n°. 051/2018

Aprovada em: 10/09/2018

Ato de Aprovação: Portaria nº 432/2018

Unidade Responsável: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e procedimentos a serem observados no registro de frequência dos servidores no âmbito do Poder Executivo do Município de Mirassol D'Oeste/MT.

CAPÍTULO II**DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Administração Direta, Indireta do Poder Executivo Municipal de Mirassol D'Oeste.

CAPÍTULO III**DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – REGISTRO DE FREQUÊNCIA: o meio pelo qual os servidores públicos municipais registrarão diariamente sua jornada de trabalho, através do controle de entrada e de saída dos locais de trabalho.

II – SISTEMA DE REGISTRO: o registro da frequência será feito e controlado por meio eletrônico, através de relógio biométrico, podendo ser utilizado outros meios de controle como: livro ponto, cartão ponto, em casos excepcionais.

III – HORA EXTRAORDINÁRIA: é todo período de trabalho excedente à jornada convencional de trabalho. Podendo ocorrer antes do início, no intervalo do repouso e alimentação, após o período e em dias em que não está previsto jornada de trabalho, conforme dispõem a Lei Complementar nº 157/2016.

IV – REGIME DE SOBREAVISO: é aquele em que o servidor fica em sua casa aguardando ser chamado para prestar serviço imprevisto, emergencial ou essencial a coletividade em seu local de trabalho, não podendo este ser superior a vinte e quatro horas.

V – FALTAS LEGAIS: são aquelas, devidamente provadas, em que a própria legislação admite que o servidor deixe de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário.

VI – JUSTIFICATIVA: é o relato por escrito do motivo pelo qual o servidor faltou, atrasou, realizou saídas intermediárias por motivos particulares ou saídas antecipadas.

VII – SERVIDOR PÚBLICO: é todo aquele que mantém vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos de qualquer delas: União, estados, Distrito Federal, municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

VIII – CARGO EM COMISSÃO: são aqueles destinados ao livre provimento e exoneração, de vínculo transitório com a administração pública, destinando-se apenas as atribuições exclusivas de direção, chefia ou assessoramento.

IX – FUNÇÃO DE CONFIANÇA: são aquelas exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivos, de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, destinando-se apenas as atribuições exclusivas de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO IV**DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

Art. 4º A presente Instrução Normativa está fundamentada na seguinte legislação: Constituição Federal de 1988; Lei nº 101/2000; Lei Complementar nº 157/2016; Decreto Municipal nº 2847/2015.

CAPÍTULO V**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º É de competência da Unidade Responsável:

I – Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II – Orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;

III – Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Unidade de Controle Interno, caso haja necessidade, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º São responsabilidades das Unidades Executoras:

I – Atender as solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II – Alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III – Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV – Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto a padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:

I – Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao registro de ponto, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º É obrigatório o registro de frequência para todos os servidores públicos independente se sua jornada semanal de trabalho é de 40 (quarenta) horas, ou seja, 08 (oito) horas diárias, com pausa para almoço; 30 (trinta) horas, ou seja, 06 (seis) horas diárias ininterruptas; 20 (vinte) horas, ou seja, 04 (quatro) horas diárias ininterruptas, ou ainda em regime especial de plantão, inclusive para o registro dos períodos de descanso concedidos, exceto para os cargos e servidores não sujeitos ao ponto.

I – O não registro de frequência imputará em falta ao trabalhador.

II – O intervalo de intrajornada deverá ser registrado, inclusive, pelos servidores que permanecerem no local de trabalho.

III- Toda vez que o servidor se ausentar do local de trabalho, que não seja a serviço, terá que registrar a sua saída, sob pena de cometer ato de indisciplina.

§ 1º. Através de Decreto serão definidos os cargos e servidores que não se submeterão ao registro de frequência.

§ 2º Os servidores/ funcionários serão obrigados a cumprir o horário de início e término estabelecido como jornada normal de trabalho para o cargo que ocupa. A ausência do trabalhador durante o período de trabalho será punida conforme legislação municipal vigente, exceto situações permitidas.

Art. 9º O registro de frequência será realizado através do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP).

Parágrafo único. Nas Unidades Administrativas em que os servidores não tiverem acesso ao Registrador Eletrônico de Ponto (REP) será utilizado o Sistema de Planilha Ponto, conforme modelos anexo II e III, o qual ficará sob a responsabilidade do Gestor da unidade com anuência do Secretário da pasta.

Art. 10 - Todos os servidores devem realizar o cadastro de seus respectivas digitais no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, exceto para os servidores que ocupam cargos não sujeitos ao ponto.

Parágrafo único. O cadastramento do servidor no registro de frequência será realizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, de cada Unidade Gestora, da Administração Direta, Indireta .

Art. 11 - É de responsabilidade da Coordenadoria de Gestão de Pessoas o gerenciamento do Sistema de Controle Eletrônico de Ponto.

§1º. Na hipótese de falha ou problema no sistema eletrônico, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas colocará à disposição de todos os servidores o Sistema de Planilha Ponto.

§2º O impedimento do servidor de efetuar o registro da frequência no Sistema de Ponto Eletrônico deve ser comunicado de imediato a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, pelo servidor ou pelo superior hierárquico, para que seja resolvido o problema.

Art. 12 - O Sistema de Registro Eletrônico de Ponto deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

I – restrições de horário à marcação do ponto;

II – marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;

III – exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobre jornada.

Art. 13 - Os servidores obrigados a efetuar o registro, se não o fizerem, será registrada a sua ausência relativa ao respectivo período, e, consequentemente, efetuar-se-á o desconto na folha de pagamento ou a compensação em período excedente de trabalho realizado anteriormente, a critério da chefia imediata.

§1º Serão abonadas às faltas decorrentes da comprovação de realização de treinamento, cursos que tenham autorização prévia do responsável pelo servidor em questão e devida comprovação da participação.

§2º As faltas justificadas com atestado médico ou perícia médica serão abonadas, conforme legislação.

§3º Nos demais casos o Servidor deverá encaminhar a solicitação de abono das faltas a Coordenadoria de Gestão de Pessoas que juntamente com o Secretário de Administração, irão analisar as justificativas apresentadas e deferir ou indeferir tal solicitação.

§4º A falta ao dia de trabalho com a devida compensação das horas extras realizadas no passado ocorrerá de forma automática.

§5º As justificativas deverão ser apresentadas no formulário constante no anexo I desta Instrução Normativa, acompanhado da documentação necessária.

Art. 14 - Aos terceirizados e estagiários que, obrigados a efetuar o registro de frequência, não o fizerem, será anotada a sua ausência relativamente àquele período e, ainda, será comunicado à empresa contratada ou a entidade de ensino a que estiver vinculado.

Art. 15 - Os trabalhos em regime de horas extraordinárias, por interesse da Administração e com autorização expressa do Secretário superior do servidor, deverão ser computados pelo Registrador Eletrônico de Ponto.

§1º Os servidores que executam serviços externos, não subordinados a horário e os titulares de Funções Gratificadas, Cargo em Comissão e seus substitutos no exercício da substituição, não farão jus à remuneração pelas horas excedentes à jornada de trabalho.

§2º O exercício de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada exclui o usufruto de compensatórias por serviço extraordinário, podendo apenas ser utilizado para compensar atrasos.

§3º Nos serviços públicos ininterruptos poderá ser exigido o trabalho nos domingos e feriados, civis e religiosos, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimos de 50% (cinquenta por cento), ou concedido outro dia de folga compensatória, desde que autorizada previamente pelo Secretário da pasta.

§4º Será responsabilizado e punido, nos termos da legislação vigente, o servidor que atestar falsamente a prestação de plantão ou serviço extraordinário, bem como o que propuser ou permitir gratificação sob este título por serviço não realizado.

Art. 16 - Para fechamento do controle de ponto, nas unidades que não tem ponto eletrônico, o superior imediato deverá apurar as faltas e/ou horas extraordinárias e remeter ao secretário da pasta, a planilha de ponto com as informações pertinentes aos registros dos seus respectivos subordinados, que atestará a veracidade das informações apresentadas.

§ 1º - Após atestadas, as informações deverão ser encaminhadas a Coordenadoria de Gestão de Pessoas até o dia 10 de cada mês.

§ 2º - Para lançamento em folha de pagamento, as informações deverão ser de deferidas pelo Secretário de Administração e/ou Prefeito Municipal.

Art. 17 - Nos casos dos servidores que desenvolve suas atividades em trânsito, deverá seguir os seguintes procedimentos para o registro de suas frequências:

I - Registrar regularmente suas frequências entradas, intervalo de almoço e saídas em Planilha de Ponto, nos dias em que estiver em trânsito, conforme modelos Anexo II e III;

II - Nos dias em que estiver na sede do município é obrigatório registrar sua frequência no ponto eletrônico e/ou planilha de ponto;

III - As ocorrências que não forem encaminhadas no prazo estabelecido no Artigo 16 § 1º, serão processadas no mês subsequente.

Art. 18 - Aos servidores da Administração Direta e Indireta deste Poder Executivo é proibido:

I - Faltar no trabalho, salvo por motivo de doença ou força maior.

II - Ausentar-se do setor de trabalho, sob qualquer pretexto, salvo com anuência da chefia imediata;

III - Ausentar-se do prédio onde trabalha em horário de expediente, exceção feita aos titulares de cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, gerentes e Diretores da Administração Indireta, salvo com anuência da chefia imediata ou por motivo de desempenho de sua função/cargo desde que ciente seu superior;

Parágrafo Único - O descumprimento dos incisos I, II e III ensejará na aplicação de sanções previstas no Artigo 13 desta Instrução.

Art. 19 - Os descontos em Folha de Pagamento do servidor em virtude de atraso ou falta sem justificativas, serão descontados no salário do mesmo mês, conforme Artigo 34 da Lei Complementar nº 157/2016.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 21 - O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de improbidade administrativa de acordo com a Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1.992.

Art. 22 - É permitido a Unidade de Controle Interno solicitar formalmente, informações funcionais de qualquer servidor quantas vezes forem necessárias, com vistas ao acompanhamento de frequência dos servidores municipais;

Art. 23 - Aplica-se, no que couberem aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Art. 24 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade Responsável.

Art. 25 - Faz parte integrante desta Instrução Normativa o Anexo I – Modelo de Justificativa de Falta, e Solicitação de abono; Anexos II e III – Modelo de Planilha Ponto.

Art. 26 - Os termos contidos nesta Instrução Normativa não exime a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 27 - Ficará a cargo da Unidade Responsável as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mirassol D'Oeste - MT, 10 de setembro de 2018.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito Municipal

Alcilena Castilho Queiróz Botelho Keila da Silveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas Controladora Interna

ANEXO – I

MODELO DE JUSTIFICATIVA DE FALTA / ATRASO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 191/2018****PORTARIA Nº. 191/2018**

"Institui Comissão de Processo Administrativo para apurar irregularidades cometidas por servidor, e designa seus membros".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 135, III e X e 136 I e II, da Lei nº. 992/2006, **CONSIDERANDO** as advertências por conduta não assídua da servidora **LEUNICE PEREIRA DOS SANTOS**, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica determinada a abertura de Processo Administrativo e igualmente instituída a Comissão do Processo Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades cometidas pela servidora, a Sra. **LEUNICE PEREIRA DOS SANTOS** **Parágrafo Único.** Os servidores abaixo relacionados comporão a Comissão instituída no *caput*:

Presidente: **CÉLIO FERNANDO SILVA DE SOUZA** Membro: **MICHAEL MIQUEIAS CALISTO** Membro: **EDSON FRIEDRICH**

Art. 2º Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3º A Comissão do Processo Administrativo deverá obedecer ao disposto na Lei 992/2006 respeitando os procedimentos e prazos, devendo apresentar relatório conclusivo da apuração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão do Processo Administrativo não são remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de setembro de 2018.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE PREGÃO Nº 46/2018**

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade de **Pregão Presencial nº 46/2018**, cujo Objeto é **Contratação De Empresa Para Execução De Serviços Comuns De Engenharia Para Reforma De Pontes De Madeira No Município**. Sagrou-se vencedora a empresa **RENAN RONDON ME**, inscrita no **CNPJ Nº 20.529.512/0001-57**, com valor de R\$ 138.980,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e oitenta reais).

Nobres, 11 de setembro de 2018.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 192/2018****PORTARIA Nº. 192/2018**

"Institui Comissão para averiguação da responsabilidade quanto às multas de trânsito a veículo deste executivo e designa seus membros".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei, **CONSIDERANDO** o

teor dos artigos 135, III e8 IX e 141, seguintes da Lei Municipal nº. 992/2006, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica determinada a abertura de Processo Administrativo e igualmente instituída *Comissão para averiguação da responsabilidade quanto às multas de trânsito a veículo deste executivo*.

Parágrafo Único. Os servidores abaixo relacionados comporão a Comissão instituída no *caput*:

Presidente: **CÉLIO FERNANDO DA SILVA DE SOUZA** Membro: **CARLOS BUENO DA ROCHA** Membro: **FABIANO JOSÉ DA SILVA**

Art. 2º. Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar informações e testemunhos necessários à instrução processual.

Art. 3º. A Comissão do Processo Administrativo deverá obedecer ao disposto na Lei 992/2006 respeitando os procedimentos e prazos, devendo apresentar relatório conclusivo da apuração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º. As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão do Processo Administrativo não são remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 05 de Setembro de 2018.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 029/2018 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

CONVOCA OS APROVADOS E CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT, NO ANO LETIVO DE 2018, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 E EDITAL N.º 006/2018.

1. O Presente edital dispõe sobre a convocação dos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, para os cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional (Limpeza e Infra Estrutura, Merendeira, Vigia, Motorista, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) das Escolas Municipais, para o ano letivo de 2018, conforme o Edital nº 006/2018.

2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Autorizativa Municipal n.º 427 de 13/11/2017, que autorizam a contratação por tempo determinado, na Lei 11.494/07 do FUNDEB, na LDB/96, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 006/2018, torna público que convoca o aprovado constante abaixo, classificados para o cargo de Professor, para comparecer até o dia 13/09/2018, das 8:00 às 12:00h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sito à Av. Nicolau Gomes de Souza, 1551, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia – MT, munidos de todos os documentos listados abaixo, para a realização de Contrato por Tempo Determinado, no cargo de Professor das escolas da rede municipal, no período de 17.09.2018 à 24.10.2018.

3. Os candidatos convocados que não comparecerem até a data solicitada, entende-se que os mesmos desistiram do cargo.

CARGO: PROFESSOR

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO (A)	RG
31	244	MARIA APARECIDA RODRIGUES	136028-70

4 - LISTAGEM DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, comprovante do grau de escolaridade (Atestado, Histórico ou Diploma), carteira de trabalho, número PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado, número de agência e conta bancária e Certidão Negativa de Tributo Municipal, para todos os cargos, carteira de habilitação, curso de transporte escolar e certidão negativa criminal, no caso de motorista, Registro e Certidão Negativa vigente do Conselho Regional dos Profissionais de Educação Física, no caso de professor de Educação Física. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a escola Municipal em que for lotado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 11º dia do mês de setembro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

Nortelândia – MT, 11 de setembro de 2018.

ALDEMAR XAVIER MEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

FLORINDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Tomada de Preços, com o seguinte objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS DESTINADO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORAS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO DESTA MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, sagrou-se vencedora a empresa CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES LTDA ME CNPJ – 21.067.579/0001-80 NO VALOR DE R\$ 764.999,75 (setecentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)

Nortelândia-MT, 11 de setembro de 2018.

Edna Alves da Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073 2018

CONTRATO Nº 073 2018

CONTRATO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA, CORTE, LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESANORBERTO DOMINGOS DA CONCEIÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2738/2018-1, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2018, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização de serviço de Manutenção de rede de água, corte, ligação e religação de água no município de Nossa Senhora do Livramento-MT conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, do Termo de Referência 094/2018 Dispensa de Licitação 054/2018, Processo Administrativo: 002738/2018-1.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	QTD	UNID	Especificações	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
01	9	Meses	Instalação de hidrômetro	1.000,00	9.000,00
02	9	Meses	Corte de Água	300,00	2.700,00
03	9	Meses	Religação de Água	300,00	2.700,00
04	9	Meses	Manutenção na rede	1.250,00	11.250,00
05	9	Meses	Ligamento e Desligamento de Bomba	285,00	2.565,00
R\$ 28.215,00 (Vinte e Oito Mil Duzentos e Quinze Reais)					

6. CLAUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente das contratações oriundas do contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor Total
008/2060	Outros serv. de terc. Pessoa jurídica	Manutenção do DAE	080051	33.90.39	0100	R\$ 28.215,00

VALIDADE DO CONTRATO

3.1 A validade do presente contrato será de 09 (Nove) meses, a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Setembro de 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:**Empresa Norberto Domingos da Conceição****CNPJ sob o nº 19.367.303-75****Representada pelo Senhor Norberto Domingos da Conceição****RG: nº02410753 SSP/MT CPF nº 206.935.591-87****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES****DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****ONDE SE LIA****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pelo valor Global de Estimado Total de: R\$: 179.000,00 (Cento e setenta e nove mil reais).

LEIA –SEPelo valor Global de Estimado Total de: R\$: **121.800,00 (cento e vinte e um mil, e oitocentos reais).**

Data 12/09/2018 Nova Bandeirantes.

Valdir Pereira dos Santos**Prefeito Municipal****DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 044/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º **044/2018**, cujo **OBJETO** é a: **AQUISIÇÃO de 01 (UM) ANALISADOR DE HEMATOLOGIA e também 01 (UM) CADEIRA PARA COLETAR SANGUE**. Para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de nova bandeirantes – MT, conforme termo de referência constante do anexo i.

SAGROU-SE vencedora empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	18.964.366/0001-46	R\$ 34.750,00

Nova Bandeirantes/MT 12 de Setembro de 2018.**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS****PREFEITO MUNICIPAL****DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2018.**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Presencial 046/2018**No dia 25/09/2018****Às 08:00 horas,**(Horário de Mato Grosso).

Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.novabandeirantes.mt.gov.br.Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 11 de Setembro de 2018.

Bruna Neiverth**Pregoeira Oficial****Decreto nº 250/2017****DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ADESÃO Nº 009/2018 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018 DA PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA- MT.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à ADESÃO n.º **009/2018**, referente à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17-2018 da Prefeitura Municipal de Rondolândia- mt – MT, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO de 01 (UM) AQUISIÇÃO de 01 (UM) ANALISADOR DE HEMATOLOGIA e também 01 (UM) CADEIRA PARA COLETAR SANGUE**.

RAZÃO SOCIAL RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 18.964.366/0001-46****Valor Global de:** R\$:34.750,00 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes-MT, 12 de Setembro de 2018.

Bruna Neiverth**Pregoeira****Decreto nº 250/2017****DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 047/2018 RESULTADO DE LICITAÇÃO****ONDE SE LIA****valor global R\$ 179.000,00 (Cento e setenta e nove mil reais).****AGORA LEIA SE****valor global R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil, e oitocentos reais).**

Data 12/09/2018 Nova bandeirantes.

Bruna Neiverth**Pregoeira****Decreto nº 250/2017****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº 1092/2018****“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sr. Valdir Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), destinado as Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em seu Orçamento Programa a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social.		
Unidade:002 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função 08 – Assistência Social		
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária		
Programa: 0011 – Gestão de Políticas Sociais		
Atividade: 1098 – Construção ,Ampliação CRAS - Centro Referencia a Ass. Social		
Natureza da Despesa: Fonte (100)		
4490.51.00 – Obras e Instalações	R\$	99.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	99.000,00

Artigo 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde.		
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde		
Função 10 – Saúde		
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa: 0005 – Atenção à Saúde Saúde Publica		
Atividade: 1088 – Construção do Hospital Municipal		
Natureza da Despesa: Fonte (102)		
4490.51.00 – (248) Obras e Instalações	R\$	99.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	99.000,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1035/2017 - LDO 2018 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2018.

valdir pereira dos santos

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 009/2018 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA – MT**

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, pessoa jurídica, de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.221.486/0001-49, Inscrição Estadual isenta, representada pelo prefeito municipal, Sr. **AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**.

ADERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Comendador

Luiz Meneghel nº 62, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00

CONTRATADA: **RONDOLLAD COMECIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **18.964.366/0001-46**, representante legal, **IVALDO APARECIDO DE JESUS**, CPF:670.161.462-00

OBJETO: **AQUISIÇÃO de 01 (UM) AQUISIÇÃO de 01 (UM) ANALISADOR DE HEMATOLOGIA e tambem 01 (UM) CADEIRA PARA COLETAR SANGUE**

, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE, NO EDITAL E SEUS ANEXOS, em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL Nº: 17/2018, da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, nos quais os itens adjudicados em favor da proponente, deverão ser executados conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma FRACIONADA de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Adesão autorizada pelo Ofício nº 136/GAB/PMR/2018 da Prefeitura Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, em resposta do ofício 084/2018 RONDOLANB COMERICO E SERVIÇOS LTDA EPP AUTORIZA A ADESAO

Nova Bandeirantes-MT, 11 de Setembro de 2018.

Bruna Neiverth**Pregoeira***(Decreto 250/2017)***DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº 1091/2018****“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sr. Valdir Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinado as Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar em seu Orçamento Programa a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 12 – Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude.		
Unidade:001 – Gabinete do Secretario		
Função 27 – Desporto e Lazer		
Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário		
Programa: 0009 – Esporte Para Todos		
Atividade: 1149 – Construção, Ampliação e Reforma Prédios Públicos (Sedes)		
Natureza da Despesa: Fonte (100)		
4490.51.00 – Obras e Instalações	R\$	32.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	32.000,00

Artigo 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde.		
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde		
Função 10 – Saúde		
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa: 0005 – Atenção à Saúde Saúde Publica		

Atividade: 1088 – Construção do Hospital Municipal	
Natureza da Despesa: Fonte (102)	
4490.51.00 – (248) Obras e Instalações	R\$ 32.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 32.000,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1035/2017 - LDO 2018 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2018.

valdir pereira dos santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2018

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

CNPJ: 10.891.212/0001-60

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de Execução do contrato original por mais **60 (sessenta dias)** dias, com vigência a partir de **04 de Setembro de 2018 a 02 de Novembro de 2018**.

ASSINATURA: **03 de Setembro de 2018**.

VIGENCIA: **04 de Setembro de 2018 a 02 de Novembro de 2018**.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 048/2018

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 048/2018

DISTRATANTE: Município de Nova Brasilândia - MT

DISTRATADA: MARCIO SOUZA FARIA EIRELI - ME

CNPJ: 20.151.547/0001-03

OBJETO: DISTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO HIDRÁULICO, ESTRUTURAL E ELÉTRICO, DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO RIO EMBIRA BRANCA ATÉ A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA, CONVENIO FUNASA Nº. CV 15507/FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA - SICONN Nº. 855219/2017.

DATA DE ASSINATURA: 06 de Setembro de 2018.

FUNDAMENTO: De acordo com art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

4º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2018, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018.

Contratado: J.C. BEE COMERCIO E.P.P

Aditamento O valor unitário registrado por litro do (ÓLEO DIESEL COMUM), passará a ter o seguinte aumento a partir do dia 11/09/2018:

- ÓLEO DIESEL COMUM de R\$ 3,97 para R\$ 4,10.

Data: 11/09/2018.

ADMINISTRATIVO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

4º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2018, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018.

Contratado: Reunidos Comércio de Petróleo LTDA

Aditamento: O valor unitário registrado por litro do óleo diesel S-10, passará a ter a seguinte recomposição a partir do dia 01/09/2018:

- Óleo Diesel - S10 de R\$ 3,98 para R\$ 4,20;

Data: 05/09/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS INEXIGIBILIDADE 06/2018

Inexigibilidade 06/2018

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 104/2018

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Aquisição de tubos de aço para canalização de córregos e rios em substituição de pontes em estradas do Município de Nova Lacerda-MT Empresa ARMCO STACOS S.A INDÚSTRIA METALURGICA,

Valor total contratado: R\$ 109.111,00 (cento e nove mil e cento e onze reais)

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso I.

Nova Lacerda-MT, 11 de setembro de 2018.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2018

CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDENOVA LACERDA;

CONTRATADO: PEDRO BATISTA CORREIA – ME;

OBJETO: **1.1** – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência ser estenderá até 09/05/2018;

Nova Lacerda-MT, 19 de fevereiro de 2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 48/2018

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 48/2018

PROC. LICITATÓRIO: 98/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 48/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP, VALE DO GUAPORE COM. E SERV. DE INF. LTDA, TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI, WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS, SUPER SOFT INFORMATICA LTDA, OLM I INFORMATICA LTDA – EPP, NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA, FERRARI CELL LTDA, K. O. A. DREHMER, BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS E INDUSTRIAIS EIRELLI

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender as Secretarias e Departamentos do município de Nova Lacerda - MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 06 de setembro de 2018

CONTRATADO:

A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP; R\$ 100.977,00 (Cem mil e novecentos e setenta e sete reais)

VALE DO GUAPORE COM. E SERV. DE INF. LTDA; R\$ 7.083,69 (Sete mil e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos)

TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI; R\$ 47.367,00 (Quarenta e sete mil e trezentos e sessenta e sete reais)

WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS,; R\$ 116.324,00 (Cento e dezesseis mil e trezentos e vinte e quatro reais)

SUPER SOFT INFORMATICA LTDA; R\$ 21.968,28 (Vinte e um mil e novecentos e sessenta e oito reais vinte e oito centavos)

OLMI INFORMATICA LTDA – EPP; R\$ 211.924,50 (Duzentos e onze mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA; R\$ 64.680,00 (Sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais)

K. O. A. DREHMER; R\$ 199.018,00 (Cento e noventa e nove mil e dezoito reais)

BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS E INDUSTRIAIS EIRELLI; R\$ 38.011,00 (Trinta e oito mil e onze reais)

FERRARI CELL LTDA; R\$ 26.236,00 (Vinte e seis mil e duzentos e trinta e seis reais)

Ata do PR 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 11 de setembro de 2018

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/
2018**

CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDENOVA LACERDA;

CONTRATADO: CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;

OBJETO: 1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência ser estenderá até 09/05/2018;

Nova Lacerda-MT, 19 de fevereiro de 2018.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

PROC. LICITATÓRIO: 98/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 48/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP, VALE DO GUAPORE COM. E SERV. DE INF. LTDA, TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI, WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS, SUPER SOFT INFORMATICA LTDA, OLM I INFORMATICA LTDA – EPP, NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA, FERRARI CELL LTDA, K. O. A. DREHMER, BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS E INDUSTRIAIS EIRELLI

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender as Secretarias e Departamentos do município de Nova Lacerda - MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 06 de setembro de 2018

CONTRATADO:

A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP; R\$ 100.977,00 (Cem mil e novecentos e setenta e sete reais)

VALE DO GUAPORE COM. E SERV. DE INF. LTDA; R\$ 7.083,69 (Sete mil e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos)

TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI; R\$ 47.367,00 (Quarenta e sete mil e trezentos e sessenta e sete reais)

WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS,; R\$ 116.324,00 (Cento e dezesseis mil e trezentos e vinte e quatro reais)

SUPER SOFT INFORMATICA LTDA; R\$ 21.968,28 (Vinte e um mil e novecentos e sessenta e oito reais vinte e oito centavos)

OLMI INFORMATICA LTDA – EPP; R\$ 211.924,50 (Duzentos e onze mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA; R\$ 64.680,00 (Sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais)

K. O. A. DREHMER; R\$ 199.018,00 (Cento e noventa e nove mil e dezoito reais)

BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS E INDUSTRIAIS EIRELLI; R\$ 38.011,00 (Trinta e oito mil e onze reais)

FERRARI CELL LTDA; R\$ 26.236,00 (Vinte e seis mil e duzentos e trinta e seis reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 30 de Julho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 812 / 2018 DATA: 11 DE SETEMBRO 2018.
“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ARTIGO 43 DA LEI
MUNICIPAL N. 335, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004 QUE
REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊN**

LEI MUNICIPAL N.º 812 / 2018

Data: 11 DE setembro 2018.

“Altera a redação do inciso IV do artigo 43 da Lei Municipal n. 335, de 21 de outubro de 2004 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Marilândia/MT e, dá outras providências”

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do artigo 43 da Lei Municipal n.º 335, de 21 de outubro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,83% (quinze inteiros e oitenta três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,42% (onze inteiros

e quarenta e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,41% (quatro inteiros e quarenta um centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JULHO/2018.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 43 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Marilândia/MT, 11 de setembro de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2018	4,41%
2019	4,89%
2020	5,37%
2021	5,85%
2022	6,33%
2023	6,81%
2024	7,29%
2025	7,77%
2026	8,25%
2027	8,73%
2028	9,21%
2029	9,69%
2030	10,17%
2031	10,65%
2032	11,13%
2033	11,61%
2034	12,09%
2035	12,57%
2036	13,05%
2037	13,53%
2038	14,01%
2039	14,49%
2040	14,97%
2041	15,45%
2042	15,93%
2043	16,40%

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 813 / 2018 DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2018.
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO EM AÇÃO JUDICIAL PROCESSO N.º 621.09.2018.811.0026 CÓDIGO 66127 COMO PARTE REPRESENTA

LEI MUNICIPAL N° 813 / 2018

Data: 11 de setembro de 2018.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO EM AÇÃO JUDICIAL PROCESSO N.º 621.09.2018.811.0026 CÓDIGO 66127 COMO PARTE REPRESENTANTE IRANILDO FIDELIX DA COSTA DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARENÁPOLIS – MT OBJETIVANDO O ENCERRAMENTO DE DEMANDA E ESTABELECE OUTRAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **CELEBRAR ACORDO EM AÇÃO JUDICIAL PROCESSO N.º 621.09.2018.811.0026 CÓDIGO 66127 TENDO COMO REPRESENTANTE IRANILDO FIDELIX DA COSTA DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARENÁPOLIS – MT OBJETIVANDO O ENCERRAMENTO DE DEMANDA;**

Art. 2º - O acordo será avençado com as partes interessadas e firmado o instrumento pelas partes e o Procurador do Município de Nova Marilândia;

Art. 3º - O acordo somente será celebrado caso haja vantagem econômica para o Município bem como não entre em conflito com a ordem cronológica de precatórios;

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2018 (dois mil e dezoito), criadas se inexistentes e suplementadas se necessárias.

Art. 5º – Para cumprimento da lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias nas leis Municipais que tratam da LDO, LOA e PPA vigentes.

Art. 6º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA–MT, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 019/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, TRANSLADO POR QUILOMETROS CORRIDOS E FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E VESTUÁRIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

Empresa vencedora: **FUNERARIA SANTA CLARA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.916.984/0001-43, vencedora dos Itens nº 01 ao 08 com Valor Total de R\$ 122.316,78 (cento e vinte e dois mil trezentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos). As atas encontram-se disponíveis no setor de licitação.

Nova Maringá – MT, 11 de Setembro de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO. PREGÃO PRESENCIAL 019/2018. REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 159/2018 de 02 de Maio de 2018, torna público para o conhecimento de quantos possam interes-

sar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 019/2018 menor preço por Item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, TRANSLADO POR QUILOMETROS CORRIDOS E FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E VESTUÁRIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **FUNERARIA SANTA CLARA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **03.916.984/0001-43**, vencedora dos Itens nº **01 ao 08** com Valor Total de R\$ **122.316,78** (cento e vinte e dois mil trezentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos).

Nova Maringá – MT, 11 de Setembro 2018.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

PROCURADORIA JURÍDICA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2018 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Súmula: “Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Nova Maringá – MT e dá outras providências”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS, OBJETIVOS NORTEADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A Política Municipal de Proteção Ambiental do município de Nova Maringá tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, conservação e utilização racional dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo único: Esta lei regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA.

Art. 2º Para o estabelecimento da Política Municipal de Proteção Ambiental serão observados os seguintes princípios:

I- A prevalência do interesse público;

II- A melhoria contínua da qualidade ambiental;

III- a multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;

IV- A participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente;

V- A integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado e dos demais municípios em consórcio ou não e com as demais ações de governo;

VI- O uso racional dos recursos naturais;

VII- A educação ambiental como mobilizadora da sociedade, incluindo a educação da comunidade;

VIII- O incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais e dos níveis adequados de salubridade ambiental;

IX- O estímulo à produção responsável;

X- A recuperação do dano ambiental;

XI- O uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente;

XII- O disciplinamento dos serviços de saneamento ambiental;

XIII- O controle e zoneamento das atividades de pequeno e médio impactos;

XIV- a proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS NORTEADORES DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 3º Para os efeitos desta lei entende por:

I - Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II- Licenciamento ambiental: instrumento da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental, cuja natureza jurídica é autorizatória;

III -Patrimônio ambiental: o conjunto dos objetos, processos, condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e social, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, dentro do território municipal;

IV -Impacto ambiental: é a alteração no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade.

V -Desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento que pode ser considerado socialmente incluyente, ecologicamente sustentável e economicamente viável, garantindo igual direito para as futuras gerações;

VI - Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

VII - Infração administrativa: toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas previstas nesta lei e demais atos normativos, incluída a legislação federal e estadual pertinente e ainda nas ações ou omissões resultantes de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

VIII - Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

IX - Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

X- Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

XI- Parques Municipais: são áreas geográficas extensas estabelecidas com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, sendo proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais;

XII- Áreas de Preservação Permanente ou reservas ecológicas: são as florestas e demais formas de vegetação natural com a finalidade de proteção integral, amparadas pela legislação ambiental vigente, consideradas totalmente vedadas a qualquer regime de exploração direta ou indireta dos recursos naturais, com exceção de atividades de interesse local, definidas por lei federal.

XIII -Fauna: É o conjunto de espécies animais próprios de uma região ou de um período geológico e dividem-se em:

XIV -Fauna Silvestre: São os animais nativos e autóctones em qualquer fase do desenvolvimento e que se encontram nos ambientes naturais ou em qualquer outro;

XV - Animais Nativos: são originários do país;

XVI - Animais Autóctones: são aqueles que se encontram em áreas de distribuição natural;

XVII -Fauna Aquática: são aqueles adaptados biologicamente à sobrevivência, de forma total ou parcial na hidrosfera.

XVIII -Jardim Zoológico: é qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semi-liberdade e exposto à visitação pública, desde que tratados dignamente.

XIX -Flora: conjunto de espécies vegetais as florestas e demais formas de vegetação que compõem um ecossistema;

XX - Árvore Imune de Corte: são árvores preservadas devido à sua raridade e/ou beleza e/ou porta sementes, com a finalidade de perpetuação da espécie;

XXI -Arborização Pública: toda vegetação localizada em vias e logradouros públicos, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local.

XXII - Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente

XXIII -Nascente: ponto ou área, no solo ou na rocha, de onde a água flui naturalmente para a superfície do terreno ou para um corpo d'água.

XXIV -Poluição sonora: toda emissão de som que, direta e indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e o bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições desta lei;

XXV -Vereda: caracteriza como formas ligeiramente deprimidas dentro das chapadas, ocupadas principalmente por nascentes de pequenos cursos d'água.

SEÇÃO III

DO INTERESSE LOCAL

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I - O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II - A adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III - A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV - A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental,

a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V - A ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI - A defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental definidas em legislação municipal complementar;

VII - O licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades de pequeno e médio impactos e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente degradadoras do meio ambiente;

VIII - A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX - o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X - O cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins;

XI - A conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XII - A garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XIII - Monitoramento de águas subterrâneas visando a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação;

XIV - A criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;

XV - A proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XV - O incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 5º Ao Município de Nova Maringá, no exercício de sua competência constitucional, cabe mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos e a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos nessa lei, devendo para tanto:

I - Planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e da salubridade ambientais;

II – Definir, controlar e ordenar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais;

III - Elaborar e implementar programas, planos e projetos de saneamento básico e de conservação e proteção ao meio ambiente;

IV - Planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água para quaisquer finalidades, esgotamento sanitário, drenagem de águas e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

V - Elaborar e coordenar a implementação de programas de educação ambiental;

VI - Editar normas e padrões de controle ambiental e de saneamento básico, buscando compatibilizar qualidade e salubridade ambientais e desenvolvimento econômico;

VII - Exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

VIII - Definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade e salubridade ambientais;

IX - Identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, do patrimônio cultural e áreas de interesse turístico;

X - Estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

XI - Estabelecer formas de cooperação com outros municípios da Região, com o Estado ou demais entidades do governo para o planejamento, execução e operação de ações em saneamento ambiental de interesse comum a essas esferas;

XII - Identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas;

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 6º Para organizar e coordenar as ações da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, fica instituído o Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - SIMGEPA.

§ 1º O SIMGEPA fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento ambiental.

§ 2º O SIMGEPA concorrerá para garantir a todos, níveis crescentes de qualidade ambiental, tendo o dever de defender, proteger e conservar os recursos naturais para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ 3º O SIMGEPA será coordenado pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA como órgão consultivo e deliberativo;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão gestor do meio ambiente municipal;

III - Secretarias Municipais de Agricultura, Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos, Administração, Finanças e demais como colaboradores;

§ 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão municipal integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental:

I - O CMMA, como órgão consultivo e deliberativo;

II - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA, como instrumento de gestão financeira;

III - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente como órgão técnico e executivo;

IV - O estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade e ambiental;

V - A fiscalização de quaisquer atividades de uso e exploração, inclusive comercial, dos recursos naturais;

VI - O Plano Diretor, as leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e demais instrumentos de controle do desenvolvimento urbano a ser regulamentado;

VII - O licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, o controle e a adequação de atividades degradadoras ou poluidoras de baixo e médio impactos;

VIII - A fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;

IX - A avaliação de impactos ambientais e as análises de riscos, quando necessários, individualmente ou através de Consórcio Intermunicipal;

X - Os programas e projetos de controle de impacto ambiental realizados pelo Poder Público em parceria com a iniciativa privada ou sociedade civil organizada;

XI - Os incentivos à criação ou absorção e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental;

XII - A criação de Unidades de Conservação;

XIII - A educação ambiental;

XIV - O cadastro técnico de atividades e o Sistema de Informações Ambientais;

XV - As taxas ambientais.

§ 1º. Torna-se obrigatório o cadastro nos termos do inciso XIV e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - Órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II - Pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III - todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal, Estadual ou Municipal, implantados ou que venham a se implantar no Município.

§ 2º. Os cadastros descritos nos incisos I e III são gratuitos.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 8º Cabe à Secretaria de Meio Ambiente implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, em complemento ao disposto na presente Lei, competindo-lhe:

I - Propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Política Ambiental do Município de Nova Maringá.

II - Planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços ambientais propostos nesta Lei;

III - promover pesquisas e estudos sobre a gestão ambiental do município;

IV - Estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos naturais;

V - Fiscalizar projetos, processos de licenças ambientais, atividades e empreendimentos de acordo com critérios técnicos, de instalação e operação de atividades de pequeno e médio impactos no âmbito municipal delegadas pelo Estado.

VI - Estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;

VII - realizar o licenciamento ambiental, bem como a renovação das mesmas, das atividades de pequeno e médio impactos, nos termos da Resolução

ção 85/2014 do CONSEMA-MT, controlar sua instalação e funcionamento, exercer o controle e a fiscalização;

VIII- incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual e Regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;

IX- Desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;

X- Acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;

XI- Normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas;

XII- Promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental;

XIII- Elaborar e coordenar as ações de educação ambiental em todas as instâncias;

XIV- Estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

XV- Incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XVI- Realizar auditorias ambientais;

XVII- Coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores relacionados a sua esfera de competência;

XVIII- Celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender as demandas da comunidade;

XIX- Calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;

XX- Gerenciar os recursos provenientes do ICMS ecológico a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA;

XXI- Gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA;

XXII- Realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados à realização de obras e prestação de serviços exclusivos a sua esfera de competência;

XXIII- Elaborar e publicar anualmente os balanços financeiro e patrimonial, bem como, a demonstração da conta patrimonial;

XXIV- Organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens;

XXV- Aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos;

XXVI- Elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, criado pela Lei nº 406/2006, alterado pela Lei nº 874 de 30 de Junho de 2016, como parte integrante do SIMGEPA, em caráter permanente, deliberativo, consultivo e recursal, além das atribuições auferidas pela respectiva lei e concomitância ao art. 6º, inciso II da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Portaria do MMA nº 168 de 10 de junho de 2005, possui a finalidade de estudar, propor, deliberar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, a implementação de diretrizes das políticas governamentais para o meio ambi-

ente municipal e sobre o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, os recursos em processos administrativos e normas e padrões relativos a gestão e proteção do meio ambiente.

Art. 10. Compete ainda ao CMMA:

I- Propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

II- Deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente;

III- Fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pela Secretaria de Meio Ambiente;

IV- Estudar os problemas ligados ao meio ambiente municipal e propor ações destinadas à preservação e melhoria da qualidade ambiental;

V- Colaborar na elaboração dos planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei que serão suporte da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

VI- Estudar e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

VII- Opinar nas questões de uso e ocupação dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ambientais, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

VIII- Avaliar as solicitações de licenciamento para as atividades definidas nessa lei;

IX- Propor a criação de Unidades de Conservação, bem como diretrizes de sua preservação;

X- Articular a integração das ações de interesse ambiental desempenhadas por órgãos de caráter regional;

XI- Opinar sobre os planos e projetos públicos e privados que, direta ou indiretamente afetem o meio ambiente, podendo solicitar, sempre que necessário, maiores informações dos interessados;

XII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

XIII- Publicar os relatórios sobre a situação de salubridade ambiental do Município;

XIV- Elaborar e fazer cumprir seu estatuto e seu regimento interno;

XV- Propor auditorias ambientais.

Parágrafo único - Fica garantido ao CMMA o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pela Secretaria de Meio Ambiente sempre que solicitadas.

Art. 11. O CMMA tem a composição estabelecida em lei específica;

SEÇÃO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 12. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado por lei específica, FMMA, vinculado ao orçamento da Secretaria de Meio Ambiente, possui como objetivo concentrar recursos para projetos de interesse ambiental e vigorará com as modificações constantes deste Código.

Art. 13 Além daquelas previstas em legislação específica, constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - Arrecadação pelos agentes públicos competentes municipais, estaduais ou federais de multas previstas em leis e regulamentos provenientes da degradação do meio ambiente local a ser destinada a projetos de recuperação, proteção e educação ambiental a serem elaborados e definidos pelos representantes da sociedade civil no CMMA;

II - Contribuições, subvenções E auxílios da União, do Estado, do Município e Consórcio e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III - Parte dos recursos provenientes da cobrança de tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos cobrados pela Secretaria de Meio Ambiente para remunerar os investimentos e os custos de operação e manutenção dos serviços sob sua esfera de competência;

IV - As arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - As contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

VI - Rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII - Arrecadação resultante do ICMS ecológico nos termos da Lei Complementar nº 73 de 07 de dezembro de 2000 e Decreto nº 2.758 de 16 de julho de 2001;

VIII - Outros rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único – a Secretaria de Meio Ambiente deverá sempre que solicitado dar ciência ao CMMA das receitas destinadas ao FMMA.

Art. 14 A gestão do FMMA será realizada por um Conselho Gestor que terá como finalidade a aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 15 Compõem o Conselho Gestor do FMA:

I - O Secretário de Meio Ambiente, como seu Presidente;

II - Um membro do Departamento Financeiro da Secretaria de Meio Ambiente;

III - Um representante do CMMA escolhido entre os representantes da sociedade civil.

Art. 16 É competência do Conselho Gestor do FMA:

I - Estabelecer normas e diretrizes para gestão do Fundo;

II - Aprovar operações de financiamento;

III - encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito;

IV - Prestar contas da Gestão do Fundo ao CMMA, na forma prevista em leis e regulamentos.

Art. 17 Os recursos do FMA serão aplicados no desenvolvimento, remuneração e fomento de:

I - Programas de proteção, conservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental;

II - Atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

III - Ações que visem proporcionar saneamento básico à população;

IV - Pesquisas de processos tecnológicos destinados a melhoria da qualidade ambiental;

V - Atividades educativas e de mobilização da sociedade civil organizada no processo de defesa do meio ambiente e da salubridade ambiental;

VI - Proteção e conservação dos recursos naturais;

VII - Capacitação técnica dos agentes públicos integrantes do SIMGEPA;

VIII - Investimentos e custos de operação e manutenção das atividades de gestão ambiental;

IX - Serviços de assessoria técnica para a implementação de programas ambientais e sanitários.

SEÇÃO VI

DAS TAXAS AMBIENTAIS

Art. 18. A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental no Município de Nova Maringá, pelos serviços de análise, inspeção e vistoria para fins de

licenciamento ambiental dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais serão cobrados observados os parâmetros definidos pelo Código Tributário Municipal.

SEÇÃO VII

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19 A localização, concepção, instalação, construção, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Município de Nova Maringá sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

§ 1º Compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de pequeno e médio impacto, conforme listadas no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 85 de 24 de setembro de 2014 ou outra que vier a substituí-la;

§ 2º Não poderão ser licenciadas pelo município as atividades ou empreendimentos, mesmo que constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 85 de 24 de setembro de 2014, ou outra que vier a substituí-la, que:

I - forem de competência originária do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, prevista nos artigos 7º e 8º da Lei Complementar Federal nº 140/2011;

II - tenham sido objeto de delegação pela União aos Estados, por instrumento legal ou convênio;

III - os impactos ambientais diretos e indiretos das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais que ultrapassem os limites territoriais do município ou consórcio licenciador, conforme constatado no estudo apresentado no licenciamento ambiental ou ainda em parecer do órgão ambiental municipal.

§ 3º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

Art. 20. O Município, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I-Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II- Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III- Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI);

IV- Licença de Operação Provisória (LOP) -será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de ca-

ráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V – Licença Especial (LE) – Destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.

§ 1º Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor, serão observados os limites máximos de até:

I- Licença Prévia: 02 (dois) anos;

II- Licença de Instalação: 03 (três) anos;

III- Licença de Operação: 04 (quatro) anos;

IV- Licença de Operação Provisória: 02 (dois) anos;

V- Licença Especial: apenas pela data do evento.

§ 2º As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no anexo Único da Resolução CONSEMA nº 85 de 24 de setembro de 2014, ou daquela que a suceder deste regulamento, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei, deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

§ 5º O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 6º No Licenciamento Ambiental em áreas de posse, será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§ 7º Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 8º Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§ 9º A expedição das licenças previstas nesta seção deverá atender a previsão constante no art. 19 da presente lei e do previsto no Decreto Estadual nº. 7007 de 09 de fevereiro de 2006.

§ 10 Nos processos de licenciamento ambiental estabelecidos no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 85 de 24 de setembro de 2014, ou outra que vier a substituí-la, não sujeitos ao EIA/RIMA, nos termos da Resolução do CONAMA nº 428 de 17 de dezembro de 2010, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação que existir, quando o empreendimento:

I – Puder causar impacto direto em Unidade de Conservação;

II – Estiver localizado na sua Zona de Amortecimento; ou

III – estiver localizado no limite de até 02 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir de 17 de dezembro de 2010.

Art. 21. A Prefeitura de Nova Maringá condicionará a expedição de licença, Autorização ou Alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 22. Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de OPERAÇÃO emitida pelo órgão ambiental competente, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único. Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de áreas livres de uso público e/ou área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 23. O Município, através de seus agentes ambientais capacitados, terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

Art. 24. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental competente municipal a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º O órgão competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§ 4º As Licenças/Autorizações Ambientais poderão ser transferidas para outro proprietário, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade e não haja mudança na atividade inicial.

§ 5º As Licenças Ambientais serão concedidas somente mediante Parecer Técnico (PAT) favorável elaborado e assinado por pelo menos 02 (Dois) técnicos de Meio Ambiente do quadro funcional da Prefeitura ou à disposição desta.

§ 6º A Licença Prévia poderá ser renovada uma única vez.

§ 7º As atividades de fiscalização ambiental somente poderão ser exercidas por agentes de meio ambiente do quadro funcional da prefeitura concursados.

SEÇÃO VIII

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 25. Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a população acerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos re-

cursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 26. A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 27. A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas e Universidades.

Art. 28. A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

I- Campanhas de esclarecimento;

II- Palestras;

III- debates;

IV- Cursos de capacitação e/ou reciclagem;

V- Desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações comunitárias;

VI- Comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo.

VII -qualquer outro meio eficaz para proporcionar a conscientização e educação ambiental dos alunos.

Art. 29. A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com Organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Educação;

Art. 30. A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

Art. 31. A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação do Município e do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades, visando capacitar os corpos docente e discente das escolas, com apoio da Secretaria Municipal Meio Ambiente.

Art. 32. A educação Ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa sócio-ambiental em nível científico.

Art. 33. Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

SEÇÃO IX

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 34. O Município de Nova Maringá, mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizada pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo Único. Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 35. Os proprietários de imóveis rurais que contenham árvores ou associações vegetais relevantes, poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo Único. Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

SEÇÃO X

DA PROCURADORIA AMBIENTAL

Art. 36. O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, poderá manter setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

SEÇÃO XI

DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, MONITORAMENTO, INFRAÇÃO E PENALIDADES

SUBSEÇÃO I

DO CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 37. Para o controle, monitoramento e fiscalização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, através de convênios, bem como de Consórcios.

Art. 38. Fica criada a função de Agente Ambiental, com exigência de formação técnica e treinamento especial, a ser ocupado exclusivamente por cargo de provimento efetivo.

§ 1º Caberá ao órgão gestor de Meio Ambiente providenciar o treinamento do Agente Ambiental, que receberá Certificação de Aptidão para o exercício das funções de fiscalização nesta Lei descritas.

§ 2º A atividade de fiscalização e o treinamento do Agente Ambiental poderá ser objeto de convênios, acordos de cooperação com outros municípios, com Consórcios, com a SEMA e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

§ 3º O Agente ambiental atuará na fiscalização de atividades industriais, serviços, comerciais, agrícolas e pastoris, passíveis de licenciamento ambiental municipal.

Art. 39. São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

I- Realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- Efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III- Proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV- Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- Lavrar auto de notificação e auto de infração, interdição e embargo;

§ 1º O infrator receberá cópia do auto de infração, em caso de recusa de recebimento, ser-lhe-á enviado por via postal, com "Aviso de Recebimento", que será anexado ao procedimento, ou por edital.

§ 2º No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer

necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 3º Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pelo Agente Ambiental.

Art. 40. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 41. Para efeitos desta Lei, considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância dos preceitos desta Lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções, bem como, das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais.

Art. 42. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Parágrafo único. O infrator, seja pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa ou dolo, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

Art. 43. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os agentes ambientais do órgão municipal do meio ambiente e da polícia militar especializada.

Art. 44. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 1º Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deverá noticiar as autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2º A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como "gravíssima" e a seu critério, nos demais casos.

Art. 45. Os autos de infração ambientais serão processados junto ao órgão ambiental municipal competente, incluindo aqueles lavrados pelos agentes do Batalhão da Polícia Militar de Proteção Ambiental.

Art. 46. Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar ao conhecimento da autoridade policial.

SUBSEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 47. Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I- Advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II- Multa simples no valor de 50 (cinquenta) até 85.000 (oitenta e cinco mil) Unidades de Padrão Fiscal de Nova Maringá – MT (UPF/NM);

III- multa diária;

IV - Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V- Destruição ou inutilização do produto;

VI- Suspensão de venda e fabricação do produto;

VII- Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII- Demolição de obra;

IX- Suspensão parcial ou total das atividades;

X- Restritiva de direitos;

XI- Interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade;

XII- Cassação de alvará de licenciamento da atividade ou empreendimento;

§1º Os valores estabelecidos das multas nesta Lei, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções.

§2º A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3o do art. 72 da Lei Federal no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 48. A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

I- Nas infrações leves, 50 até 500 UPF/NM;

II- Nas infrações graves, 500 até 10.000 UPF/NM;

III- Nas infrações muito graves, 10.000 até 20.000 UPF/NM;

IV - Nas infrações gravíssimas, 20.000 até 85.000 UPF/NM.

Art. 49. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milhares ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 50. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando a conduta e o valor da multa-dia.

§ 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo aqui estabelecido nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 4º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 5º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 6º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 7º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 51. Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração:

I- A escala e a intensidade do dano;

II- O dano à saúde e à segurança pública;

III- Se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irrecurável;

IV- O local da infração.

V- As circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Parágrafo único. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 52. São circunstâncias atenuantes:

I- Menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II- Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada;

III- Comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;

IV- Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V- Ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

VI- Comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

Art. 53. São circunstâncias agravantes:

I- Ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II- Ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III- O infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV- Ter a infração consequências danosas à saúde pública;

V- Se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI- Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII- Não ter o infrator comunicado a infração ambiental autoridade competente;

VIII- A ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

IX- A infração atingir áreas sob proteção legal;

X- O emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XI- Decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§ 1º A reincidência ocorrerá quando o mesmo agente cometer nova infração ambiental no período de 3 anos, classificada como:

a) específica: cometimento de infração da mesma natureza;

b) genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§ 2º No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

Art. 54. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse 120 UPF/NM, ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo administrativo.

§ 4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 55. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 56. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Art. 57. São infrações ambientais, não excluindo as indicadas nos artigos 73 a 93 do Decreto Federal n. 6514 de 2008 atualizado pelo Decreto Federal n. 6686 de 2008 e 48 desta Lei:

I- Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença exigida por Lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

II- Praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

III- deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, no seu regulamento e normas técnicas.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

IV- Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

V- Opor-se à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

VI- Utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

VII- descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: Incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

VIII- entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interdito por aplicação dos dispositivos desta Lei;

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

IX- Dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

X- Contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XI- Emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

XII- Exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

XIII- Causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XIV- Causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XV- Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVI- Desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVII- Causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação e uso.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVIII- Causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XIX- Desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XX- Desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por esta Lei Complementar.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXI- Obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXII- Descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXIII- Transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXIV- Praticar maus tratos em animais.

Pena: Incisos I, II, III e IX do art. 47 desta Lei;

XXV- Destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXVI- Emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei e legislação estadual ou federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

Art. 58. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - Suspensão de registro, licença ou autorização;

II - Cancelamento de registro, licença ou autorização;

III- Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV- Perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V- Proibição de contratar com a administração pública;

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I – até 3 (três) anos para a sanção prevista no inciso V;

II – até 1 (um) ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 59. Em caso de aplicação de penalidade concomitante pelo Estado e Município, prevalecerá a que primeiro tiver sido imposta.

SEÇÃO XII

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 60. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio e sua instauração dar-se-á com a lavratura de auto de infração, em 03 (três) vias, devendo a segunda via ser destinada a formalização do procedimento.

Art. 61. Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto nesta Lei, lavrar os seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:

I- Auto de notificação;

II- Auto de infração;

III- Termo de embargo e/ou interdição;

IV- Termo de apreensão e notificação.

Art. 62. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I- Apreensão;

II- Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III- Suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV- Suspensão parcial ou total de atividades;

V- Destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e

VI- Demolição.

§1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o § 2º.

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais

atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Art. 63. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 64. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 65. O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o auto de notificação deverá conter:

I- O nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

II- Local, data e hora da infração;

III- Descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;

IV- Ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V- Assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VI- nome do agente fiscal e assinatura;

VII- no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 1º Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados imediatamente para entidades filantrópicas.

§ 2º A notificação/intimação dar-se-á sucessivamente, da seguinte forma:

I- Pessoalmente;

II- Por seu representante legal;

III- Por carta registrada com ávido de recebimento;

IV- Por edital, se estiver o infrator em lugar incerto e não sabido ou não for encontrado no endereço indicado.

V- Por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§ 3º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser expressamente mencionada pela autoridade que efetuou a notificação na presença de 02 testemunhas que assinarão o Auto e o entregará ao autuado.

§ 4º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 5º O edital referido no inciso III, do parágrafo 2º, será publicado uma única vez, pela Imprensa Oficial do Município ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco (cinco) dias após a publicação.

Art. 66. Os agentes e/ou fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 67. O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º A defesa prévia é o momento em que o infrator poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.

§ 2º O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

§ 3º A apresentação de defesa prévia não terá efeito suspensivo no concernente às penalidades de apreensão, interdição e suspensão de atividades.

§ 4º O órgão ambiental municipal responsável aplicará o desconto de trinta por cento de que trata o art. 3º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 5º O órgão ambiental municipal responsável concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.005, de 1990, para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 68. Decorrido o prazo ora estabelecido sem apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, caso em que os prazos, a partir daí, correrão independentemente de intimação, salvo se, posteriormente, habilitar-se regularmente nos autos, quando então será intimado dos atos verificados após essa habilitação.

Parágrafo único - Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 69. O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, e requisitará emissão de parecer do departamento jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

§ 1º Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

§ 2º Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo depositar os honorários dessa prova no prazo de 03 (três) dias, sob pena do indeferimento automático do pedido de prova.

§ 3º A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da notificação do infrator.

Art. 70. As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 71. Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 72. Terminada a produção das provas, o servidor competente do quadro da assessoria jurídica municipal proferirá parecer jurídico conclusivo quanto à aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, cabendo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos.

§ 1º O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

§ 2º Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.

Art. 73. Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de vinte dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei no 8.005, de 1990.

Art. 74. Da decisão proferida e homologada pelo órgão Municipal competente, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

§ 1º O recurso administrativo previsto no caput deste artigo será encaminhado ao CMMA, que poderá propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas, a partir de julgamento na câmara técnica pertinente.

§ 2º Ao recurso, deverá ser juntado o parecer emitido pelo setor jurídico do município.

Art. 75. Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher o valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O valor da multa poderá ser parcelado, na forma do regulamento.

§ 2º Os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo municipal de meio ambiente.

§ 3º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

SEÇÃO XIII

DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 76. A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 77. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I- Execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II- Implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III- Custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

IV- Manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 78. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do artigo anterior, quando:

I- Não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e

II- A recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. 77, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 79. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 80. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§ 1º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 2º A autoridade ambiental poderá aplicar o desconto de até trinta por cento sobre o valor da multa consolidada, para o fim de cumprimento do disposto pelo *caput* deste artigo.

Art. 81. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação de áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§ 3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§ 4º O não atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 82. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§ 2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§ 3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso.

Art. 83. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I- Nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II- Prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III- Descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV- Multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e

V- Foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso implica:

I- Na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

II- Na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 84. Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial, mediante extrato.

Art. 85. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DO SOLO

Art. 86. Compete ao Poder Público Municipal:

I - Garantir a adequada utilização do solo, minimizando os processos físicos, químicos e biológicos de degradação, pelo adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologia apropriadas e manejo;

II - Promover, no que couber, ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III - Garantir como prioridade o controle da erosão, especialmente do manejo integrado de solo e água;

IV - Adotar medidas mitigadoras que evitem desertificação e favoreçam a recuperação das áreas degradadas;

V - Regulamentar o uso e a ocupação do solo nas porções do território de marcante energia de relevo;

VI - Proteger e regulamentar o uso das principais linhas orográficas definidoras das paisagens municipais.

VII - elaborar, nos termos da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

§ 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá ser realizado pelo Município ou em Consórcio com outros Municípios, aplicando-se o disposto no inciso III, § 3º do artigo 19 da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e em consonância às Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais números 13 e 14.

§ 2º Os planos ou projetos públicos ou privados de uso de recursos naturais no município de Nova Maringá, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

§ 3º Na análise dos projetos de uso e ocupação do solo ou loteamentos, o órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

- a) reserva de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos;
- b) utilização de áreas com terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;
- c) ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;
- d) sistema de abastecimento de água;
- e) coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;
- f) ocupação de áreas aterradas com material nocivo à saúde;

g) ocupação de áreas de média a alta fragilidade sujeita a processos erosivos;

§ 4º Os loteamentos urbanos em áreas de solos arenosos com declividade acima de 10% deverão conter sistemas de drenagem de águas pluviais, de modo a minimizar os processos erosivos e assoreamento dos corpos de água.

SUBSEÇÃO I

DO ATERRO SANITÁRIO

Art. 87. A implantação do aterro sanitário municipal deverá seguir as regras específicas do Plano Diretor, do uso e ocupação do solo, bem como do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Municipal ou mediante Plano Consorcial.

Art. 88. Nos termos da Lei 12.305 de 20 de agosto de 2010, a implantação do aterro sanitário deverá ser regulamentada.

SUBSEÇÃO II

DOS ASSENTAMENTOS URBANOS

Art. 89. Os assentamentos urbanos ficam sujeitos, dentre outras, às seguintes normas:

I- É vedado a urbanização das áreas de contribuição imediata dos mananciais destinados ao abastecimento urbano;

II- É vedado o lançamento de esgotos domésticos "in natura" nos cursos d'água;

III- será coibida a expansão urbana em áreas (de elevado índices de relevo) de relevo acima de 30% de declividade e de média a alta fragilidade, obedecida à legislação federal em vigor;

IV- Nas áreas de relevante interesse turístico e paisagístico, os padrões de urbanização e as dimensões das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção com as linhas orográficas definidoras da paisagem local;

V- Proibir os processos urbanísticos em áreas sujeitas a inundações, no intuito de proteger as populações de eventuais catástrofes;

VI- A expansão urbana deverá se desenvolver de forma a minimizar os impactos sobre as associações vegetais relevantes e remanescentes de cobertura vegetal primitiva;

VII- Zelar pela manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, mediante medidas específicas.

VIII- Obedecer a critérios técnicos de elegibilidade para as áreas destinadas aos assentamentos urbanos e facultar necessidade de licenciamento prévio.

SUBSEÇÃO III

DOS ASSENTAMENTOS RURAIS

Art. 90. Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outras, as seguintes normas:

I - Os projetos de assentamentos deverão ser desenvolvidas de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso do solo, traçados de maneira a minimizar a erosão, protegendo as áreas com limitação natural à exploração agrícola;

II – Através de seus mecanismos de fomento e de zoneamento agrícola, parte do antrópico-ambiental, deverão ser estabelecidas políticas destinadas a compatibilizar o potencial agrícola dos solos e a dimensão das unidades produtivas de forma a otimizar seu rendimento econômico e a proteção do meio ambiente, de conformidade com o zoneamento estadual e suas políticas;

III – os módulos rurais mínimos, o parcelamento do solo rural e os projetos de assentamentos deverão assegurar áreas mínimas que garantam a

compatibilização entre as necessidades de produção e manutenção dos sistemas florísticos da região, bem como das áreas de preservação permanente de interesse local.

SUBSEÇÃO IV

DO USO DO SOLO

Art. 91. Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o Município em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I - Exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

II - Necessitem da construção ou manutenção de estradas e carreadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;

III - Tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

§ 1º Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrancamento para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas e para a construção de passadores, na distância equivalente a até três vezes a largura das estradas, em cada margem.

§ 4º Para os fins de que trata este artigo, observar-se-á, no que couber, o disposto por legislação específica.

Art. 92. Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.

Art. 93. A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes pública e privada, integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

Art. 94. Nas estradas rurais particulares e de acesso às propriedades, deve o proprietário rural manter e conservar a mesma, criando mecanismos de contenção de águas pluviais, de forma a evitar arraste, carregamento e erosão de solo, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta lei.

SUBSEÇÃO V

DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 95. O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

Art. 96. Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município, o projeto de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I- Manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II- Atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o meio ambiente;

III- Indústrias de qualquer natureza;

IV- Espetáculos ou diversões públicas, quando potenciais produtores de ruídos.

Art. 97. Os proprietários e/ou usuários de edificações, ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

Art. 98. Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e outras necessárias aprovadas pela SEMA-MT ou outra específica por lei no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

SEÇÃO II

DO AR

Art. 99. Compete ao Poder Público Municipal:

I – Garantir padrões de qualidade do ar, consentâneos com as necessidades de saúde pública, assim como controlar a poluição sonora em áreas urbanas em conformidade com a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e outra legislação pertinente à matéria;

II – Garantir o monitoramento da qualidade do ar com especial atenção para aglomerados urbanos, distritos e zonas industriais;

III – Fiscalizar os padrões de emissão de gases e ruídos dos veículos automotores de acordo com as normas estabelecidas a nível federal e estadual;

IV – Estimular o desenvolvimento e aplicação de processos tecnológicos que minimizem a geração da poluição atmosférica.

Art. 100. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

§ 1º A constatação de percepção de que trata este artigo será efetuada por técnicos credenciados do órgão competente municipal.

§ 2º Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de ventilação local exaustora e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado após tratamento, conforme a legislação pertinente.

§ 3º O transporte coletivo da frota pública ou sob concessão, deverá implantar sistema de catalizadores para diminuir a poluição atmosférica nos termos da Lei 9.605 de 1998.

§ 4º O desprendimento de odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais a saúde e ao bem-estar da comunidade não deverá ser percebido além dos limites da propriedade da fonte geradora.

§ 5º Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelo órgão competente;

§ 6º Somente será permitida a execução de fogueira por ocasião de festas juninas em locais que não interfiram com o trânsito e nem apresentem perigo ao bem-estar da população;

§ 7º O lançamento de emissões provenientes de queima de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos deverá ser realizado através de chaminé

Art. 101. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle da poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 102. As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a revólver, deverão realizar-se em compartimento próprio provido de sistemas de ventilação local e de equipamentos eficientes para a retenção de material particulado e odor.

Art. 103. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a auto-monitorar suas atividades quanto a emissão de gases, partículas e ruídos.

SEÇÃO III

DA ÁGUA

Art. 104. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calçadas na legislação federal e estadual pertinente, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997).

Art. 105 Na gestão dos recursos hídricos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá desenvolver programas de monitoramento da qualidade das águas.

Art. 106. Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais e outras instituições, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

Art. 107. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá proceder ao cadastramento de todas as captações de água para irrigação ou abastecimento urbano e industrial, caracterizando as condições de uso.

Art. 108. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando o que determina as Resoluções CEHIDRO nº 18, 27 e 29 da SEMA – MT de atribuições da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso deve:

I - Exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do cadastramento, licenciamento e autorização dos poços situados no Município que atinjam, tanto o nível freático como o profundo, inclusive cisternas;

II - Realizar programas permanentes de detecção e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água;

III - Estabelecer critérios e executar programas de controle das fontes poluidoras e controlar e recuperar as áreas degradadas;

IV - Estabelecer critérios para a localização industrial, baseados nos princípios de que o seu abastecimento industrial deverá ser feito preferencialmente através de águas de superfície devidamente tratadas com esgotos lançados no mesmo corpo de abastecimento;

V - Promover incentivos para reuso e recirculação de águas nas indústrias e outras atividades.

VI - Licenciar a operação dos poços na forma de licença ambiental.

Art. 109. Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços rasos ou profundos deverão cadastrá-los na Secretaria Municipal de Meio Ambiente dentro do prazo de 180 dias contados da data de publicação do presente código, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

Art. 110. Para efeito do disposto deste artigo, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União para a outorga de concessão, permissão ou autorização para o uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente.

§ 2º Nos convênios referidos no parágrafo anterior, serão definidas as formas e as condições da outorga de concessões, permissões ou autorizações para o uso e derivação de águas, bem como os limites, condições técnicas e poderes de controle atribuídos por delegação ao Município.

Art. 111. Ocorrendo à delegação referida no Art. 112, a Administração Pública deverá exigir que as obras necessárias à derivação sejam projetadas e executadas sob responsabilidade de profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, devendo qualquer alteração no projeto, ou modifi-

cação da vazão captada ou lançada ser previamente aprovada pelo órgão competente.

Art. 112. É proibido manter águas estagnadas em terrenos urbanos, ficando seus proprietários, ou possuidores a qualquer título, obrigados a drená-los.

Art. 113. Outras medidas de restrição de uso e ocupação do solo urbano e rural, que visem à proteção dos corpos d'água, ou seja, massa de água subterrânea ou de superfície cuja quantidade pode variar ao longo do tempo, compreendendo cursos d'água, aquíferos e reservatórios naturais ou artificiais, poderão ser tomadas por lei.

SEÇÃO IV

DO SANEMANETO BÁSICO

Art. 114. A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes, observando-se, no que couber, o disposto por legislação específica.

Art. 115. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas.

Parágrafo Único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.

Art. 116. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura, de Meio Ambiente, de Turismo e pelo CONSEMA.

Art. 117. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 118. O município garantirá o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 119. É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

Art. 120. No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 121. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando devidamente instalada no Município.

§ 1º Enquanto não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e ma-

nutrição, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário ou outra forma, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 122. A coleta, o transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal fará o monitoramento dos líquidos percolados dos aterros de lixo urbano e industrial do município, fornecendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente as informações e os dados resultantes dessa atividade.

Art. 123. Fica expressamente proibido:

I - Deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais;

II - A incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III - o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo único. É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte e disposição final adequada, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

Art. 124. Fica proibido o despejo de efluentes líquidos residenciais, comerciais e indústrias diretamente nos corpos d'água ou bueiros, sem o devido tratamento. Os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais, que lançam efluentes sem prévio tratamento nos corpos de água. Terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sanção desta lei para regularização, com a implantação de pelo menos de sistema fossa séptica-sumidouro, nos locais onde não existe rede de coleta de esgoto. Neste caso, serão vetados a construção de sistema de tratamento de efluentes em locais onde o lençol freático encontra-se aflorante ou semi-aflorante, áreas úmidas, APP e veredas.

SEÇÃO V

DA FLORA

Art. 125. As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo Único. As ações que contrariem o disposto neste Código, relativamente à utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

Art. 126. Consideram-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

I - ao longo de qualquer curso d'água, calculados do seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

a) De 30 m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10 m (dez metros) de largura;

b) De 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água que tenham de 10 m (dez metros) até 50m (cinquenta metros) de largura;

c) De 100m (cem metros), para os cursos d'água que tenham de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;

d) De 200m (duzentos metros), para os cursos d'água que tenham de 200 m (duzentos metros) até 600 m (seiscentos metros) de largura;

e) De 500 m (quinhentos metros) para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 m (seiscentos metros)

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento.

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

VII - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta, definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

VIII - em formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando a conservação de tal patrimônio.

IX - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

§ 1º O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico deverá ser requerido a critério da SEMA-MT e em obediência a legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 2º Para a definição das demais áreas de preservação permanente, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA.

i) em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

§ 1º Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

§ 2º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 127. Fica proibido a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.

Art. 128 As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a man-

ter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Art. 129. É proibida a prática de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

Art. 130. Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhas ou matos, mesmo em terrenos baldios.

Art. 131. A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação da SEMA-MT, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

Parágrafo Único - No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

Art. 132. Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA/MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 133. O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 134. O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

SUBSEÇÃO I

DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 135. Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 136. A fiscalização da arborização urbana será exercida por agente ambiental do Município, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais, com os quais poderá firmar convênios para atendimento dessa finalidade.

Art. 137. A vistoria para autorização do corte de árvores será feita por fiscal do quadro de servidores do Município, devendo este ser capacitado e credenciado para tal função.

§ 1º - Da credencial deverão constar os seguintes dados:

I- Nome do Funcionário;

II- Número de sua matrícula;

III- Número do Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV- Prazo de validade da credencial;

V- Título da função exercida;

VI- Assinatura do Secretário de Meio Ambiente.

§ 2º - A credencial será válida, pelo período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cassada a qualquer momento pelo órgão municipal competente.

Art. 138. A autorização para corte de árvores, deverá ser feita mediante o preenchimento de um requerimento, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) nome, endereço e número de documento de identidade do proprietário do imóvel;

b) nome, endereço e número do documento de identidade do solicitante;

c) endereço completo do imóvel;

d) “croqui” de localização;

e) número de árvores ou área a serem derrubadas;

f) motivo da derrubada;

g) assinatura do proprietário do imóvel e do solicitante.

Art. 139. A solicitação de corte de árvore, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deverá ser acompanhada do respectivo título de domínio imobiliário do proprietário interessado na derrubada.

Art. 140. A autorização de corte expedida pelo órgão municipal competente, deverá conter os seguintes elementos:

I- Nome do proprietário;

II- Endereço do imóvel;

III- Número da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis;

IV- Especificações das árvores cujo abate é autorizado;

V- Número e espécie de árvores para a correspondente reposição.

Art. 141. É expressamente proibido pintar, cairar, e pichar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação e propaganda.

Art. 142. É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e outras plantas.

Art. 143. É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorizações específicas da Prefeitura.

§ 2º Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 144. Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

SEÇÃO VI

DA FAUNA

Art. 145. Acham-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela Lei.

Art. 146. É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal:

I- praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II- manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz;

III- adestrar animais com maus tratos físicos;

IV- transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

Art. 147. As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art. 16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

SUBSEÇÃO I

DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 148. Para os efeitos desta Lei Complementar define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água, seu normal ou mais frequente meio de vida.

Art. 149. A atividade pesqueira pode efetuar-se:

I - Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;

II - Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com caniço, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;

III - Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizados por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo Único. Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 150. São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 151. A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão Estadual e Federal.

Art. 152. É proibido pescar:

I- Nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente.

II- Em locais onde o exercício da pesca cause embarço a navegação;

III - Com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

IV - Com substâncias tóxicas;

V - A menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;

VI - Em águas poluídas;

VII - Em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 153. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 154. Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL SEÇÃO I

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 155. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I- Impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II- inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III- danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 156. Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades efetiva e potencialmente impactantes ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art. 157. A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas de baixo e médio impactos, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 158. As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação estadual e federal, no que couber pelo Município.

SUBSEÇÃO I

DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 159. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 160. O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Parágrafo Único. Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 161. Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhes sejam dadas à destinação final.

Art. 162. A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 163. O tratamento, quando for o caso, o transporte e a disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não exime de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º - A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 164. Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros semelhantes, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

§ 2º Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

Art. 165. É expressamente proibido as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - O lançamento "in natura" a céu aberto;

II - A queima a céu aberto;

III - O lançamento em cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas em mananciais e suas áreas de drenagem;

IV - A disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;

V - O lançamento em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados;

VI - O armazenamento em edificação inadequada;

VII - A utilização para alimentação humana, e;

VIII - A utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação específica.

§ 1º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

§ 2º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos industriais, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Art. 166. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, poderá estabelecer zonas urbanas, onde a separação e seleção de resíduos sólidos deverá ser efetuada em nível residencial, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

Art. 167. Os resíduos sólidos perigosos, a critério da Secretaria Municipal, deverão sofrer acondicionamento, transporte e tratamento adequados antes de sua disposição final, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental.

Parágrafo único - O transporte de resíduos sólidos perigosos deverá obedecer às exigências e determinações das legislações estadual e federal pertinentes.

SEÇÃO II

DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 168. A classificação das águas interiores situados no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 169. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 170. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual.

Art. 171. As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 172. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 173. Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 174. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 175. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas, observados o que estabelece a resolução CONAMA 369/2006 de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 176. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

SEÇÃO III

DA POLUIÇÃO DO AR

Art. 177. Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local exaustora, que deve receber tratamento adequado com sistema de filtros, de forma que o lançamento atenda plenamente o que estabelece a resolução CONAMA 003 de 28 de junho de 1990, que trata de padrões de qualidade do ar ou a que vier a sucedê-la.

Parágrafo Único. O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxicidade que não afetam a saúde da população, atendendo o que estabelece o "caput" do artigo.

Art. 178. Em ambiente climatizado deve ser observado o que estabelece a Norma da ABNT NBR 6401 que trata de Instalações centrais de ar condicionado para conforto – parâmetros básicos de projetos da ABNT, e a Resolução ANVISA 09 de 16 de janeiro de 2003 ou as que vierem a sucedê-las.

Parágrafo Único. Nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga, descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde, que realizadas mediante processo de umidificação permanente.

Art. 179. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outros sistemas de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 180. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

Art. 181. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo Único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação

do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental –EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 182. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

SEÇÃO IV

DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 183. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas posturas municipais, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 184. A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 185. É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

Art. 186. Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamentos sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 22h00min, sendo obrigada à realização de consulta à população da área nos casos em que for necessária ultrapassar o limite de horário fixado e mediante obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários.

Art. 187. Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I- Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II- Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 188. Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 189. A autorização especial de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 190. Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento às normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo Único. Recebida à informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 191. As medições deverão ser efetuadas pelo poder público municipal, com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações da ABNT, com a finalidade de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, adotando para tanto as seguintes medidas:

I - Disciplinar a instalação de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço que produzam ruídos ou sons excessivos ou incômodos em bairros residenciais e comerciais, além dos limites permitidos fixados nesta Lei;

II - Disciplinar e controlar a execução do serviço de propaganda falada por meio de alto-falantes, amplificadores de som e equipamentos eletroacústicos em geral;

III - Sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde, maternidades e, sempre que possível, disciplinar o trânsito de modo a permitir a redução ou eliminação de tráfego nestas áreas;

IV - Impedir a instalação em bairros residenciais, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, possam produzir ruídos incômodos, tanto pela atividade como pela eventual aglomeração de pessoas e veículos por ela provocada.

SUBSEÇÃO V

DA POLUIÇÃO RURAL

Art. 192. Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - Contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - Disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - Lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - Disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual, obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas;

Art. 193. É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 194. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 195. Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - A arborização junto às margens das estradas municipais;

II - A limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - As práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 196. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

CAPÍTULO V

DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

SEÇÃO I

Da criação e definição dos espaços especialmente protegidos

Art. 197. Compete ao Poder Público municipal instituir, implantar, promover a gestão, espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos dos ecossistemas que ocorrem no território municipal, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade de seus atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. A criação de espaços especialmente protegidos justifica-se em face de aspectos científicos, relevância do ecossistema, manutenção do equilíbrio ecológico, beleza cênica, contemplativo, aspectos histórico, cultural, educacional e/ou turístico.

Art. 198. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - As áreas de preservação permanente (APP), conforme estabelece a legislação estadual;

II - As áreas de reserva legal, instituídas pelo Código Florestal, lei federal 12.651 de 25 de maio de 2012;

III - As unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, criadas na esfera estadual, federal e municipal que ocorrem no território do município;

IV - As áreas de proteção especial estabelecidas pela lei de Parcelamento do Solo Urbano, lei federal 6.766/1979;

V - As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçados de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Público;

VI - As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Público, nelas vedados o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática da queimada;

VII - As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII - Outras áreas instituídas pelo Município.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 199. O Poder Público poderá instituir, implantar e administrar Unidades de Conservação.

§ 1º Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus componentes que contenham características naturais relevantes, com o objetivo de conservação ambiental, subordinada a um regime especial de administração e restrição de uso dentro de seu limite definido, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção dos seus recursos naturais e paisagísticos.

§ 2º As Unidades de Conservação serão criadas por decreto que deverão explicitar a delimitação, os critérios para a determinação da Unidade de Conservação, as características ambientais e de apropriação dos recursos naturais.

§ 3º As Unidades de Conservação deverão dispor de um Plano de Manejo onde se definirá o zoneamento de acordo com as características naturais e o objetivo do manejo da unidade que se cria, com revisão no prazo máximo de 5 anos.

Art. 200. São Unidades de Conservação Municipais:

I - Área de Relevante Interesse Ecológico, com características naturais extraordinárias ou por abrigarem exemplares raros da biota regional exigindo cuidados especiais de proteção;

II - Área Especial de Interesse Turístico, com a finalidade de proteção dos recursos naturais renováveis e valorização e preservação das manifestações culturais destinadas ao desenvolvimento turístico local;

III - Monumento Natural, destinado a proteger e preservar ambientes naturais em razão de seu interesse especial ou características ímpares, tais como, quedas de água, cavernas, formações rochosas e espécies únicas de flora e fauna, possibilitando atividades educacionais, de interpretação da natureza, pesquisa e turismo;

IV - Parque Municipal, com a finalidade de resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades culturais, recreativas, educacionais e de pesquisa científica;

V - Reserva Particular de Patrimônio Natural, área de domínio particular, cujo manejo é disciplinado por práticas conservacionistas com o objetivo de assegurar o bem estar da população e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

Parágrafo único. Categorias de Unidades de Conservação podem ser criadas de acordo com a necessidade de conservação de áreas no Município.

SEÇÃO III

DA VEGETAÇÃO PÚBLICA URBANA

Art. 201. A implantação, manutenção, reforma e supressão de canteiros, praças e jardins em espaços públicos será gerenciada e realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Parágrafo único - Sob autorização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a implantação, manutenção e reforma de canteiros poderão ser realizadas pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada, em forma de parceria, com a possibilidade de exploração de mensagens comerciais cujo formato será regulamentado.

Art. 202. O manejo da vegetação de porte arbóreo das áreas públicas será gerenciado pela Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º - A poda ou remoção da vegetação de porte arbóreo de que trata o "caput" deste Artigo será permitida de forma a garantir a sanidade vegetal, a segurança da população e o interesse público, de acordo com orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - A remoção ou poda de árvores em áreas públicas será realizada pelo órgão competente, ou, sob sua orientação e acompanhamento técnico por:

I - Empresas concessionárias de serviços públicos ou autarquias, desde que autorizados pelo órgão municipal;

II - Corpo de bombeiros nos casos de emergência, em que haja risco iminente à vida ou ao patrimônio público ou privado;

III - Particulares treinados e cadastrados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - A vegetação de porte arbóreo removida deverá ser reposta em área pública adequada, o mais próximo possível do local removido e respeitando as características da vegetação arbórea, no menor prazo possível.

SEÇÃO IV

DOS FUNDOS DE VALE E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 203. São considerados de interesse ambiental os fundos de vale e as demais Áreas de Preservação Permanente definidas no Código Florestal Federal, particularmente aqueles sujeitos à inundação, erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade e prejuízos ambientais, através de uso inadequado.

Art. 204. É competência da Secretaria de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, observando as demais legislações incidentes sobre o assunto:

I - Examinar e propor o uso mais adequado para os fundos de vale, priorizando a recomposição das matas ciliares, a drenagem, a preservação de áreas críticas e a implantação de áreas de recreação;

II - Normatizar o uso e a ocupação do solo dos Fundos de Vale de interesse ambiental, os quais serão aprovados por decreto;

III - Garantir a proteção a faixa de preservação permanente;

IV - Manifestar - se sobre a viabilidade técnica de obras viárias e implantação de demais infra-estruturas urbanas;

V - Incentivar a recuperação dos fundos de vale e outras áreas de preservação permanente.

Art. 205. O Plano de Drenagem deverá prever a adoção de mecanismos de diminuição dos picos de cheias em locais de contribuição acentuada de águas pluviais nas várzeas dos rios e córregos e soluções alternativas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 206. O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 207. As atividades econômicas em funcionamento a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Parágrafo Único. O município, através do órgão ambiental, promoverá dentro de um ano após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput deste artigo.

Art. 208. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 209. O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 210. As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos estaduais e federais.

Art. 211. O Município em parceria com a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Parágrafo Único. Inicialmente, o município licenciará apenas as atividades consideradas capazes de causar impacto ambiental de âmbito local, conforme Resolução CONSEMA n. 85 de 2014.

Art. 212. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou im-

pedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único. Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 213. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes, num prazo de cento e vinte dias contados de sua publicação.

Art. 214. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 215. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 11 de setembro de 2018.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA LEI Nº 975 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Súmula: “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 784/2013 e dá outras providências”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o disposto pelo art. 27 da Lei Municipal nº 784/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O professor e o servidor público em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais de 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário escolar.

I – REVOGADO;

II – REVOGADO;

(...)

§ 4º - O período de recesso escolar estabelecido ao fim do primeiro semestre de cada ano letivo, de acordo com o calendário escolar, será considerado como de efetivo exercício do cargo público e não será computado como férias, sendo vedado o pagamento do 1/2 (um meio) da remuneração previsto no parágrafo anterior sobre este período.

§ 5º - As férias deverão ser distribuídas nos períodos de recesso dos estudantes, de acordo com o calendário escolar.

§ 6º - O adicional de férias, previsto pelo §3º deste artigo, deverá incidir apenas sobre o período descrito no caput deste artigo.

Art. 2º. Fica alterado o disposto pelo art. 28 da Lei Municipal nº 784/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Para o primeiro período aquisitivo serão exigidos 12 meses de efetivo exercício.

Parágrafo único: As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, hipótese em que o restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

I – REVOGADO;

II – REVOGADO;

III – REVOGADO;

IV – REVOGADO;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 11 de setembro de 2018.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 976 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**

Súmula: “Abre um Crédito Adicional Especial para inclusão de um novo projeto ao orçamento do exercício financeiro de 2018”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre-se um Crédito Adicional Especial para inclusão de um novo projeto ao orçamento de 2018 no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social a seguir discriminado:

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0029 – Proteção Social

1.022 – Aquisição de Veículo para o Fundo Social

44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00 (fonte 129)

44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.500,00 (fonte 100)

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado nos termos do inciso, III, I§ do artigo 43 da Lei 4.320, a anulação parcial dos seguintes Projetos e Atividades:

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0029 – Proteção Social

2.067 – Índice de Proteção Atendimento Integral a Família PAIF 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00 (fonte 129)

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

001 – Secretaria de Assistência Social

08 – Assistência Social

122 – Administração Geral

0028 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência Social

1.082 – Aquisição de Veículo

44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00 (fonte 100)

44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 11.500,00 (fonte 192)

Art. 3º - O projeto criado no Art. 1º desta Lei fica inserido na Lei nº 929/2017 Plano Plurianual e na Lei 917/2017 Lei de diretrizes Orçamentárias, nos termos dos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no Artigo 1º desta Lei, caso o valor previsto não for suficiente para a execução do projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 11 de setembro de 2018.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da **FUNERARIA SANTA CLARA LTDA – ME CNPJ:03.916.984/0001-43**, neste ato representado pelo **Sr. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS** nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações, Decreto Municipal 001/2010 e Decretos Municipais nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, TRANSLADO POR QUILOMETROS CORRIDOS E FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E VESTUÁRIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

-Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. DA ATA DE REGISTRO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Qnt	Und	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	10	UND	Conjunto feminino de diversas cores	R\$ 231,00	R\$ 2.310,00
02	10	UND	Conjunto masculinos camisa/calça/gravata	R\$ 231,00	R\$ 2.310,00
03	10	UND	Serviço de Tanatopraxia- Aplicação de produtos químicos para conservação de corpos de maneira bem menos agressiva e mais eficaz até 72 hrs.	R\$ 1.060,50	R\$ 10.605,00
04	30	UND	Serviço de Funeral Simples Adulto: 01 Urna funerário de suporte até 90 Kg, em madeiras de pinos, estilo sextavado, envernizada, sem visor, alça dura, acabamento interno com babado, com papel branco ou TNT, tamanho interno: 1,95M de comprimento, 0,56 Cm de largura e 0,40 Cm de altura. 01 Edredom branco; 01 Véu Simples (em tule); Atendimento Básico necessário: Remoção do cadáver, higienização, assepsia e traslado (local do velório/cemitério)	R\$ 1.344,00	R\$ 40.320,00
05	03	UND	Serviço de Funeral Adulto Especial adulto: 01 Urna FUNERARIA QUE SUPORTE ACIMA DE 90 kg em madeira de pinos estilo sextavado, envernizada, sem visor, sem alça dura, acabamento interno com babado, com papel ou TNT, tamanho interno: 2,10M de comprimento, 0,63 cm de altura. Tamanho externo: 2,18 Mt de comprimento, 0,87 cm de largura e 0,57 cm de largura. 01 Edredom branco; 01 Véu simples (em tule); Atendimento Básico necessário: Remoção do cadáver, higienização, assepsia e traslado (local do velório/cemitério)	R\$ 1.880,66	R\$ 5.641,98
06	12	UND	Serviço Funeral Infantil Crianças com Estatura de até 0,60 cm: 01 Urna funerária para crianças com estatura até 0,60 cm, em madeira de pinos, estilo sextavado, envernizada, sem visor, alça dura, acabamento interno com babado com papel branco ou TNT; 01 Edredom branco; 01 Véu simples (em tule); Atendimento Básico necessário: Remoção do cadáver, higienização, assepsia e traslado (local do velório/cemitério)	R\$ 808,50	R\$ 9.702,00
07	12	UND	Serviço Funeral Infantil Crianças com Estatura de até 0,61CM a 01 Metro: 01 Urna funerária para crianças com estatura até 0,61 cm a 01 Metro, em madeira de pinos, estilo sextavado, envernizada, sem visor, alça dura, acabamento interno com babado com papel branco ou TNT; 01 Edredom branco; 01 Véu simples (em tule); Atendimento Básico necessário: Remoção do cadáver, higienização, assepsia e traslado (local do velório/cemitério)	R\$ 895,65	R\$ 10.747,80
08	12.000	UND	Traslado de Corpo incluindo Assepsia, serviço de vestimentas e traslado da capela até o cemitério	R\$ 3,39	R\$ 40.680,00
Valor Total R\$ 122.316,78					

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do edital de forma fracionada conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. A prestação do serviço deverá ser imediata após a solicitação /autorização pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3. As urnas ofertadas são feitas de material resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente. Salienta-se que as características acima são especificamente para urnas funerárias na qual o cadáver não precisa passar por processos de conservação (formolização);

5.4. Os veículos utilizados para a prestação do serviço deverão ser destinados somente para esse fim, passível de lavagem e desinfecção frequente, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno e material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar fielmente de acordo com as cláusulas elencadas os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.1 - Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

a) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços/produtos devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

b) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do Contratado, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. Não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Executar o objeto da presente ata, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10. A má prestação na execução dos serviços caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de entrega do item registrado;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b)** Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f)** descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a)** Por decurso de prazo de vigência;
- b)** Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo:

Dotação:

- Sec. Municipal de Assistência Social:
- 09.002.08.244.0029.2060.339032-383
- 09.002.08.244.0029.2060.339039-384

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 019/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 11 de Setembro de 2018.

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

FUNERARIA SANTA CLATA LTDA-ME

CNPJ:03.916.984/0001-43

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS:

Rosangela Melo Golarte

CPF:036.132.621-18

Luciana Garcia Harala

CPF:786.955.701-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2018

PROCESSO Nº. 4275/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, RECARGAS DE CARTUCHOS, AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA IMPRESSORAS, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO DAS SECRETARIAS PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 042/2017 de 17 de Janeiro de 2017, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 35/2018 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 27 de Agosto de 2018, às 08:00 horas às seguintes empresas:

EMPRESAS:

ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME, CNPJ: 21.445.783/0001-97, no valor total de R\$ 31.367,00 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais);
BEATRIZ NAGEL – ME, CNPJ: 10.749.557/0001-83, no valor total de R\$ 28.619,90 (vinte e oito mil, seiscentos e dezenove reais e noventa centavos);
MARCOS SACARDI BIUDES – ME, CNPJ: 08.257.279/0001-03, no valor total de R\$ 21.609,55 (vinte e um mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP, CNPJ: 86.788.288/0001-26, no valor total de R\$25.479,90 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos). para um período de 12 meses, haja visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 11 de Setembro de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 042/2017

Publique-se.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31 - CARTUCHOS E TONNES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31**PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4275/2018**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pela **Prefeita Municipal, Sra. BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços das empresas **ALEXANDRE VENSO BONFIM – ME, CNPJ: 21.445.783/0001-97, BEATRIZ NAGEL – ME, CNPJ: 10.749.557/0001-83, MARCOS SACARDI BIUDES - ME, CNPJ: 08.257.279/0001-03, TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELLI-EPP, CNPJ: 86.788.288/0001-26**, nas quantidades estimadas na **Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 35/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, RECARGAS DE CARTUCHOS, AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA IMPRESSORAS, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO DAS SECRETARIAS PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 35/2018.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais participantes, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ALEXANDRE VENSO BONFIM – ME

CNPJ: 21.445.783/0001-97

ENDEREÇO: Rua Adolfo Gomes Paiva, Nº 501, Res. Nossa Senhora Aparecida, Sinop - MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	38046	CARTUCHO DE TINTA 662 COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00	HP
2	38045	CARTUCHO DE TINTA 662 PRETO ORIGINAL	UNIDADE	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00	HP
3	38051	CARTUCHO DE TINTA 670 AMARELO ORIGINAL	UNIDADE	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00	HP
4	38050	CARTUCHO DE TINTA 670 CIANO ORIGINAL	UNIDADE	3	R\$ 52,00	R\$ 156,00	HP
5	38052	CARTUCHO DE TINTA 670 MAGENTA ORIGINAL	UNIDADE	3	R\$ 52,00	R\$ 156,00	HP
6	38049	CARTUCHO DE TINTA 670 PRETO ORIGINAL	UNIDADE	3	R\$ 52,00	R\$ 156,00	HP
13	34510	CARTUCHO DE TINTA HP 122 PRETO ORIGINAL	UNIDADE	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00	HP
16	34415	CARTUCHO DE TINTA HP 27 B PRETO ORIGINAL	UNIDADE	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00	HP
17	34416	CARTUCHO DE TINTA HP 28 COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00	HP
26	45513	CARTUCHO DE TINTA PRETA HP 932XL ORIGINAL	UNIDADE	8	R\$ 168,00	R\$ 1.344,00	HP
44	38020	CARTUCHO DE TONER CF 280X ORIGINAL	UNIDADE	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	HP
45	14305	CARTUCHO DE TONER HP 2612A ORIGINAL	UNIDADE	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00	HP
47	40114	CARTUCHO DE TONER HP CF 280 PRETO COMPATIVEL	UNIDADE	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00	Premium

50	40050	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET HP CE 285A COMPATIVEL	UNIDADE	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00	Premium
55	45501	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET MPF M 426DW CF 226A COMPATIVEL.	UNIDADE	119	R\$ 130,00	R\$ 15.470,00	Premium
58	43049	CARTUCHO DE TONER IMPRESSORA SCX 3405 ORIGINAL (D101S)	UNIDADE	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00	Samsung
60	45511	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HL 1112 BROTHER (TONER TN 1060) COMPATIVEL.	UNIDADE	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00	Premium
64	40164	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG MLT D111S COMPATIVEL	UNIDADE	5	R\$ 68,00	R\$ 340,00	Premium
68	35773	CARTUCHO DE TONER SCX 4200 PRETO COMPATIVEL	UNIDADE	10	R\$ 47,50	R\$ 475,00	Premium
120	47769	TAMBOR DE IMAGEM HP LASERJET PRO M130FW CF 219A COMPATIVEL	UNIDADE	5	R\$ 198,00	R\$ 990,00	Biqualy
					TOTAL R\$ 31.367,00		

FORNECEDOR: BEATRIZ NAGEL – ME**CNPJ:** 10.749.557/0001-83**ENDEREÇO:** Rua Antônio Joaquim de Azevedo, N° 60, Centro, Nova Monte Verde - MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
70	29923	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER SCX 4600	UNIDADE	10	R\$ 14,99	R\$ 149,90	HT Company
72	45551	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA SAMSUNG SCX 3405FW	UNIDADE	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00	Infototal
73	45549	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA SANSUNG ML2165	UNIDADE	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00	Infototal
74	47690	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA 26A HP M426 DW		8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00	Infototal
75	43024	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA 26A HP M426 DW	UNIDADE	9	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00	Infototal
76	34528	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8085DN	UNIDADE	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	Infototal
77	40081	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET	UND	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00	Infototal
78	38094	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP JATO DE TINTA DESKJET ADVANTAGE 4625	UND	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00	Infototal
79	27649	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASER 2015	UNIDADE	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00	Infototal
80	40079	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASERJET	UND	9	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00	Infototal
81	38093	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET COLOR PRO 400 M451DW	UND	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	Infototal
82	27673	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASERJET M 1005 MFP	UNIDADE	6	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00	Infototal
83	27650	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASERJET M 1120	UNIDADE	9	R\$ 230,00	R\$ 2.070,00	Infototal
84	34480	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASERJET M1132	UNIDADE	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00	Infototal
85	34417	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASERJET M1212	UNIDADE	7	R\$ 230,00	R\$ 1.610,00	Infototal
86	38092	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M425DN	UND	13	R\$ 250,00	R\$ 3.250,00	Infototal
87	47766	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP M130FW	UNIDADE	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00	Infototal
88	47767	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP M277DW COLOR	UNIDADE	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00	Infototal
89	27672	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HPLASERJET 3050	UNIDADE	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	Infototal
90	27662	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LQ 570+	UNIDADE	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00	Infototal
91	47768	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA PANASONIC	UNIDADE	3	R\$ 170,00	R\$ 510,00	Infototal
92	40082	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA SAMSUNG	UND	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00	Infototal
93	35760	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4600 SERIES	UNIDADE	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00	Infototal
100	34513	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 122 PRETO	UNIDADE	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00	Infototal
101	34511	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 122 TRICOLOR	UNIDADE	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00	Infototal
102	27627	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 21 PRETO	UNIDADE	23	R\$ 20,00	R\$ 460,00	Infototal
103	27628	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 22 COLORIDO	UNIDADE	23	R\$ 20,00	R\$ 460,00	Infototal
104	27631	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 27 PRETO	UNIDADE	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00	Infototal
105	27632	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 28 COLORIDO	UNIDADE	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00	Infototal
106	47763	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 74 PRETO	UND	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00	Infototal
107	47764	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 75 COLORIDO	UNIDADE	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00	Infototal
					TOTAL R\$ 28.619,90		

FORNECEDOR: MARCOS SACARDI BIUDES -ME**CNPJ:** 08.257.279/0001-03**ENDEREÇO:** Rua Dom Pedro I, N° 224, Jardim Independência, Cuiabá - MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
10	45520	CARTUCHO DE TINTA AMARELA HP 933 XL COMPATIVEL	UNIDADE	10	R\$ 27,25	R\$ 272,50	Masterprint
11	45518	CARTUCHO DE TINTA CIANO HP 933 XL COMPATIVEL	UNIDADE	10	R\$ 27,25	R\$ 272,50	Masterprint
12	34508	CARTUCHO DE TINTA HP 122 COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	5	R\$ 66,00	R\$ 330,00	HP
24	45519	CARTUCHO DE TINTA MAGENTA HP 933 XL COMPATIVEL	UNIDADE	10	R\$ 26,16	R\$ 261,60	Masterprint
25	45517	CARTUCHO DE TINTA PRETA HP 932 XL COMPATIVEL	UNIDADE	2	R\$ 26,16	R\$ 52,32	Masterprint
29	35761	CARTUCHO DE TONER CB 436 A PRETO COMPATIVEL	UNIDADE	61	R\$ 27,25	R\$ 1.662,25	Masterprint
35	35766	CARTUCHO DE TONER CE 285 A PRETO COMPATIVEL	UNIDADE	26	R\$ 27,00	R\$ 702,00	Masterprint
41	38019	CARTUCHO DE TONER CF 280A COMPATÍVEL	UNIDADE	55	R\$ 39,00	R\$ 2.145,00	Masterprint
43	38021	CARTUCHO DE TONER CF 280X COMPATÍVEL	UNIDADE	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00	Masterprint
46	40111	CARTUCHO DE TONER HP CE 283 PRETO COMPATIVEL	UNIDADE	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00	Masterprint
48	40113	CARTUCHO DE TONER HP CF 280X PRETO COMPATIVEL	UNIDADE	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00	Masterprint
49	45531	CARTUCHO DE TONER HP CF 283A PRETO COMPATIVEL	UNIDADE	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00	Masterprint
56	47756	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET PRO 400 MFP M 425 DN CF COMPATIVEL BQ 500A	UNIDADE	10	R\$ 41,00	R\$ 410,00	Masterprint
59	43048	CARTUCHO DE TONER IMPRESSORA SCX3405 COMPATIVEL (D101S)	UNIDADE	10	R\$ 56,00	R\$ 560,00	Masterprint
61	35768	CARTUCHO DE TONER Q 2612 A PRETO COMPATIVEL	UNIDADE	15	R\$ 27,00	R\$ 405,00	Masterprint
65	40053	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG SCX 3400 COMPATIVEL	UNIDADE	10	R\$ 61,00	R\$ 610,00	Masterprint
69	35772	CARTUCHO DE TONER SCX 4200 PRETO ORIGINAL	UNIDADE	4	R\$ 240,00	R\$ 960,00	Samsung
94	27665	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER 2612 A PRETO	UNIDADE	3	R\$ 31,00	R\$ 93,00	MSD
95	27621	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER 7553 A PRETO	UNIDADE	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00	MSD
96	27622	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER CB 436 PRETO	UNIDADE	20	R\$ 31,61	R\$ 632,20	MSD
97	29805	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER CE 285 PRETO	UNIDADE	25	R\$ 31,61	R\$ 790,25	MSD
98	45553	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER SAMSUNG MLT 101	UNIDADE	10	R\$ 59,00	R\$ 590,00	MSD
99	40167	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER SAMSUNG MLT D111S	UND	2	R\$ 69,00	R\$ 138,00	MSD
108	38090	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER CF 280A	UND	10	R\$ 31,61	R\$ 316,10	MSD
109	40168	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER HP 2612A	UND	3	R\$ 31,61	R\$ 94,83	MSD
110	43025	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER HP 26A HP M426DW PRETO	UND	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00	MSD
111	40080	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER HP CE 283 PRETO	UND	22	R\$ 31,00	R\$ 682,00	MSD
112	40083	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER HP CF 280 PRETO	UND	23	R\$ 31,00	R\$ 713,00	MSD
113	40084	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER HP CF 285A PRETO	UND	45	R\$ 31,00	R\$ 1.395,00	MSD
114	43044	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER HP LASERJET PTO MPF M426 DW TONER HP26A CF 226A	UND	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00	MSD
115	43047	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER JET PRO MPF M127 FN TONER CF 283	UND	20	R\$ 31,00	R\$ 620,00	MSD
116	40085	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML 2165	UND	3	R\$ 61,00	R\$ 183,00	MSD
117	45554	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER SAMSUNG MLT D1015	UNIDADE	5	R\$ 61,00	R\$ 305,00	MSD
118	40096	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER SAMSUNG SCX 3405FW	UND	25	R\$ 61,00	R\$ 1.525,00	MSD
119	38097	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER SANSUNG SCX3400	UND	20	R\$ 61,00	R\$ 1.220,00	MSD
					TOTAL R\$ 21.609,55		

FORNECEDOR: TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELLI-EPP**CNPJ:** 86.788.288/0001-26**ENDEREÇO:** Rua Epifânio Oliveira, N° 140, Chácara dos Pinheiros, Cuiabá - MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
7	38054	CARTUCHO DE TINTA 670XL CIANO ORIGINAL	UNIDADE	3	R\$ 72,50	R\$ 217,50	HP
8	38061	CARTUCHO DE TINTA 670XL MAGENTA ORIGINAL	UNIDADE	3	R\$ 72,50	R\$ 217,50	HP
9	38053	CARTUCHO DE TINTA 670XL PRETO ORIGINAL	UNIDADE	3	R\$ 72,50	R\$ 217,50	HP
14	34411	CARTUCHO DE TINTA HP 21 B PRETO ORIGINAL	UNIDADE	16	R\$ 61,00	R\$ 976,00	HP
15	34412	CARTUCHO DE TINTA HP 22 COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	16	R\$ 126,00	R\$ 2.016,00	HP
18	34413	CARTUCHO DE TINTA HP 74 PRETO ORIGINAL	UNIDADE	1	R\$ 72,00	R\$ 72,00	HP
19	34414	CARTUCHO DE TINTA HP 75 COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	1	R\$ 87,00	R\$ 87,00	HP
20	45475	CARTUCHO DE TINTA HP 901 COLORIDO COMPATIVEL	UNIDADE	5	R\$ 53,00	R\$ 265,00	Biqualy
21	43029	CARTUCHO DE TINTA HP 901 COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	3	R\$ 104,00	R\$ 312,00	HP
22	43030	CARTUCHO DE TINTA HP 901 PREGO ORIGINAL	UNIDADE	3	R\$ 84,00	R\$ 252,00	HP
23	45476	CARTUCHO DE TINTA HP 901 PRETO COMPATIVEL	UNIDADE	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00	Biqualy
28	45477	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 650 PRETO COMPATIVEL.	UNIDADE	25	R\$ 42,00	R\$ 1.050,00	Biqualy
30	34404	CARTUCHO DE TONER CB 436 A PRETO ORIGINAL	UNIDADE	6	R\$ 232,00	R\$ 1.392,00	HP
31	35762	CARTUCHO DE TONER CB 540 COR PRETO COMPATIVEL	UNIDADE	2	R\$ 49,00	R\$ 98,00	Biqualy
32	35763	CARTUCHO DE TONER CB 541 COR CYANO COMPATIVEL	UNIDADE	2	R\$ 49,00	R\$ 98,00	Biqualy
33	35764	CARTUCHO DE TONER CB 542 COR AMARELO COMPATIVEL	UNIDADE	2	R\$ 49,00	R\$ 98,00	Biqualy
34	35765	CARTUCHO DE TONER CB 543 COR MAGENTA COMPATIVEL	UNIDADE	2	R\$ 49,00	R\$ 98,00	Biqualy
36	34406	CARTUCHO DE TONER CE 285 A PRETO ORIGINAL	UNIDADE	6	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00	HP
37	38023	CARTUCHO DE TONER CE 410A 305A PRETO COMPATIVEL	UNIDADE	15	R\$ 58,00	R\$ 870,00	Biqualy
38	38033	CARTUCHO DE TONER CE 411A 305A CIANO COMPATIVEL	UNIDADE	15	R\$ 58,00	R\$ 870,00	Biqualy
39	38037	CARTUCHO DE TONER CE 412A 305A AMARELO COMPATIVEL	UNIDADE	15	R\$ 58,00	R\$ 870,00	Biqualy
40	38042	CARTUCHO DE TONER CE413A 305A MAGENTA COMPATIVEL	UNIDADE	15	R\$ 58,00	R\$ 870,00	Biqualy
42	38018	CARTUCHO DE TONER CF 280A ORIGINAL	UNIDADE	6	R\$ 575,00	R\$ 3.450,00	HP
51	47758	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET M277 DW AMARELO CF402A COMPATIVEL	UNIDADE	17	R\$ 85,00	R\$ 1.445,00	Biqualy
52	47759	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET M277 DW CIANO CF401A COMPATIVEL	UNIDADE	17	R\$ 85,00	R\$ 1.445,00	Biqualy
53	47760	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET M277 DW MAGENTA CF403A COMPATIVEL	UNIDADE	17	R\$ 85,00	R\$ 1.445,00	Biqualy
54	47761	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET M277 DW PRETO CF 400A COMPATIVEL	UNIDADE	17	R\$ 85,00	R\$ 1.445,00	Biqualy
57	47762	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET PRO M130 FW PRETO CF217A COMPATIVEL	UNIDADE	20	R\$ 88,00	R\$ 1.760,00	Biqualy
62	35770	CARTUCHO DE TONER Q 7553 A PRETO COMPATIVEL	UNIDADE	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00	Biqualy
63	40054	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML 2165 COMPATIVEL	UNIDADE	3	R\$ 49,00	R\$ 147,00	Biqualy
66	45534	CARTUCHO DE TONER SANSUNG MLT 101 COMPATIVEL	UNIDADE	10	R\$ 56,00	R\$ 560,00	Biqualy
67	45537	CARTUCHO DE TONER SANSUNG MLT D1015 COMPATIVEL.	UNIDADE	10	R\$ 56,00	R\$ 560,00	Biqualy
71	47757	FITA DE IMPRESSORA MATRICIAL, ORIGINAL EPSON SO15335, COMPATIVEL COM FX-2190	UNIDADE	6	R\$ 99,90	R\$ 599,40	Hepson
					TOTAL R\$ 25.497,90		

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos ou serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os produtos ou serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.2.1. Arcar com as despesas relacionadas com a entrega dos produtos solicitados pela Prefeitura.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras Transporte e Serviços Urbanos

2 040 – Manutenção do Departamento de Obras e Transporte

387 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

389 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 036 – Manutenção do Gabinete do Secretario de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

207 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

211 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

001 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Eficiente dos processos Administrativos

2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração Planejamento

65 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

56 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE SAÚDE 15%

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

275 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

279 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PAB BLOCO I

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 029 – Manutenção do Bloco Atenção Básica

294 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

299 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência social

08 – Assistência social

244 – Assistência Comunitária

0058 – Gestão da Assistência Social

2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social

425 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

429 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

EDUCAÇÃO 25%

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete do Secretário de Educação Cultura e Esporte

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação

099 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

102 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 35/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 11 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

ALEXANDRE VENSO BONFIM – ME BEATRIZ NAGEL – ME

CNPJ: 21.445.783/0001-97 CNPJ: 10.749.557/0001-83

CONTRATADA CONTRATADA

MARCOS SACARDI BIUDES – ME TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI-EPP

CNPJ: 08.257.279/0001-03 CNPJ: 86.788.288/0001-26

CONTRATADA CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 246/2018

SÚMULA: FICA CONCEDIDO AO SERVIDOR PUBLICO EFETIVO, SR RODOLFO GARCIA SILVA, LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 04 de Setembro de 2018;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade ao servidor público efetivo, RODOLFO GARCIA SILVA, cargo de Professor de Pedagogia, lotado na Secretaria de Educação, por 90 (Noventa) dias consecutivos a partir de 24 de Setembro de 2018, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 2018.

Nova Monte Verde/MT, 11 de Setembro de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 054/2018

Referente processo licitatório Adesão a ata de registro de preços nº 012/2018/PMNO, a ata de Registro de Preços 01/2018 Referente ao Pregão eletrônico N.º 10/2017 do FNDE.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 03.238.920/0001-30 localizado Av. Mato Grosso nº 175- Centro, neste ato representado pelo atual Prefeito Sr. JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE brasileiro, casa-

do, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364 – 87.

CONTRATADA: MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.729.324/0002-61, estabelecida à AVENIDA V N.º 901-A – DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABA/MT, neste ato representada(o) por seu/sua REPRESENTANTE, Sr.º Sr. GILMAR FRANCISCO MILAN, portador(a) da carteira de identidade n.º 760527-7, expedida pela SSP/SC, CPF n.º 344.848.171-87.

OBJETO: Aquisição de **Mobiliário Escolar**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

VALOR GLOBAL: R\$ 101.835,50 (cento e um mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 06/09/2018 a 06/03/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.050.0.2.12.361.0013.1024.4.4.90.52.00.00.0101000000-Equipamentos e Material Permanente- REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Nova Olímpia-MT, 06 de Setembro de 2018.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal Nova Olímpia-MT

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Referente ao contrato N.º 047/2016

O município de Nova Olímpia – MT torna público, que tendo em vista o equívoco ocorrido na publicação que circulou no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11/09/2018, pag. 165, faz retificar-se da seguinte Forma:

ONDE SE LÊ: Nova Olímpia, 06 de setembro de 2018.

LEIA – SE: Nova Olímpia, 10 de setembro de 2018.

Nova Olímpia-MT, 11 de Setembro de 2018.
 JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 026/2018

EXTRATO DE CONTRATO N°. 0026/2018

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

PARTE CONTRATADA: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.489.111/0001-52**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS BETUMINOSOS PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

DA VIGÊNCIA: 05/09/2018 até 31/12/2018

VALOR: R\$ 18.414,40

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: **ALAIR JOSE CAMARA** - Contratada

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 205/2018

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei n° 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor **ELDER APARECIDO VIEIRA DE MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.359.189-0 SSP/MT e do CPF n° 005.552.541.51, como **TITULAR** e o servidor **MARIOZAN APARECIDO FOGAÇA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 549127 SSP/MT e do CPF n° 553.663.769.04, como **SUPLENTE**, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, do Contrato abaixo mencionado, a partir desta data.

CONTRATO	028/2018
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EDUCACIONAL PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	MT 24 HORAS COMUNICAÇÃO EIRELI

	EQUIPAMENTOS LTD
CNPJ N°:	24.227.158/0001-67

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/09/2018 a 10/10/2018.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 207/2018

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **JOSE ANSELMO CACEFO**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1.140.195-8 SSP/MT e do CPF n°. 286.420.231.04 do Cargo de Secretário Municipal de Transporte Obras e Serviços Públicos, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/09/2018 a 10/10/2018.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 206/2018

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o servidor **JOSE ANSELMO CACEFO**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1.140.195-8 SSP/MT e do CPF n°. 286.420.231.04 do Cargo de Secretário Municipal de Indústria e Comércio, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/09/2018 a 10/10/2018.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2018**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0027/2018

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

PARTE CONTRATADA **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E**

EQUIPAMENTOSLTD, inscrita no CNPJ sob o n.º **86.729.324/0002-61**

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a aquisição de Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios **VIGÊNCIA: 06/09/2018 até 06/09/2019.**

VALOR: R\$ 41.671,48

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: **GILMAR FRANCISCO MILAN:** - Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 016/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 016/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

DATA: 12 de Setembro de 2018

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubitatã Sr. Valdenir José dos Santos, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2017;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2017 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme Art. 15 do referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme item 14.5. do Edital.

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA M. PROFESSORA VERA LÚCIA SCHMIDT

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO

CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
5º Ludimila Dias da Costa	CLASSIFICADO

Nova Ubitatã, MT – 12 de Setembro de 2018.

Valdenir José dos Santos

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

a) 01 foto 3x4 recente.

b) FOTOCÓPIAS ACOMPANHADAS DOS ORIGINAIS DOS SEGUINTE:

c) E-Mail do Candidato

d) Telefone de contato

I. CPF, RG;

II. Título de Eleitor e Comprovante da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral

III. Certificado de reservista para o sexo masculino;

IV. Certidão de Nascimento ou Casamento;

V. Certidão de nascimento dos filhos.

VI. Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;

VII. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou;

VIII. Comprovante de Residência (**Em nome do Candidato**)

IX. Cartão Contendo nº. de conta no **Banco do Brasil**;

X. Carteira de Trabalho e PIS/PASEP;

XI. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para o cargo que se habilitou;

XII. Declaração de não acúmulo de cargo público.

XIII Declaração de bens.

XIV. Negativa criminal e cível, expedida pelo Fórum Local e pelo site <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>

XV. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA CONTRATO N° 038/2018

COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 038/2018

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 15.984.883/0001-99. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AV. MESTRE VENANCIO DE OLIVEIRA**, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento contratual. O valor global deste contrato é de R\$ 66.835,71 (sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos). O prazo de vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CONVENIOS E CONTRATOS TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

N.º 001/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO E O ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E ESPORTIVA CIDADE ALTA

O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 01.614.517/0001-33, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Sr. ANTONIO MAFINI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.631.566-0 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 554.863.719-34, e a **ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E ESPORTIVA CIDADE ALTA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 28.488.355/0001-90, com sede da administração estabelecida na Rua 06, N.º 31, Bairro Cidade Alta, CEP: 78.525-000, no município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **LEANDRO LIMA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1760313-7 SSP/MT e no CPF sob o n.º 022.073.631-63, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e cláusulas a seguir estipulados de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, constando as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer parceria para a operacionalização das ações da Associação no município de Novo Mundo – MT, em atendimento as crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica caberá aos participantes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação federal, estadual e municipal, mediante as seguintes obrigações:

a) À ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E ESPORTIVA CIDADE ALTA, caberá:

- I - garantir na esfera de sua competência a execução do objeto pactuado;
 - II - supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
 - III - realizar cursos e práticas cultural e esportivas as crianças e adolescentes no município de Novo Mundo/MT;
 - IV - disponibilizar equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações, na medida de suas condições;
 - V - custear as despesas de deslocamento, estadia e remuneração dos Profissionais que atuaram em nome e por responsabilidade da Associação;
 - VI - Realizar a devida Prestação de Contas Parcial em até 15(quinze) dias após o recebimento da primeira parcela, e Final em até 20(vinte) dias do seu recebimento, a Administração em especial a Secretaria Municipal de Finanças, decorrente deste Termo de Cooperação;
 - VII - responsabilizar-se administrativamente e judicialmente, pelos atos decorrentes dos Profissionais deste Termo de Cooperação Técnica.
 - VIII - restituir eventual saldo de recursos a Concedente, na data de conclusão ou extinção do presente Termo de Cooperação;
 - IX - Restituir a Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de seu recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
 - IX.a - quando não for executado o objeto deste Termo de Cooperação;
 - IX.b - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, ou em razão de sua reprovação;
 - IX.c - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Cooperação;
 - X. - Assumir toda a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas e a proibição de atribuição à Concedente de obrigações dessa natureza, na execução do presente Termo de Cooperação.
- #### b) AO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO caberá:
- I - cumprir os objetivos deste instrumento, efetuando a disponibilização de espaços para realização dos eventos apresentados pela Associação;
 - II - custear as despesas com manutenção das despesas para confecção e aquisição de materiais para realização dos eventos culturais e práticas esportivas, não podendo ser utilizado para pagamentos salariais de professores esportivos ou monitores, na importância total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas seguintes condições:
 - II.a. - Em até 30(trinta) dias da assinatura deste termo de Cooperação repassar para a Associação Sociocultural e esportiva Cidade Alta a quantia de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), por meio de transferência bancária a conta corrente 94904-3, Agência 0818, Banco SICREDI;

II.b. - Em até 30(trinta) dias após a devida prestação de contas parcial e sua aprovação pela Administração, repassar para a Associação Sociocultural e esportiva Cidade Alta a quantia de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), por meio de transferência bancária a conta corrente 94904-3, Agência 0818, Banco SICREDI;

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, no montante de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) em duas etapas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES SUPLEMENTARES

A CONCEDENTE terá competência plena para exercer ação supletiva quando houver omissão ou negligência nas obrigações pactuadas neste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Concedente através da Secretaria de finanças, terá prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos destinado por meio deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DA LOGÍSTICA

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a Associação Sociocultural e Esportiva Cidade Alta, ou por ela Adquirida com recursos destinados por este Termo de Cooperação.

Será de Obrigação da Concedente a disponibilização dos espaços físicos para realização dos eventos e práticas esportivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica tem duração de 04(quatro) meses a contar de 03/09/2018 à 31/12/2018, podendo ser prorrogado se as partes assim desejarem, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento constitui motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica, bem como qualquer violação à legislação.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica **poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente **Termo de Cooperação Técnica** poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou ainda, por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso – AMM ou outros meios de divulgação pela Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos terão caráter educativo, informativo ou de orientação cultural ou esportiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecido à legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Concedente não assume quaisquer responsabilidades por perdas, prejuízos e danos de qualquer natureza, relacionados com objeto de propriedade da Associação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarantã do Norte-MT, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, desde que não forem solucionadas consensualmente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas o subscrevem, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo–MT, em 03 de Setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO A. SOCIOCULTURAL E ESP. CIDADE ALTA

ANTONIO MAFINI LEANDRO LIMA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal Novo Mundo Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF CPF:

LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2018 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2018, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN 15+1 PASSAGEIROS, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.**

Novo Mundo – MT, em 11 de Setembro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
4º TA CONTRATO 018/2018 ☺

4º termo aditivo ao**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018****(realinhamento de preço)**

“QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO E A ROSALINA DE LIMA DIAS - EPP, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ACORDADAS.”

Aos 05(cinco) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, a **CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.614.517/0000-33, com sede na Rua Nunes Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista, na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO MAFINI**, portador do RG nº 3.631.566-0 SSP/PR e CPF nº 554.863.719-34, brasileiro, residente à Av. Celin Turnele, 367 - Centro, no município de Novo Mundo/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **ROSALINA DE LIMA DIAS - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 37.488.608/0001-17 localizada na Av. Ayrton Senna Bairro centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-00 representada pelo sua representante senhora ROSALINA DE LIMA DIAS, portadora do CPF nº 537.431.561-72 e RG sob o nº 871695 SSP/MT, residente e domiciliada na Av. Ayrton Senna, Bairro Centro, cidade Novo Mundo – MT, CEP 78.528-000, por força deste instrumento, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 018/2018**, com sujeição às disposições do art. 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro, às normas ditadas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, pela Lei complementar 123 e pelo Decreto 10.520, bem como vinculado ao Processo Licitatório de origem, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo aditar o valor dos itens 1, 2 e 3 do contrato 018/2018 em razão dos valores de mercado, para que possa continuar o fornecimento do produto a este município, conforme solicitação e parecer anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. OS valores dos itens ora aditivados/REALINHADOS passam a ser os seguintes:

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário R\$	Valor unitário Realinhado
01	Litros	Óleo Diesel comum automotivo, de acordo com a legislação vigente na ANP	SMALL	3,97	3,97
02	Litros	Óleo Diesel S-10, de acordo com a legislação vigente na ANP	SMALL	3,80	4,11
03	Litros	Gasolina comum automotiva, de acordo com a legislação vigente na ANP	SMALL	4,61	4,67

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em relação às despesas decorrentes deste instrumento obedecerá às seguintes dotações orçamentárias, já previstas no contrato principal:

014 – 02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00

Órgão: Gabinete do Prefeito

058 – 05.001.12.361.0006.2026.3390.30.00

Órgão: Secretaria de Educação

100 – 06.001.10.301.0021.2040.3390.30.00

Órgão: Secretaria de Saúde

141 – 07.002.08.243.0011.2056.3390.30.00.00

Órgão: Secretaria de Assistência Social

154 – 07.002.08.244.0011.2060.3390.30.00.00

Órgão: Secretaria de Assistência Social

171 – 08.001.20.606.0004.2065.3390.30.00

Órgão: Secretaria de Agricultura

196 – 09.001.26.782.0012.2075.3390.30.00

Órgão: Secretaria de Transporte e Obras

200 – 09.001.26.782.0012.2076.3390.30.00

Órgão: Secretaria de Transporte e Obras (FETHAB)

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA E AMPARO LEGAL

4.1. Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57, II da lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de continuidade (prorrogação) dos serviços, por igual valor nos casos de necessidade da continuidade dos mesmos.

4.2. O Contrato original foi assinado em data de 04 de Maio de 2018 com vigência até 31/12/2018, em decorrência do Procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial nº 014/2018 ATA de Registro de Preço 008/2018-A e 008/2018 - B**, sendo legal o presente realinhamento mediante termo aditivo, haja vista sua necessidade para o bom e fiel funcionamento das secretarias municipais e departamentos.

Como também o valor contratado não ultrapassa o limite da modalidade adotada.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Novo Mundo – MT, 11 de Setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO ROSALINA DE LIMA DIAS EPP

ANTONIO MAFINI (AUTO POSTO LIMA)

Prefeito Municipal **Rosalina de Lima Dias**

CONTRATANTE CONTRATADA

CONVENIOS E CONTRATOS
3º TA CONTRATO 018/2018

3º termo aditivo ao

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018

(realinhamento de preço)

“TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO E A ROSALINA DE LIMA DIAS - EPP, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ACORDADAS.”

Aos 05(cinco) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, a **CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.614.517/0000-33, com sede na Rua Nunes Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista, na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO MAFINI**, portador do RG nº 3.631.566-0 SSP/PR e CPF nº 554.863.719-34, brasileiro, residente à Av. Celin Turnele, 367 - Centro, no município de Novo Mundo/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **ROSALINA DE LIMA DIAS - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 37.488.608/0001-17 localizada na Av. Ayrton Senna Bairro centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-00 representada pelo sua representante senhora ROSALINA DE LIMA DIAS, portadora do CPF nº 537.431.561-72 e RG sob o nº 871695 SSP/MT, residente e domiciliada na Av. Ayrton Senna, Bairro Centro, cidade Novo Mundo – MT, CEP 78.528-000, por força deste instrumento, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 018/2018**, com sujeição às disposições do art. 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro, às normas ditadas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, pela Lei complementar 123 e pelo Decreto 10.520, bem como vinculado ao Processo Licitatório de origem, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo aditar o valor dos itens 1, 2 e 3 do contrato 018/2018 em razão dos valores de mercado, para que possa continuar o fornecimento do produto a este município, conforme solicitação e parecer anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. OS valores dos itens ora aditados/REALINHADOS passam a ser os seguintes:

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário R\$	Valor unitário Realinhado
01	Litros	Óleo Diesel comum automotivo, de acordo com a legislação vigente na ANP	SMALL	3,73	3,97
02	Litros	Óleo Diesel S-10, de acordo com a legislação vigente na ANP	SMALL	3,80	3,80
03	Litros	Gasolina comum automotiva, de acordo com a legislação vigente na ANP	SMALL	4,61	4,61

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em relação às despesas decorrentes deste instrumento obedecerá às seguintes dotações orçamentárias, já previstas no contrato principal:

014 – 02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00

Órgão: Gabinete do Prefeito

058 – 05.001.12.361.0006.2026.3390.30.00

Órgão: Secretaria de Educação

100 – 06.001.10.301.0021.2040.3390.30.00

Órgão: Secretaria de Saúde

141 – 07.002.08.243.0011.2056.3390.30.00.00

Órgão: Secretaria de Assistência Social

154 – 07.002.08.244.0011.2060.3390.30.00.00

Órgão: Secretaria de Assistência Social

171 – 08.001.20.606.0004.2065.3390.30.00

Órgão: Secretaria de Agricultura

196 – 09.001.26.782.0012.2075.3390.30.00

Órgão: Secretaria de Transporte e Obras

200 – 09.001.26.782.0012.2076.3390.30.00

Órgão: Secretaria de Transporte e Obras (FETHAB)

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA E AMPARO LEGAL

4.1. Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57, II da lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de continuidade (prorrogação) dos serviços, por igual valor nos casos de necessidade da continuidade dos mesmos.

4.2. O Contrato original foi assinado em data de 04 de Maio de 2018 com vigência até 31/12/2018, em decorrência do Procedimento licitatório **modalidade Pregão Presencial nº 014/2018 ATA de Registro de Preço 008/2018-A e 008/2018 - B**, sendo legal o presente realinhamento mediante termo aditivo, haja vista sua necessidade para o bom e fiel funcionamento das secretarias municipais e departamentos.

Como também o valor contratado não ultrapassa o limite da modalidade adotada.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Novo Mundo – MT, 05 de Setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO ROSALINA DE LIMA DIAS EPP

ANTONIO MAFINI (AUTO POSTO LIMA)

Prefeito Municipal **Rosalina de Lima Dias**

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 09/2018 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 09/2018

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CONTRATADA: TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS - ME

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 025/2018 realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, visando a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA FURGÃO DE SIMPLES REMOÇÃO TIPO A PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MU-

NÍCIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT EM ATENDIMENTO A PROPOSTA 5106311712261007886/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS, conforme especificado na Ata de Registro de Preços no 016/2018.

VALOR DA ADESÃO: R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura.

Novo Santo Antônio – MT, 11 de Setembro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Município de Novo Santo Antônio - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2018.

No dia 06 de Setembro do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada **GERENCIADOR**, e as empresas/autônomos abaixo qualificadas, **GUIA TIPOALFA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o Nr. 10979697000148 com sede, AV COUTO MAGALHAES,220,CENTRO,CEP:78.690-000, Município de Nova Xavantina/MS, Telefone: (66) 3438-1366, neste ato representada pelo Sr. **HENRIQUE SILVA REIS** portador da cédula de identidade nº. 351550264 e do CPF nº. 28023622838 E **MARCOS E MARCELO LTDA INSCRITA** no CNPJ sob o Nr. 07.980.872/0001-02 com sede, AV TANCREDO NEVES,0,SET. AEROPORTO,CEP:76025012, Município de Goiânia/MS, Telefone: (62) 3385-3852, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA SILVA** portador da cédula de identidade nº.3596460 e do CPF nº. 703.526.661-53 doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 024/2018, Processo Licitatório nº. 052/2018** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
GUIA TIPOALFA LTDA - ME	10.979.697/0001-48	HENRIQUE SILVA REIS	280.236.228-38
MARCOS E MARCELO LTDA	07.980.872/0001-02	MARCOS ANTÔNIO FERREIRA SILVA	703.526.661-53

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT. tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: MARCOS E MARCELO LTDA-ME

Item	Cod.	Especificação	Und	Qnt	Preço unit.	Preço total	Marca

1/45	3010476	BLOCO RECEITUARIO MEDICO - BLOCO DE REQUISICAO DE EXAME, COM 50 FOLHAS NUMERADAS FRENTE E VERSO, MEDINDO 20,4X29,4CM	un	40,00	R\$ 8,300	R\$ 332,00	GRAFICA ARAGUAIA
2/45	3010483	CONFECCAO DE CRACHA - MEDINDO 5,40X8,90CM, EM PVC, 4/0 CORES COM CORDAO	un	800,00	R\$ 13,100	R\$ 10.480,00	GRAFICA ARAGUAIA
3/45	3010571	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - BLOCO, FICHA DE CADASTRAMENTO DE GESTANTES 50 X 1, F-9, F/V, 1 COR, PAPEL OFFSET 75G	un	20,00	R\$ 17,900	R\$ 358,00	GRAFICA ARAGUAIA
4/45	3010607	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - PANFLETO, PAPEL COUCHE 150 G/M2, COLORIDO, FORMATO 210X290MM C/VERNIZ	un	900,00	R\$ 0,950	R\$ 855,00	GRAFICA ARAGUAIA
6/45	39011627	SERVICO DE CONFECCAO DE CARTAO DE VISITA - EM PAPEL COUCHE 300GR, COLORIDO, FORMATO 48X88MM	un	2000,00	R\$ 0,990	R\$ 1.980,00	GRAFICA ARAGUAIA
7/45	39012367	SERVICO DE CONFECCAO DE FOLDERS - PAPEL COUCHE 170 G/M2, FORMATO FECHADO/ABERTO, COLORIDO, FORMATO 210X310MM C/VERNIZ	un	1200,00	R\$ 1,590	R\$ 1.908,00	GRAFICA ARAGUAIA
8/45	39012368	SERVICO DE CONFECCAO DE CONVITE - EM PAPEL COUCHE FOSCO, 250G, 4/4 CORES, MEDINDO 20X10CM.	un	500,00	R\$ 18,490	R\$ 9.245,00	GRAFICA ARAGUAIA

9/45	39012611	BLOCO RECEITUARIO MEDICO - BLOCO RECEITUARIO MEDICO, TAMANHO A4, PAPEL 65 G/M², DESTACAVEL, BLOCO COM 100 FOLHAS.	un	40,00	R\$ 9,490	R\$ 379,60	GRAFICA ARAGUAIA
10/45	39014575	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO CARTAZ, EM PAPEL COUCHE BRILHO 150G/M2, 4/0 CORES, MEDINDO 46,00X64,00CM	un	1100,00	R\$ 0,940	R\$ 1.034,00	GRAFICA ARAGUAIA
11/45	39014577	SERVICO DE IMPRESSAO - DO TIPO FOLHA PERSONALIZADA COM LOGOTIPO DO EVENTO, EM PAPEL CARTAO, 4/0 CORES, EM FORMATO A3	un	400,00	R\$ 1,690	R\$ 676,00	GRAFICA ARAGUAIA
15/45	39014585	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CAPA DE PROCESSO, COM LOGOMARCA, EM PAPEL COUCHE 240G/M2, EM 4/4 COR, MEDINDO 35,0X23,0CM	un	2000,00	R\$ 0,940	R\$ 1.880,00	GRAFICA ARAGUAIA
16/45	39014586	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO - DO TIPO AUTOMATICO, MODELO 30	un	120,00	R\$ 43,950	R\$ 5.274,00	GRAFICA ARAGUAIA
17/45	39014587	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO - DO TIPO AUTOMATICO, MODELO 40	un	60,00	R\$ 49,950	R\$ 2.997,00	GRAFICA ARAGUAIA
18/45	39014588	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - TIPO ENVELOPE, TIMBRADO, NA COR BRANCO, MEDINDO 24,0X34,0 CM	un	2400,00	R\$ 1,390	R\$ 3.336,00	GRAFICA ARAGUAIA
19/45	39014589	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - TIPO ENVELOPE, TIMBRADO, NA COR BRANCO, MEDINDO 37,0X47,0 CM	un	2400,00	R\$ 1,590	R\$ 3.816,00	GRAFICA ARAGUAIA
22/45	39014592	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CONFECCAO DE CAPA PARA CARNE DE IPTU, TAMANHO 43X08CM, COM JANELA 8X3CM CONFECIONADA EM PAPEL COLCHE 150G BRILHO, COLORIDO INTERNA E EXTERNAMENTE, CONTENDO LETREIROS, FOTOS E LOGO DO MUNICIPIO	un	1000,00	R\$ 0,740	R\$ 740,00	GRAFICA ARAGUAIA
26/45	39014596	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO CARTAZ, EM PAPEL COUCHE DE 115G/M2, COM 4/0 CORES, NO TAMANHO 31X45CM	un	900,00	R\$ 0,940	R\$ 846,00	GRAFICA ARAGUAIA
27/45	39014597	CREDENCIAL PARA EVENTOS, EM PAPEL OFFSET 180G, REVESTIDO EM PLASTICO TRANSPARENTE, IMPRESSAO PERSONALIZADA INTERNA, EM 4/0 CORES, MEDINDO 10X12CM, COM CORDAO.	un	750,00	R\$ 0,490	R\$ 367,50	GRAFICA ARAGUAIA
32/45	39014602	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO ADESIVO, EM VINIL LEITOSO, 4/0 CORES, MEDINDO 15,0X15,0 CM.	un	50,00	R\$ 2,740	R\$ 137,00	GRAFICA ARAGUAIA
33/45	39014603	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CERTIFICADO, EM PAPEL COUCHE FOSCO DE 115G, EM 4 CORES, MEDINDO 21X31CM.	un	500,00	R\$ 1,690	R\$ 845,00	GRAFICA ARAGUAIA
34/45	39014604	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - TIPO CALENDARIO, EM PAPEL COUCHE 90G, EM 4/0 CORES, MEDINDO 30X40 CM.	un	500,00	R\$ 2,590	R\$ 1.295,00	GRAFICA ARAGUAIA
35/45	39014616	BLOCO RECEITUARIO MEDICO - TIPO CONTROLE ESPECIAL COM 02 VIAS, CARBONADO COR AZUL 100X1	blc	20,00	R\$ 22,900	R\$ 458,00	GRAFICA ARAGUAIA
36/45	39014617	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO DE AUTORIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS 50X2 VIAS, F-32, 1 COR, PAPEL OFFSET 75G	un	50,00	R\$ 9,740	R\$ 487,00	GRAFICA ARAGUAIA
37/45	39014618	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO LAUDO DE SOLICITACAO PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, 50X1 VIAS, 1 COR, EM PAPEL OFFSET 75 G, MEDINDO 20X30 CM	un	20,00	R\$ 23,900	R\$ 478,00	GRAFICA ARAGUAIA

38/45	39014619	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CARTAO DE VACINA ESPELHA-DO F-16, SULF 180G, 01 COR, FRENTE E VERSO	un	2000,00	R\$ 0,490	R\$ 980,00	GRAFICA ARAGUAIA
39/45	39014620	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - CADASTRO INDIVIDUAL 50X1 VIA F-9, 1 COR, F/V, PAPEL OFFSET 75G.	un	2000,00	R\$ 0,190	R\$ 380,00	GRAFICA ARAGUAIA
40/45	39014621	BLOCO RECEITUARIO MEDICO - BLOCO DE REQUISICAO DE MAMOGRAFIA, FRENTE E VERSO, COLADO, MEDINDO 21X29CM, 1X1 COR, EM OFF-SET	un	20,00	R\$ 23,990	R\$ 479,80	GRAFICA ARAGUAIA
41/45	39014622	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - BLOCO DE ATESTADO MEDICO 50X1 VIA, F-16, FRENTE, 1 COR, PAPEL OFFSET 75G	un	20,00	R\$ 10,740	R\$ 214,80	GRAFICA ARAGUAIA
42/45	39014623	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTA ESPECIALIZADA, EM PAPEL OFFSET DE 75G/M2, 1/0 COR, MEDINDO 21,0X29,7CM	un	1000,00	R\$ 4,490	R\$ 4.490,00	GRAFICA ARAGUAIA
43/45	39014624	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO FICHA, EM CARTOLINA 180G/M2, COR BRANCA, MEDINDO 13X31CM, PARA CONSULTA AMBULATORIAL (PRONTUÁRIO)	un	2000,00	R\$ 0,690	R\$ 1.380,00	GRAFICA ARAGUAIA
44/45	39014631	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA EXAME ESPECIALIZADO, EM PAPEL OFFSET DE 75G/M2, 1/0 COR, MEDINDO 21,0X29,7CM, BLOCO 50X1	un	20,00	R\$ 23,990	R\$ 479,80	GRAFICA ARAGUAIA
45/45	39014636	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO, EM PAPEL OFF SET DE 75G/M2, 1/1, MEDINDO 21,00X14,00CM PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA BLOCO 50X1	un	20,00	R\$ 23,990	R\$ 479,80	GRAFICA ARAGUAIA

Quantidades de Itens Vencedores.....: R\$ 32,00

Valor Total.....: R\$ 59.088,30

FORNECEDOR: GUIA TIPOALFA LTDA – ME

Item	Cod.	Especificação	Un	Qnt	Preço unit.	Preço total	Marca

5/45	9011136	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - ADESIVO LEITOSO, PARA CARRO, EM BOPP 170G/M2, 4/4 CORES, MEDINDO 100,0X100 MM	un	150,00	R\$ 93,000	R\$ 13.950,00	TIPOALFA
12/45	39014582	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - EM LONA, 4/4 CORES, MEDINDO 1,00X1,50M	un	45,00	R\$ 119,000	R\$ 5.355,00	TIPOALFA
13/45	39014583	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - EM LONA, 4/4 CORES, MEDINDO 1,20X1,80M	un	45,00	R\$ 139,000	R\$ 6.255,00	TIPOALFA
14/45	39014584	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - EM LONA, 4/4 CORES, MEDINDO 1,20X2,00M	un	45,00	R\$ 159,000	R\$ 7.155,00	TIPOALFA
20/45	39014590	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO FAIXA EM LONA 40X120G/M2, 4/4 CORES, MEDINDO 80X400CM	un	57,00	R\$ 34,000	R\$ 1.938,00	TIPOALFA
21/45	39014591	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO PLACA, EM PVC 2MM, ADESIVADA, MEDINDO 20X35CM 4/4 CORES	un	70,00	R\$ 21,000	R\$ 1.470,00	TIPOALFA
23/45	39014593	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - ADESIVO LEITOSO, PARA CARRO, EM BOPP 170G/M2, 4/4 CORES, MEDINDO 100,0X350 MM	un	40,00	R\$ 24,000	R\$ 960,00	TIPOALFA
24/45	39014594	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO, EM PLASTICO, COM LOGOMARCAS, COLORIDO REFLETIVO, MEDINDO 0,90X0,60M.	un	200,00	R\$ 14,000	R\$ 2.800,00	TIPOALFA
25/45	39014595	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO ADESIVO LEITOSO BRILHO BLOC-KOUT, COM LOGOMARCA IMPRESSA, 4/4 CORES, MEDINDO 0,55X0,70M	un	250,00	R\$ 32,000	R\$ 8.000,00	TIPOALFA
28/45	39014598	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO FAIXA EM LONA, MEDINDO 80X300CM	un	22,00	R\$ 149,000	R\$ 3.278,00	TIPOALFA
29/45	39014599	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO FAIXA, EM LONA, COM 4/4 CORES, MEDINDO 800X500CM.	un	32,00	R\$ 259,000	R\$ 8.288,00	TIPOALFA
30/45	39014600	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO PLACA, EM PVC 1MM, ADESIVADA, MEDINDO 18X25CM 4/4 CORES COM FITA DUPLA-FACE	un	20,00	R\$ 15,000	R\$ 300,00	TIPOALFA
31/45	39014601	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO ADESIVO EM PLASTICO LEITOSO, EM POLICROMIA MEDINDO 30.00X30.00 CM.	un	50,00	R\$ 8,490	R\$ 424,50	TIPOALFA

Quantidades de Itens Vencedores.....: R\$ 13,00

Valor Total.....: R\$ 60.173,50

VALOR TOTAL DE PRODUTOS LICITADOS:

R\$ 119.261,80 (CENTO E DEZENOVE MIL DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuária, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (duas) horas da data de recebimento ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais de serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio-MT, 06 de Setembro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR

Empresas Participantes:

GUIA TIPOALFA LTDA - ME CNPJ nº 10.979.697/0001-48

DETENTORA DA ATA

MARCOS E MARCELO LTDA CNPJ nº 07.980.872/0001-02

DETENTORA DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 36/2018**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/2018, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Diesel S-10) para abastecimento em Paranatinga, Primavera do Leste, Rondonópolis e Cuiabá**, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. A empresa venceu com maior percentual de desconto na bomba, sendo eles: Etanol 1,5% de desconto, Gasolina 1,5% de desconto, Óleo Diesel Comum 1,5% de desconto e Óleo Diesel S10 1,5% de desconto.

Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA
J. CAVALHEIRO COMERCIO - ME	16.990.682/0001-67

Em 11 de setembro de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL - CONVITE 01/2018**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 125 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação do Edital - Convite 01/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, Faz – se a Retificação:

Onde se lê:

f) **Declaração de garantia** de no mínimo, 05 (cinco) anos para todos os serviços executados e bens materiais empregados, a contar do Recebimento Definitivo da obra;

Leia-se:

f) **Declaração de garantia** de no mínimo, 06 (seis) meses para todos os serviços executados e bens materiais empregados, a contar do Recebimento Definitivo da obra;

Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen. Em 11 de setembro de 2018.

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 11/2018 – ABERTURA/
HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 125 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados a Licitação na Modalidade **Inexigibilidade Nº. 11/2018**, referente a Contratação da empresa **N C NETO-ME – CNPJ 03.252.145/0001-78**, Especializada em **Serviços Funerários (Sepultamento)**, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93 e **Termo de Permissão** para Exploração de Serviços Funerários de 29/12/2008, atendendo as necessidades da secretaria municipal de assistência

social de Paranatinga-MT. **Valor: 43.592,00.** Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 11 de Setembro de 2018.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/FRACASSADA/1ª REPUBLICAÇÃO****Convite 01/2018****1ª REPUBLICAÇÃO**

O **Município de Paranatinga/MT**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Josimar Marques Barbosa e por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria nº 125/2018, de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, com obediência a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.450/2017 e pelas normas constantes neste Edital, fará realizar licitação na modalidade **“CARTA CONVITE”**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**. Objeto a Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA para execução da Lama Asfáltica nas ruas e avenidas de Paranatinga - MT**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme planilha de custo e especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Data de abertura **19/09/2018**, quarta-feira às **14:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 11 de setembro de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**ATA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL 022/2018****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA****CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do Mato Grosso Exercício: 2018****Pregão Presencial****Data e Hora de Abertura da Sessão****Data e Hora de Encerramento da Sessão****Nº da Sessão****Posição da Sessão****Tipo do Pregão****Órgão Interessado****Processo****Objeto****Ata de Realização do Pregão Presencial nº 22 / 2018****05/09/2018****17:25****1****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS, LIXEIRA, TAMANHO GRANDE E LIXEIRÃO PARA COLETA DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Menor Preço por Item

Sessão Única

Nº da Ata

1

/

05/09/2018

14:00

Pregoeiro(a)

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA - Portaria nº 244/2018 de 11/05/2018

INICIOU-SE A SESSÃO NO DIA 05 (CINCO) DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, A AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº. 940, CENTRO, NESTA CIDADE DE PEDRA PRETA REUNIU-SE A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DE ATO DO PREFEITO MUNICIPAL POR MEIO DA PORTARIA Nº 226/2018, DE 02 DE MAIO DE 2018. O OBJETIVO DA REFERIDA REUNIÃO E ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL EM EPIGRAFE, QUE TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS, LIXEIRA, TAMANHO GRANDE E LIXEIRÃO PARA COLETA DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. O AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 FORA PUBLICADO NO DIA 17 (DESESTE) DE AGOSTO DE 2018 NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E SITE OFICIAL E NO JORNAL OFICIAL AMM NO DIA 20/08/2018. COMPARECERAM OS SEGUINTE LICITANTES: 1º- ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 30.864.956/0001-00, REPRESENTADA PELO SR. RODRIGO DE ALMEIDA PAIVA, INSCRITO NO CPF: 022.895.111-96 E RG Nº 1614374-4 SSP/MT. 2º - WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 26.574.309/0001-89, REPRESENTADA PELO SR. WILLIAM WESLEY DE ARRUDA NASCIMENTO, INSCRITO NO CPF: 728.843.981-04 E RG Nº 1518461-7 SSP/MT. ABERTA A SESSÃO, PROCEDEU-SE O EXAME DOS DOCUMENTOS OFERECIDOS PELOS INTERESSADOS PRESENTES, VISANDO A COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PODERES PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS E PRÁTICA DOS DEMAIS ATOS DE ATRIBUIÇÃO DO LICITANTE. O PREGOEIRO COMUNICOU O ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO. EM SEGUIDA RECEBEU AS DECLARAÇÕES DO LICITANTE PRESENTE DE QUE ATENDEM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO EDITAL E OS DOIS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. ATO CONTINUO, FOI ABERTO O ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA, COM A COLABORAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO. O PREGOEIRO EXAMINOU COMPATIBILIDADE DO OBJETO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS INCISOS VIII E IX DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002. EM SEGUIDA O PREGOEIRO CONVIDOU INDIVIDUALMENTE OS AUTORES DAS PROPOSTAS SELECIONADAS A FORMULAREM LANCES DE FORMA SEQUENCIAL, A PARTIR DO AUTOR DA PROPOSTA. A SEQUENCIA DE OFERTAS DE LANCES OCORREU DA SEGUINTE FORMA:

Página 1 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do Mato Grosso Exercício: 2018

Pregão Presencial

Licitante

Representante

CNPJ

Razão Social

Doc. de Identidade

Nome

CPF

ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA

RODRIGO DE ALMEIDA PAIVA

022.895.111-96

SSP/MT

16143744

MICROEMPRESA

30.864.956/0001-00

WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

WILLIAM WESLEY DE ARRUDA NASCIMENTO

728.843.981-04

SSP/MT

15184617

MICROEMPRESA

26.574.309/0001-89

Participantes Credenciados

Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Presencial nº 22 / 2018

Lote

Descrição do Lote

1

ABRIGO DE ONIBUS TAMANHO 3M X 2,20M DE ALTURA. CONFECCIONADO EM TUBO QUADRADO E TUBO RETANGULAR COM FECHAMENTO EM ACM, PLACA PARA PAINELIS TAMANHO 1,27X1,47M. IMAGENS TURISTICAS DA CIDADE EM ADESIVO FOTOGRAFICO. PLACA PARA PAINEL TAMANHO 0,87X1,27M. IMAGEM DO MAPA URBANO DO MUNICÍPIO E TELEFONES UTEIS. COMPOSTO POR SEIS ASSENTOS E UMA LIXEIRA PEQUENA. COBERTURA EM TELHA DE ZINCO. FIXAÇÃO DO PONTO PARAFUSADA EM SAPATA

Status

Qtde Itens

9

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

8.600,00

26.574.309/0001-89

(M)

Classificado pela Lei

ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA

7.395,00

30.864.956/0001-00

(M)

Classificado

CNPJ

Razão Social
 Valor do Lote
 Lances Verbais
 1º Rodada
 7.390,00
 WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP
 26.574.309/0001-89
 (M)
 7.385,00
 ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA
 30.864.956/0001-00
 (M)
 2º Rodada
 7.380,00
 WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP
 26.574.309/0001-89
 (M)
 7.300,00
 ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA
 30.864.956/0001-00
 (M)
 3º Rodada
 7.295,00
 WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP
 26.574.309/0001-89
 (M)
 7.250,00
 ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA
 30.864.956/0001-00
 (M)
 4º Rodada
 7.245,00
 WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP
 26.574.309/0001-89
 (M)
 7.200,00
 ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA
 30.864.956/0001-00
 (M)
 5º Rodada
 7.195,00
 WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

26.574.309/0001-89
 (M)
 7.100,00
 ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA
 30.864.956/0001-00
 (M)
 6º Rodada
 7.095,00
 WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP
 26.574.309/0001-89
 (M)
 7.050,00
 ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA
 30.864.956/0001-00
 (M)
 7º Rodada
 7.045,00
 WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP
 26.574.309/0001-89
 (M)
 7.025,00
 ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA
 30.864.956/0001-00
 (M)
 8º Rodada
 7.020,00
 WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP
 26.574.309/0001-89
 (M)
 7.000,00
 ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA
 30.864.956/0001-00
 (M)
 9º Rodada
 7.000,00
 ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA
 30.864.956/0001-00
 (M)
 6.995,00
 WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP
 26.574.309/0001-89
 (M)

10º Rodada

6.995,00

WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

26.574.309/0001-89

(M)

>>>>> Habilitado

Conclusão

6.995,00

WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

26.574.309/0001-89

(M)

Lote

Descrição do Lote

1

LIXEIRA TAMANHO GRANDE 50X50 CM DE BOCA: CONFECCIONADA EM TELA ARTISTICA GALVANIZADA, CANTONEIRA 3/4 X 1/8 E TUBO QUADRADO 50 X 50 MM NA CHAPA 16. INSTALADA

Status

Qtde Itens

50

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

645,00

26.574.309/0001-89

(M)

Classificado pela Lei

ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA

565,00

30.864.956/0001-00

(M)

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

Página 2 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do Mato Grosso Exercício: 2018

Pregão Presencial

1º Rodada

560,00

WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

26.574.309/0001-89

(M)

550,00

ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA

30.864.956/0001-00

(M)

2º Rodada

549,00

WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

26.574.309/0001-89

(M)

530,00

ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA

30.864.956/0001-00

(M)

3º Rodada

529,00

WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

26.574.309/0001-89

(M)

515,00

ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA

30.864.956/0001-00

(M)

4º Rodada

514,00

WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

26.574.309/0001-89

(M)

500,00

ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA

30.864.956/0001-00

(M)

5º Rodada

500,00

ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA

30.864.956/0001-00

(M)

499,00

WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

26.574.309/0001-89

(M)

6º Rodada

499,00

WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

26.574.309/0001-89

(M)

>>>>>> Habilitado

Conclusão

499,00

WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

26.574.309/0001-89

(M)

Lote

Descrição do Lote

1

LIXEIROES PARA COLETA DE LIXO, TAMANHO UNICO 1,00 ALTURA X 2,00 DE COMPRIMENTO X 1,00 DE LARGURA: CONFECCIONADA EM TELA EM CHAPA EXPANDIDA COM ESPESSURA 3/16. E PINTIRA, CANTONEIRA 3/4, TUBO 80X80 MM NA CHAPA 16. ADESIVO FOTOGRAFICO NA CHAPA LISA 0,60X1,00M.

Status

Qtde Itens

20

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA

1.425,00

30.864.956/0001-00

(M)

Classificado

WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

0,00

26.574.309/0001-89

(M)

Não Cotou

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

1.375,00

ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA

30.864.956/0001-00

(M)

2º Rodada

1.375,00

ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA

30.864.956/0001-00

(M)

>>>>>> Habilitado

Conclusão

1.375,00

ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA

30.864.956/0001-00

(M)

Resumo do Pregão Presencial nº 22 / 2018

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

9

ABRIGO DE ONIBUS TAMANHO 3M X 2,20M DE ALTURA. CONFECCIONADO EM TUBO QUADRADO E TUBO RETANGULAR COM FECHAMENTO EM ACM, PLACA PARA PAINEL TAMANHO 1,27X1,47M. IMAGENS TURISTICAS DA CIDADE EM ADESIVO FOTOGRAFICO. PLACA PARA PAINEL TAMANHO 0,87X1,27M. IMAGEM DO MAPA URBANO DO MUNICIPIO E TELEFONES UTEIS. COMPOSTO POR SEIS ASSENTOS E UMA LIXEIRA PEQUENA. COBERTURA EM TELHA DE ZINCO. FIXAÇÃO DO PONTO PARAFUSADA EM SAPATA

CNPJ

Razão Social

Valor Inicial

Valor Final

WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

(M)

8.600,00

6.995,00

26.574.309/0001-89

Arrematante

ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA

(M)

7.395,00

7.000,00

30.864.956/0001-00

Classificado

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

50

LIXEIRA TAMANHO GRANDE 50X50 CM DE BOCA: CONFECCIONADA EM TELA ARTISTICA GALVANIZADA, CANTONEIRA 3/4 X 1/8 E TUBO QUADRADO 50 X 50 MM NA CHAPA 16. INSTALADA

CNPJ

Razão Social

Valor Inicial

Valor Final

WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

(M)

645,00

499,00

26.574.309/0001-89

Arrematante

ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA

(M)

565,00

500,00

30.864.956/0001-00

Classificado

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

20

LIXEIROES PARA COLETA DE LIXO, TAMANHO UNICO 1,00 ALTURA X 2,00 DE COMPRIMENTO X 1,00 DE LARGURA: CONFECCIONADA EM TELA EM CHAPA EXPANDIDA COM ESPESSURA 3/16. E PINTIRA, CANTONEIRA 3/4, TUBO 80X80 MM NA CHAPA 16. ADESIVO FOTOGRAFICO NA CHAPA LISA 0,60X1,00M.

CNPJ

Razão Social

Valor Inicial

Valor Final

ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA

(M)

1.425,00

1.375,00

30.864.956/0001-00

Arrematante

WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

(M)

0,00

0,00

26.574.309/0001-89

Não Cotou

Página 3 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do Mato Grosso Exercício: 2018

Pregão Presencial

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

6.995,00

9

WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Arrematado

Economicidade:

19,60 %

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

499,00

50

WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Arrematado

Economicidade:

24,58 %

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

1.375,00

20

ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA**Arrematado****Economicidade:****17,83 %****Resultado Final do Pregão Presencial nº 22 / 2018****ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA****Lote****Descrição do Lote****Valor do Lote****Qtde Itens****30.864.956/0001-00****1**

LIXEIROES PARA COLETA DE LIXO. TAMANHO UNICO 1,00 ALTURA X 2,00 DE COMPRIMENTO X 1,00 DE LARGURA: CONFECCIONADA EM TELA EM CHAPA EXPANDIDA COM ESPESSURA 3/16. E PINTURA. CANTONEIRA 3/4. TUBO 80X80 MM NA CHAPA 16. ADESIVO FOTOGRAFICO NA CHAPA LISA 0,60X1,00M.

1.375,00**20****Total da Empresa: R\$ 1.375,00****Quantidade de Lotes: 1****Quantidade de Itens: 20****WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP****Lote****Descrição do Lote****Valor do Lote****Qtde Itens****26.574.309/0001-89****1**

ABRIGO DE ONIBUS TAMANHO 3M X 2,20M DE ALTURA. CONFECCIONADO EM TUBO QUADRADO E TUBO RETANGULAR COM FECHAMENTO EM ACM. PLACA PARA PAINEL TAMANHO 1,27X1,47M. IMAGENS TURISTICAS DA CIDADE EM ADESIVO FOTOGRAFICO. PLACA PARA PAINEL TAMANHO 0,87X1,27M. IMAGEM DO MAPA URBANO DO MUNICIPIO E TELEFONES UTEIS. COMPOSTO POR SEIS ASSENTOS E UMA LIXEIRA PEQUENA. COBERTURA EM TELHA DE ZINCO. FIXAÇÃO DO PONTO PARAFUSADA EM SAPATA

6.995,00**9****1**

LIXEIRA TAMANHO GRANDE 50X50 CM DE BOCA: CONFECCIONADA EM TELA ARTISTICA GALVANIZADA, CANTONEIRA 3/4 X 1/8 E TUBO QUADRADO 50 X 50 MM NA CHAPA 16. INSTALADA

499,00**50****Total da Empresa: R\$ 7.494,00****Quantidade de Lotes: 2****Quantidade de Itens: 59****Total do Pregão Presencial: R\$ 8.869,00****Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 22 / 2018**

NEGOCIADO AUMENTO DO DESCONTO OFERTADO, O PREGOEIRO CONSIDEROU QUE O DESCONTO OBTIDO, ABAIXO ESPECIFICADO, É ACEITÁVEL E ESTA DENTRO DOS PADRÕES DE MERCADO. ABERTO O 2º ENVELOPE DOS LICITANTES QUE APRESENTARAM AS MELHORES PROPOSTAS E ANALISADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO VERIFICOU-SE QUE AS EMPRESAS ATENDERAM OS REQUISITOS EDITALÍCIOS O PREGOEIRO PERGUNTOU SE ALGUM DOS LICITANTES GOSTARIA DE LAVRAR ALGO EM ATA EM RELAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO FINAL, NINGUEM QUIZ FAZER USO. NADA MAIS A TRATAR, E ENCERRADA A REUNIÃO ÀS 17H25-MIN E LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA REFERIDA COMISSÃO E REPRESENTANTES PRESENTES.

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA - Pregoeiro**Portaria nº 244/2018 de 11/05/2018****LUCAS CALDEIRA DE ABREU - Membro****Portaria nº 244/2018 de 11/05/2018****REJANE OLIVEIRA HORTA SANTOS - Suplente****Portaria nº 244/2018 de 11/05/2018****Página 4 de 5****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA****CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do Mato Grosso Exercício: 2018****Pregão Presencial****30.864.956/0001-00 - ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA****022.895.111-96 - RODRIGO DE ALMEIDA PAIVA****26.574.309/0001-89 - WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP****728.843.981-04 - WILLIAM WESLEY DE ARRUDA NASCIMENTO****Página 5 de 5****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 036/2018**

A Chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 036/2018

Objeto: O objeto da presente licitação é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Pedra Preta – MT, conforme quantidades e especificações em anexo a este Edital.

Data da Abertura: Dia 25/09/2018 às 09:00 horas.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta www.pedra-preta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401.

Pedra Preta - MT, 04 de Setembro de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 031/2018****PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2018****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DOS PSF'S DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT.****I. DAS PRELIMINARES:**

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP, com fundamento nas Leis 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante requer a exigência da apresentação do certificado de registro do produto ofertado perante a ANVISA, Por estarem enquadrados como "correlatos" – classe de risco I. Supramencionada impugnação, foi interposta com fulcro em suposta irregularidade existente no processo licitatório em epígrafe.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante:

- a) A inclusão da exigência de apresentação do Certificado de Registro do Produto perante a ANVISA;
- b) Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei 8.666 de 21 de junho de 199, em seu **artigo 41**, inciso 2º dispõe: "Decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com propostas em carta convite, tomada de preço ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

4.1. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao Departamento de Licitação, portanto, merece ter seu mérito anali-

sado, já que se atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.2. Como essa Administração preza por sua transparência, cumpre esclarecer que o Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT atende determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Chefe do Departamento de Licitação responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria Geral do Município, com respaldo do Jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

4.3. Além do que, foi exigido em Edital no **Item 10.5.3** "Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária /Ministério da Saúde, conforme Estabelece o Art.21 da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973;". Que nada mais é que a O Certificado da AFE, O mesmo é um documento emitido pela ANVISA que comprova que a empresa está autorizada a exercer as atividades descritas no certificado. Nele conta o número da autorização da empresa e seu endereço. Desse modo fica comprovado a capacidade de atendimento dos itens a serem licitados pelos demais concorrentes. Além do que tal exigência poderá restringir a competitividade

4.4. Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em irregularidade no processo licitatório ou não atendimento as normas da Vigilância Sanitária.

V. DECISÃO

5. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente.

Atenciosamente,

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR 011/2018****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL 001/2018****EDITAL COMPLEMENTAR 011/2018**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos classificados conforme Edital 001/2018 para Entrevista Técnica, conforme segue:

Artigo 1º - A Entrevista Técnica para os candidatos dispostos no Anexo I – Ampla Concorrência, será na data de 03/09/2018 e 04/09/2018 das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Artigo 2º - Os candidatos deverão comparecer na Secretária Municipal de Saúde, localizada a Avenida Rotary Internacional, S/N, Bairro Bela Vista, Peixoto de Azevedo-MT.

Artigo 3º - Os candidatos deverão comparecer ao local munidos de documentos pessoais, documento comprobatório de conclusão do ensino médio e comprovante de endereço ou declaração de residência autenticada.

Peixoto de Azevedo - MT, 28 de agosto de 2018. Comissão do Processo Seletivo. Presidente: Clarice Vieira de Bomfim Secretaria: Marlene Barbosa Lopes Membro: Anielli Martines Bras Membro: Waldilson de Freitas Membro: Edimir Teixeira dos Santos

Anexo I – Ampla Concorrência**ACS – PSF 01 – IRMÃ ADELIS MICRO ÁREAS 01**

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática

5	25207725	31/08/1997	165011	ALINE MOTA ULRI-CH	50,00	10,00	5,00	10,00	25,00

ACS – PSF 04 – ANTONIO AMARO BAIRRO CENTRO ANTIGO MICRO ÁREAS 19

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
5	6307564	11/11/1993	165035	LAIANE GOMES DOS SANTOS	55,00	20,00	15,00	20,00	0,00
6	23066199	07/06/1997	165220	THYODREN DA SILVA SALES	55,00	20,00	15,00	10,00	10,00
7	23057599	28/03/1994	165386	LUANA PEREIRA BRASIL	55,00	15,00	10,00	25,00	5,00
8	7839235	02/08/1973	164803	GILZILENE PEREIRA DE SOUZA	55,00	15,00	10,00	20,00	10,00
9	23689404	08/11/1992	163941	JEFFERSON RODRIGUES DE LIMA	55,00	15,00	15,00	15,00	10,00
10	2880655-7	26/06/2000	165321	ROSEANE DOS SANTOS RODRIGUES	50,00	20,00	10,00	20,00	0,00
11	0511162620146	09/08/1997	164204	LILIAM FRANCISCA LIMA DOS SANTOS	50,00	10,00	10,00	20,00	10,00
12	2413124-5	18/04/1974	165188	EDINÉIA APARECIDA DA SILVA	50,00	10,00	15,00	10,00	15,00
13	27904385	27/12/1998	164230	SABRINA STTEFANI CUNHA ALMEIDA	50,00	10,00	15,00	10,00	15,00

ACS – PSF 04 – ANTONIO AMARO BAIRRO CENTRO ANTIGO MICRO ÁREAS 78

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
5	29263263	03/06/1982	165174	ARTEMISA TAVEIRA DE MELO GASPAR	50,00	10,00	20,00	10,00	10,00

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR 012/2018**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL 001/2018****EDITAL COMPLEMENTAR 012/2018****EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DO MATO GROSSO por intermédio da Comissão do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, sob a organização da empresa Instituto Excelência Ltda. - ME, **torna público** que está disponível no site www.peixotodeazevedo.gov.com.br, o Edital de Homologação Classificação Final **Anexo I - Ampla Concorrência**, que integra este edital do Processo Seletivo Edital nº 001/2018.

Artigo 1º Outras disposições complementares relativas aos recursos constam no Edital nº 001/2018.

Artigo 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Peixoto de Azevedo - MT, 06 de setembro de 2018. Comissão do Processo Seletivo. Presidente: Clarice Vieira de Bomfim Secretária: Marlene Barbosa Lopes Membro: Anielli Martines Bras Membro: Waldilson de Freitas Membro: Edimir Teixeira dos Santos

Anexo I – Ampla Concorrência**ACS – PSF 01 – IRMÃ ADELIS MICRO ÁREAS 05**

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
2	206608220029	03/04/1985	164881	IVONE MELO DO NASCIMENTO	60,00	15,00	15,00	20,00	10,00

ACS – PSF 01 – IRMÃ ADELIS MICRO ÁREAS 22

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
1	2621944-1	09/02/2000	164926	LUCAS VINICIUS PEREIRA DE OLIVEIRA	60,00	15,00	15,00	15,00	15,00

ACS – PSF 01 – IRMÃ ADELIS MICRO ÁREAS 26

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
2	2469429-0	24/09/1999	164141	KAROLAINÉ RODRIGUES DOS SANTOS	60,00	20,00	15,00	15,00	10,00

ACS – PSF 01 – IRMÃ ADELIS MICRO ÁREAS 36

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
1	31234186	24/06/1996	164952	JESSICA GOMES DA SILVA	55,00	20,00	15,00	10,00	10,00

ACS – PSF 01 – IRMÃ ADELIS MICRO ÁREAS 85

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
1	559824	13/07/1964	165382	MARLENE ALVES DE JESUS DO NASCIMENTO	65,00	20,00	10,00	15,00	20,00

ACS – PSF 02 – THAIS ZANETE MICRO ÁREAS 14

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
2	2305987-7	26/01/1995	165157	JOICIANE PAIVA NE-RES	70,00	15,00	20,00	20,00	15,00

ACS – PSF 02 – THAIS ZANETE MICRO ÁREAS 15

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
1	301646103	09/07/1995	164749	JESSICA SANTOS DE SOUZA	50,00	5,00	5,00	20,00	20,00

ACS – PSF 02 – THAIS ZANETE MICRO ÁREAS 80

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
1	20487983	21/06/1989	163903	TATIANE DE SOUSA OLIVEIRA	60,00	20,00	15,00	15,00	10,00

ACS – PSF 03 – RAIMUNDO NONATO DE PAULA MICRO ÁREAS 24

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
1	3695050	06/12/1999	164136	TAMARA MARIA DA SILVA ALVES	65,00	15,00	15,00	10,00	25,00

ACS – PSF 03 – RAIMUNDO NONATO DE PAULA MICRO ÁREAS 40

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
2	19326211	15/10/1986	165106	PATRICIA FERREIRA GAMA	60,00	15,00	15,00	10,00	20,00

ACS – PSF 03 – RAIMUNDO NONATO DE PAULA MICRO ÁREAS 41

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
2	1833228-5	18/12/1980	165015	VICENCIA DE PAULA DOS SANTOS LOPES	65,00	15,00	15,00	15,00	20,00

ACS – PSF 04 – ANTONIO AMARO BAIRRO CENTRO ANTIGO MICRO ÁREAS 19

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
13	27904385	27/12/1998	164230	SABRINA STTEFANI CUNHA ALMEIDA	50,00	10,00	15,00	10,00	15,00

ACS – PSF 04 – ANTONIO AMARO BAIRRO CENTRO ANTIGO MICRO ÁREAS 78

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
5	29263263	03/06/1982	165174	ARTEMISA TAVEIRA DE MELO GASPAR	50,00	10,00	20,00	10,00	10,00

ACS – PSF 05 ADÃO FRANCISCO VELOSO BAIRRO CENTRO NOVO MICRO ÁREAS 02

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
1	22157441	05/04/1991	164715	NAIARA COSTA GONÇALVES	65,00	15,00	15,00	15,00	20,00

ACS – PSF 05 – ADÃO FRANCISCO VELOSO BAIRRO CENTRO NOVO MICRO ÁREAS 09

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
1	29028906	19/04/1999	164015	BRUNA MASCARENHAS DE OLIVEIRA	75,00	20,00	10,00	25,00	20,00

ACS – PSF 05 – ADÃO FRANCISCO VELOSO MICRO ÁREAS 30

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
2	13690337	10/05/1969	165090	MARIA IZABEL MIRANDA	50,00	10,00	20,00	15,00	5,00

ACS – PSF 05 – ADÃO FRANCISCO VELOSO MICRO ÁREAS 42

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
1	14132737	22/02/1984	165077	PRISCILA CAMPELO QUEIROZ	55,00	15,00	20,00	10,00	10,00

ACS – PSF 05 – ADÃO FRANCISCO VELOSO MICRO ÁREAS 45

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
1	2757708-2	04/04/2000	164752	GILMARA NOGUEIRA KAMINSKI	50,00	5,00	10,00	15,00	20,00

ACS – PSF 06 – JOÃO BORGES SOBRINHO DISTRITO UNIÃO DO NORTE MICRO ÁREAS 23

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
1	19400519	25/05/1984	163910	JONES MAR VIEIRA NUNES	55,00	20,00	10,00	15,00	10,00

ACS – PSF 06 – JOÃO BORGES SOBRINHO DISTRITO UNIÃO DO NORTE MICRO ÁREAS 44

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
1	1807405-7	10/09/1980	164179	ADRIANA VILAS BOAS	55,00	15,00	10,00	15,00	15,00

ACS – PSF 06 – JOÃO BORGES SOBRINHO DISTRITO UNIÃO DO NORTE ZONA RURAL MICRO ÁREAS 47

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
1	1219799	03/10/1981	165039	ELIZANGELA SILVA DA CRUZ GOMES	55,00	15,00	20,00	20,00	0,00

ACS – PSF 06 – JOÃO BORGES SOBRINHO DISTRITO UNIÃO DO NORTE ZONA RURAL MICRO ÁREAS 63

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
2	18731023	25/11/1986	165153	EDSON CORREA COELHO	65,00	20,00	15,00	15,00	15,00

ACS – PSF 07 – IREINEU DOS SANTOS DISTRITO UNIÃO NORTE ZONA RURAL MICRO ÁREAS 53

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
1	28514106	24/03/1998	165134	MARIA EUNICE RIBEIRO FORTES	75,00	15,00	15,00	20,00	25,00

ACS – PSF 07 – IREINEU DOS SANTOS DISTRITO UNIÃO NORTE ZONA RURAL MICRO ÁREAS 71

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
2	84983400	05/04/1965	164190	NOEMI MARIA LANG	55,00	10,00	15,00	10,00	20,00

ACS – PSF 08 – VANILDO NEU BAIRRO ESPERANÇA MICRO ÁREAS 57

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
4	25790838	02/11/1993	164817	LUANA MARTINS WANDERLEY	50,00	10,00	15,00	20,00	5,00

ACS – PSF 08 – VANILDO NEU BAIRRO ESPERANÇA MICRO ÁREAS 59

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
1	18222501	10/03/1986	164950	GEANE ALVES DA SILVA	75,00	20,00	20,00	15,00	20,00

ACE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE ZONA URBANA

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
1	24088412	15/11/1993	165248	REMIRIAM BORNHOLDT DOS SANTOS	75,00	20,00	10,00	20,00	25,00
2	24748072	01/10/1994	165074	JOSIELE VIEIRA NUNES	75,00	20,00	15,00	15,00	25,00
3	18446795	11/10/1977	164662	INES APARECIDA CENCI	65,00	20,00	15,00	15,00	15,00

ACE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE ZONA URBANA CADASTRO RESERVA

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
4	21003572	16/01/1989	165425	RAIANE DA SILVA BARBOSA	65,00	20,00	20,00	15,00	10,00

5	2394575-3	22/09/1993	165159	BEROROTI METUKTIRE TXU-KAHAMAE	65,00	20,00	15,00	15,00	15,00
6	28136977	30/12/1997	165240	MAYARA BEZERRA DE FARIA	65,00	20,00	15,00	15,00	15,00
7	13513192	19/12/1965	164194	ELIZABETE ANDRADE BATISTA FERREIRA	65,00	15,00	15,00	20,00	15,00

ACE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE DISTRITO UNIÃO DO NORTE ZONA RURAL

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
1	23944765	30/08/1994	165060	POLIANA DE OLIVEIRA ARAUJO	70,00	20,00	20,00	15,00	15,00
2	27736423	19/08/1995	165034	LEIDIANE GOMES DE ALBUQUERQUE	70,00	20,00	10,00	15,00	25,00

Clas.	Documento	Data de Nascimento	Inscrição	Candidato	Total	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	Matemática
3	13836706	08/01/1979	165151	SEVERINO AQUINO DUARTE	65,00	15,00	15,00	15,00	20,00

ACE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE DISTRITO UNIÃO DO NORTE ZONA RURAL CADASTRO RESERVA**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ****PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 260/2018**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Retorno de licença por motivo de afastamento para tratar de interesse particular”, a Senhora **SOLANGE APARECIDA LEITE DE BARROS**, portadora do RG 1232117-6 SSP/MT, inscrita no CPF 871.447.351-87, no cargo de PROFESSORA, Mat. Nº 0116, lotado na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 08/08/2018, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 16 de agosto de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 25/09/2018, às 10h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº **045/2018**, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER E CARTUCHOS.

DIA DA ABERTURA: 25/09/2018 às 10h00min.

Poconé-MT, 12 de setembro de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.907 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADACÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTATADA DA LEI Nº 1878, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, **ATAIL MARQUES DO AMARAL** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e remanejar saldos orçamentários no valor de R\$ 2.196.524,61 (Dois Milhões, Cento e Noventa e Seis Mil e Sessenta e Um Centavos) das despesas fixadas para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei 4320/64, acrescendo os saldos nas seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - GABINETE DO PREFEITO

04.131.0002.000.02203.0000– DIVULGAÇÃO OFICIAL DAS AÇÕES DE GOVERNO

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros – P. Jurídica **Fonte: 0.1.00.00.00.00**

Código reduzido: 020025

Valores em R\$

Saldo Atual da dotação:	41.100,00
Dotação reservada:	0,00
Valor a suplementar:	29.900,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

001 - GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.000.02301.0000. MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECR MUN DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros – P. Jurídica **Fonte: 0.1.00.00.00.00**

Código reduzido: 030013

Valores em R\$

Saldo Atual da dotação:	1.431,42
Dotação reservada:	160.752,64
Valor a suplementar:	65.195,39

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0010.000.02609.0000 MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR-ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica- **Fonte: 0.1.15.000000** Código reduzido: 060057**Valores em R\$**

Saldo Atual da dotação:	68.018,07
Dotação reservada:	21.964,93
Valor a suplementar:	42.067,64

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica- **Fonte: 0.1.22.000000** Código reduzido: 060058**Valores em R\$**

Saldo Atual da dotação:	143.303,40
Dotação reservada:	739.453,21
Valor a suplementar:	800.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0009.000.02610.0000 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRE ESCOLAR

33.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica- **Fonte: 0.1.15.000000**

Código reduzido: 060066

Valores em R\$

Saldo Atual da dotação:	4.000,00
Dotação reservada:	0,00
Valor a suplementar:	10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica- **Fonte: 0.1.22.000000** Código Reduzido 060067**Valores em R\$**

Saldo Atual da dotação:	15.000,00
Dotação reservada:	0,00
Valor a suplementar:	87.454,13

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0010.000.02603.0000. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENS. FUNDAMENTAL COM 60%

3.1.90.04.00 – Contrato por tempo determinado - **Fonte: 0.1.18.000000**

Código Reduzido 060157

Valores em R\$

Saldo Atual da dotação:	428,09
Dotação reservada:	0,00
Valor a suplementar:	120.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0009.000.02605.0000. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA PRÉ ESCOLA COM 60%

3.1.90.04.00 – Contrato por tempo determinado - **Fonte: 0.1.18.000000**

Código Reduzido 060164

Valores em R\$

Saldo Atual da dotação:	954,23
Dotação reservada:	0,00
Valor a suplementar:	45.910,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0009.000.02607.0000. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS CRECHES COM REC 60%

3.1.90.04.00 – Contrato por tempo determinado - **Fonte: 0.1.18.000000**

Código Reduzido 060170

Valores em R\$

Saldo Atual da dotação:	1.092,27
Dotação reservada:	0,00
Valor a suplementar:	39.000,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA – ESTRUTURA

002 - SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

15.451.0023.000.02129.0000 – REC. E MANUT. DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS URB.

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros – P. Jurídica **Fonte: 0.1.00.000000**

Código reduzido: 120044

Valores em R\$

Saldo Atual da dotação:	144,78
Dotação reservada:	0,00
Valor a suplementar:	863.750,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA – ESTRUTURA

003 - OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE

15.451.0023.000.02120.0000. MANUTENÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo **Fonte: 0.1.30.000000**

Código reduzido: 120055

Valores em R\$

Saldo Atual da dotação:	50.998,38
Dotação reservada:	82.529,58
Valor a suplementar:	75.443,88

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

003 - OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE

26.782.0023.000.02122.0000. MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO SETOR DE TRANSPORTES

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros – P. Jurídica **Fonte: 0.1.16.000000**

Código reduzido: 120073

Valores em R\$

Saldo Atual da dotação:	11.326,56
Dotação reservada:	58.673,44
Valor a suplementar:	17.803,57

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA DESPESA R\$ 2.196.524,61 (Dois Milhões, Cento e Noventa e Seis Mil e Sessenta e Um Centavos)**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1.878, de 19 de dezembro de 2017.**Art. 3º** Os créditos autorizados no artigo 2º, serão abertos por conta da tendência aumento de arrecadação dos recursos de arrecadação da receita oriunda do CFEM, Cota-parte ICMS, recursos do transporte escolar estadual, recursos do PNAT, recursos do FETHAB, Recursos da CIDE, nos limites dos excessos de suas especificações e fontes abaixo descritos:

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA RECEITA

R\$ 2.196.524,61 (Dois Milhões Cento e Noventa e Seis Mil e Sessenta e Um Centavos)

Art. 4º- As realocações autorizadas no artigo 1º serão detalhadas por Decreto observado os critérios definidos nas leis autorizativas de abertura de créditos e remanejamentos.

Art. 5º - Ficam autorizado os remanejamentos previstos e autorizados nesta Lei no PPA 2018/2021 e seus anexos, bem como nas LDO's anuais oriundas de sua programação para os 04 exercícios projetados, mantendo a compatibilidade entre as peças de planejamento previstas no artigo 165 da CF/88.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé, em 11 de setembro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES**AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2018**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 042/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **PRORROGADO para o dia 21/09/2018 às 08h00min**, em decorrência do não comparecimento de nenhuma empresa interessada no objeto do certame.

A reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° 033/2018, na Modalidade Pregão Presencial deverão ser entregues no endereço Praça da Matriz, s/n° - Centro, Poconé/MT. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se ou no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL EMPREGO E RENDA.

DIA DA ABERTURA: 21/09/2018 ÀS 08:00 HORAS.

Poconé, 11 de Setembro de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO N° 036/2018**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS (HORA-TÉCNICA) EM MANUTENÇÃO E REPAROS MECÂNICOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT.**

GOIABEIRAS AUTO CENTER LTDA - ME CNPJ: 08.720.473/0001-75

Poconé-MT, 11 de Setembro de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2018**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 25/09/2018, às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **044/2018**, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DIA DA ABERTURA: 25/09/2018 às 08h00min.

Poconé-MT, 12 de setembro de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 274/2018**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear a "COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO", para o Exercício de 2.018, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Erasmo Paulo de Lima - CPF 352.574.401-30.

Membro: Luis Fernando Lima da Silva - CPF 040.097.041-44

Membro: Letícia Arruda Corbani - CPF 039.198.691-09

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 10 de setembro de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 246/2018**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Férias" aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO FÉRIAS	SECRETARIA
1152	ALESSANDRO DUARTE ARRUDA - CPF: 020.189.381-93	17/05/2014 A 17/05/2015	01/08/2018 A 30/08/2018	SEAD
1009	ANDRE GONÇALVES DA SILVA - CPF: 352.589.341-87	02/04/2017 A 02/04/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SINFRA

1504	ARLENE SIQUEIRA CAMPOS SILVA - CPF: 927.155.911-87	01/09/2015 A 01/09/2016	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
1546	ATAIDE GUIA DE ARRUDA - CPF: 920.952.911-15	01/09/2016 A 01/09/2017	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
0462	BENEDITA GLORIA COSTA - CPF: 362.514.961-34	29/03/2017 A 29/03/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SEAD
1451	BENEDITO CARLOS FER- NANDES - CPF 172.607. 441-20	01/06/2015 A 01/06/2016	01/08/2018 A 30/08/2018	SEAD
1517	BENEDITO EDMAR DE OLI- VEIRA SALES - CPF: 960.466. 001-20.	01/09/2015 A 01/09/2016	01/08/2018 A 30/08/2018	PODER EXECUTIVO
1184	BENEDITO POLICARPO DA SILVA - CPF: 352.569.151-34	12/07/2017 A 12/07/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
1043	CARMEM LUCIA DOS SAN- TOS ALMEIDA - CPF: 960. 472.911-04	02/04/2017 A 02/04/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
1307	CLAUDIA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA GONÇALVES - CPF: 712.505.491-91	04/07/2015 A 04/07/2016	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
1736	CLEUSA MARIA DE MORAES - CPF: 012.115.591-90	03/08/2017 A 03/08/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
1447	DURCELINA MARIA JESUS DE OLIVEIRA	01/06/2017 A 01/06/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
1056	ELISETTE CATARINA DUARTE FERREIRA - CPF 000.054. 641-02	02/04/2017 A 02/04/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
0554	EMILIA OLANDA MARTINS - CPF: 809.554.521-04	16/03/2017 A 16/03/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SEDUC
1061	FRANCISCA FURTADO DOS SANTOS CPF: 535.711.001-82	02/04/2017 A 02/04/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
0973	GEISE CRISTINA DOS SAN- TOS - CPF 014.002.321-63	02/04/2016 A 02/04/2017	01/08/2018 A 30/08/2018	SEDUC
0212	GERALDO GONÇALVES DE ARRUDA - CPF: 328.752. 231-00	23/05/2016 A 26/05/2017	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
0940	GONÇALINA LUCIA ALVES - CPF: 474.775.551-91	16/03/2017 A 16/03/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SEDUC
0479	JOSE MARGARIDO DOS SANTOS - CPF: 786.898. 561-53	01/03/2017 A 01/03/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SINFRA
1070	JOSE RIMES PEREIRA - CPF: 667.698.091-68	02/04/2017 A 02/04/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
0482	JOSE SANTANA PEREIRA LEITE - CPF: 329.530.111-53	28/03/2017 A 28/03/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
1071	JUCILENE ARRUDA DE OLI- VEIRA - CPF: 362.928.501-53	02/04/2017 A 02/04/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
1485	LAILSE MONIQUE DA SILVA CARMO - CPF: 025.083. 521-52	06/07/2016 A 06/07/2017	01/08/2018 A 30/08/2018	SEFIN
1537	LEODIR FERREIRA DA SILVA - CPF: 867.770.411-68	01/09/2016 A 01/09/2017	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
0405	LEONARDO CIPRIANO DE SOUZA - CPF: 785.778. 291-20	01/09/2016 A 01/09/2017	01/08/2018 A 30/08/2018	SINFRA
1149	LUCIA NERES DA CRUZ - CPF: 362.492.111-87	17/05/2016 A 17/05/2017	01/08/2018 A 30/08/2018	SEDUC

0468	LUIZA DA SILVA NEVES - CPF: 782.379.711-91	28/03/2017 A 28/03/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SEAD
1077	MARIA CANDELARIA DE SOUZA GONÇALVES - CPF: 781.749.961-68	02/04/2017 A 02/04/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
1757	MARIA DAS DORES CORREA REIS - CPF: 052.597.286-29	01/09/2015 A 01/09/2016	01/08/2018 A 30/08/2018	SINFRA
1306	MARIA DO CARMO DE AL- MEIDA E SILVA - CPF: 797. 577.661-00	01/07/2017 A 01/07/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SEDUC
0718	MARIA DO ROSARIO DE AL- MEIDA - CPF: 994.010.291-72	01/09/2016 A 01/09/2017	01/08/2018 A 30/08/2018	SEDUC
1079	MARIA DOS SANTOS PEREI- RA LEITE DA COSTA - CPF: 544.350.801-68	02/04/2017 A 02/04/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
1835	MARIANE CRISTINA PIZOTO E SILVA CPF: 028.507.921-28	14/05/2017 A 14/05/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SINFRA
1087	MARIETE AQUINO DA SILVA E SILVA CPF: 594.779.201-00	02/04/2017 A 02/04/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
0157	NILDA CARVALHO DE OLI- VEIRA - CPF: 362.918.391-68	05/06/2017 A 05/06/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
1489	PEDRO PAULO DOS SANTOS - CPF: 022.052.211-16	06/07/2017 A 06/07/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
1031	PEDRO ROGERIO DA SILVA GOMES - CPF: 005.185. 671-92	02/04/2017 A 02/04/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
1098	ROMILDA ASSIS GALIOSAN - CPF: 017.084.621-04	02/04/2017 A 02/04/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
1535	ROSE INES DE ALMEIDA LO- BO - CPF: 848.232.591-49	01/09/2016 A 01/09/2017	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
1452	ROSELMA MARIA DE OLIVEI- RA DENIZ- CPF: 943.269. 321-04	01/06/2016 A 01/06/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SEAD
0115	SEBASTIÃO JAIME AMORIM PINTO CPF: 483.321.271-49	02/01/2017 A 02/01/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SEFIN

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com a vigência especificada no período das férias, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 14 de agosto de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé.

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 257/2018

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Prêmio" aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO LICENÇA	SECRETARIA
1145	AFONSO MARQUES DA SIL- VA - CPF : 395.216.301-59	01/09/2010 A 01/09/2015	01/08/2018 A 30/08/2018	SEDUC

			30/08/2018	
1283	ALMELINA CASSIA DE ASSIS CARVALHO CPF: 204.387.451-91	01/04/2008 A 01/04/2013	01/08/2018 A 30/08/2018	SEDUC
0732	BENEDITA VICÊNCIA DUARTE E SILVA – CPF: 172.520.241-72	01/10/2012 A 01/10/2017	07/08/2018 A 05/10/2018	SEFIN
0736	BENEDITO OLÍMPIO DE ARRUDA LEITE CPF: 314.453.651-20	17/07/2008 A 17/07/2013	01/08/2018 A 30/08/2018	SINFRA
0819	CASSIA CATARINA DE ALMEIDA – CPF: 362.508.991-20	16/03/2012 A 16/03/2017	01/08/2018 A 30/08/2018	SEDUC
1750	EDNA REGINA SOUZA ALVES GOMES CPF: 011.302.081-33	01/09/2011 A 01/09/2016	01/08/2018 A 30/08/2018	SINFRA
1120	EDEVALDO FERREIRA VIEIRA – CPF: 014.684.951-51	17/05/2007 A 17/05/2012	01/08/2018 A 30/08/2018	SINFRA
0951	EGNALDO TANIEL DA SILVA – CPF: 856.453.541-68	23/03/2007 A 23/03/2012	01/08/2018 A 30/08/2018	SEDUC
0741	ELISANGELA LEMES DO NASCIMENTO CPF: 003.027.881-31	18/08/2008 A 18/08/2013	01/08/2018 A 30/08/2018	SEDUC
0015	ELIZETE MORGANA DA SILVA – CPF: 551.829.921-49	01/03/2008 A 01/03/2013	01/08/2018 A 30/08/2018	SEDUC
0431	ELIZABETH APARECIDA CORRÊA – CPF: 496.550.861-00	01/03/2008 A 01/03/2013	01/08/2018 A 29/10/2018	SEDUC
0079	ERASMO PAULO DE LIMA – CPF: 352.574.401-30	01/02/2008 A 01/02/2013	01/08/2018 A 30/08/2018	SEAD
0253	ERONDINA LOURDES DE ARRUDA MORAES – CPF: 352.633.421-87	01/03/2008 A 01/03/2013	31/07/2018 A 28/10/2018	SEDUC
0276	FÁTIMA CECÍLIA RODRIGUES – CPF: 428.048.091-53	01/03/2013 A 01/03/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SEAD
0423	FRANCISCA BORGES DE OLIVEIRA – CPF: 482.288.691-34	01/03/2013 A 01/03/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	SEDUC
1527	GONÇALINA DE ARRUDA – CPF: 550.822.891-87	01/09/2010 A 01/09/2015	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
0983	JUSTINO JOÃO DA SILVA – CPF: 487.572.761-53	02/04/2012 A 02/04/2017	01/08/2018 A 30/08/2018	SINFRA
1838	KELMAN HARUMI ARRUDA ITTO – CPF: 910.141.401-10	14/05/2012 A 14/05/2017	01/08/2018 A 30/08/2018	SINFRA
1190	LIBIA CRISTINA – CPF: 594.628.501-78	14/08/2007 A 14/08/2012	01/08/2018 A 29/10/2018	SEDUC
0083	LUCILA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA – CPF 362.379.301-91	01/03/2003 A 01/03/2008	01/08/2018 A 30/08/2018	SEDUC
0083	LUCILA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA – CPF 362.379.301-91	01/03/2008 A 01/03/2013	31/08/2018 A 29/10/2018	SEDUC
0373	MARIA AUXILIADORA MARTINS DO AMARAL – CPF: 362.378.681-00	28/02/2007 A 28/02/2012	01/08/2018 A 30/08/2018	SEDUC
0372	MARIA APARECIDA DA SILVA – CPF: 379.933.211-15	03/03/1999 A 03/03/2004	06/08/2018 A 03/11/2018	SEDUC
0300	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DAS NEVES – CPF: 571.974.741-91	02/01/2007 A 02/01/2012	01/08/2018 A 29/09/2018	SEDUC

0300	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DAS NEVES – CPF: 571.974.741-91	02/01/2012 A 02/01/2017	30/09/2018 A 29/10/2018	SEDUC
1774	MANUEL DANILO PIZOTO E SILVA – CPF: 002.394.221-55	01/02/2012 A 01/02/2017	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
0198	MARILEIDE ARRUDA LEITE – CPF: 420.327.091-04	02/03/2008 A 02/03/2013	01/08/2018 A 30/08/2018	SEDUC
0055	NATALICIO JESUS DA SILVA – CPF: 362.401.681-49	02/01/2012 A 02/01/2017	20/08/2018 A 18/09/2018	SEAD
0715	NEURA MARIA FERREIRA GUIMARAES CPF: 167.299.001-72	01/09/2012 A 01/09/2017	01/08/2018 A 29/10/2018	SEDUC
0992	RITA DE CASSIA DA SILVA LOBO – CPF: 703.350.791-72	02/04/2012 A 02/04/2017	01/08/2018 A 30/08/2018	SEDUC
1789	OIRES LUZIA DE SOUZA – CPF: 488.868.661-00	01/02/2012 A 01/02/2017	01/08/2018 A 30/08/2018	SESA
0408	TITO SOARES – CPF: 667.705.481-00	01/06/2013 A 01/06/2018	01/08/2018 A 30/08/2018	

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de acordo com a vigência especificado no período da licença, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 16 de agosto de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 267/2018

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença por motivo de doença em pessoa da família” a funcionária relacionada, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 0024 – **EULINA PIRES DE MORAES** portador (a) do CPF sob nº 384.100.951-49 e o RG sob nº 03423077 SSP-MT no cargo PROFESSOR. – regime estatutário, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 20/08/2018 até 18/09/2018.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE

Poconé-MT, 21 de agosto de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATA AMARAL) Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 266/2018

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER RETORNO da previdência social de “Licença Auxílio doença” conforme a Lei 1.662 de 02/05/2012 no seu Art. 76 ao Art. 78, os funcionários abaixo relacionados conforme especificado na data de retorno.

Matrícula - 1001 – MARIZETHE DE AMORIM CAMPOS – CPF Nº 875.370.011-20, lotada na Sec. De Educação no cargo de PROFESSORA. RETORNO: 01/08/2018) Matrícula – 1528 – SIDELINA ALVES PEREIRA – CPF Nº 688.846.131-91, lotada na Secretaria de Saúde no cargo de TÊC. EM ENFERMAGEM. RETORNO: 10/08/2018

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data especificada no retorno, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 21 de agosto de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 258/2018**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Rescindir o Contrato de trabalho por prazo determinado da funcionária abaixo relacionado com sua respectiva lotação, matrícula, nº do contrato, nome do funcionário e período final estabelecido em contrato.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação:

MAT.	Nº DO CONTRATO	NOME DO FUNCIONÁRIO	PERÍODO FINAL ESTABELECIDO EM CONTRATO
3293	038/2018	MARIZE DUARTE DA CRUZ	21/12/2018

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 07/08/2018 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 16 de agosto de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 265/2018**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER acompanhando concessão de decisão da previdência social de “Licença Auxílio doença” conforme a Lei 1.662 de 02/05/2012 no seu Art. 76 ao Art. 78, os funcionários abaixo relacionados conforme especificado na data de retorno.

Matrícula – 2655 – VALDEMIR TEIXEIRA DA SILVA – CPF Nº 142.864.161-00, lotado na Secretaria de Educação no cargo de ASSESSOR TÉCNICO. PRORROGOU: 31/08/2018 até 30/11/2018 Matrícula – 1108 – VIVIANE APARECIDA BASTOS – CPF Nº 933.799.271-04, lotada na Secretaria de Saúde no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. PRORROGOU: 17/09/2018 (data da perícia)

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor com a data especificada no período do afastamento e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé-MT, 21 de agosto de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 264/2018**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Senhora LUCILA SANTOS LEMES DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula 0453, portadora do RG 835379 SSP/MT, inscrita no CPF 204.426.961-91, do cargo de PROFESSORA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 06 de agosto de 2018 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 17 de agosto de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 263/2018**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de Classe ou Nível” aos funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1.653 de 19 de Dezembro de 2011 e a lei nº 1.852/2017

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
1178	CLEILER ANDERSON DE AR-RUDA SANTOS	144 – B 04	313 – C 04
0741	ELISANGELA LEMES DO NASCIMENTO	312 – C 05	312 – C 06
1126	ERNESTO APARECIDO DE MORAES	144 – B 02	144 – B 03
0366	ÉRICA EMILIANA DA COSTA	130 – C 07	130 – C 09
0517	MARIA PEDROSA DA SILVA SANTOS	130 – C 07	130 – C 08
0080	MARIA VAREOCENIL PRO-ENÇA	130 – A 07	130 – B 07
0715	NEURA MARIA FERREIRA GUIMARAES	312 – B 05	312 – B 06
0719	VERA LUCIA DA SILVA MARTINS	312 – B 05	312 – B 06

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/08/2018 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé MT, 17 de agosto de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 262/2018**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Elevação de classe ou nível" aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2012, Lei 1.779 de 22 de dezembro de 2014.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
1490	ADILSON MATIAS ARAUJO BASTOS	182 – E 02	182 – E 03
1563	CLEBER DO NASCIMENTO	204 – B 03	204 – D 03
0100	DIANA AUGUSTA DA SILVA MARQUES	320 – D 02	320 – E 03
1447	DURCELINA MARIA JESUS DE OLIVEIRA	320 – E 02	320 – E 03
0757	LELIANE GILDA EVANGELISTA DE MORAES	320 – E 02	320 – E 03
0902	LUCINÉIA RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS	141 – B 02	141 – B 03
1787	MARILCE TEREZINHA DE BARROS	163 – B 01	163 – D 02
0427	MORGANA CARLA DE OLIVEIRA	180 – D 06	180 – E 06
0789	NATÁLIA DIAS DE ARRUDA	327 – E 02	327 – E 03
1783	ROSIANE NEVES FIALHO	284 – B 01	284 – E 02
0070	SEBASTIANA MARIA DA SILVA	180 – D 08	180 – D 09
1488	WALFRIDIZ SEBASTIÃO DO AMARAL	182 – E 02	182 – E 03

ARTIGO 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/08/2018 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé MT, 17 de agosto de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 259/2018**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença por motivo de doença em pessoa da família" a funcionária relacionada, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 0041 – **JURACY PEREIRA LEITE** portador (a) do CPF sob nº 532.099.581-49 e o RG sob nº 802.519 SSP-MT em 13/03/1989 no cargo DE PROFESSOR. – regime estatutário, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante o período de 01/08/2018 a 29/10/2018.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/08/2018, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé-MT, 16 de agosto de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATA AMARAL) Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 261/2018**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Senhora SOLANGE APARECIDA LEITE DE BARROS SILVA, portadora do RG 1232117-6 SSP/MT, inscrita no CPF 871.447.351-87, do cargo de PROFESSORA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 09 de agosto de 2018 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 16 de agosto de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 275/2018**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR INTERINAMENTE a Senhora JOALENE GOMES DA SILVA, inscrita no CPF 855.357.371-00, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL EMPREGO E RENDA**, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 10 de setembro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 276/2018**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR INTERINAMENTE o Senhor **GIORDANO PAOLO PROENÇA CAMPOS**, Portador do RG 14430894 SSP/MT, inscrito no CPF 735.378.371-00, para exercer o cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 10 de setembro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RREO 4º BIMESTRE - EXERCÍCIO 2017

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO							
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)				R\$ 1,00			
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.605.600,00	18.605.600,00	2.465.077,97	13,25	9.610.307,75	51,65	8.995.292,25
RECEITAS CORRENTES	18.109.600,00	18.109.600,00	2.465.077,97	13,61	9.560.307,75	52,79	8.549.292,25
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.823.900,00	1.823.900,00	166.120,93	9,11	830.018,79	45,51	993.881,21
Impostos	1.628.150,00	1.628.150,00	151.411,67	9,30	748.145,68	45,95	880.004,32
Taxas	195.750,00	195.750,00	14.709,26	7,51	81.873,11	41,83	113.876,89
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	641.800,00	641.800,00	23.613,98	3,68	97.820,62	15,24	543.979,38
Contribuições Sociais	511.800,00	511.800,00					511.800,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	130.000,00	130.000,00	23.613,98	18,16	97.820,62	75,25	32.179,38
RECEITA PATRIMONIAL	761.000,00	761.000,00	14.449,72	1,90	76.502,30	10,05	684.497,70
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	761.000,00	761.000,00	14.449,72	1,90	76.502,30	10,05	684.497,70
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens P							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	381.000,00	381.000,00	74.884,72	19,65	259.817,15	68,19	121.182,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.300.220,00	14.300.220,00	2.161.849,36	15,12	8.125.401,89	56,82	6.174.818,11
Transferências Intergovernamentais	13.995.220,00	13.995.220,00	2.151.444,95	15,37	8.073.166,86	57,69	5.922.053,14
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	305.000,00	305.000,00	10.404,41	3,41	52.235,03	17,13	252.764,97
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	201.680,00	201.680,00	24.159,26	11,98	170.747,00	84,66	30.933,00
Multa de Juros de Mora	56.680,00	56.680,00	4.468,79	7,88	31.509,68	55,59	25.170,32
Indenizações e Restituições	3.800,00	3.800,00	720,34	18,96	69.487,34	828,61	-65.687,34
Receita da Dívida Ativa	141.000,00	141.000,00	18.970,13	13,45	69.749,98	49,47	71.250,02
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amort	200,00	200,00					200,00
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	496.000,00	496.000,00			50.000,00	10,08	446.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Móveis	40.000,00	40.000,00					40.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	446.000,00	446.000,00			50.000,00	11,21	396.000,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	446.000,00	446.000,00			50.000,00	11,21	396.000,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro N							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adici							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	644.400,00	644.400,00					644.400,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.250.000,00	19.250.000,00	2.465.077,97	12,81	9.610.307,75	49,92	9.639.692,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	19.250.000,00	19.250.000,00	2.465.077,97	12,81	9.610.307,75	49,92	9.639.692,25
DÉFICIT (VI)					710.119,42		
TOTAL (VII) = (V + VI)	19.250.000,00	19.250.000,00	2.465.077,97	12,81	10.320.427,17	53,61	8.929.572,83

Emissão: 11/09/2018 10:17:07

Page 1 de 3
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS
 Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais
 Reabertura de Créditos Adicionais

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO							
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R\$ 1,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	644.400,00	644.400,00					644.400,00
RECEITAS CORRENTES	644.400,00	644.400,00					644.400,00
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	644.200,00	644.200,00					644.200,00
Contribuições Sociais	644.200,00	644.200,00					644.200,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200,00	200,00					200,00
Multa de Juros de Mora	200,00	200,00					200,00
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Receita							
Outras Receitas de Capital							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.763.700,00	17.611.897,00	2.664.830,56	10.967.146,94	6.644.750,06	2.531.280,19	9.902.459,64	7.709.437,36	8.525.809,22	
DESPESAS CORRENTES	16.522.700,00	16.740.176,00	2.636.932,25	10.445.019,44	6.295.156,56	2.419.113,59	9.469.961,33	7.270.214,67	8.173.084,91	
Pessoal e Encargos Sociais	9.071.800,00	9.344.735,81	1.487.552,35	5.767.646,13	3.577.089,68	1.487.552,35	5.767.646,13	3.577.089,68	4.975.310,62	
Juros e Encargos da Dívida	70.000,00	70.000,00	6.011,70	40.173,76	29.826,24	6.011,70	40.173,76	29.826,24	40.173,76	
Outras Despesas Correntes	7.380.900,00	7.325.440,19	1.143.368,20	4.637.199,55	2.688.240,64	925.549,54	3.662.141,44	3.663.298,75	3.157.600,53	
DESPESAS DE CAPITAL	1.132.000,00	762.721,00	27.898,31	522.127,50	240.593,50	112.166,60	432.498,31	330.222,69	352.724,31	
Investimentos	1.002.000,00	597.521,00	27.898,31	359.910,25	237.610,75	103.898,31	359.910,25	237.610,75	280.136,25	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	130.000,00	165.200,00		162.217,25	2.982,75	8.268,29	72.588,06	92.611,94	72.588,06	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	109.000,00	109.000,00			109.000,00			109.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	853.700,00	1.005.503,00		417.967,53	587.535,47		417.967,53	587.535,47	417.967,53	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.617.400,00	18.617.400,00	2.664.830,56	11.385.114,47	7.232.285,53	2.531.280,19	10.320.427,17	8.296.972,83	8.943.776,75	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	18.617.400,00	18.617.400,00	2.664.830,56	11.385.114,47	7.232.285,53	2.531.280,19	10.320.427,17	8.296.972,83	8.943.776,75	
SUPERÁVIT (XIII)									666.531,00	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.617.400,00	18.617.400,00	2.664.830,56	11.385.114,47	7.232.285,53	2.531.280,19	10.320.427,17	8.296.972,83	9.610.307,75	
RESERVA DO RPPS										



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	853.700,00	1.005.503,00		417.967,53	587.535,47		417.967,53	587.535,47	417.967,53	
DESPESAS CORRENTES	853.700,00	1.005.503,00		417.967,53	587.535,47		417.967,53	587.535,47	417.967,53	
Pessoal e Encargos Sociais	853.700,00	1.005.503,00		417.967,53	587.535,47		417.967,53	587.535,47	417.967,53	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15,842,300,00	15,690,497,00	2,664,830,56	10,967,146,94	96,33	4,723,350,06	2,531,280,19	9,902,459,64	95,95	5,788,037,36	
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO	3,710,500,00	2,945,587,46	424,801,34	2,043,422,36	17,95	902,165,10	409,501,54	1,749,823,87	16,95	1,195,763,59	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2,740,000,00	2,265,000,00	349,399,43	1,730,912,11	15,20	534,087,89	334,040,74	1,437,313,62	13,93	827,686,38	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	970,500,00	680,587,46	75,401,91	312,510,25	2,74	368,077,21	75,460,80	312,510,25	3,03	368,077,21	
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1,269,500,00	1,262,958,45	217,632,41	741,014,85	6,51	521,943,60	221,894,41	702,591,39	6,81	560,367,06	
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	141,000,00	146,000,00	19,956,55	80,048,42	0,70	65,951,58	19,956,55	80,048,42	0,78	65,951,58	
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1,128,500,00	1,116,958,45	197,675,86	660,966,43	5,81	455,992,02	201,937,86	622,542,97	6,03	494,415,48	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE	3,452,300,00	4,236,311,87	640,022,26	2,746,013,04	24,12	1,490,298,83	648,483,72	2,636,529,34	25,55	1,599,782,53	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	300,500,00	255,000,00	11,819,45	141,475,09	1,24	113,524,91	30,203,45	104,707,09	1,01	150,292,91	
ATENÇÃO BÁSICA	2,671,300,00	3,449,811,87	588,905,33	2,445,663,91	21,48	1,004,147,96	578,982,79	2,372,948,21	22,99	1,076,863,66	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPEÚTICO	211,500,00	184,500,00	5,549,55	35,874,76	0,32	148,625,24	5,549,55	35,874,76	0,35	148,625,24	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	152,500,00	180,500,00	21,730,37	29,822,72	0,26	150,677,28	21,730,37	29,822,72	0,29	150,677,28	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	116,500,00	166,500,00	12,017,56	93,176,56	0,82	73,323,44	12,017,56	93,176,56	0,90	73,323,44	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO	3,841,500,00	4,108,179,13	664,307,55	3,225,405,43	28,33	882,773,70	684,554,73	2,956,893,32	28,65	1,151,285,81	
EDUCAÇÃO INFANTIL	362,000,00	530,703,49	77,173,46	407,454,43	3,58	123,249,06	77,173,46	407,454,43	3,95	123,249,06	
ENSINO FUNDAMENTAL	3,479,500,00	3,577,475,64	587,134,09	2,817,951,00	24,75	759,524,64	607,381,27	2,549,438,89	24,70	1,028,036,75	
CULTURA											
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO	1,259,000,00	1,309,135,09	240,871,14	1,013,383,04	8,90	295,752,05	317,337,80	1,011,449,69	9,80	297,685,40	
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	148,000,00	151,000,00	7,779,32	112,895,91	0,99	38,104,09	83,779,32	112,895,91	1,09	38,104,09	
SERVIÇOS URBANOS	1,111,000,00	1,158,135,09	233,091,82	900,487,13	7,91	257,647,96	233,558,48	898,553,78	8,71	259,581,31	
HABITAÇÃO	37,000,00	1,001,00				1,001,00				1,001,00	
HABITAÇÃO URBANA	37,000,00	1,001,00				1,001,00				1,001,00	
SANEAMENTO	598,000,00	587,001,00	139,927,74	382,463,52	3,36	204,537,48	133,715,34	376,251,12	3,65	210,749,88	
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	598,000,00	587,001,00	139,927,74	382,463,52	3,36	204,537,48	133,715,34	376,251,12	3,65	210,749,88	
GESTÃO AMBIENTAL	50,000,00	16,00				16,00				16,00	
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	50,000,00	16,00				16,00				16,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	294,000,00	379,502,00	273,429,51	299,381,84	2,63	80,120,16	23,429,51	49,381,84	0,48	330,120,16	
TURISMO	294,000,00	379,502,00	273,429,51	299,381,84	2,63	80,120,16	23,429,51	49,381,84	0,48	330,120,16	

Emissão: 11/09/2018 10:20:39

Page 1 de 3

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA	5,000,00	5,000,00				5,000,00				5,000,00	
ENERGIA ELÉTRICA	5,000,00	5,000,00				5,000,00				5,000,00	
TRANSPORTE	940,000,00	445,601,00	57,826,91	278,342,34	2,44	167,258,66	61,300,31	271,447,74	2,63	174,153,26	
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	940,000,00	445,601,00	57,826,91	278,342,34	2,44	167,258,66	61,300,31	271,447,74	2,63	174,153,26	
DESPORTO E LAZER	46,500,00	26,004,00		3,464,72	0,03	22,539,28		3,464,72	0,03	22,539,28	
DESPORTO COMUNITÁRIO	46,500,00	26,004,00		3,464,72	0,03	22,539,28		3,464,72	0,03	22,539,28	
ENCARGOS ESPECIAIS	230,000,00	275,200,00	6,011,70	234,255,80	2,06	40,944,20	31,062,83	144,626,61	1,40	130,573,39	
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	230,000,00	275,200,00	6,011,70	234,255,80	2,06	40,944,20	31,062,83	144,626,61	1,40	130,573,39	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	109,000,00	109,000,00				109,000,00				109,000,00	
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	817,700,00	969,503,00		417,967,53	3,67	551,535,47		417,967,53	4,05	551,535,47	
TOTAL (III) = (I + II)	16,660,000,00	16,660,000,00	2,664,830,56	11,385,114,47	100,00	5,274,885,53	2,531,280,19	10,320,427,17	100,00	6,339,572,83	
INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	817,700,00	969,503,00		417,967,53	3,67	551,535,47		417,967,53	4,05	551,535,47	
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL À JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO	146,500,00	114,001,00		66,839,50	0,59	47,161,50		66,839,50	0,65	47,161,50	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	140,000,00	112,000,00		66,495,45	0,58	45,504,55		66,495,45	0,64	45,504,55	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6,500,00	2,001,00		344,05		1,656,95		344,05		1,656,95	
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	48,500,00	48,000,00		19,174,44	0,17	28,825,56		19,174,44	0,19	28,825,56	
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	48,500,00	48,000,00		19,174,44	0,17	28,825,56		19,174,44	0,19	28,825,56	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE	243,700,00	326,700,00		111,751,38	0,98	214,948,62		111,751,38	1,08	214,948,62	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	500,00	500,00				500,00				500,00	
ATENÇÃO BÁSICA	213,200,00	293,200,00		105,418,64	0,93	187,781,36		105,418,64	1,02	187,781,36	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	8,000,00	8,000,00				8,000,00				8,000,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	14,000,00	14,000,00		1,375,03	0,01	12,624,97		1,375,03	0,01	12,624,97	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	8,000,00	11,000,00		4,957,71	0,04	6,042,29		4,957,71	0,05	6,042,29	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO	264,500,00	339,800,00		158,030,14	1,39	181,769,86		158,030,14	1,53	181,769,86	
EDUCAÇÃO INFANTIL	28,000,00	58,300,00		19,586,80	0,17	38,713,20		19,586,80	0,19	38,713,20	
ENSINO FUNDAMENTAL	236,500,00	281,500,00		138,443,34	1,22	143,056,66		138,443,34	1,34	143,056,66	
CULTURA											
DIREITOS DA CIDADANIA											

Emissão: 11/09/2018 10:20:39

Page 2 de 3

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
URBANISMO	74.000,00	104.000,00		46.510,07	0,41	57.489,93		46.510,07	0,45	57.489,93	
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
SERVICOS URBANOS	72.000,00	102.000,00		46.510,07	0,41	55.489,93		46.510,07	0,45	55.489,93	
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO	35.000,00	37.000,00		15.662,00	0,14	21.338,00		15.662,00	0,15	21.338,00	
SANEAMENTO BASICO URBANO	35.000,00	37.000,00		15.662,00	0,14	21.338,00		15.662,00	0,15	21.338,00	
GESTÃO AMBIENTAL											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.000,00	1,00				1,00				1,00	
TURISMO	4.000,00	1,00				1,00				1,00	
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER	1.500,00	1,00				1,00				1,00	
DESPORTO COMUNITARIO	1.500,00	1,00				1,00				1,00	
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIOS	817.700,00	969.503,00		417.967,53	3,67	551.535,47		417.967,53	4,05	551.535,47	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) - Portaria 403/2016

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.296.029,13	1.440.887,17	2.050.085,85	2.731.811,13	1.238.296,12	1.376.045,65	1.163.791,85	1.322.806,40	1.553.865,61	1.370.915,08	1.423.728,32	1.329.096,77	18.303.159,08
Receita Tributária	305.344,30	92.985,35	160.903,80	519.377,92	101.853,13	103.013,55	87.453,93	117.897,92	153.561,79	99.715,29	88.622,74	77.498,19	1.823.900,00
IPRU	1.565,79	1.112,63	1.687,85	5.863,92	3.541,90	7.054,80	5.425,39	7.551,83	24.964,79	36.507,38	24.969,08	5.431,23	125.646,59
ISS	73.711,94	36.029,57	56.367,78	282.867,48	60.525,28	30.690,97	33.380,44	26.857,00	47.310,16	22.179,26	25.227,88	34.580,89	729.728,65
ITBI	184.618,13	15.528,80	35.163,11	168.198,33	12.623,60	24.963,08	23.290,00	61.851,79	49.915,17	22.764,00	4.120,00	25.160,98	628.216,99
IRRF	33.240,35	27.165,33	26.531,89	36.405,45	1.246,19	32.241,34	17.876,36	9.359,57	24.399,26	9.812,95	26.215,95	5.705,66	250.200,30
Outras Rec. Tributárias	12.208,09	13.149,02	41.163,17	26.042,74	23.916,16	8.063,36	7.481,74	12.277,73	6.972,41	8.451,70	8.089,83	6.619,43	174.435,38
Receita Contribuições							400,00	44.969,25	11.682,68	17.154,71	13.019,29	10.594,69	641.800,00
Receita Patrimonial	8.777,03	7.881,00	8.776,61	8.837,04	13.262,43	11.793,97	11.176,03	8.629,61	9.327,68	7.862,86	7.210,55	7.239,17	110.773,98
Receita Agropecuária													
Receita Industrial													
Receita Serviços	24.140,30	26.894,70	23.812,20	25.301,91	22.209,74	48.050,11	40.779,96	8.809,06	28.221,95	36.861,61	37.919,53	36.965,19	359.966,26
Transferências Correntes	943.742,20	1.304.582,31	1.851.513,77	2.172.215,04	1.085.874,24	1.205.464,51	1.013.116,60	1.133.907,16	1.275.290,14	1.196.358,29	1.265.874,69	1.189.721,79	15.637.660,74
Cota Parte do FPM	359.571,32	436.481,83	796.354,94	1.244.896,13	530.773,06	680.134,06	425.731,48	512.934,05	581.835,15	536.286,61	414.187,39	468.737,94	6.988.923,96
Cota Parte do ICMS	219.026,41	192.828,73	354.514,82	254.167,08	242.809,86	139.012,90	242.392,83	185.625,56	239.613,62	206.684,50	195.007,25	268.748,67	3.205.000,00
Cota Parte do IPVA	9.572,06	8.090,14	8.005,52	4.213,74	15.887,55	27.425,21	27.014,67	30.765,01	33.214,58	16.578,62	29.538,30	28.140,03	238.445,43
Cota Parte do ITR	11.328,13	267.633,66	69.279,93	44.137,26	18.510,41	1.971,80	5.527,20	12.008,80	7.463,43	4.218,87	17.278,63	44.140,33	503.499,45
Transf. LC 87/1996	1.045,29	1.045,29	1.045,29	1.045,29	978,95	978,95	978,95	978,95	978,95	978,95	978,95	978,95	12.012,76
Transf. LC 61/1989	1.124,85	1.467,01	1.985,09	1.728,41	1.264,12	581,67	2.679,22	1.581,81	2.051,73	1.309,62	642,72	1.819,91	18.236,16
Transferências FUNDEB	142.694,96	123.674,51	247.597,41	230.476,79	159.915,25	165.294,90	105.240,65	169.412,06	179.177,23	150.392,04	143.395,96	183.016,13	2.001.087,49
Outras Transf. Correntes	199.379,18	273.161,14	372.730,77	391.550,34	115.735,02	190.065,02	202.951,60	220.599,92	230.955,45	277.909,08	464.845,89	193.139,83	3.133.023,24
Outras Receitas Correntes	14.025,30	8.543,81	5.079,47	6.079,22	15.096,58	7.723,51	10.865,33	8.393,40	75.781,37	12.862,32	7.077,74	7.077,74	201.680,00
DEDUÇÕES (II)	120.108,55	181.215,83	245.839,99	253.275,04	161.791,89	169.904,49	140.328,95	148.462,59	172.621,05	153.349,44	131.398,01	162.349,11	2.040.644,94
Cont. Servidor Plano Prev.													
Comp. Financ. Reg. Prev.													
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB	120.108,55	181.215,83	245.839,99	253.275,04	161.791,89	169.904,49	140.328,95	148.462,59	172.621,05	153.349,44	131.398,01	162.349,11	2.040.644,94
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II) = (I - II)	1.175.920,58	1.259.671,34	1.804.245,86	2.478.536,09	1.076.504,23	1.206.141,16	1.023.462,90	1.174.143,81	1.381.244,56	1.217.565,64	1.298.330,31	1.166.747,66	16.262.514,14
													17.597.800,00

Emissão: 11/09/2018 10:22:53

Page 1 de 1

Homologado

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 4º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2017

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	1.156.500,00	1.156.500,00	960.956,61	2.085.011,93
Receitas de Contribuições dos Segurados	511.800,00	511.800,00	452.157,24	348.912,14
Civil	511.800,00	511.800,00	452.157,24	348.912,14
Ativo	511.800,00	511.800,00	452.157,24	348.912,14
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	644.200,00	644.200,00	508.799,37	482.767,64
Civil	644.200,00	644.200,00	478.799,37	452.767,64
Ativo	644.200,00	644.200,00	478.799,37	452.767,64
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	30.000,00	30.000,00	52.555,89	23.569,20
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	1.251.434,07
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	1.251.434,07
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	500,00	500,00	0,00	1.898,08
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	100,00	100,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	400,00	400,00	0,00	1.898,08
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (II) = (I + II)	1.156.500,00	1.156.500,00	960.956,61	2.085.011,93

(Continua)

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 4º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2017

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	578.400,00	578.400,00	175.480,07	212.740,60	138.376,11	179.727,88
Despesas Correntes	571.400,00	571.400,00	175.480,07	212.740,60	138.376,11	179.727,88
	401.200,00	401.200,00	63.497,36	0,00	63.497,36	0,00
	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	162.000,00	162.000,00	111.982,71	0,00	74.878,75	0,00
	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	539.000,00	539.000,00	281.659,17	245.881,15	281.659,17	245.881,15
Benefícios - Civil	539.000,00	539.000,00	281.659,17	245.881,15	281.659,17	245.881,15
Aposentadorias	539.000,00	539.000,00	281.659,17	245.881,15	281.659,17	245.881,15
	380.000,00	380.000,00	198.900,46	0,00	198.900,46	0,00
	159.000,00	159.000,00	82.758,71	0,00	82.758,71	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1.117.400,00	1.117.400,00	457.139,24	458.621,75	420.035,28	425.609,03
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	39.100,00	39.100,00	503.817,37	1.626.390,18	540.921,33	1.659.402,90
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR			0,00			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR			632.600,00			

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 4º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2017

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	99.644,31	14.856,33
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	11.392.362,44	10.261.399,48
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 30/JUN/2017 (b)	em 31/AGO/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	766.839,74	710.788,26	1.163.316,39
DEDUÇÕES (II)	1.533.279,22	1.758.157,37	1.701.104,54
Disponibilidade de Caixa	1.094.904,32	1.319.782,47	1.262.729,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.775.379,68	1.523.779,34	1.466.726,51
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	680.475,36	203.996,87	203.996,87
Demais Haveres Financeiros	438.374,90	438.374,90	438.374,90
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-766.439,48	-1.047.369,11	-537.788,15
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	766.839,74	710.788,26	694.251,68
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-1.533.279,22	-1.758.157,37	-1.232.039,83

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR	526.117,54	301.239,39

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) - Portaria 43/2016

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	17.993.000,00	9.499.972,93	11.327.351,78
Receitas Tributárias	1.823.900,00	830.018,79	2.031.582,37
IPTU	130.000,00	115.844,21	111.710,37
ISS	600.000,00	280.755,57	379.159,57
ITBI	601.150,00	224.688,62	369.847,45
IRRF	297.000,00	126.857,28	183.789,54
Outras Receitas Tributárias	195.750,00	81.873,11	987.075,44
Receitas de Contribuições	1.286.000,00	97.820,62	56.710,02
Receitas Previdenciárias	1.156.000,00		
Outras Receitas de Contribuições	130.000,00		
Receita Patrimonial Líquida		97.820,62	56.710,02
Receita Patrimonial	761.000,00	76.502,30	94.788,03
(-) Aplicações Financeiras	761.000,00	76.502,30	94.788,03
Transferências Correntes	14.300.220,00	8.141.569,37	8.889.310,18
Cota-parte do FPM	5.280.320,00	3.321.296,03	3.249.912,24
Cota-parte do ICMS	2.561.400,00	1.377.516,31	1.518.016,37
Cota-parte do IPVA	232.000,00	166.851,38	155.636,98
Convênios	305.000,00	68.402,51	447.344,44
Outras Transferências Correntes	5.921.500,00	3.207.503,14	3.518.400,15
Demais Receitas Correntes	582.880,00	430.564,15	349.749,21
Dívida Ativa	141.000,00	69.749,98	91.829,59
Diversas Receitas Correntes	441.880,00	360.814,17	257.919,62
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (II)	496.000,00	50.000,00	29.355,00
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	50.000,00		29.355,00
Transferências de Capital	446.000,00	50.000,00	
Convênios	446.000,00	50.000,00	
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	446.000,00	50.000,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	18.439.000,00	9.549.972,93	11.327.351,78

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VII)	17.745.679,00	10.862.986,97	12.524.886,39	9.887.928,86	11.380.675,56		
Pessoal e Encargos Sociais	10.350.238,81	6.185.613,66	6.124.738,65	6.185.613,66	6.124.446,13		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	70.000,00	40.173,76	39.650,77	40.173,76	39.650,77		
Outras Despesas Correntes	7.325.440,19	4.637.199,55	6.360.496,97	3.662.141,44	5.216.578,66		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VII - IX)	17.675.679,00	10.822.813,21	12.485.235,62	9.847.755,10	11.341.024,79		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	762.721,00	522.127,50	1.251.790,95	432.498,31	514.010,11		
Investimentos	597.521,00	359.910,25	1.182.836,16	359.910,25	445.055,32		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	165.200,00	162.217,25	68.954,79	72.588,06	68.954,79		
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	597.521,00	359.910,25	1.182.836,16	359.910,25	445.055,32		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	109.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)	632.600,00						
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	19.014.800,00	11.182.723,46	13.668.071,78	10.207.665,35	11.786.080,11		

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-575.800,00	-1.632.750,53	-2.340.720,00	-657.692,42	-458.728,33		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) - Portaria 403/2016.

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	61,268,20	619,207,16	476,478,49		203,996,87	1,009,472,08	487,947,64				1,497,419,72	1,701,416,59
Executivo	61,268,20	619,207,16	476,478,49		203,996,87	1,009,472,08	487,947,64				1,497,419,72	1,701,416,59
GABINETE DO PREFEITO		5,991,30	5,991,30				1,600,00				1,600,00	1,600,00
SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO	22,151,51	93,992,59	77,193,51		38,950,59	3,089,76					3,089,76	42,040,35
SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	4,657,66	207,405,09	171,807,62		40,255,13	10,168,21					10,168,21	50,423,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	13,764,00	163,244,93	119,095,91		57,913,02	3,921,31					3,921,31	61,834,33
SEC. MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL		26,777,48	22,062,28		4,715,20	208,00					208,00	4,923,20
SEC.MUN.AGRICULTURA E ASSIST.FUNDIARIA		819,43	819,43									
SEC.MUN.VIACAO OBRAS SERVICOS PUBLICOS	10,101,86	117,210,95	75,743,05		51,569,76	992,084,80	486,347,64				1,478,432,44	1,530,002,20
SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	10,593,17	1,466,77	1,466,77		10,593,17							10,593,17
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER		1,262,62	1,262,62									
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		1,036,00	1,036,00									
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	61,268,20	619,207,16	476,478,49		203,996,87	1,009,472,08	487,947,64				1,497,419,72	1,701,416,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017/BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016)

R\$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	1.504.450,00	1.504.450,00	715.358,90	47,55%
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	241.000,00	241.000,00	205.520,62	85,28%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	130.000,00	130.000,00	115.446,40	88,80%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	111.000,00	111.000,00	90.074,22	81,15%
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	602.350,00	602.350,00	224.688,62	37,30%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	601.150,00	601.150,00	224.688,62	37,38%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00%
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	661.100,00	661.100,00	285.149,66	43,13%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	600.000,00	600.000,00	280.751,88	46,79%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	61.100,00	61.100,00	4.397,78	7,20%
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.261.900,00	10.261.900,00	6.212.961,79	60,54%
2.1 - Cota-Parte FPM	6.800.400,00	6.800.400,00	4.151.619,76	62,90%
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.800.400,00	6.800.400,00	4.151.619,76	62,90%
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00%
2.2 - Cota-Parte ICMS	3.205.000,00	3.205.000,00	1.721.895,19	53,73%
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	13.500,00	13.500,00	7.831,60	58,01%
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	13.000,00	13.000,00	11.930,80	91,78%
2.5 - Cota-Parte ITR	140.000,00	140.000,00	111.120,47	79,37%
2.6 - Cota-Parte IPVA	290.000,00	290.000,00	208.563,97	71,92%
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.766.350,00	11.766.350,00	6.928.320,69	58,88%
Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	247.000,00	247.000,00	130.813,65	52,96%
5.1 - Transferências do Salário-Educação	125.000,00	125.000,00	80.574,57	64,46%
5.2 - Transferências Diretas - PDDE				
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	60.000,00	60.000,00	42.411,60	70,69%
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	12.000,00	12.000,00	7.827,48	65,23%
5.5 - Outras Transferências do FNDE	50.000,00	50.000,00		
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	85.000,00	85.000,00	52.235,03	61,45%
6.1 - Transferência de Convênios	85.000,00	85.000,00	52.235,03	61,45%
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	411.000,00	411.000,00	173.786,62	42,28%
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS P/ FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	743.000,00	743.000,00	356.835,30	48,03%

Emissão: 11/09/2018 10:51:11

Page 1 de 4
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017/BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016)

R\$1,00

FUNDEB								
Receitas do Fundeb	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			%		
			Até o Bimestre (b)		(c) = (b/a)x100			
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.050.380,00	2.050.380,00	1.240.205,53		60,49%			
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.320.080,00	1.320.080,00	830.323,73		62,90%			
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	643.600,00	643.600,00	344.378,88		53,51%			
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.700,00	2.700,00	1.566,32		58,01%			
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)								
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Dest. ao FUNDEB - (20% de ((1,5 - 1,5,5) + 2,5))	26.000,00	26.000,00	22.224,01		85,48%			
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	58.000,00	58.000,00	41.712,59		71,92%			
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.100.000,00	2.100.000,00	1.256.443,82		59,83%			
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	2.100.000,00	2.100.000,00	1.256.443,82		59,83%			
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB								
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB								
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11,1 - 10)	49.620,00	49.620,00	16.238,29		32,73%			
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB								
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB								
DESPESAS DO ENSINO								
Despesas do Fundeb	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷ (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100		
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.562.000,00	1.672.000,00	1.343.668,79	80,36%	1.343.668,79	80,36%		
13.1 - Com Educação Infantil	97.000,00	167.000,00	151.033,03	80,77%	151.033,03	80,77%		
13.2 - Com Ensino Fundamental	1.465.000,00	1.465.000,00	1.192.635,76	80,31%	1.192.635,76	80,31%		
14 - OUTRAS DESPESAS	363.800,00	494.800,00	406.957,38	82,25%	406.957,38	82,25%		
14.1 - Com Educação Infantil	38.500,00	87.800,00	69.087,42	78,69%	69.087,42	78,69%		
14.2 - Com Ensino Fundamental	325.300,00	407.000,00	337.869,96	83,01%	337.869,96	83,01%		
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.925.800,00	2.166.800,00	1.750.626,17	80,79%	1.750.626,17	80,79%		0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							VALOR	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB								
16.1 - FUNDEB 60%								
16.2 - FUNDEB 40%								
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							956,92	
17.1 - FUNDEB 60%							478,46	
17.2 - FUNDEB 40%								
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							956,92	
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR	
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							1.749.669,25	
19.1 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério ¹ ((13 - (16,1 + 17,1)) / 11) x 100 %							106,90%	
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que na Remuneração do Magistério ((14 - (16,2 + 17,2)) / 11) x 100 %							32,38%	
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19,1 + 19,2)) %							-39,29%	

Emissão: 11/09/2018 10:51:11

Page 2 de 4
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017/BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016)

R\$1,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017	0,00

Despesas com Ações Típicas de MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	135,500,00	274,800,00	220,120,45	80,10%	220,120,45	80,10%	
22.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	135,500,00	274,800,00	220,120,45	80,10%	220,120,45	80,10%	
22.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%		0,00%	
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.790,300,00	1.892,000,00	1.530,505,72	80,89%	1.530,505,72	80,89%	
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.790,300,00	1.892,000,00	1.530,505,72	80,89%	1.530,505,72	80,89%	
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%		0,00%	
24 - ENSINO MÉDIO				0,00%		0,00%	
25 - ENSINO SUPERIOR				0,00%		0,00%	
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00%		0,00%	
27 - OUTRAS	24,200,00	61,895,48	53,494,74	86,43%	53,494,74	86,43%	
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	1,950,000,00	2,228,695,48	1,804,120,91	80,95%	1,804,120,91	80,95%	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL

VALOR

29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	16,238,29
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) = (36) ⁶	16,238,29
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36)) ⁶	1,734,387,88
38- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDES ((38) / (3) x 100) % ⁶	25,03

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO				0,00%		0,00%	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				0,00%		0,00%	
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00%		0,00%	
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2,107,500,00	2,200,783,65	1,579,314,66	71,76%	1,310,802,55	59,56%	
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADIC. P/ FINAN. ENSINO (39+40+41+42)	2,107,500,00	2,200,783,65	1,579,314,66	71,76%	1,310,802,55	59,56%	
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	4,057,500,00	4,429,479,13	3,383,435,57	76,38%	3,114,923,46	70,32%	0,00

Emissão: 11/09/2018 10:51:11

Page 3 de 4
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017/BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016)

R\$1,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	956,92	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.256.443,82	80.574,57
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.578.988,23	0,00
48.1- Orçamento do Exercício	1.578.988,23	0,00
48.2- Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-321.587,49	80.574,57
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1- Retenções	0,00	0,00
51.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-321.587,49	80.574,57

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO					
RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)					
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	762.721,00	522.127,50	432.498,31		240.593,50
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	762.721,00	522.127,50	432.498,31		240.593,50
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-762.721,00	-522.127,50			-240.593,50

Fonte:

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
0000				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) - Portaria 403/2016.

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	50.000,00						50.000,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis	40.000,00						40.000,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis	10.000,00						10.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira							
DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2016 (i)	2017 (j) = (Ib - (If + Ig))					SALDO ATUAL (k) = (III + IIIj)
VALOR (III)							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - Portaria 403/2016

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.797.150,00	1.797.150,00	840.764,95	46,78%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	130.000,00	130.000,00	115.844,21	89,11%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	601.150,00	601.150,00	224.688,62	37,38%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	600.000,00	600.000,00	280.755,57	46,79%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	297.000,00	297.000,00	126.857,28	42,71%
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.500,00	1.500,00	1.538,47	102,56%
Dívida Ativa dos Impostos	126.500,00	126.500,00	65.825,78	52,04%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	41.000,00	41.000,00	25.255,02	61,60%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	7.043.900,00	7.043.900,00	4.479.135,80	63,59%
Cota-Parte FPM	6.600.400,00	6.600.400,00	4.151.619,76	62,90%
Cota-Parte ITR	140.000,00	140.000,00	111.120,47	79,37%
Cota-Parte IPVA	290.000,00	290.000,00	208.563,97	71,92%
Cota-Parte ICMS				
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	13.500,00	13.500,00	7.831,60	58,01%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	13.500,00	13.500,00	7.831,60	58,01%
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	8.841.050,00	8.841.050,00	5.319.900,75	60,17%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	144.000,00	144.000,00	67.000,00	46,53%
Provenientes da União				
Provenientes dos Estados	144.000,00	144.000,00	67.000,00	46,53%
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS			50.000,00	5.000.000,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	112.000,00	112.000,00	46.497,35	41,52%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	256.000,00	256.000,00	163.497,35	63,87%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	3.645.500,00	4.270.500,87	2.622.014,30	61,40%	2.512.530,60	58,83%	
Pessoal e Encargos Sociais	2.417.500,00	2.653.908,87	1.692.750,04	63,78%	1.692.750,04	63,78%	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	1.228.000,00	1.616.592,00	929.264,26	57,48%	819.780,56	50,71%	
DESPESAS DE CAPITAL	50.500,00	292.511,00	235.750,12	80,60%	235.750,12	80,60%	
Investimentos	50.500,00	292.511,00	235.750,12	80,60%	235.750,12	80,60%	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.696.000,00	4.563.011,87	2.857.764,42	62,63%	2.748.280,72	60,23%	

Emissão: 11/09/2018 10:54:29

Page 1 de 3
Homolog



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - Portaria 403/2016

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.690.750,00	4.532.353,00	2.825.099,96	98,86%	2.715.616,26	98,81%	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.016.000,00	586.000,00	86.370,44	3,02%	86.190,84	3,14%	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	2.674.750,00	3.946.353,00	2.738.729,52	95,83%	2.629.425,42	95,68%	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ⁸							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ⁹							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ⁹							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	3.690.750,00	4.532.353,00	2.825.099,96	98,86%	2.715.616,26	98,81%	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	5.250,00	30.658,87	32.664,46		32.664,46		
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIb x 100)⁵ - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00%^{4 e 5}				0,61%			
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00 * IIb)/100]⁶				-765.320,65			
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE		
Inscritos em 2017							
Inscritos em 2016							
Inscritos em 2015							
Inscritos em 2014							
Inscritos em 2013	1.820,00			1.820,00	1.820,00		
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013							
Total	1.820,00			1.820,00	1.820,00		
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS						
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)		Saldo Final (Não Aplicado)			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013							
Total(VIII)							

Emissão: 11/09/2018 10:54:29

Page 2 de 4
Homolog



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - Portaria 403/2016

R\$ 1,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em 2013			
Diferença de limite não cumprido em 2012			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2012			
Total(IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	2,884,500,00	3,743,011,87	2,551,082,55	89,27%	2,478,366,85	90,18%	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	301,000,00	255,500,00	141,475,09	4,95%	104,707,09	3,81%	
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	124,500,00	177,500,00	98,134,27	3,43%	98,134,27	3,57%	
Vigilância Epidemiológica	166,500,00	194,500,00	31,197,75	1,09%	31,197,75	1,14%	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	219,500,00	192,500,00	35,874,76	1,26%	35,874,76	1,31%	
TOTAL	3,696,000,00	4,563,011,87	2,857,764,42	100,00%	2,748,280,72	100,00%	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.² O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total l".³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Emissão: 11/09/2018 10:54:29

Page 3 de 3
Homolog



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP		SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				REGISTROS EFETUADOS EM 2017					
						No bimestre			Até o bimestre		
TOTAL DE ATIVOS											
Ativos Constituídos pela SPE											
TOTAL DE PASSIVOS											
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE											
Provisões de PPP											
Outros passivos											
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS											
Obrigações contratuais											
Garantias concedidas											
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2017)	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado, exceto Estaduais Não-Dependentes (I)											
Das Estaduais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	18.030.117,14	16.262.514,14									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial		19.250.000,00			
Previsão Atualizada		19.250.000,00			
Receitas Realizadas		9.610.307,75			
Déficit Orçamentário		710.119,42			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)					
DESPESAS					
Dotação Inicial		18.617.400,00			
Créditos Adicionais					
Dotação Atualizada		18.617.400,00			
Despesas Empenhadas		11.385.114,47			
Despesas Liquidadas		10.320.427,17			
Despesas Pagas		8.943.776,75			
Superávit Orçamentário					
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas		11.385.114,47			
Despesas Liquidadas		10.320.427,17			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida		16.262.514,14			
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre			
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)					
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)					
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)					
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)					
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)					
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal			301.239,39	939%	
Resultado Primário			-1.632.750,53	0%	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		680.475,36		476.478,49	203.996,87
Poder Legislativo					
Poder Judiciário					
Ministério Público					
Defensoria Pública					
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
Poder Executivo		1.497.419,72			1.497.419,72
Poder Legislativo					
Poder Judiciário					
Ministério Público					
Defensoria Pública					
TOTAL		2.177.895,08		476.478,49	1.701.416,59
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento		1.734.387,88	25,00 %	25,03 %	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun			0,00 %	0,00 %	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I		1.749.669,25	60,00 %	139,25 %	
Complementação da União ao FUNDEB			0,00 %	0,00 %	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito			0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida			522.127,50	240.593,50	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício¹	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias (I)					
Despesas Previdenciárias (II)					
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)					
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			50.000,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos		32.664,46	15,00 %	0,61 %	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas / RCL (%)					

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 11/09/2018 10:58:24

Page 1 de 1

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018****Tipo: Menor Preço por Item**

O Município de Pontal do Araguaia-MT, através de sua Pregoeira Municipal nomeada pela Portaria nº 004/GP/2018, de 03 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **PRE-GÃO PRESENCIAL-SRP nº 031/2018**, que teve por Objeto: **REGISTRO**

DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS deste Município.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1- SUPER PONTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.113.865/0001-22, situada à Av. Universitária nº 174, Centro, na cidade de Pontal do Araguaia-MT, nos itens 01, 06, 08, 20, 24, 26, 33, 35, 36, 43, 45, 46, 50, 57, 60, 62, 68, 70, 89, 92, 101, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 125, 126, 127, 128, 130, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 149, 150, 151, 157, 158, 165, 167. Valor total de **R\$ 62.740,55 (sessenta e dois mil e setecentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos)**.

2- R.G DA PAZ EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ 21.058.617/0001-38, situada a Alzira Santana Lote S. Jorge, s/nº, QD 17, lote 05, bairro Ikaray, na cidade de Várzea Grande-MT nos itens 03, 05, 07, 11, 12, 16, 22, 23, 27, 29, 31, 32, 38, 39, 40, 41, 44, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 61, 63, 64, 66, 67, 69, 71, 86, 90, 91, 93, 95, 96, 97, 98, 103, 104, 105, 123, 135, 136, 145, 146, 147, 161, 162. Valor total de **R\$ 66.410,95 (sessenta e seis mil e quatrocentos e dez reais e noventa e cinco centavos)**.

3- MICHELINE SILVA SIA-ME, inscrita no CNPJ 15.337.028/0001-96, situada a Rua José Jorge de Almeida, nº 037, bairro João Rocha, na cidade de Pontal do Araguaia, para os itens: 10, 13, 14, 17, 21, 25, 30, 34, 42, 49, 51, 52, 65, 72, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 102, 106, 112, 121, 122, 124, 129, 152, 155, 156, 160, 163, 164, 166. Valor total de **R\$ 60.819,80 (sessenta mil e oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos)**.

4- FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, inscrita no CNPJ 26.511.522/0001-41, situada a Av. da FEB- Lot U, nº 901, bairro Ponte Nova, na cidade de Várzea Grande-MT, nos itens 04, 28, 37, 99, 100. Valor total de **R\$ 13.378,00 (treze mil e trezentos e setenta e oito reais)**.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 06 de setembro de 2018.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 150/GP/2018**

PORTARIA N.º 150/GP/2018 Em 10 de Setembro de 2018.

“Desaverbar Tempo de Contribuição de Servidor já averbado ao FUNAPEM para inclusão de novos períodos.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Desaverbar o Tempo de Contribuição concedido ao servidor **Carlos Silva de Sousa**, portador do PIS/PASEP: 1.212.730.235-6, já averbado ao FUNAPEM através da Portaria nº 093/GP/2013 de 09 de abril de 2013, para inclusão de novos períodos, conforme Art. 452 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21 de janeiro de 2015 - DOU de 22/01/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 10 de Setembro de 2018.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RGF 2º QUADRIMESTRE - 2017

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO DE 2016 A AGOSTO DE 2017

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") - Portaria 403/2016

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.921.104,33	
Pessoal Ativo	8.921.104,33	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	54,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	54,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.921.050,33	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)		8.921.050,33

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	16.250.492,28	-
(-) Transf. Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	16.250.492,28	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	8.921.050,33	54,90
LIMITE MÁXIMO VIII (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)	8.775.265,83	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL IX (§ único do art. 22 da LRF)	8.336.502,54	51,30 %
LIMITE DE ALERTA X (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	7.897.739,25	48,60 %

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
2º Quadrimestre de 2017		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)
54,00 %	54,90 %	0,90 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") - Portaria 403/2016

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	766.839,74	731.548,34	1.163.316,39	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	766.839,74	731.548,34	1.163.316,39	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	766.839,74	731.548,34	1.163.316,39	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	766.839,74	731.548,34	694.251,68	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	469.064,71	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.094.904,32	1.357.186,99	1.278.254,91	0,00
Disponibilidade de Caixa	1.094.904,32	1.356.310,15	1.262.729,64	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.775.379,68	1.647.242,98	1.466.726,51	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	680.475,36	290.932,83	203.996,87	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	876,84	15.525,27	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	18.030.117,14	17.252.161,81	16.250.492,28	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	4,25	4,24	7,16	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	180.301,17	172.521,62	162.504,92	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	162.271,05	155.269,46	146.254,43	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	68.832,08	115.322,44	180.534,78	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.497.419,72	1.497.419,72	1.497.419,72	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2017 A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) - Portaria 403/2016

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.030.117,14	17.252.161,81	16.250.492,28	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

Emissão: 27/08/2018 16:01:29

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") - Portaria 403/2016

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no Art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no Art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
TOTAIS (I)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	16.250.492,28	-
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00%	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a") - Portaria 403/2016

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-1.467.476,91	81.924,75	843.168,57	1.046.664,66	22.324,26	0,00	-3.461.559,15	668.017,92	0,00
0101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-811.688,89	3.258,88	157.853,54	0,00	9.628,85	0,00	-982.430,16	130.995,76	0,00
0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-1.234.693,97	26.534,00	212.313,74	1.820,00	3.014,00	0,00	-1.478.375,71	56.540,75	0,00
0114000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Uniao	-208.805,34	19.698,02	155.336,15	2.101,25	2.268,86	0,00	-388.009,62	59.775,75	0,00
0115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	-67.865,00	0,00	57.390,25	0,00	179,48	0,00	-125.434,73	138.841,35	0,00
0116000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	30.157,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.157,64	0,00	0,00
0117000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	97.820,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.820,62	0,00	0,00
0118000000 - Transferências do FUNDEB 60%	-459.781,48	21.682,30	171.637,94	0,00	497,19	0,00	-653.598,91	0,00	0,00
0119000000 - Transferências do FUNDEB 40%	45.489,67	10.747,29	0,00	0,00	642,23	0,00	34.100,15	0,00	0,00
0121000000 - Transferências de Convênios - Assistência Social	30.374,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.374,04	0,00	0,00
0122000000 - Transferências de Convênios - Educação	10.404,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.404,41	0,00	0,00
0123000000 - Transferências de Convênios - Saúde	91.191,85	4,26	0,00	0,02	0,00	0,00	91.187,57	0,00	0,00
0124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	682.460,68	0,00	12.500,00	1.042.743,39	179,48	0,00	-372.962,19	250.000,00	0,00
0129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	13.898,83	0,00	40.271,73	0,00	5.251,72	0,00	-31.624,62	31.590,11	0,00
0130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	245.023,26	0,00	24.313,44	0,00	0,00	0,00	220.709,82	94,60	0,00
0142000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	52.636,60	0,00	11.551,78	0,00	662,45	0,00	40.422,37	179,60	0,00
0193000000 - Outras Receitas Não-Primárias	15.700,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.700,17	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	2.934.203,41	122.072,12	554.719,15	450.755,06	158.210,55	0,00	1.648.446,53	397.994,38	0,00
0100000000 - Recursos Ordinários	2.934.203,41	122.072,12	554.719,15	450.755,06	158.210,55	0,00	1.648.446,53	397.994,38	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.466.726,50	203.996,87	1.397.887,72	1.497.419,72	180.534,81	0,00	-1.813.112,62	1.066.012,30	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a") - Portaria 403/2016

R\$ 1,00

Emissão: 27/08/2018 16:03:51

Page 2 de 2
Homologado

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO		
LRF, art. 48 - Anexo 06 - Portaria 403/2016		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida	16.250.492,28	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.921.050,33	54,90
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00%	8.775.265,83	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) 51,30%	8.336.502,54	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 1,00 %	162.504,92	1,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Nota:

Emissão: 27/08/2018 16:05:10

Page 1 de 1

Homolog

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018****Tipo: Menor Preço por Item**

O Município de Pontal do Araguaia-MT, através de sua Pregoeira Municipal nomeada pela Portaria nº 004/GP/2018, de 03 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **PRE-GÃO PRESENCIAL-SRP nº 032/2018**, que teve por Objeto: **REGISTRO**

DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:**

1- SUPER PONTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.113.865/0001-22, situada à Av. Universitária nº 174, Centro, na cidade de Pontal do Araguaia-MT, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136 e 137. Valor total de **R\$ 303.803,50 (trezentos e três mil oitocentos e três reais e cinquenta centavos)**.

2- NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 06.372.763/0001-40, situada a Av. das Flores nº 334, Quadra 28, Lote 04, bairro Jd Cuiabá, na cidade de Cuiabá nos itens 67, 68, 69. Valor total de **R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais)**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 11 de setembro de 2018.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**AVISO DE LICITAÇÃO****Exclusivo ME/EPP/MEI****PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018****REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **ME-NOR PREÇO POR ITEM**, com **Itens Exclusivos ME/EPP/MEI**, visando o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos, para atender as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde. **As propostas** e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no **dia 24/09/2018, às 08h00min**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1311, via e-mail: licitacao@pontebranca-mt.com.br ou através do site: <http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/>.

Ponte Branca - MT, 10 de Setembro de 2018.

Stuart Nogueira e Silva**Pregoeiro****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2018 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que prorrogara a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 45/2018 – do tipo menor preço por item. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de 02 VEICULO TIPO PICK-UP conforme Contrato de Repasse nº 809313/2014 / MINISTERIO DA GRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO/CAIXA PROCESSO Nº 2628.1020519-15/2014 e Iluminação Publica. **Data de Abertura/Recebimento das propostas/credenciamento/julgamento: 02/10/2018 as 9h00min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Mônica Pereira da Silva

Pregoeiro (a)**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018-SRP.**

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial nº 38/2018**, do tipo menor preço por item, cujo objeto Contratação de empresa para **Fornecimento de Equipamentos/Materiais Permanente/consumo** para atender as unidades de Saúde – PSFs de Porto Alegre do Norte/MT, conforme proposta nº 14362.357000/1180-01 – Ministério da Saúde, secretaria de educação PAR Nº 4381/2012 processo 23400002867201234 e Secretaria de Promoção Social. Teve como vencedoras as empresas: MV Atacadista de Moveis LTDA ME inscrito no CNPJ: 19.071.896/0001-28 Valor Total R\$ 4.272,46; Ideal Group Comercio de Produtos EIRELI EPP inscrito no CNPJ: 22.799.112/0001-97 Valor R\$ 5.035,00; NV Franco Comercio e Serviços de Informática inscrita no CNPJ: 28.552.012/0001-48 Valor R\$ 38.075,00; Visão Equipamentos Hospitalares e Prestadora inscrita no CNPJ: 26.728.736/0001-74 Valor R\$ 70.630,00. Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Porto Alegre do Norte/MT, 11 de Setembro 2018.

Monica Pereira da Silva**Pregoeiro (a)****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2018 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 48/2018 – do tipo menor preço por item. **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviço de horas maquinas e caminhão, com operador para atender a secretaria de Viação e Obras Publicas em Porto Alegre do Norte-MT. **Data de Abertura/Recebimento das propostas/credenciamento/julgamento: 28/09/2018 as 9h00min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo e termo de retificação estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Porto Alegre do Norte, 11 de Setembro de 2018.

Mônica Pereira da Silva

Pregoeiro (a)**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 005/2018.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), para o abastecimento da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos da Prefeitura Municipal, **acontecerá no dia 26 de Setembro de 2018, às 09:00h**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs.

Porto Estrela – MT, 11 de Setembro de 2018.

Vinicius Ignacio de Borja Santos

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018**

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, através do Prefeito Municipal Sr. **EUGENIO PELACHIM**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art. 9º, § 4º- Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, torna-se público a realização de **Audiência Pública**, no dia **20 de Setembro de 2018, a partir das 09:30h** na Câmara Municipal, situada na Av. José Antonio de Faria, nesta cidade de Porto Estrela-MT, nesta audiência serão debatidos assuntos relativos com objetivo de com objetivo de discutir a **LOA Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019**.

O presente edital será disponibilizado no www.portoestrela.mt.gov.br e publicado no jornal oficial dos municípios.

Porto Estrela – MT, 11 de Setembro de 2018.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2018 - SUPLEMENTAÇÃO CÂMARA
MUNICIPAL**

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 602/2017 – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do município de Porto Estrela – MT.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)** para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação :

01 _ PODER LEGISLATIVO

01.031 _ Ação Legislativa

01.010.0.2 Secretaria da Camara Municipal

01.031 Ação Legislativa

0010- DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0010.2002 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.14.00.00. 0100000000 _ Diarias – Pessoal Civil.....
.....R\$- 2.400,00

Total: R\$= 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º. III da Lei nº 4.320/64, os provenientes por **Anulação de Dotação** do orçamento vigente, abaixo discriminados:

Anulação:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.010.0.2 Secretaria da Camara Municipal

01.031 Ação Legislativa

0010- DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0010.2002 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 _ Outros. Serv. Terceiros.....
....R\$= 2.400,00

Total: R\$= 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, 22 de Agosto de 2018.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 050/2018**, cujo o objeto **Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar do Município de Poxoréu – MT para 63(sessenta e três) dias**, cuja a abertura ocorreu às 07:30 horas, do dia 11 de setembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – EDILSON MORAIS MEIRELES-ME, inscrita no CNPJ nº 19.525.308/0001-52, situada à Rua Pingo, 311, na Cidade de Primavera do Leste -MT, com valor global de **R\$ 67.728,15** (sessenta e sete mil setecentos e vinte e oito reais e quinze centavos);

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em 11 de setembro de 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

Presidente da CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 003 da Ata de Registro de Preços nº 093/2017, objetivando a AQUISIÇÃO DE AREIA, GRANALHA, PEDRISCOS, PO DE PEDRA E BRITA, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS NESSE MUNICÍPIO. Decorrente do Pregão nº 067/2017, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 04.420.916/0003-13. Aditivam o contrato na importância de R\$ 10.194,92 (dez mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 11 de julho de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 037/2018

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 037/2018

EMENTA: REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA PASSAGEM DE CABEAMENTO SUBTERRÂNEO POR LOGRADOURO PÚBLICO. LEI MUNICIPAL N.º 1.064/2016. **POSSIBILIDADE JURÍDICA.**

Fora encaminhado a este Setor Jurídico, pelo Gabinete do Prefeito, o requerimento protocolado sob o n.º 36.484, de 10/08/2018, firmado pelo sr. ADEMAR QUEIROZ DE MACEDO, portador do RG n.º 08247269, no qual pleiteia autorização para passagem de cabeamento por dentro do logradouro público.

Em consulta à Legislação Municipal correlata, identificou-se disposição que, pela interpretação deste Advogado signatário, possibilita o deferimento de tal pedido. Vejamos:

LEI MUNICIPAL N.º 1.064/2006

Art. 43. A realização de obra ou serviço em logradouro público deverá ser submetida a normas técnicas do Município, quanto à sua execução, sinalização, utilização do espaço aéreo e subterrâneo.

Art. 44. O executor da obra ou serviço em logradouro público será responsabilizado pelos custos referentes à instalação, remanejamento, remoção ou recomposição de equipamento público ou mobiliário urbano, para a execução da obra, bem como pelos danos causados aos bens públicos e privados.

Neste escopo, com base nos artigos supracitados, **opino** pelo deferimento do pedido, atentando-se às exigências de praxe, bem como fazendo-se que o requerente arque com eventuais custos para reparação do bem público.

É a manifestação. À consideração superior.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 23 de agosto de 2018.

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 043/2018

AO GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 043/2018

EMENTA: REQUERIMENTO DA LAVRA DO SINTEP/MT. PEDIDO DE COMODATO DE PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL. **POSSIBILIDADE JU-**

RÍDICA. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

Fora encaminhado a este Setor Jurídico, pelo Gabinete do Prefeito, o requerimento protocolado sob o n.º 36.456, de 08/08/2018, firmado pela Presidente do SINTEP/MT – Poxoréu, no qual pleiteia seja cedido prédio público em comodato, com a finalidade de instalação da subsele do referido sindicato.

Requer seja o comodato deferido no prazo máximo legal, bem como haja cláusula de ressarcimento de gastos no caso do beneficiário realizar reformas e ter o imóvel requerido pelo Poder Público antes de encerrado o termo pactuado.

É o relatório.

Compulsando a Lei Orgânica municipal, podemos citar os seguintes artigos correlatos à matéria:

Art. 15. Compete ao Município, dispor sobre todas as matérias de interesses locais, especialmente:

[...]

VIII – Autorizar a concessão de uso de bens municipais;

IX – A concessão de direito real de uso de bens municipais;

[...]

Art. 70. Compete ao Prefeito, privativamente:

[...]

XXIII – Permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, nos casos expressos em lei;

[...]

Art. 127. A responsabilidade pela administração dos bens municipais é do Prefeito, exceto dos que estiverem sob a administração da Câmara de Vereadores.

[...]

Art. 134. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante permissão ou concessão, precedidas de concorrências e autorização, se o interesse público justificar.

[...]

Art. 136. A concessão de uso será outorgada por contrato, precedido de autorização legislativa.

Parágrafo único. No contrato serão estabelecidas todas as condições da outorga e os direitos e obrigações dos outorgados.

[...]

Art. 138. A utilização dos bens municipais por terceiros será sempre remunerada, consoante o valor de mercado, salvo interesse público devidamente justificado.

[...]

O **comodato** é conceituado pelo Código Civil brasileiro, nos seguintes termos:

Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.

Aduz, ainda, o Código Civil:

Art. 581. Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que determine pelo uso outorgado.

Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada. Não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O co-

modatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.

[...]

Art. 584. *O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.*

Neste escopo, é de se afirmar que **é possível** a realização de concessão de direito real de uso de bem público ao Requerente, ante a previsão existente na Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao prazo do comodato, ao compulsar a Lei Orgânica do Município de Poxoréu, bem como as demais leis municipais, não se identificou qualquer norma que determine um prazo máximo para o referido negócio jurídico, porém, noutras leis municipais da mesma natureza, o que se tem observado é que o prazo usual é o de **dez anos**.

No que tange à possibilidade de ressarcimento das despesas com a reforma do prédio em caso de requisição do imóvel pela Administração Pública antes do prazo pactuado, entendo que seja incabível, ante a disposição taxativa do art. 584, do Código Civil brasileiro.

Frise-se, também, que após firmado o comodato, apenas decisão judicial poderá interrompê-lo, nos termos trazidos pelo artigo 581, do Código Civil brasileiro, razão pela qual, sendo feito um bom uso do imóvel, dentro da natureza contratada, perde a Administração Pública, pelo período acordado, os direitos sobre o imóvel, sendo, portanto, bastante seguro para o comodatário firmar instrumento desta natureza.

A reforma que vise apenas tornar mais estético o local ou, no máximo, tornar funcional as áreas já existentes podem ser livremente realizadas pelo comodatário, no entanto, caso este vise alterar a estrutura do imóvel, deverá requerer a anuência do Poder Executivo, sob pena de indenização ou até mesmo rescisão contratual.

A identificação do interesse público para o deferimento do pedido é atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual me abstenho de manifestar neste sentido.

DA CONCLUSÃO

Pelo que expus, concluo:

I – É juridicamente possível a concessão de direito real de uso [comodato] de imóvel público municipal ao SINTEP [Requerente], desde que identificado interesse público pelo Prefeito Municipal e encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal para apreciação;

II – Não há prazo máximo legal para a vigência do contrato de comodato, no entanto, como usualmente praticado noutras leis municipais, creio que 10 (dez) anos seja tempo suficiente a amortizar eventuais investimentos perpetrados no imóvel, pelo comodatário;

III – Em apreço ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, não deve constar cláusula de indenização por parte do Município, eis que o comodato é absolutamente gratuito e apenas pode ser revertido pelo encerramento do prazo fixado, pelo desvio de finalidade pelo comodatário ou por decisão judicial, sendo, portanto, bastante seguro ao beneficiário, além de haver vedação expressa no artigo 584, do Código Civil brasileiro;

IV – Caso seja decidido pelo comodato, deve o prédio ser avaliado e visto-riado previamente, encaminhando estas e outras informações no corpo do Projeto de Lei a ser apreciado pela Câmara de Vereadores.

É a manifestação. À consideração superior.

Encaminho em anexo o requerimento original para arquivamento.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 06 de setembro de 2018.

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018

AO GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018

EMENTA: REQUERIMENTO DA LAVRA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – ODONTÓLOGO. PEDIDO DE INSERÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL NA LEI DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – LEI N.º 1.489/2012 [POXORÉU-PREVI]. **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE ATENDER AO REQUERIMENTO, FATO QUE NÃO RETIRA O DIREITO DO SERVIDOR, NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE N.º 33, DO STF.**

Fora encaminhado a este Setor Jurídico, pelo Gabinete do Prefeito, o requerimento protocolado sob o n.º 36.555, de 21/08/2018, firmado pelo servidor público municipal, sr. Antônio Carlos da Silva Chaves Filho, ocupante do cargo de odontólogo nesta municipalidade, no qual pleiteia sejam inseridos dispositivos que garantam a aposentadoria especial pela função que ocupa.

A Lei Municipal n.º 1.489/2012, que reestrutura o POXORÉU-PREVI regulamenta apenas a Aposentadoria Especial para o Professor.

É o relatório.

Ao pesquisarmos sobre a matéria, podemos observar que a discussão jurídica já foi enorme acerca da mesma, sendo intentados vários mandados de injunção frente ao STF com fim de reconhecimento da mora do Governo Federal em regulamentar os incisos, do § 4.º, do artigo 40, da Constituição Federal.

Citemos a norma mencionada:

Art. 40. *Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*

[...]

§ 4.º *É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:*

I. portadores de deficiência;

II. que exerçam atividades de risco;

III. cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Como o § 4.º supramencionado exige a edição de leis complementares para que a aposentadoria especial seja concedida, na inércia do Governo Federal em editá-las, os profissionais brasileiros de várias ocupações começaram a ingressar com ações constitucionais visando rechaçar essa omissão, os mandados de injunção.

Citemos:

A aposentadoria especial de servidor público portador de deficiência é assegurada mediante o preenchimento dos requisitos previstos na legislação aplicável à aposentadoria especial dos segurados do Regime Geral de Previdência Social, até que seja editada a lei complementar exigida pelo art. 40, § 4.º, II, da CF/1988. (...) 2. A eficácia do direito à aposentadoria especial objeto do art. 40, § 4.º, da CF/1988 exige regulamentação mediante lei complementar de iniciativa privativa do presidente da República,

de modo que cabe ao Supremo Tribunal Federal, ex vi do art. 102, I, q, da Lei Maior, o julgamento do mandado de injunção impetrado com o objetivo de viabilizar o seu exercício. [MI 4.158 AgR-segundo, rel. min. Luiz Fux, P, j. 18-12-2013, DJE 34 de 19-2-2014]

MANDADO DE INJUNÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR PÚBLICO. ART. 40, § 4.º, DA CF/1988. AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR A DISCIPLINAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA. 1. Servidor público. Investigador da polícia civil do Estado de São Paulo. Alegado exercício de atividade sob condições de periculosidade e insalubridade. 2. Reconhecida a omissão legislativa em razão da ausência de lei complementar a definir as condições para o implemento da aposentadoria especial. 3. Mandado de injunção conhecido e concedido para comunicar a mora à autoridade competente e determinar a aplicação, no que couber, do art. 57 da Lei 8.213/1991. [MI 795, rel. min. Cármen Lúcia, P, j. 15-4-2009, DJE 94 de 22-5-2009]

Levando-se em conta que o STF já decidiu ser do presidente da República a competência para regulamentar a aposentadoria especial do servidor público, não pode, sob pena de nulidade, qualquer Governador de Estado ou Prefeito, mediante normas locais, buscar sanar a omissão.

Neste sentido, mencionemos os julgados abaixo relacionados:

Compete ao Supremo Tribunal Federal julgar mandado de injunção referente à omissão quanto à edição da lei complementar prevista no art. 40, § 4.º, da Constituição de 1988. [Tese definida no RE 797.905 RG, rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 15-5-2014, DJE 102 de 29-5-2014, Tema 727]

O Governador do Estado não possui legitimidade para figurar no polo passivo de mandado de injunção sobre previdência dos servidores públicos, ante a necessidade da edição de norma regulamentadora de caráter nacional, cuja competência é da União. O Plenário do Supremo Tribunal Federal assentou a legitimidade do presidente da República para figurar no polo passivo de mandado de injunção sobre a matéria (RE 797.905 RG/SE, rel. min. Gilmar Mendes, unânime, DJE de 29-5-2014) [ARE 685.002 AgR-segundo, rel. min. Rosa Weber, 1.ª T, j. 25-6-2014, DJE 159 de 19-8-2014]

Assim, resta, portanto, prejudicado o requerimento ora analisado, ante o fato de que não cabe ao Prefeito legislar originalmente acerca da matéria de aposentadoria especial. A competência é do presidente da República, que após regulamentar a matéria, a mesma deverá ser reproduzida nas legislações dos demais entes.

Ocorre, no entanto, que até o momento não houve a edição de lei complementar federal que tratasse acerca da aposentadoria especial dos incisos, do § 4.º, do art. 40, da CF/88, diferente do que acontece na situação específica do § 5.º, do art. 40, da CF/88 – aposentadoria especial do Professor, desde que “...comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio...”.

O Requerente, em seu pleito, menciona o art. 57, da Lei Federal n.º 9.032/95, que, em verdade, não existe. De fato, a Lei Federal n.º 9.032/95, em seu artigo 3.º, traz alterações na Lei Federal do Regime Próprio de Previdência Social, dentre os artigos alterados está o art. 57 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

Vejamos, neste contexto, que inexistente regramento federal que disponha acerca da aposentadoria especial do servidor público, sendo que os casos previstos na Lei Geral Previdenciária [INSS] não se aplicariam, em tese, ao servidor público.

Porém, como já mencionado anteriormente, a inércia do Governo Federal fez com que vários servidores ingressassem com mandados de injunção junto ao STF, o que deu corpo ao entendimento firmado na Súmula Vinculante n.º 33-STF:

Súmula Vinculante n.º 33-STF: Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre

aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4.º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

Assim, em que pese não exista lei complementar federal que trate especificamente sobre a aposentadoria especial do servidor público e seja impossível que um Governador de Estado ou Prefeito editem tais leis, ante a competência ser do presidente da República, o STF garante, até a edição de lei específica, que os servidores públicos se utilizem da Lei Federal n.º 8.213/91 [RGPS], por força da Súmula Vinculante n.º 33-STF.

Vejamos alguns Acórdãos que explicitam esta situação:

Como se sabe, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao formular a Súmula Vinculante 33/STF, firmou diretriz jurisprudencial cuja observância se impõe, em caráter obrigatório, aos órgãos e entes da Administração Pública federal, estadual distrital e/ou municipal. (...) O conteúdo material da Súmula Vinculante 33/STF descaracteriza qualquer possível interesse processual da parte ora recorrente, pois, com sua superveniente formulação (e publicação), configurou-se típica hipótese de prejudicialidade, apta a legitimar a extinção do procedimento recursal (...). Cumpre ressaltar, finalmente, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes firmados sobre a matéria (...), salientou que, efetivada a integração normativa necessária ao exercício de direito pendente de disciplina normativa, exaure-se a função jurídico-constitucional para a qual foi concebido (e instituído) o remédio constitucional do mandado de injunção (...). [MI 3.215 AgR-ED-AgR, voto do rel. min. Celso de Mello, P, j. 1.º-8-2014, DJE 191 de 1.º-10-2014]

Assim, embora subsista a omissão legislativa (uma vez que não foi editada a lei complementar correspondente), o vácuo normativo não mais representa inviabilidade do gozo do direito à aposentadoria em regime especial pelos servidores públicos cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a sua saúde ou a sua integridade física. Nessa conformidade, entendo que a edição da Súmula Vinculante 33 esvaziou o objeto da presente ação injuncional, porquanto tornou insubsistente o obstáculo ao exercício pelo servidor do direito de aposentar-se nos termos do art. 57 da Lei 8.213/1991. [MI 5.762, rel. min. Dias Toffoli, dec. Monocrática, j. 23-5-2014, DJE 101 de 28-5-2014]

No que diz respeito à aposentadoria especial de servidores públicos que exerçam atividades sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física (CRFB/1988, art. 40, § 4.º, III), a matéria já está pacificada por este Tribunal, tendo ficado caracterizada a omissão inconstitucional na hipótese. Nesse sentido, em 9-4-2014, o Plenário deste Tribunal aprovou a Súmula Vinculante 33 (...). 5. Nos termos do art. 103-A da CF/1988, a referida Súmula tem efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. Eventual contrariedade à súmula enseja a propositura de reclamação perante o STF (CRFB/1988, art. 103-A, § 3.º). 6. Assim, a parte autora não possui interesse processual para impetrar mandado de injunção, já que a autoridade administrativa não poderá alegar a ausência de lei específica para indeferir pedidos relativos à aposentadoria especial de servidores públicos que alegam exercer atividades sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. [MI 6.323, rel. min. Roberto Barroso, dec. Monocrática, j. 2-5-2014, DJE 88 de 12-5-2014]

Resta bastante claro, portanto, que o servidor público municipal que comprovar os requisitos exigidos pela Lei Federal n.º 8.213/91, no que tange à aposentadoria especial, terá direito ao seu deferimento, mesmo não constando nenhuma norma na lei municipal n.º 1.489/2012, ante a força da Súmula Vinculante n.º 33-STF, não sendo lícito ao POXORÉU-PREVI recusar o pagamento do benefício alegando ausência de previsão legal.

Caberá ao servidor interessado, portanto, caso detenha os requisitos explicitados nos artigos 57 e 58 da Lei Federal n.º 8.213/91, protocolar pedido de aposentadoria junto ao POXORÉU-PREVI, após juntada toda a documentação da Prefeitura Municipal de Poxoréu, onde deverá ser deferido o pedido, no caso de cumprimento dos requisitos.

O STF, ainda, dispõe sobre a obrigação da Administração Pública direta e indireta de todas as esferas governamentais a obrigatoriedade de prestar a documentação necessária para o julgamento positivo ou negativo do pleito do servidor pelo Instituto Previdenciário respectivo. Vejamos:

A partir da publicação da Súmula Vinculante 33, a Administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, deve aplicar a seus servidores, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre a aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 4.º, III, da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica. 2. A afronta à Súmula Vinculante 33 ocorre quando a Administração se furta de examinar o pleito de concessão de aposentadoria especial ao fundamento de que inexistia uma norma regulamentadora a que refere o art. 40, § 4.º, III, da Constituição Federal, o que não é o caso dos autos, como deflui da própria inicial. [Rcl 21.360 AgR, rel. min. Rosa Weber, 1.ª T, j. 7-3-2017, DJE 55 de 22-3-2017]

A jurisprudência desta Corte, após o julgamento do MI 721/DF e do MI 758/DF, rel. min. Marco Aurélio, passou a adotar a tese de que o mandato de injunção destina-se à concretização, caso a caso, do direito constitucional não regulamentado, assentando, ainda, que com ele não se objetiva apenas declarar a omissão legislativa, dada a sua natureza nitidamente mandamental. II – A orientação do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que compete à autoridade administrativa responsável pela apreciação do pedido de aposentadoria examinar as condições de fato e de direito previstas no ordenamento jurídico. III – A concessão do mandato de injunção não gera o direito da parte impetrante à aposentadoria especial. Remanesce o dever da autoridade competente para a concessão da aposentadoria especial de, no caso concreto, verificar o efetivo preenchimento dos requisitos legais para a percepção do benefício. [MI 4.579 AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, P, j. 1.º-8-2014, DJE 213 de 30-10-2014]

Crendo ter exposto suficientemente o entendimento do STF acerca da matéria, concluo:

DA CONCLUSÃO

I – É juridicamente impossível a implementação de disposições acerca da aposentadoria especial na norma legal que disciplina os benefícios previdenciários municipais [Lei municipal n.º 1.489/2012], ante a competência original ser do presidente da República, consoante entendimento já pacificado pelo STF, razão pela qual opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido;

II – Em que pese não haja regulamentação legal, a inércia do Governo Federal já fora reconhecida pelo STF, que editou a Súmula Vinculante n.º 33, que confere direito aos servidores públicos à aposentadoria especial, nos termos dispostos na Lei Federal n.º 8.213/91;

III – Ante o direito conferido pela Súmula Vinculante n.º 33-STF, cabe ao servidor requerer o benefício previdenciário de aposentadoria especial quando cumprir os requisitos, diretamente ao POXORÉU-PREVI ou por intermédio de Advogado ou Sindicato, sendo ilícito a negativa da concessão caso o Requerente cumpra os requisitos da lei geral da previdência;

IV – Neste escopo, deve o Município de Poxoréu [Prefeitura] se imbuir de esforços para garantir um pleno acompanhamento da vida funcional do servidor, identificando os que laboram em condições especiais e produzindo a documentação necessária à comprovação desta situação [necessária ao POXORÉU-PREVI], consoante determinam os parágrafos do artigo 58[1] da Lei Federal n.º 8.213/91, **orientação que faço expressamente ao Poder Executivo através deste documento.**

É a manifestação. À consideração superior.

Encaminho em anexo o requerimento original para arquivamento.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 11 de setembro de 2018.

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

[1] **Lei Federal n.º 8.213/1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Art. 58.** A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo [Presidência da República]. **§ 1.º** A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitido **pela empresa** ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. **§ 2.º** Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo. **§ 3.º** A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeito à penalidade prevista no art. 133 desta Lei. **§ 4.º** A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE

DECRETO N.º. 1747/2018 DECRETA LUTO OFICIAL DIA 11 DE SETEMBRO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO n.º. 1747/2018

DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2018

“DECRETA LUTO OFICIAL DIA 11 DE SETEMBRO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

CONSIDERANDO que a Senhora Raimunda foi uma das pioneiras deste município de Ribeirão Cascalheira.

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado Luto Oficial no dia 11 de setembro de 2018, em homenagem do Poder Público Municipal “*post mortem*” da **Senhora Raimunda Cavalcante dos Santos (13/06/1956 à 11/09/2018)**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO PORTARIA N.º 269/GP/18 E M, 01 DE AGOSTO DE 2018.

Portaria n.º 269/GP/18 E m, 01 de Agosto de 2018.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar N° 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar N° 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **MARIA AUXILIADORA CARDOSO**, referente ao período aquisitivo de 28/11/2016 a 28/11/2017. A partir de 07/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA N° 270/GP/18 E M, 01 DE AGOSTO DE 2018.**

Portaria n° 270/GP/18 E m, 01 de Agosto de 2018.

"Dispõe sobre Férias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar N° 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar N° 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **ELCIONE DAVID GOMES**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2014 a 18/10/2015. A partir de 01/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA N° 276/GP/18 RIBEIRÃOZINHO - MT, 27 DE AGOSTO DE 2018.**

Portaria n° 276/GP/18 Ribeirãozinho - MT, 27 de Agosto de 2018.

Institui Comissão Permanente de Licitação Modalidade Pregão o para 2018 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E:

Art.1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação na Modalidade Pregão da Prefeitura, para o exercício de 2018 compostas dos seguintes servidores municipais:

Pregoeiro – Thiago Barbosa Viana

Equipe de Apoio:

Secretário – Marcos Vinicius Coelho Lopes

Membro – Silvana Nogueira Martins

Membro –Carina Oliveira Borges

Art. 2º - A Comissão ora instituída será responsável pela elaboração, apreciação e julgamento dos processos licitatórios de responsabilidade do Executivo Municipal, na modalidade Pregão Eletrônico.

Art. 3º- O mandato dos membros da comissão, encerrar –se á em 31 de dezembro de 2018.

I. – O mandato do pregoeiro será somente na data de 27/08/2018.

II. – Na data de 28/08/2018 volta a ter validade a Portaria n° 89/2018 de 09/01/2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam –se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA N° 258/GP/18 EM, 01 DE AGOSTO DE 2018.**

Portaria n° 258/GP/18 Em, 01 de Agosto de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Nomear o servidor Comissionado **WALTER RUBENS FIGUEIREDO**, ao cargo em comissão de Chefe de Gabinete, junto a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos um dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA N°. 259/GP/18 EM, 01 DE AGOSTO DE 2018.**

Portaria N°. 259/GP/18 Em, 01 de Agosto de 2018.

"Dispõe sobre Abono de 30 dias de Licença Premio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar N° 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar N° 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar n°. 030/2008, conceder conversão em Abono Pecuniário de Licença Prêmio da servidora efetiva, **MARIA AUXILIADORA CARDOSO**, ocupante do cargo de Recepcionista, lotado junto a Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias, referente ao Segundo quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 28/11/2006 a 27/11/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 271/GP/18 EM, 01 DE AGOSTO DE 2018.**

Portaria Nº. 271/GP/18 Em, 01 de Agosto de 2018.

“Dispõe sobre Abono de 30 dias de Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder conversão em Abono Pecuniário de Licença Prêmio da servidora efetiva, **CARINA DE OLIVEIRA BORGES**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado junto a Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias, referente ao Terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 15/08/2007 a 15/08/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 260/GP/18 EM, 01 DE AGOSTO DE 2018.**

Portaria Nº. 260/GP/18 Em, 01 de Agosto de 2018.

“Dispõe sobre Abono de 30 dias de Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder conversão em Abono Pecuniário de Licença Prêmio do servidor efetivo, **OSVAIR RODRIGUES BORGES**, ocupante do cargo de DIRETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS, lotado junto a Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias, referente ao Primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 02/02/2004 a 02/02/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/07/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 268/GP/18 E M, 01 DE AGOSTO DE 2018.**

Portaria nº 268/GP/18 E m, 01 de Agosto de 2018.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **MISLENI DA SILVA SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 13/03/2017 a 13/03/2018. A partir de 01/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 267/GP/18 E M, 01 DE AGOSTO DE 2018.**

Portaria nº 267/GP/18 E m, 01 de Agosto de 2018.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **LUCIMAR DE FREITAS RIBEIRO**, referente ao período aquisitivo de 09/01/2017 a 09/01/2018. A partir de 01/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 266/GP/18 E M, 01 DE AGOSTO DE 2018.**

Portaria nº 266/GP/18 E m, 01 de Agosto de 2018.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **SEBASTIAO TAVARES DO NASCIMENTO**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 01/02/2018. A partir de 01/07/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 01/07/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 261/GP/18 EM, 01 DE AGOSTO DE 2018.

Portaria Nº. 261/GP/18 Em, 01 de Agosto de 2018.

“Dispõe sobre Abono de 30 dias de Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder conversão em Abono Pecuniário de Licença Prêmio da servidora efetiva, **ZILMA DA SILVA PEREIRA**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado junto a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias, referente ao Terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 03/09/2011 a 03/09/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/07/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 265/GP/18 E M, 01 DE AGOSTO DE 2018.

Portaria nº 265/GP/18 E m, 01 de Agosto de 2018.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **CLEVERSON ALVES DE OLIVEIRA**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2016 a 03/09/2017. A partir de 01/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 272/GP/18 EM, 01 DE AGOSTO DE 2018.

Portaria Nº. 272/GP/18 Em, 01 de Agosto de 2018.

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio ao servidor efetivo, **SEBASTIAO CORREIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Guarda, lotado junto ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 01/07/2018 e termino em 28/09/2018 referente ao Terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 03/09/2011 a 03/09/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/07/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Lei Complementar nº 87/2018,

De 28 de Agosto de 2018.

Autoria: Mesa Diretora

Altera o art. 85 e acrescenta o §2º a Lei complementar nº 5/2001, de 10 de maio de 2001, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, Sr. RONIVON PARREIRA DAS NEVES no uso das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O caput do art. 85, com a inclusão do § 2º a Lei Complementar Municipal nº 5/2001, de 10 de maio de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 85 - O servidor terá direito à licença, sem remuneração, para o desempenho do exercício de mandato parlamentar e durante o período que mediar entre sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - ...

§ 2º - Para o desempenho do exercício de atividade parlamentar, o servidor poderá licenciar-se por todo o período do mandato eletivo, mediante requerimento expresso à administração municipal, informando o período de afastamento”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 264/GP/18 EM, 01 DE AGOSTO DE 2.018.

Portaria Nº. 264/GP/18 Em, 01 de Agosto de 2.018.

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **GIUZELIA DA SILVA FERREIRA**, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotado junto a Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 30/07/2018 e termino em 27/10/2018 referente ao primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 07/08/2013 a 07/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 273/GP/18 E M, 01 DE AGOSTO DE 2018.

Portaria nº 273/GP/18 E m, 01 de Agosto de 2018.

“Dispõe sobre Abono Pecuniário de Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art.1º Conceder Abono Pecuniário de férias ao servidor efetivo **WILLIAM SOUSA**, referente ao período aquisitivo de 15/08/2015 a 15/08/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 274/GP/18 EM, 01 DE AGOSTO DE 2.018.

Portaria Nº. 274/GP/18 Em, 01 de Agosto de 2.018.

“Dispõe sobre Progressão de servidor.”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar Nº027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe E nível 06, a servidora EUCLENIA MARQUES MACHADO, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS conforme tabela salarial, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 275/GP/18 EM, 01 DE AGOSTO DE 2.018.

Portaria Nº. 275/GP/18 Em, 01 de Agosto de 2.018.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar Nº027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 03, o servidor CLAUDIONOR ARANTE FIGUEIREDO, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais contratações de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de limpeza, varrição manual de vias, coleta de resíduos sólidos residenciais e comerciais, capinação de lugares públicos, com operação de recolhimento de todos os detritos possíveis da varrição, nos locais constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - **Anexo I**. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Antônio João, 156, no dia 25/09/2018 às 08h00minsendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 11 de Setembro de 2018.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 263/GP/18 EM, 01 DE AGOSTO DE 2.018.

Portaria Nº. 263/GP/18 Em, 01 de Agosto de 2.018.

"Dispõe sobre Licença Premio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **VALDIRENE FRANCISCA CARRIJO NEVES**, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado junto a Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com início em 23/07/2018 e termino em 21/08/2018 referente ao quarto quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 02/01/2009 a 02/01/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 262/GP/18 EM, 01 DE AGOSTO DE 2.018.

Portaria Nº. 262/GP/18 Em, 01 de Agosto de 2.018.

"Dispõe sobre Licença Premio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **JOSISLEIA AMELIA CARNEIRO REZENDE**, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado junto a Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 06/08/2018 e termino em 03/11/2018 referente ao Segundo quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 03/09/2006 a 03/09/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 747, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal promover a doação de um terreno urbano ao **Sindicato Rural do Vale de Rio-Branco-MT**, para fim que menciona e dá outras providencias"

Eu, **ANTONIO XAVIER DE ARAUJO**, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art 62 inciso I da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar **Sindicato Rural do Vale de Rio Branco-MT**, um lote urbano 01-B, da Quadra 47, com 275m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados) situado na Rua José Silveira Tavares, s/nº, Cidade Alta, no Município de Rio Branco-MT, adquirido no termo da Matrícula nº3.785, do Cartório de Registro de Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Rio Branco-MT.

Artigo 2º- as confrontações do terreno de que trata o artigo anterior desta Lei são as seguintes:

Frente – Oeste, medindo 11,00mts confinando com a Rua José Silveira Tavares

Lado Direito- Norte, medindo 25,00mts, confinando com o lote 01-A

Fundos- Leste, medindo 11,00mts, confinando com a parte remanescente do lote 01.

Lado Esquerdo- Sul, medindo 25,00mts, confinando com a parte remanescente do lote 01.

Artigo 3º - O objeto desta doação destina-se exclusivamente á implantação da sede Administrativa do **Sindicato Rural do Vale de Rio Branco-MT**.

Artigo 4º - O donatário cederá a Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT, por prazo de 2 (dois) anos, uma sala em sua sede, para instalação do Posto do Cartório da 52ª Zona Eleitoral, a contar da efetiva instalação.

Paragrafo único – Caso haja algum impedimento que possa inviabilizar a imediata instalação do posto Eleitoral para esta comarca, a sala será destinada ao Conselho Tutelar.

Artigo 5º - Caberá á Procuradoria Geral do Município tomar as providencias necessárias, para efetivação da presente doação, de acordo com as exigências e formalidades legais pertinentes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco-MT, 11 de Setembro de 2018.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

-Prefeito-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Nº 0107/2018

Dispensa de licitação. Nº 031/2018

Objeto: Aquisição de refeições prontas e acondicionadas em embalagens tipo marmitex, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a CPL decide, declarar vencedora a empresa: **MARIA DE FATIMA TEIXEIRA DA**

SILVA M.E.I CNPJ: 31.079.875/0001-54, com o fim de **HOMOLOGAR** em seu favor, **o valor global da licitação de R\$ 10.010,00 (Dez mil e dez reais)**, tudo conforme ata e mapa de resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenho a despesa.

O empenho servirá de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 11 de Setembro de 2018.

RONALDO GARCIA DE BESSA *Prefeito Municipal*

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.476/GAB/PMR, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

PODER EXECUTIVO

Designa o servidor (a) Cleide Cielia Soares Peixoto, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Assistência Social.

RONALDO GARCIA DE BESSA, prefeito do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, especial o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e,

Considerando a comunicação do Secretária Municipal indicando o fiscal dos contratos e das atas de registro de preços da Unidade Administrativa;

Considerando, que a servidora nomeada no Decreto nº1.346/GAB/PMR, de 28 de agosto de 2017, para desempenhar como fiscal dos contratos administrativos da SEMAS, foi exonerada conforme Portaria nº 01.2750/GP/PMR/18, de 21.08.2018;

DECRETA

Art. 1º. Designo a servidora **Cleide Cielia Soares Peixoto**, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Art. 2º. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e efeitos ao dia 21 de agosto de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 11 de setembro de 2018.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.477/GAB/PMR, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

PODER EXECUTIVO

Designa o servidor (a) Solange Oliveira Rosendo, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

RONALDO GARCIA DE BESSA, prefeito do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

Lei Orgânica do Município, especial o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e,

Considerando a comunicação do Secretária Municipal indicando o fiscal dos contratos e das atas de registro de preços da Unidade Administrativa;

Considerando, que a servidora nomeada no Decreto nº1.340/GAB/PMR, de 17 de agosto de 2017, para desempenhar como fiscal dos contratos administrativos da SEMFAZ, foi exonerada conforme Portaria nº 01.2749/GP/PMR/18, de 22.08.2018;

DECRETA

Art. 1º. Designo a servidora **Solange Oliveira Rosendo**, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Art. 2º. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e efeitos ao dia 06 de setembro de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 11 de setembro de 2018.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2018

Texto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, conforme descrição constante no Anexo I.

VALOR: de **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**

a empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA**,

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE 11 de Setembro de 2018.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2018

Texto:

1.1 AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, HIDRÁULICO E ELÉTRICOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme proposta de preço.

VALOR: R\$ 6.750,00 (Seis Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

Empresa Emerson Anton Bornholdt,

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE 11 de Setembro de 2018.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2018

Texto:

AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS 0KM DO TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme descrito os materiais no ANEXO I deste Edital:

EMPRESA INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME . inscrita no CNPJ sob o nº 03.478.563/0001-88

REGISTRO DE PREÇOS

NO VALOR de **R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO Mil REAIS)**

ROSÁRIO OESTE 23 DE Julho de 2018

RENAN A. F. GIRALDO

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2018

Texto:

AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS E TERMOLÁBEIS E DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL.

empresa **HM LINCK - ME,** inscrita no CNPJ Nº 00.660.664/0001-87

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

NO VALOR **R\$ 46.450,00 (Quarenta e Seis Mil quatrocentos e Cinquenta Reais)**

ROSÁRIO OESTE 23 de Julho de 2018

RENAN A. F. GIRALDO

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2018

Texto:

AQUISIÇÃO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE.

EMPRESA C P PINTO COMERCIAL DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.917.181/0001-55 -24

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

NO VALOR **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**

ROSÁRIO OESTE 23 DE JULHO DE 2018

RENAN A. F. GIRALDO

PREGOEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1517 - 2018

LEI N.º 1.517/2018

de 11 de Setembro de 2018

"Altera a Lei Municipal n.º 1.435/2015, e da outras providencias"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a Lei Municipal 1.435/2015, em seus anexos, criando o anexo II – J (A), e que alterando o anexo II – J, os quais passarão a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II-J (A)						
Cargo: Assistente Social						
NÍVEL	TS	CLASSE A (1,00)	CLASSE B (1,15)	CLASSE C (1,30)	CLASSE D (1,45)	
1	1,00 00 ANOS	3.720,00	4.278,00	5.561,40	8.064,03	
2	1,06 03 ANOS	3.943,20	4.534,68	5.895,08	8.547,87	
3	1,12 06 ANOS	4.166,40	4.791,36	6.228,77	9.031,71	
4	1,18 09 ANOS	4.389,60	5.048,04	6.562,45	9.515,56	
5	1,24 12 ANOS	4.612,80	5.304,72	6.896,14	9.999,40	
6	1,3 15 ANOS	4.836,00	5.561,40	7.229,82	10.483,24	
7	1,36 18 ANOS	5.059,20	5.818,08	7.563,50	10.967,08	
8	1,42 21 ANOS	5.282,40	6.074,76	7.897,19	11.450,92	
9	1,48 24 ANOS	5.505,60	6.331,44	8.230,87	11.934,76	
10	1,54 27 ANOS	5.728,80	6.588,12	8.564,56	12.418,61	
11	1,60 30 ANOS	5.952,00	6.844,80	8.898,24	12.902,45	
12	1,66 33 ANOS	6.175,20	7.101,48	9.231,92	13.386,29	
13	1,72 36 ANOS	6.398,40	7.358,16	9.565,61	13.870,13	

ANEXO II-J						
CARGO: PSICOLOGA (O);						
NÍVEL	TS	CLASSE A (1,00)	CLASSE-B (1,15)	CLASSE-C (1,30)	CLASSE-D (1,45)	
1	1,00 00 ANOS	2.486,91	2.859,95	3.232,98	3.606,02	
2	1,06 03 ANOS	2.636,12	3.031,54	3.426,96	3.822,38	
3	1,12 06 ANOS	2.785,34	3.203,14	3.620,94	4.038,74	
4	1,18 09 ANOS	2.934,55	3.374,74	3.814,92	4.255,10	
5	1,24 12 ANOS	3.083,77	3.546,33	4.008,90	4.471,46	
6	1,30 15 ANOS	3.232,98	3.717,93	4.202,88	4.687,83	
7	1,36 18 ANOS	3.382,20	3.889,53	4.396,86	4.904,19	
8	1,42 21 ANOS	3.531,41	4.061,12	4.590,84	5.120,55	

9	1,48	24 ANOS	3.680,63	4.232,72	4.784,81	5.336,91
10	1,54	27 ANOS	3.829,84	4.404,32	4.978,79	5.553,27
11	1,60	30 ANOS	3.979,06	4.575,91	5.172,77	5.769,63
12	1,66	33 ANOS	4.128,27	4.747,51	5.366,75	5.985,99
13	1,72	36 ANOS	4.277,49	4.919,11	5.560,73	6.202,35

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. As equiparações e reajustes automáticos de piso da categoria previstos nesta lei somente serão permitidas, verificando-se as possibilidades financeiras do Município, vinculados a receita municipal, segundo limites constitucionais de gastos em 54% da receita corrente líquida municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 11 de Setembro de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITACAO AVISO DE PUBLICAÇÃO -DISPENSA 034/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. EGON HOEPERS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA MATINÊ DANÇANTE EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, junto à empresa **RBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 06.106.833/0001-18, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 11 de Setembro de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA Nº 034/2018

Objeto: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA MATINÊ DANÇANTE EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo Artigo 1º, da Lei Municipal nº 494/2014.

CONTRATADO: **RBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**

CNPJ sob nº 06.106.833/0001-18

VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato - MT, 11 de Setembro de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0286/2018 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA Nº 0286/2018

DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A JOANA RIBEIRO DA SILVA BASSANI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º - Fica concedido a licença saúde da servidora **JOANA RIBEIRO DA SILVA BASSANI**, portadora do RG nº: 2189650-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 038.645.311-01, servidora ocupa o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo assim fica afastada no período de: 04/09/2018 a 03/11/2018.

Art. 2º Os efeitos da presente portaria retroagem à data 04 de Setembro de 2018.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

RESOLUÇÃO Nº. 002/ 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Municipal de Criação deste conselho Nº 007/2001 de 26 de Janeiro de 2001, considerando a Lei Ordinária Nº 163/2004 e de acordo com a **REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29 DE AGOSTO DE 2018.**

RESOLVE:

Art.1º - Propor que a **Lei Ordinária Nº 163/2004** seja reformulada, conforme a **RESOLUÇÃO N.º 453/2012** e a **Resolução Nº 554**, de 15 de Setembro de 2017 do Conselho Nacional da Saúde.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 31 de Agosto de 2018.

Leonardo Carvalho Francisco

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018**

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por item para: A aquisição de uma patrulha mecanizada retroescavadeira de pneus tração 4x4 potência mínima do motor de 90 HP, cabine fechada ar condicionado . torna Público aos interessados que tendo em vista o não comparecimento de interessados para realização da licitação. fica prorrogada a abertura para o dia 24/07/2018 às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, situada à Rua 25 s/nº Santa Terezinha-MT. **O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 a 18:00 horas ou solicitado pelo telefone 66-35581414 ou e-mail licitacaostz@gmail.com**

Santa Terezinha – MT, 11 de setembro de 2018.

GUSTAVO KOVALSKI

Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2018**

EMENTA: NOMEIA CHEFE DE SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica nomeada e empossada o **Sra. MIRIAN ALVES DE LIMA**, brasileira, casada, portadora da Cédula e Identidade RG nº 24813028 - SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 050189121-89, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR DE LICITAÇÃO do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada na forma determinada em lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE SETEMBRO DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

**SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº012/2018**

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2018**REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data da assinatura da presente ata.

Aos dia 31 do mês de Agosto de 2018, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Presidente Dutra, S/N, centro, Santo Afonso/MT portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 86541-5 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 567.930.141-53, do outro lado a empresa doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI – ME** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.09.315.996/0001-07 estabelecida à Rua Ipê, N°70, centro, Assis Chateaubriand – PR. representada neste ato pelo seu procurador, Sr. **ANDERSON LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA**, residente à Rua Paineiras Brancas, Bairro 1, nº23, bairro Jardim dos Ipês, Cuiabá – MT Município de Santo Afonso, portador da Cédula de Identidade n. 1.131.387-0 e CPF n.695.757.541-15, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial . 017/2018 para Registro de Preços, Preços, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** conforme Termo de Referência ANEXO I deste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. O objeto do presente será o Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT**, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2018, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL.**

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 018/2018 e seus anexos.**

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: COMERCIAL MARK ATACADISTANEIRELI – ME

CNPJ: 09.315.996/0001-07 **Inscrição Estadual:** 90.428.315-03 **Endereço:** Rua Ipê, nº 70, centro. **Cidade/Estado:** Assis Chateaubriand - PR **CEP:** 85.935-000 **Telefones:** (44) 3528-5085 **E-mail:** comercialmark@outlook.com **Representante Legal:** Adão da Silva Leite **RG:** 4.079.935-4 **CPF:** 492.895.009-72

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados.

INJETÁVEIS - COMPONENTE BÁSICO				
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026 -0554- MATERIAL DE DISTR GRAT-0114				
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO
3	CX	15	DIPIRONA 500 MG/ML C/100 INJ	40,50
Valor total:				R\$607,50
INJETÁVEIS - COMPONENTE BÁSICO				
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026 -0554 -MATERIAL DE DISTR GRAT- 0114				
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO
4	CX	15	DEXAMETASONA 4MG/ML EV/IM C/100AMP	64,00
Valor total:				R\$960,00
MEDICAMENTO PSICOTRÓPICOS - COMPONENTE BÁSICO				
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026 -0554- MATERIAL DE DISTR GRAT-0102				
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO
11	FRS	30	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML GOTAS	2,50
21	VDS	150	VALPROATO DE SODIO 250mg/5ml frs c/100ml	6,60
Valor total:				R\$1.065,00
MEDICAMENTOS COMPRIMIDOS - COMPONENTE BÁSICO				
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026 -0554- -MATERIAL DE DISTR GRAT-0102				
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO
23	CX	48	AAS ACETILDOR 100MG C/1000CPR	26,80
24	CX	50	ACICLOVIR 200 MG C/ 100 COMP	29,00
25	CX	30	ACIDO FOLICO 5MG C/500CPR	25,00
26	CX	30	ALBENDAZOL 400MG C/100 CPR	40,00
27	FRS	300	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML SUSP.	1,30
29	CX	30	ALOPURINOL 100 MG C/500 COMP	29,50
31	CX	80	ATENOLOL 100 MG C/ 500 COMP.	40,00
32	CX	150	ATENOLOL 50 MG CX C/500 CPR	19,80
34	CX	120	CAPTOPRIL 25MG C/600 COMP	11,90
35	CX	150	CARVEDILOL 12,5MG C/30 COMP	5,90
36	CX	150	CARVEDILOL 3,125MG C/30 COMP	3,50
37	CX	150	CARVEDILOL 6,25MG C/30 COMP	5,50
39	CX	20	CIPROFLOXACINO CLD 500MG C/300 COMP	71,00
40	CX	5	DEXCLORFENIRAMINA 2MG C/500 CPR	42,50
41	CX	30	DIGOXINA 0,25 C/500 CPR	25,00
44	CX	106	ENALAPRIL 20MG C/450COMP	22,50
48	CX	90	GLIBENCLAMIDA 5MG C/500 COMP	12,20
49	CX	150	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG C/ 500	6,50
50	CX	60	ENALAPRIL 10MG C/500	28,00
51	CX	30	IBUPROFENO 300MG C/500 COMP	87,00
59	CX	10	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO C/500	43,80
61	CX	150	LOSARTANA POTASSICA 50MG C/500CPR	26,00
68	CX	24	PARACETAMOL 500MG C/500 CPS	29,90
69	CX	9	PREDNISONA 20MG C/600 COMP	180,00
70	CX	5	PREDNISONA 5MG C/600COMP	69,00
71	CX	150	PROPRANOLOL 40MG C/500 COMP	12,00
72	CX	24	SINVASTATINA 20MG C/500	39,00
73	CX	50	SINVASTATINA 40MG C/500	78,00
74	CX	18	SULFA+TRIMET 400MG+80MG C/400 CPR	50,00
VALOR TOTAL				R\$41.481,50
XAROPES, LIQUIDOS E SUSPENSÃO - COMPONENTE BÁSICO.				
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026 -0554- MATERIAL DE DISTR GRAT-0114				
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO
77	FRS	300	AZITROMICINA 600 SUSPENCAO	7,30
78	FRS	300	AZITROMICINA 900 SUSPENCAO	11,00
79	FRS	200	CEFALEXINA 250MG/60 ML SUSP.	7,90
80	FRS	800	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML 100ML	1,69
81	FRS	800	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 100 ML	1,43
82	FRS	200	HID MAGNESIO+HID ALUMINIO SUSP 100 ML	2,88
				R\$576,00

83	FRS	800	LORATADINA 1MG/ML 100ML	3,10	R\$2.480,00
84	FRS	500	METRONIDAZOL 40MG/ML 80ML SUSP	5,90	R\$2.950,00
85	FRS	100	OLEO MINERAL C/30ML	3,60	R\$360,00
86	FRS	300	SULFAMETOXAZOL+TRIMAT. 50ML SUSP.	1,70	R\$510,00
87	FRS	100	SULFATO FERROSO XAROPE	5,00	R\$500,00
VALOR TOTAL					R\$16.942,00
GOTAS E COLÍRIOS - COMPONENTE BÁSICO					
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026 -0554- MATERIAL DE DISTR GRAT-0102					
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
94	FRS	50	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML GTS	0,80	R\$40,00
VALOR TOTAL					R\$40,00
CAPSULAS - COMPONENTE BÁSICO					
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026 -0554- MATERIAL DE DISTR GRAT-0102					
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	
98	CX	12	CEFALEXINA 500MG C/500 COMP	320,00	R\$3.840,00
100	CX	12	OMEPRAZOL 20MG C/560 COMP	42,50	R\$510,00
101	CX	1	ITRACONAZOL 100MG C/500	619,00	R\$619,00
VALOR TOTAL					R\$4.969,00
POMADAS, CREMES, GEL E SACHES - COMPONENTE BÁSICO					
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026 -0554- MATERIAL DE DISTR GRAT-0114					
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
105	CX	8	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO C/50BG	100,00	R\$800,00
106	UNID.	400	MICONAZOL CREME VAGINAL 2% C/80G	5,49	R\$2.196,00
108	UNID.	12	SULFADIAZINA PRATA 10MG/G 400G CREME	30,00	R\$360,00
VALOR TOTAL					R\$3.356,00
MATERIAL AMBULATORIAL - FARMACIA BASICA - DIABETES					
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026 -0554- MATERIAL DE DISTR GRAT-0102					
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
110	CX	30	SERINGA 1ML INSULINA GRADUADA C/AG C/100	30,00	R\$900,00
111	CX	50	TIRA TESTE DE GLICOSE NO SANGUE C/50 ON CALL PLUS	35,70	R\$1.785,00
VALOR TOTAL					R\$2.685,00
SOROS - COMPONENTE BASICO					
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026 -0554- MATERIAL DE DISTR GRAT-0102					
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
114	CX	90	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML C/ 30(BS)	125,00	R\$11.250,00
115	CX	6	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML C/40	102,00	R\$612,00
116	CX	6	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML C/20(FR)	80,00	R\$480,00
117	CX	6	SORO GLICOSE 5% 100ML C/80(BS)	216,00	R\$1.296,00
119	CX	6	SORO GLICOSE 5% 500ML(BS) C/20 (FR)	82,00	R\$492,00
121	CX	12	SORO RINGER C/LACTADO 250ML C/40(FR)	128,00	R\$1.536,00
VALOR TOTAL					R\$15.666,00
MEDICAMENTOS COMPRIMIDOS E CAPSULAS - COMPONENTE ESTRATÉGICO					
DOTAÇÃO: 10.001.10.301.0009-2021.0505- material de consumo-0102					
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
126	CX	150	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 875+125mg C/14	91,00	R\$13.650,00
127	CX	120	ATENOLOL 25MG C/600 COMP	25,00	R\$3.000,00
131	CX	6	CIMETIDINA 200MG C/600 COMP	120,00	R\$720,00
136	CX	160	NIFEDIPINA 20 MG C/450 CPR	25,00	R\$4.000,00
137	CX	50	OMEPRAZOL 40MG C/300COMP	84,00	R\$4.200,00
138	CX	25	PARACETAMOL 750MG C/480 CPR	39,00	R\$975,00
VALOR TOTAL					R\$26.545,00
XAROPES, LÍQUIDOS E SUSPENSÃO - COMPONENTE ESTRATÉGICO					
DOTAÇÃO: 10.001.10.301.0009-2021.0505- material de consumo-0102					
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
139	FRS	400	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 120 ML	7,10	R\$2.840,00
140	FRS	400	ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL 120 ML SABOR FRAMBOESA	4,45	R\$1.780,00
142	FRS	300	AMBROXOL 6MG/ML XPE 120ML	2,67	R\$801,00
143	FRS	150	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 400+57MG/5ML SUSPENSÃO	16,80	R\$2.520,00
146	FRS	50	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP. 30ML	1,65	R\$82,50
VALOR TOTAL					R\$8.023,50
GOTAS E COLÍRIOS - COMPONENTE ESTRATÉGICO					
DOTAÇÃO: 10.001.10.301.0009-2021.0505- material de consumo-0102					
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
153	FRS	600	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS 10ML	1,08	R\$648,00
VALOR TOTAL					R\$648,00
INJETÁVEIS - COMPONENTE ESTRATÉGICO					
DOTAÇÃO: 10.001.10.301.0009-2021.0505- material de consumo-0102					
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
167	CX	4	GLICOSE 50% 10ML C/200AMP	66,00	R\$264,00
VALOR TOTAL					R\$264,00
POMADAS, CREMES, GEL E SACHES - COMPONENTE ESTRATÉGICO.					
DOTAÇÃO: 10.001.10.301.0009-2021.0505- material de consumo-0102					
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

176	UNID.	150	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 60G	4,99	R\$748,50
179	UNID.	400	NEOMICINA POMADA	3,00	R\$1.200,00
181	UNID.	300	NISTATINA CR VAG 25.000UI C/ 60 GRS	3,70	R\$1.110,00
VALOR TOTAL					R\$3.058,50
PERFURO CORTANTES					
DOTAÇÃO: 10.001.10.301.0009-2021.0505- material de consumo-0102					
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
196	CX	12	SERINGA 20ML C/AG 25X7 C/100 UNID	85,00	R\$1.020,00
VALOR TOTAL					R\$1.020,00
LÍQUIDOS					
DOTAÇÃO: 10.001.10.301.0009-2021.0505- material de consumo-0102					
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
202	GL	50	AGUA DESTILADA 5LTS PARA AUTOCLAVE	10,00	R\$500,00
VALOR TOTAL					R\$500,00
MATERIAL ORTOPÉDICOS					
DOTAÇÃO: 10.001.10.301.0009-2021.0505- material de consumo-0102					
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
211	PCTE	300	ATAD CREPE 10X1,20 13 F C/12 UNID	5,20	R\$1.560,00
212	PCTE	300	ATAD CREPE 15X1,20 13F C/12 UNID	7,00	R\$2.100,00
213	PCTE	50	ATAD CREPE 20X1,20 13F C/12 UNID	9,70	R\$485,00
214	PCTE	250	COMPRESSA GAZE 7,5X7,5 13 FIOS C/ 500 UNID	21,00	R\$5.250,00
215	RL	60	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M C/ CAPA	8,40	R\$504,00
VALOR TOTAL					R\$9.899,00
LUVAS					
DOTAÇÃO: 10.001.10.301.0009-2021.0505- material de consumo-0102					
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
220	CX	40	LUVA PROC. TAM M C/100	16,70	R\$668,00
221	CX	120	LUVA PROC. TAM P C/100	19,00	R\$2.280,00
222	CX	120	LUVA PROC. TAM PP C/100	21,00	R\$2.520,00
VALOR TOTAL					R\$5.468,00
MATERIAL GINECOLÓGICO					
DOTAÇÃO: 10.001.10.301.0009-2021.0505- material de consumo-0102					
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
225	UNID.	50	ESPECULO VAG. G DESCARTAVEL	1,39	R\$69,50
226	UNID.	400	ESPECULO VAG. M DESCARTAVEL	1,10	R\$440,00
VALOR TOTAL					R\$509,50
APARELHO DE PRESSÃO E TERMOMETROS					
DOTAÇÃO: 10.001.10.301.0009-2021.0505- material de consumo-0102					
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
230	UNID.	24	AP.PRESSÃO ADULTO VELCRO+ESTETOSCOPIO	90,00	R\$2.160,00
232	UNID.	3	AP.PRESSÃO OBESO C/ VELCRO	125,00	R\$375,00
VALOR TOTAL					R\$2.535,00
COLETORES E MAT. DE ESTERELIZAÇÃO					
DOTAÇÃO: 10.001.10.301.0009-2021.0505- material de consumo-0102					
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
238	UNID.	10	PAPEL GRAU CIRURGICO 150MMX100M	93,00	R\$930,00
239	UNID.	10	PAPEL GRAU CIRURGICO 200MMX100M	108,00	R\$1.080,00
VALOR TOTAL					R\$2.010,00
SACOS LEITOSOS					
DOTAÇÃO: 10.001.10.301.0009-2021.0505- material de consumo-0102					
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
243	PCTE	20	SACO LIXO HOSPITALAR BRANCO 100LT C/100	26,00	R\$520,00
VALOR TOTAL					R\$520,00
MATERIAL PARA PROCEDIMENTOS					
DOTAÇÃO: 10.001.10.301.0009-2021.0505- material de consumo-0102					
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
244	PCTE	8	CAMPO OPERATORIO 45X50 C/50	80,00	R\$640,00
248	PCTE	200	EQUIPO MACRO GOTAS pacote c/25 unidades	37,80	R\$7.560,00
251	UNID.	12	MASCARA DE VENTURI	48,00	R\$576,00
VALOR TOTAL					R\$8.776,00

Total geral: R\$ 157.548,50 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

8.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.4. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal solicitará ao prestador de serviço, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o prestador de serviço der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR** relativas a prestação dos serviços.

10.6. Caso a Prefeitura Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR DE SERVIÇO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Prefeitura Municipal poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Prefeitura Municipal reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Sec. Mun. Saúde

DOTAÇÃO: 12.0001.10.303.0009.2026 -0554-114

Valor: R\$-21.865,50

DOTAÇÃO: 12.001 10.303.0009.2026 -0554 -102

Valor: R\$ 65.906,50

Sec. Mun. Saúde

DOTAÇÃO: 10.001.10.301.0009.2021-0505-102

Valor: R\$-69.776,50

VALOR TOTAL: 157.548,50 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 018/2018, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenópolis-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME

CONTRATADO

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: Michele Guedes Rodrigues NOME: Mirian Alves de Lima

CPF: 038.507.181-74 CPF: 050.189.121-89

**SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 011/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 011/2018

PREGÃO PRESENCIAL: N° 017/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos 28 dias do mês de Agosto de 2018, Município **DE SANTO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o n° 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Presidente Dutra, S/N, centro, Santo Afonso/MT portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 86541-5 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 567.930.141-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTO AFONSO LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n: 11.817.279/0001-17, estabelecida à Rua Deputado Murilo Domingos, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. **DENNY FRANZER**, brasileiro, casado, empresário, residente à Av. Rodolfo Rodrigues da Silva, Nortelândia –MT, portador da Cédula de Identidade n. 1464667-6 e CPF 009.037.861-09, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 017/2018 para Registro de Preços. **E a empresa: ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n: 27.331.614/0001-02, estabelecida à Rua Santo Ângelo, n°225, Nova Canarana-MT representada neste ato pelo sua proprietária, Srª. **CARLA CHAVES MARTINS**, brasileira, divorciada, empresária, residente na Rua Planalto, n° 964-A, Canarana – MT, portadora da Cédula de Identidade n.0977268-5 e CPF: 655.131.851-72, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 017/2018 para Registro de Preços. **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** conforme Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n°s 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata será o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FILTROS, FLUÍDOS E GRAXAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2.0- DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial com Registro de Preço n. 017/2018**, com fundamento nas Leis n° 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, **Sr. JOABE ALMEIDA DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL**.

3.0- DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial com Registro de Preço n. 017/2018** e seus anexos.

4.0- DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora: **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTO AFONSO LTDA ME**.

Nome: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTO AFONSO LTDA ME. CNPJ: 11.817.279/0001-17 Inscrição Estadual: 13400359-4 Endereço: Av. Deputado Murilo Domingos s/n° - Centro. Cidade/Estado: Santo Afonso – MT CEP: 78.425.000 Telefones: (65) 3312-1064 E-mail: pos-to_beirario@hotmail.com ou postobeirariomsp@hotmail.com Representante Legal: Denny Franzner RG: 1464667-6 SSP/MT CPF: 009.037.861-09

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

AGRICULTURA 06.001.20.122.0003.2060.339030000000 RED 0138 FONTE 0100						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Balde de 20 lts de óleo atf texamatic B	UNID	BOZA	5	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
2	Balde de 20 lts óleo lubrificante 15W40 para motor	UNID	KARTER	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
3	Balde de 20 lts de óleo lubrificante SAE 90 para cambio	UNID	KARTER	9	R\$ 238,00	R\$ 2.142,00
4	Balde de 20 lts de óleo lubrificante hidráulico - SAE 68	UNID	KARTER	6	R\$ 118,00	R\$ 708,00
5	Baldes de 20 lts de óleo lubrificante - SAE 40 para motor	UNID	KARTER	12	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
6	Filtro hidráulico - PSH 112	UNID	TECFIL	16	R\$ 110,00	R\$ 1.760,00
7	Filtro de combustível do motor - PC 2/255	UNID	TECFIL	8	R\$ 15,00	R\$ 120,00
8	Filtro de combustível do motor- PSC 496	UNID	TECFIL	16	R\$ 22,00	R\$ 352,00
9	Filtro de óleo lubrificante - PSL 900	UNID	TECFIL	18	R\$ 26,50	R\$ 477,00
10	Filtro purificador de Ar Externo - ARS 8842	UNID	TECFIL	6	R\$ 60,12	R\$ 360,72
11	Filtro purificador de Ar Interno - ARS 807	UNID	TECFIL	6	R\$ 41,04	R\$ 246,24
12	Filtro purificador de Ar Externo - ARS 7109	UNID	TECFIL	3	R\$ 49,77	R\$ 149,31
13	Filtro purificador de Ar Interno - ARS 806	UNID	TECFIL	3	R\$ 49,00	R\$ 147,00
TOTAL						R\$ 11.772,27

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 11.002.08.122.0003.2012.339030000000 RED 0423 FONTE 0100						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Filtro de ar - ARS 4147	UNID	TECFIL	4	R\$ 12,50	R\$ 50,00
2	Filtro de Óleo Lubrificante - PSL 55	UNID	TECFIL	6	R\$ 14,00	R\$ 84,00
3	Filtros de combustível -GI04/7	UNID	TECFIL	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
4	Óleo Lubrificante 5W30 1LT - motor gasolina	UNID	LUBEL	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00
TOTAL.....						R\$ 654,00

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONSELHO TUTELAR 11.005.08.243.0006.2018.339030000000 RED 468 FONTE 0100						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Filtro Purificador de Ar - ARS 4147	UNID	TECFIL	4	R\$ 16,20	R\$ 64,80
2	Filtro de Óleo Lubrificante - PSL 55	UNID	TRCFIL	6	R\$ 14,00	R\$ 84,00
3	Filtro de combustível - GI04/7	UNID	TECFIL	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
4	Óleo Lubrificante 5W30 1LT - motor gasolina	UNID	LUBEL	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00
TOTAL						R\$ 668,80

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS 11.002.08.122.0003.2012.339030000000 RED 0423 FONTE 0129						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Balde de 20lts de Óleo ATF texamatic B	UNID	TEXANO	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
2	Balde de 20lts de Óleo Lubrificante 15W40 para motor	UNID	KARTER	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
3	Filtro Lubrificante para motor - PSL 962	UNID	TECFIL	6	R\$ 31,77	R\$ 190,62
4	Filtro Purificador de Ar Externo - AP 7998	UNID	TECFIL	4	R\$ 69,00	R\$ 276,00
5	Filtro com Separador de ÁGUA - WK 1060/1	UNID	TECFIL	6	R\$ 62,28	R\$ 373,68
6	Filtro de Combustível PSC 491	UNID	TECFIL	6	R\$ 49,00	R\$ 294,00
7	Filtro Purificador de Ar Interno - AS 820	UNID	TECFIL	4	R\$ 48,42	R\$ 193,68
8	Óleo de Embragem DOT 4	UNID	VARGA	6	R\$ 22,00	R\$ 132,00
TOTAL.....						R\$ 3.739,98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED 0505 FONTE 0102						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Balde de 20 lts de Óleo ATF texamatic B	UNID	TEXANP	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
2	Balde de 20lts de Óleo lubrificante SAE 90 para cambio	UNID	KARTER	4	R\$ 238,00	R\$ 952,00
3	Filtro de Ar - ARL 4150	UNID	TECFIL	3	R\$ 19,71	R\$ 59,13
4	Filtro de Ar - ACP 906	UNID	TECFIL	3	R\$ 21,60	R\$ 64,80
5	Filtro de AR - ARL 4154	UNID	TECFIL	3	R\$ 35,64	R\$ 106,92
6	Filtro de Ar - Gol- ARL - 6096	UNID	TECFIL	6	R\$ 18,90	R\$ 113,40
7	Filtro de Diesel - GI04/7	UNID	TECFIL	6	R\$ 15,66	R\$ 93,96
8	Filtro Lubrificante - PEL 119	UNID	TECFIL	6	R\$ 31,14	R\$ 186,84
9	Filtro Purificador de Ar - ARL 4154	UNID	TECFIL	4	R\$ 35,64	R\$ 142,56
10	Filtros Purificador de Ar- ARS 1751	UNID	TECFIL	5	R\$ 89,00	R\$ 445,00
11	Filtros de Óleo Lubrificante - PEL 119	UNID	TECFIL	12	R\$ 31,14	R\$ 373,68
12	Filtros de Óleo Lubrificante - PSL 55	UNID	TECFIL	6	R\$ 14,00	R\$ 84,00
13	Filtros de Óleo Lubrificante - PSL 560	UNID	TECFIL	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
14	Fluido de FreioDOT 4 500 MI	UNID	TECFIL	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00
15	Filtros de combustível - GI04/7	UNID	TECFIL	9	R\$ 15,00	R\$ 135,00
16	Filtros de combustível - PSC 884	UNID	TECFIL	6	R\$ 54,90	R\$ 329,40
17	Filtros de combustível - GI50/7	UNID	TECFIL	6	R\$ 16,56	R\$ 99,36
18	Filtros de Óleo lubrificante - PEL 676	UNID	TECFIL	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00
19	Óleo Lubrificante 15W40 1LT - Motor gasolina	UNID	TECFIL	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
20	Óleo Lubrificante 5W30 1LT - Motor gasolina	UNID	LUBEL	18	R\$ 23,00	R\$ 414,00
21	Óleo Lubrificante 5W40 1LT - Motor gasolina	UNID	LUBEL	18	R\$ 23,30	R\$ 419,40
22	Óleo Sintético 15W30 1LT - Motor DIESEL S10	UNID	LUBRAX	35	R\$ 29,00	R\$ 1.015,00
23	Óleo de Embragem DOT4	UNID	VARGA	6	R\$ 22,00	R\$ 132,00
TOTAL						R\$ 7.774,45

SECRETARIA MUN. DE SAUDE 12.001.10.122.0003.2020.3390.30.00 RED 481 FONTE 102						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Filtro de Ar - ACP 907	UNID	TECFIL	5	R\$ 27,00	R\$ 135,00
2	Filtros de Óleo Lubrificante - PEL 727	UNID	TECFIL	10	R\$ 53,10	R\$ 531,00
3	Filtros de combustível - PEC 3041	UNID	TECFIL	10	R\$ 67,50	R\$ 675,00
4	Óleo Lubrificante 15W40 1LT - Motor DIESEL	UNID	KARTER	30	R\$ 15,70	R\$ 471,00
TOTAL						R\$ 1.812,00

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 07.002.12.361.0010.2034.339030000000 RED 0196 FONTE 0122

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Balde de 20 lts de Óleo ATF Texamatic B	UNID	TEXANO	7	R\$ 270,00	R\$ 1.890,00
2	Balde de 20 lts de Óleo lubrificante 15W40 para motor	UNID	KARTER	36	R\$ 200,00	R\$ 7.200,00
3	Balde de 20 lts de Óleo lubrificante SAE 90 para cambio	UNID	KARTER	17	R\$ 238,00	R\$ 4.046,00
4	Baldes de óleo TDH - TRANSMISSÃO	UNID	TEXANO	3	R\$ 278,00	R\$ 834,00
5	Filtro Combustível - WK 962/13	UNID	TECFIL	8	R\$ 85,00	R\$ 680,00
6	Filtro Diesel - PSC 353	UNID	TECFIL	8	R\$ 79,00	R\$ 632,00
7	Filtro Diesel - PL 519	UNID	TECFIL	12	R\$ 26,91	R\$ 322,92
8	Filtro Diesel - PSC 494	UNID	TECFIL	8	R\$ 69,00	R\$ 552,00
9	Filtro Diesel - WK 962/13	UNID	TECFIL	8	R\$ 81,00	R\$ 648,00
10	Filtro Lubrificante para motor - PSL 339	UNID	TECFIL	6	R\$ 47,70	R\$ 286,20
11	Filtro Lubrificante para motor - W 962	UNID	TECFIL	6	R\$ 31,77	R\$ 190,62
12	Filtro Lubrificante para motor - PSL 962	UNID	TECFIL	6	R\$ 31,77	R\$ 190,62
13	Filtro Purificador de Ar interno ARS 234	UNID	TECFIL	4	R\$ 59,00	R\$ 236,00
14	Filtro Purificador de Ar Externo - ARS 9839	UNID	TECFIL	12	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00
15	Filtro Purificador de Ar Externo - ARS 8234	UNID	TECFIL	4	R\$ 98,00	R\$ 392,00
16	Filtro Sedimentador - PSD 460/1	UNID	TECFIL	8	R\$ 48,42	R\$ 387,36
17	Filtro com Separador de Água - WK 1060/1	UNID	TECFIL	16	R\$ 62,28	R\$ 996,48
18	Filtro de Óleo Lubrificante para motor - PSL 156	UNID	TECFIL	6	R\$ 49,00	R\$ 294,00
19	Filtros Purificador de Ar Interno - ARS 839	UNID	TECFIL	12	R\$ 49,86	R\$ 598,32
20	Filtros com Separador de Água - onibus m. benz/mpolo vicino	UNID	MANN	12	R\$ 126,00	R\$ 1.512,00
21	Filtros Purificador de Ar Externo - AP 9834	UNID	TECFIL	8	R\$ 62,00	R\$ 496,00
22	Filtros Purificador de Ar Interno - AS 820	UNID	TECFIL	8	R\$ 48,42	R\$ 387,36
23	Filtros com Separador de Água - micro onibus city class 170 iveco	UNID	MANN	8	R\$ 124,20	R\$ 993,60
24	Filtros de Óleo Lubrificante para motor - FC 164	UNID	TECFIL	12	R\$ 17,46	R\$ 209,52
25	Óleo de Embreagem DOT 4	UNID	VARGA	12	R\$ 22,00	R\$ 264,00
TOTAL						R\$ 25.499,00

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO COM A DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR 07.002.12.361.0010.2034.339030000000 RED 0196 FONTE 0101

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Acoplador para engraxar	UNID	BOZA	30	R\$ 5,04	R\$ 151,20
2	Blade de 20 lts de Óleo lubrificante 15W40 para motor	UNID	KARTER	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
3	Balde de Graxa de 20 KG	UNID	KARTER	1	R\$ 183,00	R\$ 183,00
4	Filtro Diesel - PEC - 3022	UNID	TECFIL	6	R\$ 63,54	R\$ 381,24
5	Filtro Diesel - PSC - 494	UNID	TECFIL	8	R\$ 69,00	R\$ 552,00
6	Filtro Purificador de Ar interno ARS 234	UNID	TECFIL	4	R\$ 59,00	R\$ 236,00
7	Filtro Purificador de Ar Externo ARS 8234	UNID	TECFIL	4	R\$ 98,00	R\$ 392,00
8	Filtro de Óleo Lubrificantes para motor - PSL 156	UNID	TECFIL	6	R\$ 49,00	R\$ 294,00
9	Filtros com Separador de Água - micro onibus marcopolo	UNID	TECFIL	6	R\$ 97,00	R\$ 582,00
10	Filtros Purificador de Ar Externo - ARS 9838	UNID	TECFIL	4	R\$ 88,00	R\$ 352,00
11	Filtros Purificador de Ar Interno - ARS 838	UNID	TECFIL	4	R\$ 59,94	R\$ 239,76
12	Filtros com Separador de Água - micro onibus city class 170 iveco	UNID	MANN	8	R\$ 124,20	R\$ 993,60
13	Filtros de Óleo Lubrificante para o motor - PEL 2003	UNID	TECFIL	6	R\$ 28,00	R\$ 168,00
14	Galão de Intercap 5 LTS	UNID	SINODET	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
15	Galão de Solupan 5 LTS	UNID	SINODET	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
16	Óleo de Embreagem DOT 4	UNID	VARGA	14	R\$ 22,00	R\$ 308,00
TOTAL						R\$ 7.302,80

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS E SERVIÇO URBANO - FETHAB 10.001.26.782.0017.2059.339030000000 RED 0345 FONTE 0130

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Balde de 20 lts de Anti - Congelante	UNID	TECBRIL	4	R\$ 332,00	R\$ 1.328,00
2	Blade de 20 lts de Aditivo para radiador (anticorrosivo)	UNID	TECBRIL	11	R\$ 225,00	R\$ 2.475,00
3	Balde de 20 lts de Óleo ATF Texamatic B	UNID	TEXANO	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
4	Balde de 20 lts de Óleo lubrificante 15W40 para motor	UNID	KARTER	37	R\$ 200,00	R\$ 7.400,00
5	Balde de 20 lts de Óleo lubrificante SAE 90 para cambio	UNID	KARTER	8	R\$ 238,00	R\$ 1.904,00
6	Balde de 20 lts de Óleo lubrificante SAE 30	UNID	KARTER	19	R\$ 270,00	R\$ 5.130,00
7	Balde de 20 lts de Óleo lubrificante Hidráulico - SAE 68	UNID	KARTER	30	R\$ 118,00	R\$ 3.540,00
8	Filtro combustível - pa carregadeira - case	UNID	TECFIL	6	R\$ 32,85	R\$ 197,10
9	Filtro combustível c/ separador de água WK 1060/4	UNID	TECFIL	6	R\$ 119,00	R\$ 714,00
10	Filtro combustível c/ separador de água - PSD 530/1	UNID	TECFIL	8	R\$ 98,00	R\$ 784,00
11	Filtro de combustível c/ separador de água - PSD 980/1	UNID	TECFIL	8	R\$ 46,26	R\$ 370,08
12	Filtro de combustível c/ separador de água - PSD 980/1	UNID	TECFIL	6	R\$ 79,00	R\$ 474,00
13	Filtro de combustível do motor PSC 353	UNID	TECFIL	6	R\$ 72,00	R\$ 432,00
14	Filtro de combustível do motor FC 161	UNID	TECFIL	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00
15	Filtro de combustível do motor PSC 79	UNID	TECFIL	8	R\$ 55,80	R\$ 446,40
16	Filtro de combustível do motor - PSC 73/1	UNID	TECFIL	8	R\$ 18,00	R\$ 144,00

17	Filtro de ar externo AP 2710 e interno AS810	UNID	TECFIL	4	R\$ 71,64	R\$ 286,56
18	Filtro de Óleo lubrificante - RL 398	UNID	TECFIL	6	R\$ 59,30	R\$ 355,80
19	Filtro de Óleo lubrificante - PSL 417	UNID	TECFIL	18	R\$ 40,00	R\$ 720,00
20	Filtro de Óleo lubrificante - PSL 962	UNID	TECFIL	6	R\$ 24,00	R\$ 144,00
21	Filtro de Óleo lubrificante - PL 442	UNID	TECFIL	6	R\$ 26,00	R\$ 156,00
22	Filtro hidráulico PH 1960	UNID	TECFIL	7	R\$ 71,10	R\$ 497,70
23	Filtro hidráulico PH 346	UNID	TECFIL	6	R\$ 12,15	R\$ 72,90
24	Filtro purificador de ar externo - AP 2032	UNID	TECFIL	6	R\$ 119,00	R\$ 714,00
25	Filtro purificador de ar externo - ARS 807	UNID	TECFIL	4	R\$ 41,04	R\$ 164,16
26	Filtro purificador de ar interno - ARS 8842	UNID	TECFIL	4	R\$ 60,12	R\$ 240,48
27	Filtro purificador de ar primário AP 5571	UNID	TECFIL	6	R\$ 95,00	R\$ 570,00
28	Filtro purificador de ar primário -AR 6341 RS	UNID	TECFIL	4	R\$ 149,00	R\$ 596,00
29	Filtro purificador de ar secundário - AR- 6340 RS	UNID	TECFIL	4	R\$ 149,00	R\$ 596,00
30	Filtro purificador de ar secundário - moto niveladora mod 120 g	UNID	TECFIL	6	R\$ 69,00	R\$ 414,00
TOTAL						R\$ 32.054,18

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS E SERVIÇO URBANOS 10.001.26.782.0017.2059.339030000000 RED 0345 FONTE 0100						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Acoplador para engraxar	UNID	BOZA	30	R\$ 5,04	R\$ 151,20
2	Balde 20 lts de anti - congelante	UNID	TECBRIL	2	R\$ 332,00	R\$ 664,00
3	Balde 20 lts de Óleo lubrificante 15W40 para motor	UNID	KARTER	18	R\$ 200,00	R\$ 3.600,00
4	Balde de 20 lts de Óleo lubrificante SAE 90 para cambio	UNID	KARTER	5	R\$ 238,00	R\$ 1.190,00
5	Balde de 20 lts de Óleo lubrificante Hidráulico - SAE 68	UNID	KARTER	12	R\$ 118,00	R\$ 1.416,00
6	Balde de Graxa de 20 KG	UNID	KARTER	5	R\$ 183,00	R\$ 915,00
7	Filtro combustível para motor PSC 411	UNID	TECFIL	6	R\$ 59,00	R\$ 354,00
8	Filtro Lubrificante PSL 962	UNID	TECFIL	6	R\$ 39,00	R\$ 234,00
9	Filtro combustível PSC 353	UNID	TECFIL	6	R\$ 63,00	R\$ 378,00
10	Filtro combustível c/ separador de água PSD 980/1	UNID	TECFIL	6	R\$ 79,00	R\$ 474,00
11	Filtro combustível c/ separador de água PSD 920/1	UNID	TECFIL	6	R\$ 88,00	R\$ 528,00
12	Filtro de combustível do motor PEC 3022	UNID	TECFIL	6	R\$ 49,00	R\$ 294,00
13	Filtro de ar externo ARS 7998 e ar interno AS 820	UNID	TECFIL	4	R\$ 87,48	R\$ 349,92
14	Filtro de ar externo ARS 9837 e ar interno ASR 837	UNID	TECFIL	4	R\$ 144,90	R\$ 579,60
15	Filtro de Óleo lubrificante PSL 417	UNID	TECFIL	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
16	Filtro de Óleo lubrificante PEL 2002	UNID	TECFIL	6	R\$ 40,32	R\$ 241,92
17	Filtro purificador de ar ARS 9840	UNID	TECFIL	4	R\$ 149,00	R\$ 596,00
18	Galão de Intercap 5 LTS	UNID	SINODET	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
19	Galão de Solupan 5LTS	UNID	SINODET	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
TOTAL						R\$ 12.905,64

4.1. Empresa Vencedora: ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA ME

Nome: ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA ME. CNPJ: 27.331.614/0001-02 Inscrição Estadual: 13.683-4 Endereço: Rua Santo Ângelo , Bairro Nova Canarana. Cidade/Estado: Canarana – MT CEP: 78.640-000 Telefones: (66) 3478-3237 E-mail: sarathautomotivo@gmail.com Representante Legal: Carla Chaves Martins RG: 0977.268-5 SSP/MT CPF: 665.131.851-72

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 11.002.08.122.0003.2012.339030000000 RED 0423 FONTE 0100						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Fluido de Freio DOT 3 500 MI	UNID	RADNAQ	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
TOTAL						R\$ 120,00

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONSELHO TUTELAR 11.005.08.243.0006.2018.339030000000 RED 468 FONTE 0100						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Fluido de Freio DOT 3 500 MI	UNID	RADNAQ	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
TOTAL						R\$ 120,00

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS 11.002.08.122.0003.2012.339030000000 RED 0423 FONTE 0129						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Balde de 20 lts de Óleo Lucrificante SAE 140 para cambio	UNID	FORTOIL	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
2	Fluido de Freio DOT 3 500 MI	UNID	RADNAQ	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00
TOTAL.....						R\$ 1.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED 0505 FONTE 0102						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Fluido de Freio DOT 3 500MI	UNID	RADNAQ	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00
TOTAL.....						R\$ 60,00

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 07.002.12.361.0010.2034.339030000000 RED 0196 FONTE 0122						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Balde de 20 lts de Óleo lubrificante SAE 140 para cambio	UNID	FORTOIL	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
2	Baldes de 20 LT de Óleo ATF para Direção Hidráulica	UNID	FORTOIL	4	R\$ 332,00	R\$ 1.328,00
3	Baldes de 20 LT de Óleo de ATF 433 HD para Direção Hidráulica	UNID	INCOL	7	R\$ 330,00	R\$ 2.310,00
4	Fluido de Freio DOT 3 500 MI	UNID	RADNAQ	36	R\$ 10,00	R\$ 360,00
TOTAL.....						R\$ 6.598,00

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO COM A DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR 07.002.12.361.0010.2034.339030000000 RED 0196 FONTE 0101

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Balde de 20 lts de Óleo lubrificante SAE 140 para cambio	UNID	FORTOIL	8	R\$ 260,00	R\$ 2.080,00
2	Baldes de 20 LT de Óleo ATF para Direção Hidráulica	UNID	FORTOIL	4	R\$ 332,00	R\$ 1.328,00
3	Baldes de 20 LT de Óleo ATF 433 HD - para Direção Hidráulica	UNID	INCOL	4	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
4	Fluido de Freio DOT 3 500 MI	UNID	RADNAQ	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
5	Saco de Estopa consturada saco 25 Kg	UNID	STOPAMIL	5	R\$ 91,00	R\$ 455,00
TOTAL						R\$ 5.303,00

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS E SERVIÇO URBANO - FETHAB 10.001.26.782.0017.2059.339030000000 RED 0345 FONTE 0130

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Fluido de Freio DOT 3 500 MI	UNID	RADNAQ	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
TOTAL						R\$ 100,00

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS E SERVIÇO URBANOS 10.001.26.782.0017.2059.339030000000 RED 0345 FONTE 0100

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Balde de 20 lts de Óleo lubrificante SAE 140 para cambio	UNID	FORTOIL	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
2	Fluido de Freio DOT 3 500MI	UNID	RADNAQ	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
3	Saco de Estopa consturada saco 28kg	UNID	STOPAMIL	5	R\$ 91,00	R\$ 455,00
TOTAL						R\$ 1.545,00

5.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos em conformidade com disposto neste edital, contrato e demais documentos regulamentadores de obrigações.
- b) Permitir a fiscalização e informar as Secretarias de qualquer ocorrência no fornecimento dos produtos no prazo estipulado neste contrato.
- c) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- e) Apresentar, quando do pagamento, nota fiscal por Secretaria, acompanhada das autorizações de fornecimento.
- f) Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados no capítulo XVIII;
- g) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de **até 25% (vinte cinco por cento)** do valor contratual corrigido.
- h) Fornecer e garantir a qualidade dos produtos, nas quantidades e datas solicitadas, segundo as exigências das normas legais pertinentes à matéria; dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), vindo a responder por danos que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade; i) Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas; j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante; k) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal; l) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrente do fornecimento dos produtos;
- m) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato

6.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento fora das especificações deste Edital;
- g) Garantir a detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento. h) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados. i) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- j) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

7.0- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8.0- DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos lubrificantes, filtros, fluidos e graxas será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos de acordo com a disponibilidade financeira do caixa, e será correspondente ao valor dos produtos especificados nas ordens de fornecimento, e ficará condicionados a apresentação da Nota Fiscal competente devidamente preenchida, por secretaria.

8.2. As empresas regularmente inscritas no Simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenção de impostos.

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9.0- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10.0- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.0- DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 017/2018, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

13.0- DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14.0- DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinado pelo Município, a seu exclusivo juízo.

15.0- DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenópolis-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SANTO AFONSO - MT, 28 de Agosto de 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATADAS

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTO AFONSO LTDA ME

CNPJ: 11.817.279/0001-17

ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA ME

CNPJ: 27.331.614/0001-02

TESTEMUNHAS

MICHELE GUEDES RODRIGUES CPF:038507.181-74

MIRIAN ALVES LIMA CPF: 050.189.121-89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2018

ADESÃO Nº 009/2018

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017, REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO Nº 31/2017, PREGÃO PRESENCIAL 020/2017, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, PARA **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUIABÁ), PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES E ACOMPANHANTES FORA DO DOMICÍLIO, INCLUINDO 03(TRÊS) REFEIÇÕES DIÁRIAS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.**FIRMADO: em

06 de setembro de 2018. FAVORECIDA: URBANÍSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.352.553/0001-20; PRAZO DE EXECUÇÃO: **12 (doze) meses.** VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.** ITEM 01 – **3.000 DIÁRIAS (três mil diárias).** VALOR TOTAL: **R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais),** FUNDAMENTO LEGAL: **Lei nº 10.520/2002, Lei Nº 8.666/1993 e alterações e Decreto 7.892/2013.**

São Félix do Araguaia - MT, 06 de setembro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA 17/2018– PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA -Fica aditado o Contrato de compra nº 17/2018 – Pregão Presencial nº 02/2018 no que concerne a Cláusula Quinta alterando a vigência que passa a ser até o dia 31 de Dezembro de 2018, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA -As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 05 de Setembro de 2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2018

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **3/2018**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ nº 19.856.338/0001-78, no valor TOTAL de R\$ 30.800,00 (Trinta Mil, e Oitocentos Reais).**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 11 de Setembro 2018.

ARIVALDO MEDIEROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE Sã JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 191/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Luciana Cristina de Oliveira	Interrupção de licença para trato de interesse particular, por convocação	13/8/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE Sã JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 200/2018, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção aos servidores da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de agosto/2018, de acordo com a Lei nº 831, de 22 de julho de 2010, conforme discriminado:

PROMOÇÃO				
SERVIDOR	CARGO	CLAS/ REF ATUAL	CLAS/ REF PROMOVIDA	A PARTIR DO MÊS DE:
Ana Lucia dos Stos Santana Araújo	TDI	AII	BI	Retroativo à jan/2018
Andreia Rosa Castão da Silva	TDI	AII	BI	Retroativo à mai/2018
Clebson Jesuino Gomes	monitor I	BII	CI	-
Manoel Marinheiro Neto	motorista transporte escola (educ)	AII	BI	Retroativo à jan/2018

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento aos servidores descritos no **artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva promoção.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 27 de agosto de 2018.

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE Sã JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 201/2018, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor abaixo, conforme discrimina, de acordo com o disposto nos Arts. 67 a 70, Seção I, Capítulo XIV, da Lei Municipal nº 831, de 22 de julho de 2010:

NOME	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA	A PARTIR DE
Adenício Teodoro Ferreira	Professor	3 meses	20/3/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 27 de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 202/2018, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO DE SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 32 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e o artigo 20 da Lei nº 963 de 23 de junho de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT, e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Readaptação de Função da Servidora **Rozeli Araujo de Souza**, transferindo-a do cargo de Servidor Braçal (Educ), com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a função de Monitor I, com lotação na mesma Secretaria Municipal, conforme sugere Laudo Médico Pericial, no período de 5/7/2018 à 11/6/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 27 de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 175/2018, DE 1º DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de agosto/2018, conforme descrito:

NOME
ADENIR CRISTINA DE MOURA NUNES
ANA MARIA DA SILVA
ANA PAULA MUNHOZ CERVANTES
CLAUDINEI CASTAO DE OLIVEIRA
DOUGLAS DIEGO FERNANDES CAMILO
EDUARDO APARECIDO ALCANFORADO
EDVALDO TAVARES DA SILVA
FLAVIA DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
GUSTAVO SILVA BRITO
JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA
JENNIFER DA COSTA SOUZA
JOAO BRITO DE LIMA
JOSE ABEL DA SILVA
JOSE REINALDO RODRIGUES GOUVEIA
JOSEFA TENCIANO BEZERRA
NOME
JUSCELINA GONZAGA DA SILVA SANTOS
LAUDICEIA FERREIRA DE CAMPOS PIRES
LEONICE DOS SANTOS
LETICIA OLIVEIRA GURGEL
LUIZA MARIA DE SOUZA GUIMARAES
MARCELO FERNANDES MARQUES

MARCOS ANTONIO PENTEADO
MARLENE DE LIMA
MATILDO DA SILVA ARRUDA
ODETE CARNAVALI LAVAGNOLLI
OVIDIO HENRIQUE DE LIMA
RICARDO FERNANDO DE SOUZA
ROSANE WILKE DE SOUZA
ROSILENE BATISTA MEIRE SANTOS
SILVIO MORETTI
ZULEICA DE FATIMA GABRIEL DE FREITAS BAYER

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 176/2018, DE 1º DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidora de cargo efetivo abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Laudiceia Ferreira de Campos Pires	Servidor Braçal	1º/8/2018	21- Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 1º agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 177/2018, DE 1º DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor de cargo comissionado abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
José Abel da Silva	Encarregado de Departamento	1º/8/2018	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 1º de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 178/2018, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Cláudia Ribeiro de Jesus	Interrupção de licença para trato de interesse particular, por convocação	1º/8/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 1º de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 179/2018, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Francieli Cristina Socoloski	30 dias	30/7/2018
Marli Maria Monteiro Progete	30 dias	26/7/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 180/2018, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor abaixo para exercer o cargo comissionado, conforme discriminado:

NOME	CARGO	A PARTIR DE
José Abel da Silva	Coordenador	1º/8/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 1º de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 181/2018, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Lotação das servidoras abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Adriana de Assis Rosa	Aux. Serv. Gerais	Secretaria de Educação e Cultura	Secretaria de Promoção e Assistência Social	1º/8/2018
Alberto Rafael da Silva	Motorista	Secretaria de Educação e Cultura	Secretaria de Infraestrutura	1º/8/2018
Claudia Ribeiro de Jesus	Servidor Braçal	Secretaria de Esporte e Lazer	Secretaria de Educação e Cultura	1º/8/2018
Irenilza Rodrigues de Aquino	Gari	Secretaria de Promoção e Assistência Social	Secretaria de Saúde e Saneamento Básico	1º/8/2018
Jakson Vagner Amorim de Oliveira	Agente Administrativo	Secretaria de Administração	Secretaria de Educação e Cultura	1º/8/2018
Marcelo da Silva Araujo	Encanador	Secretaria de Finanças	Secretaria de Administração	1º/8/2018
Maria José Francisco	Servidor Braçal	Secretaria de Esporte e Lazer	Secretaria de Educação e Cultura	1º/8/2018
Regiane Vieira Gomes	Agente Administrativo	Secretaria de Promoção e Assistência Social	Secretaria de Educação e Cultura	1º/8/2018
Salete Minho Ribeiro	Cozinheira	Secretaria de Saúde e Saneamento Básico	Secretaria de Educação e Cultura	1º/8/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 1º de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 182/2018, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Amarilza Brito da Costa	Conforme Perícia Médica	2/8/2018
Anizio Carvalho de Santana	Conforme Perícia Médica	2/8/2018
Irene Maria Dias	Conforme Perícia Médica	2/8/2018
Marli Maria Monteiro Progete	Conforme Perícia Médica	2/8/2018
Nair dos Reis da Silva Araujo	Conforme Perícia Médica	2/8/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 2 de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 183/2018, DE 4 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDORES AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar os servidores abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Josia Adão de Oliveira	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	4/8/2018
Gessica Santiago Maciel	Após cumprimento de licença à gestante	3/8/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 4 de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 184/2018, DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSI-
ONADO.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidora de cargo comissionado abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Odete Carnavali Lavagnoli	Gerente de Programas	6/8/2018	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 6 de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 185/2018, DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante à servidora abaixo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO DA LICENÇA	A PARTIR DE
Érika Machado de Lara	120 dias	6/8/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 6 de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 186/2018, DE 8 DE AGOSTO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSI-
ONADO.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora abaixo para exercer o cargo comissionado, conforme discriminado:

NOME	CARGO	A PARTIR DE
Keila Rosa da Silva	Gerente de Programas	8/8/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 8 de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 187/2018, DE 8 DE AGOSTO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSI-
ONADO.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora abaixo para exercer o cargo comissionado, conforme discriminado:

NOME	CARGO	A PARTIR DE
Odete Carnavali Lavagnoli	Chefe de Divisão	8/8/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 8 de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 188/2018, DE 9 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Edna Martello Oliveira Cândido	Após cumprimento de licença à gestante	9/8/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 9 de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 189/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Rosângela Tereza da Rocha	Após cumprimento de licença à gestante	13/8/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 190/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSI-ONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidora de cargo comissionado abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Ana Paula Munhoz Cervantes	Coordenadora do Departamento de Contabilidade	13/8/2018	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 13 de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 192/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSI-ONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora abaixo para exercer o cargo comissionado, conforme discriminado:

NOME	CARGO	A PARTIR DE
Luciana Cristina de Oliveira	Coordenador do Departamento de Contabilidade	13/8/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 13 de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 193/2018, DE 15 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Sandra Freire	6 meses	15/8/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 15 de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 195/2018, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDORA SANDRA FREIRE.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando os artigos 152 e 154 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme a Certidão de Tempo de contribuição do INSS da servidora **SANDRA FREIRE**.

Art. 2º - O período averbado totaliza 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias, conforme Parecer Jurídico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 23 de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 196/2018, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Marli Maria Monteiro Proje	Interrupção de licença para tratamento de saúde	27/8/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 27 de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 197/2018, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Progressão Vertical aos servidores da Administração do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de agosto/2018, de acordo com a Lei nº 989, de 21 de janeiro de 2014, conforme discriminado:

PROGRESSÃO				
SERVIDOR	CARGO	CLAS/ NIV ATUAL	CLAS/ NIV PROGREDIDA	A PARTIR DO MÊS DE:
Aline dos Santos Souza	Psicólogo	B2	B3	Retroativo à março/2018
Ana Maria da Silva	Agente Administrativo	B2	B3	Retroativo à fevereiro/2018
Cristiane Miquelotti	Enfermeiro	C4	C5	Retroativo à junho/2018
Delmira Parana da Silva	Servidor Braçal	A7	A8	Retroativo à maio/2018
Kerli Cristina Silva	Recepcionista	B4	B5	Retroativo à fevereiro/2018
Luciane de Oliveira Santos	Fiscal de Tributos	B2	B3	Retroativo à março/2018
Marcos Antonio Penteado	Técnico Agrícola	B3	B4	Retroativo à julho/2018

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento aos servidores descritos no artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva progressão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 27 de agosto de 2018.

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 198/2018, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Progressão aos servidores da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de agosto/2018, de acordo com a Lei nº 831, de 22 de julho de 2010, conforme discriminado:

PROGRESSÃO				
SERVIDOR	CARGO	CLAS/ NIV ATUAL	CLAS/ NIV PROGREDIDA	A PARTIR DE:
Afonso Aparecido Mercer	professor	CI	CII	-
Ana Greicy Gil Alfen	professor	CI	CII	Retroativo à nov/2017
Angela Salisete H. Ferreira	servidor braçal	CI	CII	-
Eliane Aparecida das Neves	auxiliar serv. gerais (educ)	CI	CII	-
Luzia Cristina Martins Brene	professor	CI	CII	Retroativo à mai/2018
Maria Gorete Pereira	professor	BII	BIII	Retroativo à fev/2018
Marlene Teresinha Both de Campos	professor	CI	CII	Retroativo à ago/2017
Silvia Sampaio da S. Lopes	professor	CI	CII	Retroativo à ago/2017
Tatiane da Silva Fonseca	professor	CI	CII	Retroativo à ago/2017
Vivian Roberta dos Santos Leite	professor	CI	CII	Retroativo à ago/2017

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento à servidora descrita no artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva progressão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 27 de agosto de 2018.

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 199/2018, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção aos servidores da Administração do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de agosto/2018, de acordo com a Lei nº 989, de 21 de janeiro de 2014, conforme discriminado:

PROMOÇÃO				
SERVIDOR	CARGO	CLAS/ NIV ATUAL	CLAS/ NIV PROMOVIDA	A PARTIR DO MÊS DE:
Antonio José de Assis Filho	vigia	A2	B2	Retroativo à jan/2018

Daniel Tavares da Silva	auxiliar de serviços gerais	B4	C4	Retroativo à jul/2018
Eduardo Romualdo da Silva	motorista	A4	B4	Retroativo à jan/2018
Mariele Aparecida Morales	auxiliar de serviços gerais	C3	D3	Retroativo à jul/2018
Marta Carmo da Silva	técnico em enfermagem	C5	D5	Retroativo à jul/2018
Sandra Freire	técnico em enfermagem	C5	D5	Retroativo à jul/2018

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 27 de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

Processo Licitatório nº 024/2018 – Processo Administrativo nº 1958/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeado pela portaria nº 058/2015, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial SRP nº 015/2018 **Tipo:** menor preço, cujo **Objeto:** **Constitui o objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, visando futura e eventual Aquisição de material de expediente, didático, pedagógico e papelaria em geral, para atender as secretarias requisitantes de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.**

Em face das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro declarou as Seguintes empresas vencedoras do certame.

EMPRESAS VENCEDORAS:

Empresa	CPF/CNPJ:	VALOR TOTAL
ARÃO PEREIRA DE SA-ME	CNPJ: 01.269.926/0001-40	R\$ 19.733,25 (Dezenove Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos)
MADSON ATACADO LTDA	CNPJ - 20.878.318/0001-87	R\$ 378.249,58 (Trezentos e Setenta e Oito Mil duzentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA	CNPJ - 08.371.036/0001-93	R\$ 98.328,00 (Noventa e Oito Mil Trezentos e Vinte e Oito Reais)
SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	CNPJ - 26.877.656/0001-80	R\$ 154.880,70 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil Oitocentos e Oitenta Reais e Setenta Centavos)

São José do Xingu – MT, 10 de setembro de 2018.

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

Pregoeiro oficial Decreto nº 58/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA IIº QUADRIMESTRE 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

IIº QUADRIMESTRE 2018

Nº. 06/2018

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, senhor **LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se **às 09hs00 do dia 28 de setembro de 2018, na Câmara Municipal de São José do Xingu**, para tratar de assun-

tos referentes: Apresentação dos resultados da gestão fiscal referentes do segundo quadrimestre de 2018, bem como apresentação da execução orçamentária referente ao 4º bimestre do exercício de 2018, em cumprimento das determinações legais estabelecidas pela LRF.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT

São José do Xingu – MT, 31 de Agosto de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 249 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS, o servidor REGINALDO DE SOUZA FERNANDES, portador do RG nº 1494843-5 - SSP/MT e do CPF nº 005.875.481-42, fazendo jus aos vencimentos de acordo com o DECRETO Nº 65 DE 02 DE JULHO DE 2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE SETEMBRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 248 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo Departamento de Documentação Escolar, a servidora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, portadora do RG nº 1140844-8-SSP/MT e do CPF nº 824.068.121-20, fazendo jus aos vencimentos de acordo com o DECRETO Nº 65 DE 02 DE JULHO DE 2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE SETEMBRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 40/2018 na Modalidade Pregão Presencial RP 29/2018**, Objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO”** Teve a Empresa vencedora: **E. M. PAINS MARTINS - ME, CNPJ: 11.422.526/0001-86**, perfazendo um valor global de **R\$ 41.100,00** (Quarenta e Um Mil e Cem Reais). EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 38/2018 na Modalidade Pregão Presencial RP 27/2018**, Objeto: **“AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO”** Teve as Empresas vencedoras: **NUNES & VOLPATO LTDA, CNPJ: 09.171.063/0001-85**, perfazendo um valor de **R\$ 454.500,00** (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais); **COMODORO CONCRETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ: 18.048.691/0001-69** perfazendo um valor de **R\$ 521.700,00** (Quinhentos e Vinte e Um Mil e Setecentos Reais); **O valor total desta Ata é de R\$ 976.200,00** (Novecentos e Setenta e Seis Mil e Duzentos Reais). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato N° 110/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA** a Empresa **IDM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CIVIS LTDA-ME**; **Fundamento Legal:** art.65, da Lei Federal n° 8.666/1993; **Objeto:** Retificação de cláusula contratual - **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, no Item 3.2.** Fica designado o Senhor **JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA**, portador do CPF sob n° 962.313.191-72, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2018.****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO N° 031/2017.****PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2017.****CONTRATO N° 012/2018.**

OBJETO: CONTRATO PARA O SERVIÇO DE CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MT, PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES E ACOMPANHANTES FORA DO DOMICÍLIO, INCLUINDO 03 (TRES) REFEIÇÕES DIÁRIAS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT.

FAVORECIDO: URBANÍSTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI.**CNPJ:** 11.352.553/0001-20.**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) Meses;**DATA DE ASSINATURA:** 10/09/2018.**VALOR GLOBAL:** R\$ 157.025,00 (cento e cinquenta e sete mil e vinte e cinco reais).**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 8.666/93 e alterações, como Decretos Federais n.º 7.892/13 e 5.450/05.

Serra Nova Dourada - MT, em 11 de setembro de 2018.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

PORTARIA N° 049/2018 “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**Portaria n° 049/2018**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear **TIAGO FERNANDO FARIA FIGUEIREDO**, RG: 22405690 SSP/MT e CPF: 035.611.281-06, para ocupar o cargo em Fiscal de Contrato da **Secretaria Municipal de Finanças** de Serra Nova Dourada MT.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT 03 de setembro de 2018.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ**DECRETO N.º 3.663/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR a partir de 10/09/2018, a senhora **MARISANGELA APARECIDA PINTO DA SILVA**, matrícula RH 1786, do cargo em comissão de **Gerente de Controle e Execução Orçamentária**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Tabaporá - MT, nos termos do Art. 23, Inciso VI da Lei Municipal n°. 1.090/2017 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10/09/2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;**PUBLIQUE-SE;****CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporá - MT, em 12 de Setembro de 2018.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA N.º 620/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 15/09/2018, com término em 14/10/2018, referente ao período aquisitivo de 20/03/2017 à 19/03/2018, ao senhor JOAO CIRLEI ROSELEM, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 950, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Vigilância Profissionalizado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 12 de Setembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.664/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR na data de 12/09/2018, a senhora MUNIQUE DE ALMEIDA SANCHES PIO, brasileira, solteira, portadora do RG. nº. 2668338-5 SEJSP/MT, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, nº. 732/2009 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 12 de Setembro de 2018.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 621/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 17/09/2018, com término em 16/10/2018, referente ao período aquisitivo de 18/11/2015 à 17/11/2016, a Senhora HANNA PAULA LUDKE, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1500, no cargo de Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 12 de Setembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 032/2018 PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018**

EDITAL COMPLEMENTAR 032/2018**PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 12/09/2018 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

932 -PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
2	7	ROSANE FERREIRA GOMES	16/10/1984	30032238	16951255 SSP/MT	23	57.5	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 12/09/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e no dia 13/09/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

- a.1)** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;
- a.2)** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;
- a.3)** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;
- a.4)** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;
- b)** Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);
- c)** Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;
- c.1)** Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
- d)** Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e)** Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f)** Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- g)** Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:**
- h.1)** Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;
- h.2)** ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- h.3)** possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;
- h.4)** não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.
- i)** Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j)** Comprovante de residência;
- k)** Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);
- l)** Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- m)** Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- n)** CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- o)** CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- p)** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- q)** Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- r)** Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- s)** Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);
- t)** Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u)** Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- v)** Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 11 de setembro de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 117/2018 PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017**

EDITAL COMPLEMENTAR 117/2018**PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para CONVOCAR os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 12/09/2018 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.:	658 -PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL						
Nº Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
453632	SORTINEIDE FARIAS RIBEIRO NAVARRO SEGURA	21/11/1967	20	60	6,50	66,50	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 12/09/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e no dia 13/09/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

- o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 11 de setembro de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL EDITAL COMPLEMENTAR 118/2018 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 118/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, **Prof. Fábio Martins Junqueira**,

no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Administração, situada a Avenida Brasil nº 2351-N Jardim Europa, conforme abaixo relacionados:

Cargo.: 959 -AGENTE ADMINISTRATIVO II						
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
20	3516	FLAVIA DA SILVA SOUSA	30/05/1997	22	74	Classificado
21	1304	LISMAIK RODRIGUES DA SILVA	14/09/1992	21	73	Classificado

2. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2351-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra - MT, nos dias **12 e 13/09/2018 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00** munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** os documentos abaixo relacionados:

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 11 de Setembro de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREVITER PORTARIA N.º 057/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. Marcos Duessmann Rohden.”

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Marcos Duessmann Rohden** portador do RG n.º 837.176 SSP/MT e do CPF n.

º 535.503.661-91, residente e domiciliado no município de Terra Nova do Norte/MT, servidor efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o n.º 115, com vencimentos integrais, **a partir de 19.08.2018 e término em 31.12.2018**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2018.05.0043**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **19.08.2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de Agosto de 2018.

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

PREVITER
PORTARIA N.º 058/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Marli Salete Moresco.”

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Marli Salete Moresco** portadora do RG n.º 0709999-1 SSP/MT e do CPF n.º 604.471.681-34, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 2773, com vencimentos integrais, **a partir de 23.08.2018 e término em 30.11.2018**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º 2018.05.0042.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **23.08.2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de Agosto de 2018.

Marcilene Guariente
Diretora Executiva

PREVITER
PORTARIA N.º 056/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Liuzanete Bispo de Paiva Lanci.”

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Liuzanete Bispo de Paiva Lanci** portadora do RG n.º 1884273-0 SSP/MT e do CPF n.º 004.327.271-16, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Limpeza e Manutenção, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 2698, com vencimentos integrais, **a partir de 17.07.2018 e término em 31.08.2018**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º 2018.05.0027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **17.07.2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de Agosto de 2018.

Marcilene Guariente
Diretora Executiva

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 218/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 218/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: RETIFICA DE MOTORES 2 IRMÃOS LTDA – ME
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, ALINHAMENTO DE CHASSIS; ALINHAMENTO DE SUPORTE DE EIXO ALINHAMENTO DE LEQUE; TROCA DE BUCHAS E REPAROS; TROCA DE BALANÇA.

VALOR: R\$ 12.000,00

VIGÊNCIA: 05/09/2018 ATÉ 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 258

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREVITER
PORTARIA N.º 055/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Vandete Alves Pires Damacena.”

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Vandete Alves Pires Damacena** portadora do RG n.º 0750732-1 SSP/MT e do CPF n.º 513.885.701-06, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 150, com vencimentos integrais, **a partir de 02.07.2018 e término em 31.10.2018**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º 2018.05.003R1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **02.07.2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de Agosto de 2018.

Marcilene Guariente
Diretora Executiva

PREVITER
PORTARIA N.º 054/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. Clovis Jolmar Menon.”

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Clovis Jolmar Menon** portador do RG n.º 712.457 SSP/MT e do CPF n.º 458.872.841-53, residente e domiciliado no município de Terra Nova do Norte/MT, servidor efetivo no cargo de Marceneiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o n.º 3358, com vencimentos integrais, **a partir de 01.08.2018 e término em 31.12.2018**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º 2018.05.0055R3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01.08.2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de Agosto de 2018.

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N° 70/2018

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N° 70/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 70/2018, TENDO COMO OBJETO: FORNECIMENTO DE Mbps DE INTERNET, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 24 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 08H00MIN (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 11 DE SETEMBRO DE 2018.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA

PREVITER PORTARIA N.º 060/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. Marcio Levinski.”

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Marcio Levinski** portador do RG n.º 19615426 SSP/MT e do CPF n.º 023.885.691-76, residente e domiciliado no município de Terra Nova do Norte/MT, servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, devidamente matriculado sob o n.º 3474, com vencimentos integrais, **a partir de 23.08.2018 e término em 31.01.2019**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2018.05.0040**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **23.08.2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de Agosto de 2018.

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

EXTRATO AO 02 ADITIVO AO CONTRATO 31/2018

EXTRATO AO 02 ADITIVO AO CONTRATO 31/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: WSVB FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS EIRELI

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE 6 (SEIS) MESES DO CONTRATO ORIGINAL DO DIA 08/09/2018 PARA DIA 08/03/2019.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREVITER PORTARIA N.º 059/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Marines de Freitas Goularte.”

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Marines de Freitas Goularte** portadora do RG n.º 1362943-3 SSP/MT e do CPF n.º 987.882.721-68, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 2421, com vencimentos integrais, **a partir de 24.08.2018 e término em 30.09.2018**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2018.05.0041**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **24.08.2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de Agosto de 2018.

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

EXTRATO DO CONTRATO N° 51-2018

Extrato de Contrato: 51/2018
Contratantes: PMT/ PORTAL DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA-ME
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para uso no Hospital e Maternidade São Lucas do Município de Tesouro,
Vigência: 06/09/2018 a 06/10/2018
Valor Global: R\$: 31941,00
Data da Assinatura: 06/09/2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 48-2018

Extrato de Contrato: 48/2018
Contratantes: PMT/ ALFA MED. SISTEMAS MEDICOS LTDA
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para uso no Hospital e Maternidade São Lucas do Município
Vigência: 06/09/2018 a 06/10/2018
Valor Global: R\$: 5.900,00
Data da Assinatura: 06/09/2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 52-2018

Extrato de Contrato: 52/2018
Contratantes: PMT/ SUSAKI & SANTOS LTDA ME
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para uso no Hospital e Maternidade São Lucas do Município

Vigência: 06/09/2018 a 06/10/2018**Valor Global:** R\$: 900,00**Data da Assinatura:** 06/09/2018**EXTRATO DO CONTRATO Nº 49-2018****Extrato de Contrato:** 49/2018**Contratantes:** PMT/ MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÕES DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA - ME**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para uso no Hospital e Maternidade São Lucas do Município de Tesouro,**Vigência:** 06/09/2018 a 06/10/2018**Valor Global:** R\$: 55.850,00**Data da Assinatura:** 06/09/2018**EXTRATO DO CONTRATO Nº 53-2018****Extrato de Contrato:** 53/2018**Contratantes:** PMT/ SUSAKI & SANTOS LTDA ME,**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para uso nos PSF- Centro de Saúde Jose Martins Vieira –Distrito de Batovi- Tesouro - MT**Vigência:** 06/09/2018 a 06/10/2018**Valor Global:** R\$: 83.763,00**Data da Assinatura:** 06/09/2018**EXTRATO DO CONTRATO Nº 54-2018****Extrato de Contrato:** 54/2018**Contratantes:** PMT/ PORTAL DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA-ME**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para uso nos PSF- Centro de Saúde Jose Martins Vieira –Distrito de Batovi- Tesouro - MT**Vigência:** 06/09/2018 a 06/10/2018**Valor Global:** R\$: 10.327,00**Data da Assinatura:** 06/09/2018**EXTRATO DO CONTRATO Nº 47-2018****Extrato de Contrato:** 47/2018**Contratantes:** PMT/ JARAGUÁ MERCANTIL LTDA**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para uso no Hospital e Maternidade São Lucas do Município.**Vigência:** 06/09/2018 a 06/09/2019**Valor Global:** R\$: 28.702,00**Data da Assinatura:** 09/09/2018**EXTRATO DO CONTRATO Nº 50-2018****Extrato de Contrato:** 50/2018**Contratantes:** PMT/ GDB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para uso no Hospital e Maternidade São Lucas do Município de Tesouro,**Vigência:** 06/09/2018 a 06/10/2018**Valor Global:** R\$: 81.750,00**Data da Assinatura:** 06/09/2018**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU****SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2018 MENOR PREÇO POR ITEM****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2018

MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Torixoréu – MT, TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 25 de setembro de 2018 às 09:00 horas (horário de Brasília), no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua XV de Novembro, 16 Setor Aeroporto, licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, cujo objeto é a contratação pessoas especializadas em serviços de Assistente Social e Psicólogo(a). O edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 11 de setembro de 2018.

EUQUÊNIA GOUVEIA PEREIRA**Pregoeira****PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018-A**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.445.783/0001-97, estabelecida à Rua Adolpho Gomes de Paiva nº 501, Residencial Nossa Senhora Aparecida, Cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. ALEXANDRE VENSO BONFIM, brasileiro, maior, portador do RG nº 19142692 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 022.011.561-31 de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 024/2018, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais Aquisições de Tonners, Cartuchos de Tinta, Pó para Tonner, Chip para Tonner, bem como Serviços de Recarga de Tonners e Cartuchos de Tinta**, para uso das Secretarias da Administração Municipal, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLAUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, dos produtos e serviços de manutenção de impressoras, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no(s) Anexo(s) abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ANEXO I-A – AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNER'S

Ord.	Cód.	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
3	23751	6	Un.	AQUISICAO CARTUCHO DE TINTA HP 60 CC-643WB CC643 COLOR PARA USO EM D-410, D-110, F-4280, D-1660, F-4480, D-2530, D-2545, D-2545, D-2560, D-2560, D-2660, D-2660, F-4580, F-4580, C-4680, C-4680, C-4780, C-4780.	Master Print	R\$ 49,70	R\$ 298,20

4	23750	6	Un.	AQUISICAO CARTUCHO DE TINTA HP 60B CC-636WB, CC636 BLACK, PARA USO EM F-4480, F-4280, D-1660, D2530, D-2530, D2560, D-2560, D2660, D-2660, F4580, F-4580, C4680, C-4680, C4780, C-4780	Master Print	R\$ 50,25	R\$ 301,50
9	23749	100	Un.	AQUISICAO TONNER COMPATIVEL HP CE285A 85A 285A CE285AB CB435A CB 436 35A 36A, IM-PRESSORAS P1102 1102, M-1210, M-1212, M-1130, M1132 1132, M1217 1217, P1102W 1102W, M1217FW 1217FW, P1006 1006, P-1005, P-1505, M1120, M1522, P1505N 1505N, M1522N 1522N	By Qualy	R\$ 21,40	R\$ 2.140,00
13	20817	4	Un.	AQUISICAO TONNER COMPATIVEL HP CE278A 278A 78A, IMPRESSORAS P1606, P1606DN, P1566, P1560, P1600, PRO M1530, M1536	By Qualy	R\$ 22,65	R\$ 90,60
22	26003	30	Un.	AQUISICAO DE TONNER COMPATIVEL BROTHER TN3440 3440S	By Qualy	R\$ 68,90	R\$ 2.067,00
26	14121	5	54	PO TONER REFIL SAMSUNG 01KG - COMPATIVEL, ML1640 SCX4521F ML1610 ML6060 SCX4725FN ML2240 ML6060	High Fusion	R\$ 104,50	R\$ 522,50
30	25912	6	KIT	KIT TINTA COMPATIVEL HP DESKJET INK ADVANTAGE 4615 (PRETO, CIANO, MARGENTA E AMARELO) 500ML CADA	Master Print	R\$ 178,50	R\$ 1.071,00

ANEXO I-B - SERVIÇOS DE RECARGA CARTUCHOS E TONNER'S

Ord.	Cód.	Qtde.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
11	20820	44	Un.	RECARGA TONNER HP CE278A 278A 78A, COMPATIVEL COM P1606, P1606DN, P1566, P1560, P1600, Pro M1530, M1536	R\$ 26,75	R\$ 1.177,00
13	20823	96	Un.	RECARGA TONNER HP CE311A CIANO CE-311A CE-311 CE311, CE-311AB, CP-1025, CP-1025NW, CP-1020, CP-1020NW, M-175A, M275, M-275, M-175NW.	R\$ 31,35	R\$ 3.009,60
18	22216	6	Un.	RECARGA TONNER LEXMARK E260 E360 E460 E460DN E360DN E260DN E260A11B	R\$ 85,90	R\$ 515,40
21	23770	20	Un.	RECARGA DE TONNER KYOCERA MITA TK-1147, COMPATIVEL: FS-1035, FS-1135, FS-1035DP, FS-1035L, FS-1135L, FS1035MFP FS-1035MFP, FS1135MFP FS-1135MFP, M2035DN M-2035DN M2035 M2035DN/L M-2035, M-2035DN/L, M2535DN M-2535DN M2535 M-2535, M2535DN/L M-2535DN/L34 IMPRESSORAS FS-1300D FS1300 FS-1300, FS-1300DN, FS-1128MFP FS1128 FS-1128, KM2810,	R\$ 48,75	R\$ 975,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 12.167,80 (doze mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

- Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.
- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze)** meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1 - A empresa vencedora do certame (Detentora da Ata) obriga-se a:

- Atender a Ordem de Fornecimento, entregando os produtos/serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas nos **Anexos I-A e I-B**, em no máximo até 10 (dez) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de fornecimento ou ordem de serviço, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas;
- Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Prestar os serviços de recarga, de boa qualidade, sem que haja borrões, manchas, falhas, enfim impressões de má qualidade etc..
- As despesas com acessórios para o anexo I-A, sempre que necessário realizar a troca (cilindro, chip, laminas, etc.), bem como de retirada de carcaças em geral para a recarga, é de inteira responsabilidade da licitante vencedora;
- Realizar os serviços de recarga de acordo com o fabricante do produto, assim garantindo a qualidade e quantidade média de cópias.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos ou execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias.
- O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos/serviços de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.
- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS) e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.
- Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos e/ou executar os serviços de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;
3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
4. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
5. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto deste edital;
7. Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos e Serviços observando os aspectos da qualidade e durabilidade;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das ordens de fornecimento ou ordens de serviço, ou requisições.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor designado por Ato normativo do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (produtos e serviços de manutenção de impressoras) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA X – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 017/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 06 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME

(Empresa Detentora da Ata)

Alexandre Venso Bonfim – Proprietário

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Marcileni Maas

CPF: 036.839.291-03

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 024/2018

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2018, de 02 de Janeiro de 2018, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e nos termos dos Decretos nºs 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 - REGIS-

TRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 024/2018, emitido em 24/08/2018, aberto e julgado em 06/09/2018, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Tonners, Cartuchos de Tinta, Refil de Tinta e Tonner, bem como Serviços de Recarga de Tonners e Cartuchos de Tinta, para uso das Secretarias da Administração Municipal mencionadas no Anexo II, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com os Anexos I-A e I-B - Termo de Referência do Edital, sagraram-se vencedoras do certame e registraram seus preços as proponentes: ALEXANDRE VENSO BONFIM-

ME, inscrita no CNPJ nº 21.445.783/0001-97. Estabelecida na Rua Veneza nº 833, Jardim Itália II, Sinop/MT, com 11 itens (23751 / 23750 / 26003 / 20817 / 23749 / 25912 / 14121 / 20820 / 20823 / 23770 / 22216), no valor total de R\$ 12.167,80 (doze mil cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos), AMAURI ROBERTO DE ARAUJO ME, inscrita no CNPJ nº 13.234.712/0001-17, inscrita no CNPJ nº 13.234.712/0001-17, estabelecida na Rua das Primaveras nº 5834, Jardim Primavera, Sinop/MT, com 16 itens (23753 / 26002 / 20808 / 20809 / 20810 / 20811 / 23748 / 23435 / 23776 / 14092 / 23736 / 23772 / 20824 / 23746 / 23744 / 22215), no valor de R\$ 19.590,13 (dezenove mil quinhentos e noventa reais e treze centavos), FERNANDO DA COSTA ME, Inscrito no CNPJ nº 12.251.442/0001-90, estabelecida na Avenida Curitiba nº 69, Centro, União do Sul/MT, com 11 itens (23774 / 23757 / 23760 / 23756 / 22218 / 25918 / 25917 / 20821 / 20825 / 23745 / 23742), no valor total de R\$ 15.174,96 (quinze mil cento e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e MARCOS SA-

CARDI BIUDES - ME, Inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03, Estabelecida na Rua São Joaquim nº 1085, Centro Sul, Cuiabá/MT, Itens: (23752 / 25914 / 25913 / 26004 / 25058 / 23775 / 23758 / 23754 / 15444 / 23739 / 23738 / 23737 / 22217 / 25915 / 25916 / 23771 / 20822 / 25919 / 23773), no valor de R\$ 20.755,47 (vinte mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 06 de setembro de 2018.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018-B

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **MARCOS SACARDI BUIDES ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.257.279/0001-03, estabelecida à Rua Dom Pedro I, nº 224, Jardim Independência, Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. MARCOS SACARDI BUIDES, brasileiro, maior, portador do RG nº 1.282.173-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 995.129.981-49, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 024/2018, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais Aquisições de Tonners, Cartuchos de Tinta, Pó para Tonner, Chip para Tonner, bem como Serviços de Recarga de Tonners e Cartuchos de Tinta**, para uso das Secretarias da Administração Municipal, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLAUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, dos produtos e serviços de manutenção de impressoras, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no(s) Anexo(s) abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ANEXO I-A – AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNER'S

Ord.	Cód.	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
2	23752	12	Un.	AQUISICAO CARTUCHO DE TINTA HP 122 PRETO, COMPATIVEL COM 1000, 2000, 2050, 3050	Master Print	R\$ 44,49	R\$ 533,88
8	25058	16	Un.	AQUISICAO TONNER COMPATIVEL HP LASERJET PRO M1102W / M102A / PRO MFP M130FW / MFPM 130FW	Master Print	R\$ 89,79	R\$ 1.436,64
18	23775	10	Un.	AQUISICAO DE TONNER COMPATIVEL KYOCERA TK1147 FS1035 FS1135 FS1035DP FS1035L FS1135L M2035DN	Premium	R\$ 49,05	R\$ 490,50
21	23758	17	Un.	AQUISICAO DE TONNER COMPATIVEL SAMSUNG MLTD101S MLTD-101S D101 101 101S. PARA UTILIZACAO EM SAMSUNG ML-2160, ML-2161, ML-2165, SCX-3400, SCX-3401, SCX-3405, SCX-3406, ML2162G ML-2162G 2162, ML2166W ML-2166W 2166, SCX3400F SCX-3400F, SCX3401FH SCX-3401FH, SCX3405F SCX-3405F, SCX3405FW SCX-3405FW, SCX3405W SCX-3405W, SCX3406FH SCX-3406FH, SCX3406W SCX-3406W, SCX3406HW SCX-3406HW. COM RENDIMENTO MEDIO DE 1.500 IMPRESSOES COM 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4	Master Print	R\$ 52,79	R\$ 897,43
23	26004	54	Un.	AQUISICAO DE TONNER COMPATIVEL BROTHER TN1060 UTILIZADO EM DCP1602, DCP1512, DCP1617NW DCP1617 1617, HL1112, HL1202, HL1212W HL1212 1212. COM RENDIMENTO DE 1.000 PAGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4.	Master Print	R\$ 30,00	R\$ 1.620,00
24	23754	2	Un.	AQUISICAO TONNER COMPATIVEL XEROX PHASER 3117 3122 3124 3125	Master Print	R\$ 94,00	R\$ 188,00
27	15444	10	2	PO TONER REFIL SAMSUNG 01KG - COMPATIVEL, SCX4016 SCX4100 SCX4116 SCX4200 SCX4216 SCX4521 SCX4720	Kora	R\$ 103,69	R\$ 1.036,90
31	25913	6	Un.	AQUISICAO CARTUCHO DE TINTA HP DESKJET 2136-664 XL COLOR	Master Print	R\$ 62,59	R\$ 375,54
32	25914	6	Un.	AQUISICAO CARTUCHO DE TINTA HP DESKJET 2136-664 XL BLACK	Master Print	R\$ 66,49	R\$ 398,94

ANEXO I-B - SERVIÇOS DE RECARGA CARTUCHOS E TONNER'S

Ord.	Cód.	Qtde.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	25915	6	Un.	RECARGA CARTUCHO HP DESKJET 2136-664XL BLACK	R\$ 16,35	R\$ 98,10
2	25916	6	Un.	RECARGA CARTUCHO HP DESKJET 2136-664XL COLOR	R\$ 16,35	R\$ 98,10
5	23739	10	Un.	RECARGA CARTUCHO DE TINTA HP 122 COLORIDO, COMPATIVEL COM 1000, 2000, 2050, 3050	R\$ 16,00	R\$ 160,00

6	23738	10	Un.	RECARGA CARTUCHO DE TINTA HP 122 PRETO, COMPATIVEL COM 1000, 2000, 2050, 3050	R\$ 16,35	R\$ 163,50
7	23737	10	Un.	RECARGA CARTUCHO DE TINTA HP 60 CC-643WB CC643 COLOR PARA USO EM D-410, D-110, F-4280, D-1660, F-4480, D2530, D-2530, D2545, D-2545, D2560, D-2560, D2660, D-2660, F4580, F-4580, C4680, C-4680, C4780, C-4780.	R\$ 16,00	R\$ 160,00
8	22217	10	Un.	RECARGA CARTUCHO DE TINTA HP 60B CC-636WB, CC636 BLACK, PARA USO EM F-4480, F-4280, D-1660, D2530, D-2530, D2560, D-2560, D2660, D-2660, F4580, F-4580, C4680, C-4680, C4780, C-4780	R\$ 16,35	R\$ 163,50
12	20822	98	Un.	RECARGA TONNER HP CE310A PRETO CE-310 CE310, CE-310AB, CP-1025, CP-1025NW, CP-1020, CP-1020NW, M-175A, M275, M-275, M-175NW.	R\$ 31,49	R\$ 3.086,02
17	25919	38	Un.	RECARGA TONNER HP LASERJET PRO CF217A / M1102W / M102A / PRO MFP M130FW / MFPM 130FW	R\$ 42,09	R\$ 1.599,42
22	23771	170	Un.	RECARGA DE TONER BROTHER TN2340, COMPATIVEL n: HLL2320D L-2320D, HLL2360DW L-2360DW, MFCL2740DW L-2740DW, MFCL2720DW L-2720DW, MFC-L2700DW MFCL2700DW L-2700DW, DCP-L2520DW DCPL2520DW L-2520DW, DCP-L2540DW DCPL2540DW L-2540DW.	R\$ 27,23	R\$ 4.629,10
24	23773	10	Un.	RECARGA TONNER SHARP COMPATIVEL AL-1000, AL100TD AL100, IMPRESSORAS AL 1000, AL-1530, AL-1641, AL-1642, AL-2030, AL-2040, AL-1645, AL1010 AL1010, AL1020 AL-1020, AL1041 AL-1041, AL1200 AL-1200, AL1215 AL-1215, AL1220 AL-1220, AL1240 AL-1240, AL1250 AL-1250, AL1251 AL-1251, AL1340 AL-1340, AL1351 AL-1351, AL1451 AL-1451, AL1520 AL-1520, AL1521 AL-1521, AL1530CS AL-1530CS, AL1540CS AL-1540CS, AL1540 AL-1540, AL1551 AL-1551, AL1551CS AL-1551CS, AL1631 AL-1631, AL1641CS AL-1641CS, AL1642CS AL-1642CS, AL1651 AL-1651, AL1651CS AL-1651CS, AL1655 AL-1655, AL1655CS AL-1655CS, AL1661 AL-1661, AL1661CS AL-1661CS, AL2030CS AL-2030CS, AL2040CS AL-2040CS, AL2050 AL-2050, AL2050CS AL-2050CS	R\$ 361,99	R\$ 3.619,90

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 20.775,47 (vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

- Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.
- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze)** meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1 - A empresa vencedora do certame (Detentora da Ata) obriga-se a:

- Atender a Ordem de Fornecimento, entregando os produtos/serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas nos **Anexos I-A e I-B**, em no máximo até 10 (dez) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de fornecimento ou ordem de serviço, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas;
- Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Prestar os serviços de recarga, de boa qualidade, sem que haja borrões, manchas, falhas, enfim impressões de má qualidade etc..
- As despesas com acessórios para o anexo I-A, sempre que necessário realizar a troca (cilindro, chip, laminas, etc.), bem como de retirada de carcaças em geral para a recarga, é de inteira responsabilidade da licitante vencedora;
- Realizar os serviços de recarga de acordo com o fabricante do produto, assim garantindo a qualidade e quantidade média de cópias.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos ou execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias.
- O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos/serviços de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.
- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS) e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.
- Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

- Entregar os produtos e/ou executar os serviços de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;
- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
5. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto deste edital;
7. Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos e Serviços observando os aspectos da qualidade e durabilidade;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das ordens de fornecimento ou ordens de serviço, ou requisições.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor designado por Ato normativo do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (produtos e serviços de manutenção de impressoras) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA X – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 017/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 06 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudimiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

MARCOS SACARDI BUIDES - ME

(Empresa Detentora da Ata)

Marcos Sacardi Buides – Proprietário

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Marcileni Maas

CPF: 036.839.291-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018-C

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.234.712/0001-17, estabelecida à Rua das Primaveras nº 5.834, Jardim das Primaveras, Cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO, brasileiro, maior, portador do RG nº 12440868 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 725.645.391-49, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 024/2018, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais Aquisições de Tonners, Cartuchos de Tinta, Pó para Tonner, Chip para Tonner, bem como Serviços de Recarga de Tonners e Cartuchos de Tinta**, para uso das Secretarias da Administração Municipal, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLAUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, dos produtos e serviços de manutenção de impressoras, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no(s) Anexo(s) abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ANEXO I-A – AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNER'S

Ord.	Cód.	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	23753	12	Un.	AQUISICAO CARTUCHO DE TINTA HP 122 COLORIDO, COMPATIVEL COM 1000, 2000, 2050, 3050	Micro Jet	R\$ 49,00	R\$ 588,00
5	26002	42	Un.	AQUISICAO DE TONNER COMPATIVEL BROTHER TN-650, COM ALTO RENDIMENTO DE 7.000 IMPRESSOES COM 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. QUALIDADE GARANTIDA. PARA USO NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS BROTHER HL-5340D 5340, HL-5370DW 5370, HL-5380D 5380, MFC-8480DN 8480, DCP-8080, HL5350DN HL-5350DN 5350, HL5370DWT HL-5370DWT 5370, MFC8890DW MFC-8890DW 8890, MFC8990DW MFC-8990DW 8990, DCP8070D DCP-8070D 8070, DCP8085DN DCP-8085DN 8085. ESTE CARTUCHO DE TONER SUBSTITUI O BROTHER TN620 TN-620, E PROPORCIONA IMPRESSOES NA COR PRETA E ALTA QUALIDADE PROFISSIONAL	By Qualy	R\$ 35,75	R\$ 1.501,50
10	22215	24	Un.	CARTUCHO COMPATIVEL COM TONER HP CF-280A 80A CF280 PRO 400. PODE SER UTILIZADO NOS MODELOS: M-425, M-401, M-401N, M-425DN, M-401DNE, M-401DN, M-401DW. COM UM RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 2.300 PAGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. TONER COMPATIVEL COM O ORIGINAL. HP H-500	By Qualy	R\$ 32,99	R\$ 791,76
11	23748	25	Un.	AQUISICAO TONNER COMPATIVEL HP CF283A 83A IMPRESSORAS M-127FN M127, M-127FW M-127, M-125 M125A M-125A, M-201, M-225DW M225DW M-225, M-226, M-202, M125NW M-125NW.	By Qualy	R\$ 22,08	R\$ 552,00
14	20808	45	Un.	AQUISICAO TONNER COMPATIVEL HP CE310A PRETO CE-310 CE310, CE-310AB, CP-1025, CP-1025NW, CP-1020, CP-1020NW, M-175A, M275, M-275, M-175NW.	By Qualy	R\$ 27,99	R\$ 979,65
15	20809	35	Un.	AQUISICAO TONNER COMPATIVEL HP CE311A CIANO CE-311 CE311, CE-311AB, CP-1025, CP-1025NW, CP-1020, CP-1020NW, M-175A, M275, M-275, M-175NW.	By Qualy	R\$ 27,99	R\$ 979,65
16	20810	35	Un.	AQUISICAO TONNER COMPATIVEL HP CE312A AMARELO CE-312A CE-312 CE312, CE-312AB, CP-1025, CP-1025NW, CP-1020, CP-1020NW, M-175A, M275, M-275, M-175NW.	By Qualy	R\$ 27,99	R\$ 979,65
17	20811	35	Un.	AQUISICAO TONNER COMPATIVEL HP CE313A MAGENTA CE-313A CE-313 CE313, CE-313AB, CP-1025, CP-1025NW, CP-1020, CP-1020NW, M-175A, M275, M-275, M-175NW.	By Qualy	R\$ 27,99	R\$ 979,65
20	23435	2	Un.	AQUISICAO TONNER COMPATIVEL LEXMARK E260 E360 E460 E460DN E360DN E260A11B	By Qualy	R\$ 121,90	R\$ 243,80
25	14092	5	Un.	PO TONER REFIL HP 01KG - COMPATIVEL, 85A CE285A 285A P1102 M1210 M1130 M1132 M1217 P1102W M1217FW	Kora	R\$ 85,45	R\$ 427,25
29	23776	8	KIT	KIT TINTA COM 04 CORES EPSON T664 PRETO, CIANO, MARGENTA E AMARELA. COMPATIVEL COM ORIGINAL, USO NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: L375, L220, L355, L555, L455, L365, L200, L210, L110, L120	Chuna Mate	R\$ 143,50	R\$ 1.148,00

ANEXO I-B - SERVIÇOS DE RECARGA CARTUCHOS E TONNER'S

Ord.	Cód.	Qtde.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
10	23736	80	Un.	RECARGA DE TONNER HP CF283A 83A COMPATIVEL COM M-127FN M127, M-127FW M-127, M-125 M125A M-125A, M-201, M-225DW M225DW M-225, M-226, M-202, M125NW M-125NW.	R\$ 26,89	R\$ 2.151,20
14	20824	96	Un.	RECARGA TONNER HP CE312A AMARELO CE-312A CE-312 CE312, CE-312AB, CP-1025, CP-1025NW, CP-1020, CP-1020NW, M-175A, M275, M-275, M-175NW.	R\$ 31,49	R\$ 3.023,04
16	23746	30	Un.	RECARGA TONNER HP CF280A 80A CF280AB, COMPATIVEL COM M425, M401, M401N, M425DN, M401DNE, M401DN, M401DW	R\$ 31,40	R\$ 942,00
19	23744	26	Un.	RECARGA TONNER SAMSUNG D3050B, COMPATIVEL COM ML3051, ML3051N, ML3051ND	R\$ 137,20	R\$ 3.567,20
23	23772	12	Un.	RECARGA TONNER BROTHER TN-750 TN-3382 COMPATIVEL DCP-8112DN DCP8112, DCP-8152DN DCP8152, DCP-8155DN DCP8155, DCP-8157DN DCP8157, HL-5452DN HL5452, HL5472DW HL-5472DW, HL5472DWT HL-5472DWT HL5472, HL6182DW HL6182, HL6182DWT HL6182DWT, MFC8512DN MFC8512 MFC-8512DN, MFC8710DW MFC-8710DW MFC8710, MFC8712DW MFC-8712DW MFC8712, MFC8810DW MFC8810DW MFC8810, MFC8912DW MFC-8912DW MFC8912, MFC8950DW MFC-8950DW MFC8950, MFC8952DW MFC-8952DW MFC8952, MFC8952DWT MFC-8952DWT, MFC8710DW MFC-8710DW MFC8710, MFC8910DW MFC-8910 8910DW.	R\$ 37,99	R\$ 455,88

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 19.590,13 (dezenove mil, quinhentos e noventa reais e treze centavos)**.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

- Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.
- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1 - A empresa vencedora do certame (Detentora da Ata) obriga-se a:

- Atender a Ordem de Fornecimento, entregando os produtos/serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas nos **Anexos I-A e I-B**, em no máximo até 10 (dez) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de fornecimento ou ordem de serviço, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas;
- Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

- d) Prestar os serviços de recarga, de boa qualidade, sem que haja borrões, manchas, falhas, enfim impressões de má qualidade etc.
- e) As despesas com acessórios para o anexo I-A, sempre que necessário realizar a troca (cilindro, chip, laminas, etc.), bem como de retirada de carcaças em geral para a recarga, é de inteira responsabilidade da licitante vencedora;
- f) Realizar os serviços de recarga de acordo com o fabricante do produto, assim garantindo a qualidade e quantidade média de cópias.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos ou execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias.
2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos/serviços de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.
3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS) e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.
5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos e/ou executar os serviços de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;
3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
4. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
5. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto deste edital;
7. Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos e Serviços observando os aspectos da qualidade e durabilidade;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das ordens de fornecimento ou ordens de serviço, ou requisições.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor designado por Ato normativo do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (produtos e serviços de manutenção de impressoras) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA X – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 017/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 06 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudioiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

AMAURO RIBERTO DE ARAUJO - ME

(Empresa Detentora da Ata)

Amauri Roberto de Araujo – Proprietário

Testemunhas:

Nome: Cesar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Marcilene Maas

CPF: 036.839.291-03

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - APOSTILAMENTO Nº 3 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

ÓRGÃO COMPRADOR: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94, centro - União do Sul - MT.

CONTRATADA: AUTO POSTO MADEIRA LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.243/0001-79, estabelecida à Avenida Rio Grande do Sul, s/nº, Bairro Centro, Cidade de União do Sul/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, DE CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA I DA ATA SRP.

DATA DO APOSTILAMENTO: 11/09/2018.

MOTIVO: READEQUAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS DE COMBUSTÍVEIS, EM DECORRÊNCIA DE REAJUSTE DOS COMBUSTÍVEIS ANUNCIADO PELA PETROBRÁS, PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 022/2017, NA FORMA DA TABELA ABAIXO:

Ord.	Cod.	Descrição	Valor Atual	Valor Reajustado
01	2588	Óleo Diesel Comum	R\$ 4,09	R\$ 4,36

02	16214	Óleo Diesel S-10	R\$ 4,19	R\$ 4,46
03	2677	Gasolina Comum	R\$ 4,95	R\$ 5,15

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 022/2017, bem como dos Apostilamentos de Nºs 1 e 2, que não foram objeto de alteração por este instrumento.

União do Sul – MT, 11 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AUTO POSTO MADEIRA LTDA. – ME

VALDECIR GAZZIERO

Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018-D

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **FERNANDO DA COSTA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.251.442/0001-90, estabelecida à Avenida Curitiba nº 69, Centro, Cidade de União do Sul/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. FERNANDO DA COSTA, brasileiro, maior, portador do RG nº 13201034 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 019.111.381-62, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 024/2018, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais Aquisições de Tonners, Cartuchos de Tinta, Pó para Tonner, Chip para Tonner, bem como Serviços de Recarga de Tonners e Cartuchos de Tinta**, para uso das Secretarias da Administração Municipal, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLAUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por empresa, dos produtos e serviços de manutenção de impressoras, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no(s) Anexo(s) abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ANEXO I-A – AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNER'S

Ord.	Cód.	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
6	23774	60	Un.	AQUISICAO DE TONNER COMPATIVEL BROTHER DR-2340 PARA TONER TN2370 COMPATIVEL PREMIUM 12K COMPATIVEL COM OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: HL-L2320D 2320D HL-L2320, HL-L2360DW 2360DW HL-L2360, DCP-L2520DW DCP-L2520 2520DW, DCP-L2540DW DCP-L2540 2540DW, MFC-L2740DW MFC-L2740 2740DW, MFC-L2720DW MFC-L2720 2720DW, MFC-L2700DW MFC-L2700 2700DW.	Ht Company	R\$ 22,79	R\$ 1.367,40
7	23757	6	Un.	AQUISICAO TONNER COMPATIVEL BROTHER TN3332, TN750, TN720, IMPRESSORAS DCP 8110DN, HL 5450DN, MFC 8510DN, DCP-8150DN, HL-5470DW	Ecologic	R\$ 29,00	R\$ 174,00
12	23756	8	Un.	AQUISICAO TONNER COMPATIVEL SAMSUNG SCX 4200, SCX D4200A, SCX 4200A	Ecologic	R\$ 40,01	R\$ 320,08
19	23760	20	Un.	AQUISICAO TONNER COMPATIVEL HP CF280A 80A CF280AB, IMPRESSORAS M425, M401, M401N, M425DN, M401DNE, M401DN, M401DW	Ecologic	R\$ 42,37	R\$ 847,40

28	22218	2	5	PO TONER REFIL XEROX 01KG - COMPATIVEL 106R02312 106R02310 WC3325 WC3315 PHA-SER 3320/3125	Jadi	R\$ 107,39	R\$ 214,78

ANEXO I-B - SERVIÇOS DE RECARGA CARTUCHOS E TONNER'S

Ord.	Cód.	Qtde.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
3	25917	20	Un.	RECARGA CARTUCHO 22 C9352A, COMPATIVEL COM HP D2460 - COLOR	R\$ 16,20	R\$ 324,00
4	25918	20	Un.	RECARGA CARTUCHO 21 C9351A, COMPATIVEL COM HP D2460 - BLACK	R\$ 15,99	R\$ 319,80
9	20821	280	Un.	RECARGA DE TONNER HP CE285A 85A 285A CE285AB CB435A CB 436 35A 36A, COMPATIVEL COM P1102 1102, M-1210, M-1212, M-1130, M1132 1132, M1217 1217, P1102W 1102W, M1217FW 1217FW, P1006 1006, P-1005, P-1505, M1120, M1522, P1505N 1505N, M1522N 1522N M1522, M1522NF 1522NF 1522	R\$ 24,50	R\$ 6.860,00
15	20825	96	Un.	RECARGA TONNER HP CE313A MAGENTA CE-313A CE-313 CE313, CE-313AB, CP-1025, CP-1025NW, CP-1020, CP-1020NW, M-175A, M275, M-275, M-75NW.	R\$ 31,30	R\$ 3.004,80
20	23745	4	Un.	RECARGA TONNER SAMSUNG ML2010, COMPATIVEL COM ML1610, ML1610R, ML1615, ML1620, ML1625, ML1625R, ML2010, ML2010D3, ML2010P, ML2010PK, ML2010R, ML2510, ML2571N, SCX 4321 Series, SCX4521 Series	R\$ 63,80	R\$ 255,20
25	23742	25	Un.	RECARGA TONNER SAMSUNG SCX 4200, SCX D4200A, SCX 4200A	R\$ 59,50	R\$ 1.487,50

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 15.174,96 (quinze mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

- Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.
- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze)** meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1 - A empresa vencedora do certame (Detentora da Ata) obriga-se a:

- Atender a Ordem de Fornecimento, entregando os produtos/serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas nos **Anexos I-A e I-B**, em no máximo até 10 (dez) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de fornecimento ou ordem de serviço, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas;
- Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Prestar os serviços de recarga, de boa qualidade, sem que haja borrões, manchas, falhas, enfim impressões de má qualidade etc..
- As despesas com acessórios para o anexo I-A, sempre que necessário realizar a troca (cilindro, chip, laminas, etc.), bem como de retirada de carcaças em geral para a recarga, é de inteira responsabilidade da licitante vencedora;
- Realizar os serviços de recarga de acordo com o fabricante do produto, assim garantindo a qualidade e quantidade média de cópias.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos ou execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias.
- O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos/serviços de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.
- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS) e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.
- Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

- Entregar os produtos e/ou executar os serviços de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;
- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
5. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto deste edital;
7. Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos e Serviços observando os aspectos da qualidade e durabilidade;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das ordens de fornecimento ou ordens de serviço, ou requisições.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor designado por Ato normativo do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (produtos e serviços de manutenção de impressoras) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA X – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 017/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 06 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudimiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

FERNANDO DA COSTA ME

(Empresa Detentora da Ata)

Fernando da Costa – Proprietário

Testemunhas:

Nome: Cesar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Marcileni Maas

CPF: 036.839.291-03

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Espécie: Termo de Cessão de Uso de Equipamento Nº 01/2018.

Cedente: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL

CNPJ: 01.614.538/0001-59.

Cessionária: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO NOVO RENASCER NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - MT

CNPJ: 23.694.072/0001-81.

Objeto: Cessão de Uso do Equipamento de propriedade e posse do município, abaixo descrito, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, para utilização em serviços de resfriamento de leite dos pequenos produtores rurais da agricultura familiar residentes no Assentamento Novo Renascer, neste município, sendo: 01 (um) Tanque Refrigerador de Leite a granel, com capacidade mínima de 1.000 litros, modelo cilindro vertical, construído em aço inoxidável AISI 304, construído em chassi em tubo galvanizado, com

pés reguláveis, de propriedade da CEDENTE (Prefeitura), adquirida da empresa Refrigeradores de Leite Gela Brasil Ltda. – EPP de Missal – PR.

Custeio das Despesas e Manutenção do Equipamento: A CESSIONÁRIA assume a obrigação de custear todas as despesas relacionadas ao uso do equipamento que ora lhe é cedido, bem como providenciar eventuais consertos e reparos no equipamento durante o período desta cessão de uso.

Vigência: Até 31/12/2019.

Data de assinatura: 11/08/2018.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Pela Cedente

PAULO CEZAR JANSON

Pela Cessionária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA GAB/SMS/VG N° 144, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.018.**

Designa a servidora para exercer a função de Fiscal do Contrato n° 100/2018 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **GIZELLE AUXILIADORA DOS SANTOS**, Brasileira, Auxiliar de Saúde Bucal, Portadora da Cédula de Identidade RG n° 1434563-3 SSP/MT, Data de Emissão: 26/08/2013 e inscrita no CPF n° 975.648.001-78, Matrícula n° 18094, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n° 100/2018, firmado com a empresa **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITA-LARES – EIRELI**, inscrita sob o CNPJ n° 21.504.525/0001-34, cujo objeto A Aquisição de Instrumentais e Insumos Odontológicos, para implantação das Clínicas Odontológicas para o exercício de 2017 e para Rede já implantada da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT, a partir 30/08/2018.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer junta da ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 10 de setembro de 2.018.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 12/2018 - MENOR PREÇO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Processo 539601/2018. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem das Ruas: Justiça, Presidente Dutra, Joaquim Nabuco, NO BAIRRO GLORIA I, com uma extensão de 824,00 m, Rua Iara NO BAIRRO GLÓRIA II com uma extensão de 1.109,14 m, Ruas Marinete, São Paulo, São Jorge, NO BAIRRO JARDIM ELDORADO, com uma extensão de 770,88 m e Rua da Salga-deira com uma extensão de 400,00 m, totalizando 3.104,02 metros, conforme projeto e planilhas anexa a este Projeto Básico. A realização esta prevista para o **dia 02 de outubro de 2018, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT com pagamento da taxa de R\$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 11 de setembro de 2018. **Luiz Celso Moraes de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA GAB/SMS/VG N° 146, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.018.

Designa a servidora para exercer a função de Fiscal do Contrato n° 102/2018 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **CLARISSA CARVALHO PEREIRA**, brasileira, Enfermeira, Portadora da Cédula de Identidade RG n° 10289003 SSP/MT, Data de Emissão 08/01/2016 e inscrita sob CPF n° 809.038.431-53, Matrícula n° 126203, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n° 102/2018, firmado com a LOCATÁRIA, a Senhora, **IVANILDE HERCULANO DA SILVA ALVES**, brasileira, casada, Portadora da Cédula de Identidade RG n° 0705637-0 SSP/MT, e inscrita sob o CPF n° 531.599.771-53, representada por sua Procuradora, a Senhora, **ALMEZINA FRANCISCA DE OLIVEIRA**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG n° 0128619-6, e inscrita sob o CPF n° 181.352.851-91, cujo objeto é a locação do imóvel urbano comercial, localizado na Avenida das Garças, Lotes 04 e 05, Quadra 33, Loteamento Hélio Ponce de Arruda, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande – MT, destinada única e exclusivamente para a instalação e funcionamento da sede do PSF Jardim União do Município de Várzea Grande/MT, a partir de 05/09/2018.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo

dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 10 de setembro de 2.018.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 11/2018 - MENOR PREÇO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Processo nº 540262/2018. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem das RUAS: AGUAS MARINHAS, MOSSORÓ, BOA ESPERANÇA, ITABAIANA, 1, ARARIPE, TOPÁZIO NO BAIRRO CIDADE DE DEUS COM 1.675,91 M DE EXTENSÃO, RUAS: CHAPADA DOS GUIMARÃES(DOURADO), JANGADA,N. SRA DO LIVRAMENTO, BARÃO DE MELGAÇO E ROSÁRIO OESTE NO JARDIM ESMERALDA, COM 844,25 M DE EXTENSÃO, RUAS: MARFIM, MARGARIDA, DIAMANTINO E DINAMARCA NO BAIRRO MAPIM II COM 682,94 M DE EXTENSÃO, RUAS: HORTÊNCIA, TARUMÃ, VIOLETA E LOURO NO BAIRRO MAPIM III, COM 722,83 M DE EXTENSÃO, TOTALIZANDO 3.925,93 METROS, conforme projeto e planilhas anexa a este Projeto Básico. A realização esta prevista para o **dia 28 de setembro de 2018, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, com pagamento da taxa de R\$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 11 de setembro de 2018. **Luiz Celso Moraes de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 145, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.018.

Designa o servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 103/2018 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JACKSON ALVES LOPES SOUZA**, brasileiro, Farmacêutico, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1028523-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº 875.203.891-20, Matrícula nº 130009, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 103/2018, firmado com a empresa, **DISNORMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 01.326.495/0001-06, sob o NIRE nº 51200157169, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos Hospitalares em caráter de urgência para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

Art. 2º - Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 10 de setembro de 2.018.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 03 de setembro de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **CRISTIANE VANESSA BRUGNOLI GONÇALVES**, RG nº 1037525-2 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico em Enfermagem**, em 47º. Lugar, foi convocado (a) através do Edital nº 06/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 01/08/2018 a 30/08/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **CRISTIANE VANESSA BRUGNOLI GONÇALVES**, apresentou **Certidão de Vínculo com a Universidade Federal de Mato Grosso, no qual exerce o Cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40H semanais**, Advocacia-Geral da União (AGU), em destaque o parecer GQ-145/98, e do Tribunal de Contas da União (TCU), mencionando-se o Acórdão 2.247/07, já se posicionou pela limitação da quantidade máxima de horas para a acumulação legal de cargos públicos: não deverá ultrapassar a carga horária máxima de 60 (Sessenta) horas semanais.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) **CRISTIANE VANES-SA BRUGNOLI GONÇALVES**, teve a sua Nomeação **CANCELADA**.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PORTARIA Nº 1.025/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **10.09.2018 a 19.09.2018**, ao servidor **CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAUJO AGOSTINHO**, matrícula nº 124760, exercendo o cargo em Comissão de **Pregoeiro** – DNS 03, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Setembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 147, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.018.

Designa o servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 105/2018 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JACKSON ALVES LOPES SOUZA**, brasileiro, Farmacêutico, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1028523-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº 875.203.891-20, Matrícula nº 130009, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 103/2018, firmado com a empresa, **GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 03.485.572/0001-04**, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos Hospitalares em caráter de urgência para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

Art. 2º - Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo

dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 11 de setembro de 2.018.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 1.022/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **05 (cinco) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **10.09.2018 a 14.09.2018**, a servidora **JULIANA HERNANDES**, matrícula nº 124778, exercendo o cargo em Comissão de Assessor Especial – DNS 03, lotada na Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de setembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº. 330/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Elizangela Batista de Oliveira no cargo em Comissão de Pregoeira – DNS 3, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 10 de setembro de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Setembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.148/2018 /GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a nomeação do fiscal do Contrato n. 080/18.

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n° 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a servidora Sra. **SIRLENE APARECIDA DE FREITAS**, Brasileira, Casada, Portadora da Cédula de Identidade RG n° 753413, Órgão Emissor: SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 361.521.961-91, residente e domiciliada em Várzea Grande/MT.

Art. 2° - A designação do fiscal atende exigências da Lei supra e da – 10.1 CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de setembro de 2018.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 03 de setembro de 2018.

A **Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **BRUNA DANIELLE FONTES**, RG n° 21473447 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico em Enfermagem**, em 21°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 06/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 01/08/2018 a 30/08/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **BRUNA DANIELLE FONTES**, apresentou **Certidão de Vínculo com a Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT, no qual exerce o Cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40H semanais**, Advocacia-Geral da União (AGU), em destaque o parecer GQ-145/98, e do Tribunal de Contas da União (TCU), mencionando-se o Acórdão 2.247/07, já se posicionou pela limitação da quantidade máxima de horas para a acumulação legal de cargos públicos: não deverá ultrapassar a carga horária máxima de 60 (Sessenta) horas semanais.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) BRUNA DANIELLE FONTES, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

ATO N° 329/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Dalciney Fidelis Nogueira do cargo em Comissão de Pregoeira - DNS 3, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 10 de setembro de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Setembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO/PARCEIRA N° 002/2018/SMSVG

PARTES INTERESSADAS: A Secretaria Municipal de Saúde (SMS/VG), através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF n° 11.364.895/0001-60, por intermédio do SENAC Serviço de Aprendizagem Comercial SENAC-AR/MT de Cuiabá/MT CNPJ/MF n° 03.658.868/0001-71. OBJETO: Tem por objeto a colaboração recíproca no desenvolvimento de atividade profissional supervisionada, não remunerada, do 2° Aditivo ao Convênio que firmam entre si, para uso de suas instalações para estágios dos alunos dos cursos: Técnico em Enfermagem, com fim específico da integração teoria e prática do conhecimento, conforme o que determina a lei n° 6.932, de 07 de julho de 1981. VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 28.07.2018

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde/VG.

Conveniente

SENAC Serviço de Aprendizagem Comercial SENAC-AR/MT

CNPJ N° 03.658.868/0001-71

Conveniada

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO/CARONA À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2018/SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO.**

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, estabelecido na Av. Gov. Júlio Campos, n° 2.599, bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande – MT, inscrito no CNPJ sob o n° 02.555.079/0001-42, denominada **ADERENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. RICARDO AZEVEDO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Ato de Nomeação n° 545 de 21 de novembro de 2016, e em obediência ao da Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555/2000, Decreto Federal n° 3.931/2001, Decreto Federal n° 7.892/2013, da Lei Complementar n° 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8.666/1993, Decreto Municipal n° 09/2010 e do Decreto Municipal n° 32/2005 e de outras normas aplicáveis, contida no Processo Administrativo n° 023/2018/DAE/VG.

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registro n° 017/2018, oriunda do Pregão Eletrônico n° 008/2018/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO** e aceite da empresa **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico n° 096/2018/JUR/DAEVG.

RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR, à Ata de Registro nº.017/2018/ SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 008/2018/ SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO e com a empresa **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com o valor contratual de R\$ **4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte cinco reais)**, e para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente seja publicado. De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 10 de novembro 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

PORTARIA Nº 1.023/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **10 (dez) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2016/2017**, a vigorar a partir de **19.09.2018 à 28.09.2018**, ao servidor **JULIANO MARÇAL ROSA JUNIOR**, matrícula nº 86862, exercendo o cargo Efetivo de Auditor Municipal de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de setembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA 2018/GS/SMECEL/VG/MT Nº 149

Instituir Comissão responsável pelo Reordenamento da Rede Pública de Ensino do Município de Várzea Grande para o ano letivo de 2019, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, estabelecidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão responsável pelo Reordenamento da Rede Pública de Ensino do Município de Várzea Grande para o ano letivo de 2019.

Art. 2º. O Reordenamento é uma ação conjunta de planejamento da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino, na área urbana e rural, tendo por objeto organizar os alunos que estão na mesma etapa/modalidade em uma única unidade escolar, com a distribuição espacial da oferta e da demanda de vagas, a fim de melhor aproveitar os espaços públicos escolares e proporcionar um ensino de qualidade voltado para as especificidades da comunidade escolar.

Art. 3º. A Comissão de que trata o caput do artigo 1º, será composta pelos Profissionais da Educação abaixo discriminados e coordenada pelo primeiro membro que a compõe:

1. Elizabete Britez Sousa – SMECEL/VG/MT – Superintendência de Gestão Escolar

2. Eva de Paulo Vieira Santos – Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande/CME/VG

3. Vitorio Sales da Cruz – Coordenador de Microplanejamento da Estrutura Escolar – SEDUC-MT

4. Luz Marina Coelho – SMECEL/VG/MT – Superintendência Pedagógica

5. Creonice Barbosa de Oliveira – SMECEL/VG/MT – Gerência de Legislação e Normas

6. Catarina Maria da Silva - SMECEL/VG/MT – Gerência de Legislação e Normas

7. Odinéia Terezinha Prado – SMECEL/VG/MT – Coordenadoria de Gestão de Pessoas

8. Pedro Mário Costa Sales – Assessoria Pedagógica de Várzea Grande – SEDUC-MT

9. Rosana Domingas da Silva – Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Nair Sacre.

10. Jucineide da Silva - Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Dr. Gabriel Muller (Educação do Campo)

11. Sandra Virgínia Santana Bueno – Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Jayme Veríssimo (Educação Urbana)

12. Rafaela Vitória Mendes Volcov – SMECEL/VG/MT - **Assessoria Jurídica**.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos, contados a partir da sua publicação.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea Grande-MT, 11 de setembro de 2018.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 03 de setembro de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MILENA OLIVEIRA ARAUJO**, RG nº 20050518 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 002/2017/ PMVG, para o Cargo: **Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico em Enfermagem**, em 33º. Lugar, foi convocado (a) através do Edital nº 06/2018/ PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 01/08/2018 a 30/08/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MILENA OLIVEIRA ARAUJO**, apresentou **Certidão de Vínculo com a Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT, no qual exerce o Cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40H semanais**, Advocacia-Geral da União (AGU), em destaque o parecer GQ-145/98, e do Tribunal de Contas da União (TCU), mencionando-se o Acórdão 2.247/07, já se posicionou pela limitação da quantidade máxima de horas para a acumulação legal de cargos públicos: não deverá ultrapassar a carga horária máxima de 60 (Sessenta) horas semanais.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MILENA OLIVEIRA ARAUJO, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PORTARIA Nº 1.014/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a Portaria nº 977/2018 somente com relação ao servidor **DAGOBERTO PASCOAL FIGUEIRA PERES**, matrícula nº 9510, exercendo o cargo efetivo de Médico Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, com período de gozo em 03.09.2018 a 02.10.2018. Conforme a Portaria Nº 977/2018, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 29/08/2018, página 3130, edição nº3. 053.

Onde se lê :Período de gozo em 03.09.2018 a 02.10.2018.

Leia-se :Período de gozo em **01.08.2018 a 30.08.2018**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de setembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N. 04/2018

Processo: **533082/2018**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem das Ruas: Avenida A, Rua A, Travessa A, Rua Livramento, Rua E, Rua Jacaranda, Rua Europa, Rua das Hortências, Rua Independência, NO BAIRRO ASA BRANCA – SANTA ISABEL e as Ruas, Noronha dos Santos, Calógeras, Rio Amazonas, Rio Xingu, Rio Negro e Cancioneiro, NO BAIRRO NOVA ERA, conforme projeto e planilhas anexo a este Projeto Básico. Após análise, a CPL também acata o parecer técnico da SMVO e **DECLARA DESCLASSIFICADAS** as propostas de preços das empresas **BTX ENGENHARIA EIRELI – EPP** CNPJ: 26.117.657/0001-27, **V.L. MORETTO E CIA LTDA** CNPJ: 04.746.603/0001-98, **LEAO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA – EPP** CNPJ: 19.324.875/0001-77, **GRENCO MAIS DE CONSTRUCAO EIRELI – EPP** CNPJ: 16.941.912/0001-06 e **CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA** CNPJ: 03.118.726/0001-11, por desatendimentos ao Instrumento Convocatório; e **DECLARA CLASSIFICADAS** as propostas de preços das licitantes: **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** CNPJ: 03.076.083/0001-90 em **1º lugar** no valor de **R\$ 2.495.301,34**, **AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** CNPJ: 07.095.509/0001-04 em **2º lugar** no valor de **R\$ 2.691.665,64**, **BR PAVING CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** CNPJ: 15.264.721/0001-86 em **3º lugar** no valor de **R\$ 2.707.940,81**, **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA** CNPJ: 04.879.275/0001-06 em **4º lugar** no valor de **R\$ 2.805.261,65**. Assim, a CPL **DECLARA** a licitante **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** CNPJ: 03.076.083/0001-90 **VENCEDORA** do certame. A presidente da CPL abriu prazo recursal conforme disposição do item 15.1. do Edital. A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 11 de Setembro de 2018. **Aline Arantes Correa** - Presidente CPL.

PORTARIA Nº 1.021/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Junho/Setembro/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO

11447	EDDY ANTONIO HORTOLANI	Efetivo	2016/2017	01.06.18 A 30.06.18 (30 dias)
17366	GEOVANE RENFRO DA SILVA	Efetivo	2012/2013	01.09.18 A 15.09.18 (15 dias)
17366	GEOVANE RENFRO DA SILVA	Efetivo	2013/2014	16.09.18 A 05.10.18 (20 dias)
82025	JANETE RODRIGUES DA SILVA	Efetivo	2016/2017	01.09.18 A 30.09.18 (30 dias)
31478	MARGARIDA MARIA SANTOS BARROS	Efetivo	2016/2017	01.09.18 A 30.09.18 (30 dias)
122382	ROSEMARY SOUZA PRADO	Comissão	2017/2018	10.09.18 A 09.10.18 (30 dias)
84216	VANESSA MATIAS SOUZA DUARTE	Efetivo	2016/2017	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)
84216	VANESSA MATIAS SOUZA DUARTE	Efetivo	2017/2018	03.10.18 A 01.11.18 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de setembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EDITAL DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, através do Presidente da Comissão Especial de Concurso, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público Nº 001/2018, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
----	Agente administrativo	Datiele de Figueiredo	2525832-0	DEFERIDO
----	Professor - Pedagogia	Datiele de Figueiredo	2525832-0	DEFERIDO
325140	Auxiliar de Serviços Gerais	Edilson de Oliveira Correia	1460587-2	DEFERIDO
325142	Agente administrativo	Erik Ramos da Silva Oliveira	2586446-7	DEFERIDO
325201	Zelador	Josilaine Kelly Ramos	2092142-0	DEFERIDO
----	Professor - Pedagogia	Marcivânia Alves de Souza	740353	INDEFERIDO*
324963	Zelador	Nadine Lalesca de Moraes Brito	2340130-3	DEFERIDO
---	Zelador	Regiane Nayan Moraes de Brito	2092089-0	DEFERIDO
324942	Gari	Regiane Ramos dos Santos	1945122-9	DEFERIDO
325146	Zelador	Rosane Ramos da Silva	1945218-7	DEFERIDO
325145	Merendeira	Rosangela Ramos	1500658-1	DEFERIDO
325139	Zelador	Roseane Ramos da Silva	1945214-4	DEFERIDO
325098	Zelador	Rosimeire Ramos da Silva	169364-4	DEFERIDO

* Não protocolou o requerimento presencialmente, bem como, não apresentou declaração de próprio punho;

Art. 2º -O candidato que teve a solicitação de isenção da taxa de inscrição **deferida** e que ainda não se inscreveu para o cargo desejado no site www.klconcursos.com.br, deverá efetuar a inscrição até o último dia das inscrições, sob pena de não ter o nome entre os candidatos homologados.

Art. 3º - O candidato que teve **indeferida** a solicitação de isenção da taxa de inscrição poderá participar do presente certame, desde que efetue den-

tro do prazo, o pagamento do boleto referente a taxa de inscrição e siga todas as demais determinações do edital de abertura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de setembro de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA Nº318/2018 11 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA A PORTARIA DE Nº 170/2017 A QUAL NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

Considerando o ofício de nº 09/2018 da APAE no qual solicita substituição de Conselheira,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros do Conselho de Assistência Social, conforme segue:

II-Representante da Sociedade Civil

b) APAE

Titular:

Suplente – NEDI MARGARETE DE OLIVIERA

RG: 1792583-5 SSP/MT

CPF: 904.288.701-04

Fone : 66 -98422-7918

ENDEREÇO: Rua 03 nº 60 Bairro Tiradentes

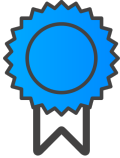
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Sep 11 22:31:26 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)